REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

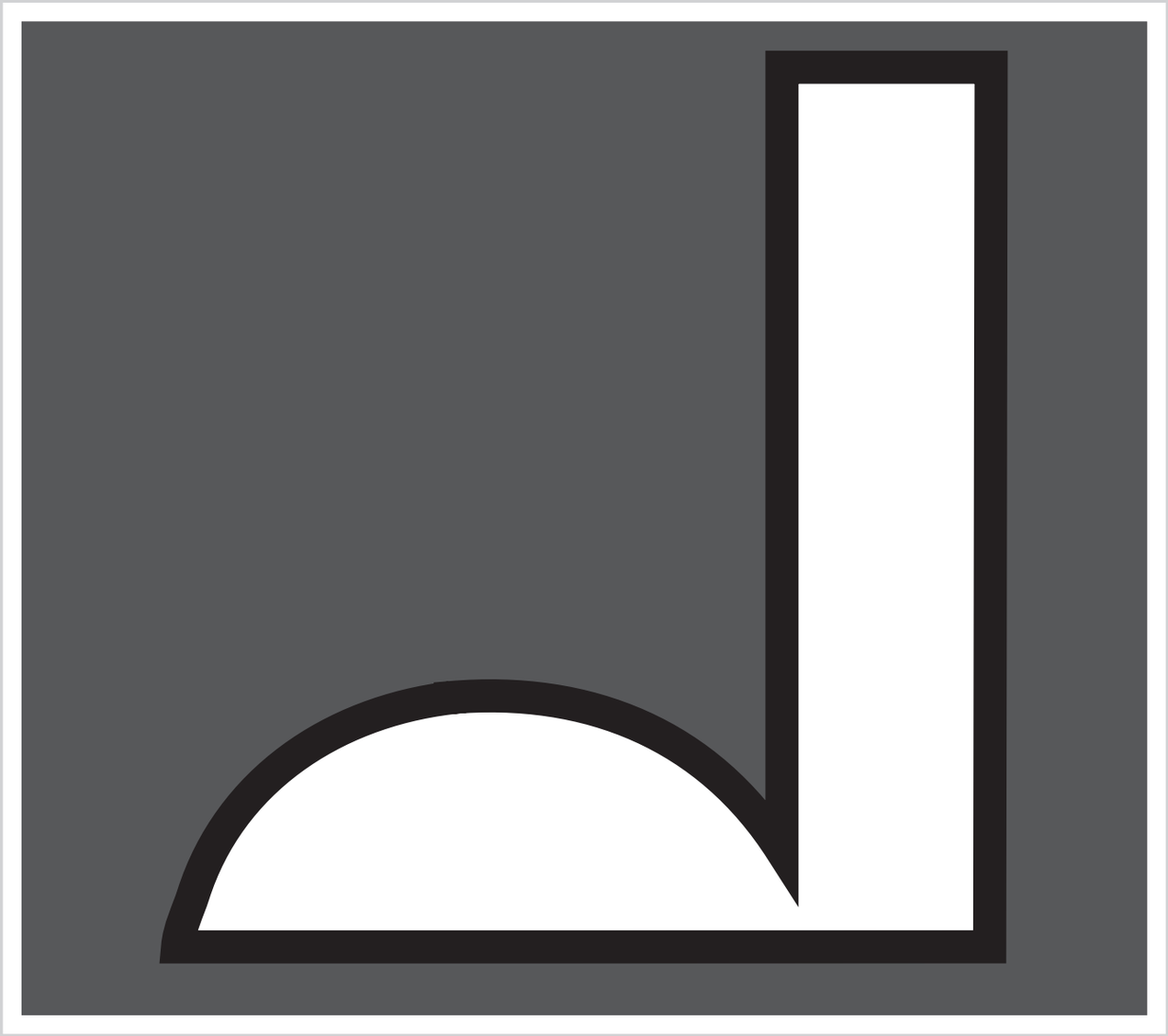

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 211 – QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 21
Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1
Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7
Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5
Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12
Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2
Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11
Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3
José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder
Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS. 96346
1.1 – RESOLUÇÕES
Nºs 63 a 67/2013 96346
1.2 – ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nº 15/2013 96351
1.3 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 53/2013 96351
2 – ATA DA 230ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013 ... 96352
2.1 – ABERTURA 96352
2.2 – EXPEDIENTE 96352
2.2.1 – Comunicações
Do Senador Aloysio Nunes Ferreira, encaminhando a Ata da Reunião do Grupo Parlamentar Brasil-Georgia, realizada em 13 de novembro último **(Ofício nº 24/2013) (vide item 4.1)**..... 96354
Do Senador Delcídio do Amaral, relatando viagem realizada para participar do Ciclo de Debates sobre o programa do Sistema de Monitoramento de Fronteiras, em 7 e 8 de novembro último..... 96354
Do Senador Ciro Nogueira, relatando viagem realizada para participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, em 14 e 15 de novembro último **(Ofício nº 242/2013)** 96354
Do Senador Ciro Nogueira, relatando viagem realizada para participar da Conferência Parlamentar sobre a Reforma Política de Drogas, no período de 28 a 30 de outubro último **(Ofício nº 246/2013)**.... 96355
Do Senador Inácio Arruda, relatando viagem realizada para participar das Sessões Preparatórias, Especial e vigésima oitava Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em 2 do corrente **(Ofício nº 318/2013)**..... 96355
Do Senador Roberto Requião, de renúncia da condição de titular da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal **(Ofícios nºs 268 e 325/2013)**..... 96356
2.2.2 – Leitura de requerimentos
Nº 1.472/2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 25/2004; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 413/2008; 260, 542 e 561/2011; e 77/2012, que tramitam em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 464/2003, 214/2007, 56/2009, 91/2010 e 188/2011..... 96357
Nº 1.473/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro, solicitando a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374/2013..... 96357
Nº 1.474/2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 484/2013..... 96357
Nº 1.475/2013, de autoria do Senador Clésio Andrade, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 517/2013. **Deferido**..... 96357
Nº 1.476/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 28 de janeiro a 4 de fevereiro próximos..... 96357
Nº 1.477/2013, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 389/2008, 373/2007 e 358/2004, todos Complementares..... 96361
Nº 1.478/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Lourival Evangelista. .. 96361
2.2.3 – Pareceres
Nº 1.540/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 126/2013 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 105/2013)**..... 96361
Nº 1.541/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 127/2013 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 106/2013)**..... 96370
Nº 1.542/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 128/2013 **(con-**

clui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107/2013)..... 96370

Nº 1.543/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 129/2013 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 108/2013)**..... 96385

Nº 1.544/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 130/2013 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 109/2013)**..... 96395

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 105 a 109/2013, resultantes de pareceres lidos anteriormente. 96403

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 532/2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que* institui o Código de Trânsito Brasileiro, *para criar subdivisões de categorias de habilitações para a condução de veículos de duas rodas*..... 96403

Projeto de Lei do Senado nº 533/2013, de autoria do Senador Sérgio Souza, que *estabelece a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados para uso humano e dá outras providências*..... 96404

Projeto de Lei do Senado nº 534/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que* dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. 96406

2.2.6 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 1.697/2013, na origem, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 016.651/2011-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam..... 96407

Nº 1.945/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 62/2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado..... 96407

Nº 1.946/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 61/2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado..... 96408

Nº 1.947/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 60/2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado..... 96408

Nº 1.948/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 59/2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado..... 96408

Nº 1.949/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 58/2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado..... 96408

2.2.7 – Propostas de Emenda à Constituição recebidas da Câmara dos Deputados

Nº 77/2013 (nº 55/2011, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Hugo Motta, que *inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*..... 96409

Nº 78/2013 (nº 368/2009, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Bezerra, que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação*..... 96413

2.2.8 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 271/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 683/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. 96418

2.2.9 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 241/2013, na origem, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 857/2013, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos..... 96418

Nº 336/2013, na origem, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.172/2013, de autoria do Senador Aécio Neves..... 96418

Nº 369/2013, na origem, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.185/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 96418

Nº 15.228/2013, na origem, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.198/2013, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues, João Capiberibe e Ana Rita..... 96418

2.2.10 – Mensagens da Presidente da República

Nº 138/2013-CN (nº 550/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 51/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 323/2009. *Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto*..... 96420

Nº 139/2013-CN (nº 552-A/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Parcial nº 52/2013, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 441/2012.

Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto..... 96421

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Pauta da sessão conjunta do Congresso Nacional a ser realizada hoje às 19 horas. 96436

2.2.12 – Discursos do Expediente

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Satisfação com a avaliação positiva do Governador do Estado do Amazonas segundo pesquisa do **Ibope** divulgada recentemente. 96436

SENADOR *JORGE VIANA* – Comentários sobre artigo escrito pelo empresário Benjamin Steinbruch intitulado "Nem Paulista nem Faria Lima", no qual discorre sobre o cenário econômico brasileiro; e outro assunto. 96438

SENADOR *LINDBERGH FARIAS*, como Líder – Leitura de carta aberta escrita por Edward Snowden ao povo do Brasil. 96443

2.2.13 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.466/2013, de iniciativa da Comissão Interna destinada a examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283/2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor. **Aprovado**. 96444

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Comentários sobre PEC que estende aos "soldados da borracha" os benefícios concedidos aos ex-combatentes do País; e outro assunto. 96445

2.2.15 – Parecer

Nº 1.545/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406/2013 96448

2.2.16 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 406/2013, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 421/2013-CCJ)**. 96482

2.2.17 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Defesa da discussão sobre a obrigatoriedade de voto. 96506

SENADOR *PAULO PAIM* – Elogios à diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro pela aprovação de moção em favor do fim do fator previdenciário; e outro assunto. 96509

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Recomendação à Presidência da República para que negocie com o governo norte-americano a concessão de anistia a Edward Snowden; e outro assunto..... 96518

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Apoio à concessão de asilo ao Sr. Edward Snowden; e outro assunto. 96518

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Prestação de contas das atividades legislativas realizadas por S. Exª neste ano. 96520

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Considerações sobre os trabalhos realizados no Senado Federal no ano de 2013..... 96522

SENADOR *ALVARO DIAS* – Comentários sobre o Plano Nacional de Educação..... 96524

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Defesa do aumento dos investimentos públicos em campanhas preventivas de educação no trânsito..... 96526

2.2.18 – Pareceres

Nº 1.546/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110/2013. 96528

Nºs 1.547 a 1.550/2013, das Comissões de Serviço de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 649/2011. 96535

Nº 1.551/2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre a Mensagem nº 97/2013..... 96936

Nº 1.552/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 120/2013. 96944

Nº 1.553/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 121/2013. 96950

Nº 1.554/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 122/2013. 96954

Nº 1.555/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 44/2013..... 96958

2.2.19 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/2013, cujo parecer foi lido anteriormente. 96963

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 649/2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 419/2013-CCJ)**..... 96963

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 105/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.540/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 48.000.000.00*

(quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**..... 96965

Redação final do Projeto de Resolução nº 105/2013 **(Parecer nº 1.556/2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 96965

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 108/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.543/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**..... 96969

Redação final do Projeto de Resolução nº 108/2013 **(Parecer nº 1.559/2013-CDIR)**. Aprovada. À promulgação..... 96969

2.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 107/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.542/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**. 96976

Redação final do Projeto de Resolução nº 107/2013 **(Parecer nº 1.558/2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação. 96976

2.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 106/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.541/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**..... 96975

Redação final do Projeto de Resolução nº 106/2013 **(Parecer nº 1.557/2013-CDIR)**. Aprovada. À promulgação..... 96975

2.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 109/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.544/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**..... 96979

Redação final do Projeto de Resolução nº 109/2013 **(Parecer nº 1.560/2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 96979

2.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 396/2013, (nº 1.026/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.* **Aprovado**. À promulgação..... 96981

2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 376/2013 (nº 1.027/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011*. **Aprovado**. À promulgação..... 96983

2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 103/2013 (nº 501/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guatemala. **Aprovada,** nos termos do **Parecer nº 1.561/2013-CRE** (votação nominal). 96983

2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 105/2013 (nº 503/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Albânia. **Aprovada,** nos termos do **Parecer nº 1.562/2013-CRE** (votação nominal). 96984

2.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.551/2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre a Mensagem nº 97/2013 (nº 2.151/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO GONÇALVES DE LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema. **Aprovado** (votação nominal)..... 96990

2.3.11 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.552/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 120/2013 (nº 542/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª GISELA DAMM FORATTINI para

exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas. **Aprovado** (votação nominal). 96993

2.3.12 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.553/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 121/2013 (nº 543/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas. **Aprovado** (votação nominal). 96996

2.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.554/2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 122/2013 (nº 544/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas. **Aprovado** (votação nominal). 96999

2.3.14 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.555/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 44/2013 (nº 2.320/2013, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público. 97002

2.3.15 – Leitura de requerimento

N° 1.479/2013, de autoria do Senador Aécio Neves e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial destinada a homenagear os 20 anos do Plano Real. 97004

2.3.16 – Comunicação

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira à Liderança do referido Partido 97007

2.3.17 – ORDEM DO DIA (continuação)

Parecer nº 1.555/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 44/2013 (nº 2.320/2013, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal) 97016

2.3.18 – Apreciação de matéria

N° 1.479/2013, de autoria do Senador Aécio Neves e outros Senadores. **Aprovado**. 97017

2.3.19 – Item 35 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 1.443/2013, do Senador Eduardo Lopes, solicitando a anexação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de reforma do Código Penal Brasileiro. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Paulo Paim, Eduardo Lopes, Aloysio Nunes Ferreira, Magno Malta e Pedro Taques (votação nominal). 97017

2.3.20 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 83/2013 (nº 659/2011, na Casa de origem), de autoria da Deputada Nilda Gondim, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica.* **Aprovado,** com as **Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH, de redação**..... 97023

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83/2013 **(Parecer nº 1.563/2013-CDIR). Aprovada**. À sanção. 97023

2.3.21 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 55/2013 (nº 7.437/2010, na Casa de origem), de autoria do Presidente da República, que *cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.* **Aprovado**. À sanção..... 97028

2.3.22 – Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 (nº 8.035/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. **Usam da palavra** os Senadores Alvaro Dias, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Lobão Filho, Anibal Diniz, Aloysio Nunes Ferreira, Eduardo Braga, Cyro Miranda, Randolfe Rodrigues e Eunício Oliveira..... 97032

2.3.23 – Pronunciamento

SENADOR *EUNÍCIO OLIVEIRA* – Uso da palavra para uma explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador Cristovam Buarque.. 97036

2.3.24 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 (nº 8.035/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº4-PLEN)**, com as Subemendas nºs 1 a 6, após **Requerimentos nºs 1.480 a 1482/2013**, tendo usado da palavra os Senadores José Agripino e Vital do Rêgo, com voto contrário dos Senadores Alvaro Dias, Ruben Figueiró, Randolfe Rodrigues, Flexa Ribeiro, Cícero Lucena, Roberto Requião, Aloysio Nunes Ferreira,

Aécio Neves, Cássio Cunha Lima e Cristovam Buarque (votação nominal) **Prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012**..... 97039

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 **(Parecer nº 1.564/2013-CDIR)**. **Aprovado o Substitutivo com a Emenda nº 14-PLEN**, com voto contrário dos Senadores Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Inácio Arruda, após **Pareceres nºs 1.565 e 1.566/2013-PLEN**, e **Requerimentos nºs 1.483 a 1.489/2013**, tendo usado da palavra os Senadores Inácio Arruda, Rodrigo Rollemberg, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin. 97041

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 **(Parecer nº 1.567/2013-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 97041

2.3.25 – Medida Provisória recebida da Câmara dos Deputados

Nº 626/2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais, para os fins que especifica*. **(Ofício nº 2.987/2013, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 97146

2.3.26 – Comunicação da Presidência

Inclusão da Medida Provisória nº 626/2013 na Ordem do Dia da sessão de amanhã..... 97147

2.3.27 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Comunicações da Presidência

Realização de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às 15 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à devolução simbólica do mandato presidencial a João Belchior Marques Goulart..... 97172

Convocação de sessão deliberativa extraordinária amanhã, às 9 horas e 30 minutos..... 97172

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.490/2013, de autoria do Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações à Srª Michelle Bachelet. 97172

Nº 1.491/2013, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50/2013. 97173

Nº 1.492/2013, de autoria do Senador Gim, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 360/2012 com o Projeto de Lei do Senado nº 493/2013. 97173

Nº 1.493/2013, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues e Ricardo Ferraço, encaminhando moção de apoio ao asilo do Sr. Edward Snowden 97174

2.4.3 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 79/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Rodrigues, que *altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmara Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.*..... 97176

2.4.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 535/2013-Complementar, de autoria do Senador Clésio Andrade, que *altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas*..... 97184

Projeto de Lei do Senado nº 536/2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *altera o art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para ampliar o prazo de prescrição dos prêmios de loteria para um ano*..... 97185

Projeto de Lei do Senado nº 537/2013-Complementar, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre juros nas operações de adiantamento de faturas de cartão de crédito.*..... 97189

Projeto de Lei do Senado nº 538/2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o limite de dedução relativa a despesas com instrução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas*..... 97191

2.4.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Registro da participação de S. Exª na Cúpula Mundial da Família +9, em Berlim. 97196

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Registro do editorial "Tardou, mas não falhou", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, em 17 de novembro último; e outros assuntos. 97197

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Destaque para projeto, apresentado por S. Exª, que visa a coibir práticas abusivas por parte de companhias aéreas..... 97220

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Defesa da obrigatoriedade de airbag e freios ABS em todos os automóveis produzidos no Brasil a partir de 2014.

2.5 – ENCERRAMENTO..... 97221

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 17.12.2013..... 97222

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

4.1 – GRUPO PARLAMENTAR BRASIL–GEÓRGIA

Ata da Reunião realizada em 13 de novembro de 2013..... 97223

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 97224

Bancadas dos Partidos 97225

Por ordem alfabética 97226

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 97227
7 – LIDERANÇAS 97228
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 97232
9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 97235
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 97251
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 97251
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 97259
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 97263
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 97270
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 97276
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 97285
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 97293
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 97302
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 97310
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 97316
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 97320
CSF – Comissão Senado do Futuro 97324
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 97325
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 97326
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 97327
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 97328
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 97328
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 97329
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 97331
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 97333
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 97335
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 97337
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 97339
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 97341

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 97342
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 97352
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 97356
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 97357
Comissões Mistas Especiais 97358
13 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 97362
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 97363
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 97364

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Progestão II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com margem variável (variable spread loan);

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, sendo as 40 (quarenta) primeiras de valores iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro; estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de maio de 2038;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólar norte-americano e acrescidos de uma margem (spread), a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

X – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituir-se-á o devedor em mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

IV – modalidade: juros baseados na taxa de referência do mercado interbancário londrino (London Interbank Offered Rate – Libor);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – amortização: parcela única, a ser paga em 15 de novembro de 2028;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem de custo relacionada às operações que financiam empréstimos da modalidade Libor e de uma margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do financiamento, dividido pela quantidade de semestres compreendida no prazo original de desembolso;

X – opção de conversão da taxa de juros: por solicitação do mutuário, parte ou a totalidade do saldo devedor poderá mudar de "taxa de juros baseada na Libor" para "taxa de juros fixa" ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo BID.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º é condicionada às seguintes verificações:

I – de que as dotações orçamentárias correspondentes foram efetivamente incluídas na lei orçamentária da União para 2014;

II – de que as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do

"Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins – PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 250 (duzentos e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano

de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (Profiscal)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de maio ou em 15 de novembro, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na Libor em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – Proconfis (PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Amazonas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após esta data;

VIII – juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa determinada pelo BID, baseada na Libor;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho destinado a organizar o V Fórum de Consulta de Presidentes de Parlamentos do G20, a ser sediado no Brasil, no ano de 2014.

O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, Resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho destinado a organizar o V Fórum de Consulta de Presidentes de Parlamentos do G20, a ser sediado no Brasil, no ano de 2014.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho criado por este ato funcionará até o encerramento das atividades do V Fórum de Consulta de Presidentes de Parlamentos do G20.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – propor à administração do Senado Federal e da Câmara dos Deputados todas as medidas necessárias à viabilização do V Fórum de Consulta de Presidentes de Parlamentos do G20;

II – definir o local e a data em que se realizará Fórum;

III – estabelecer a pauta do Fórum;

IV – participar das reuniões preparatórias eventualmente convocadas para o evento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – pelo Senado Federal:

a) Senado Romero Jucá (PMDB-RR) (coordenador);
b) Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES);
c) Senador Humberto Costa (PT-PE);
d) Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB);
e) Senadora Ana Amélia (PP-RS).

II – pela Câmara dos Deputados:

a) Deputado Cândido Vacarezza (PT-SP) (coordenador);
b) Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO);
c) o Leite (PSDB-RJ);
d) Deputado João Maia (PR-RN);
e) Deputada Mara Gabrili (PSDB-SP).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 17 de dezembro de 2013.

RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

ATO DO PRESIDENTE Nº 53, DE 2013

Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão destinada a analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, criada pelo Ato do Presidente nº 37, de 2013.

O Presidente do Senado Federal, atendendo solicitação da Comissão destinada a analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil,

Resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 9 de fevereiro, de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão destinada a analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, criada pelo Ato do Presidente nº 37, de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 230ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de dezembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Anibal Diniz e Eduardo Suplicy.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 11 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

230ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 17/12/13 07:00 até 17/12/13 20:48

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 18/12/13 16:04 Página : 1

230ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 17/12/13 07:00 até 17/12/13 20:48

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 73 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

(*) OF. SANF nº 24/2013

Brasília, 12 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar Ata de Reunião do Grupo Parlamentar Brasil-Georgia, realizada em treze de novembro, do corrente.

A ata registra a visita que os parlamentares da Geórgia, que compõe o Grupo Parlamentar Geórgia-Brasil, além de outras autoridades do país amigo, fizeram ao Senado da República, nos dias 4 e 5 de novembro.

Na oportunidade, sirvo-me da presente para solicitar a Vossa Excelência a publicação da Ata de Reunião do Grupo Parlamentar Brasil-Georgia.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e consideração. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**.

(*) O documento a que se refere este ofício encontra-se publicado neste *Diário* (vide item 4.1)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu Expediente, do Senador Delcídio do Amaral, referente ao Requerimento nº 1.296, de 2013, de missão, por meio do qual relata participação no Ciclo de Debates sobre o programa do Sistema de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, nos municípios de Ponta Porã, Corumbá e Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nos dias 7 e 8 de novembro de 2013.

O Expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

RELATÓRIO DE VIAGEM

MISSÃO: Ciclo de Debates da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PARTICIPANTES DA MISSÃO: Senador Delcídio do Amaral, Gen. Div. Antonino dos SANTOS GUERRA Neto – CComGEx, Gen. Div. João Roberto de OLIVEIRA – Gerente do SISFRON – Escritório de Projetos do Exército, Cel. João Paulo DA CÁS – Gerente do SISFRON – Escritório de Projetos do Exército, Cel. R1 Marco Antônil Gurgel VERAS – Gerente do SISFRON – Escritório de Projetos do Exército, Cel. Luiz Henrique Pedroza Mendes – Oficial do Gabinete do Comandante do Exército, Maj. JÚLIO CÉSAR Brasil – CComGEx, Sr. Marcus Tolendal – Presidente da Savis, Sr. Bruno Lombardi Monteiro, assessor da Savis, Sr. Diogo Ferreira Rodrigues, Chefe de Gabinete do Sen. Delcídio do Amaral, Sr. Carlos Gustavo de Almeida Brum, Assessor do Sen. Delcídio do Amaral, Sr. Paulo Roberto GALINDO Lima, assessor parlamentar da FAB, Sr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, servidor da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PROPÓSITO DA MISSÃO / INDICADOR / META: Apresentação do Projeto do Sistema de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, conforme Requerimento no 94/2013-CRE, aprovado em Sessão da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE – no dia 19 de setembro de 2013.

ROTEIRO

Dia 7 de novembro de 2013

Partida: Brasília, 8h; chegada: Ponta Porã, 8h30min

Local: Sala de embarque de Autoridades – Base Aérea de Brasília – BABR

Partida: Ponta Porã, 16h; chegada: Corumbá, 16h55min

Local: Aeroporto Internacional de Ponta Porã – MS

Dia 8 de novembro de 2013

Partida: Corumbá, 15h; chegada: Campo Grande, 15h40min

Local: Aeroporto Internacional de Corumbá – MS

• *Todos os trechos voados foram realizados em avião da Força Aérea Brasileira – FAB.*

CIDADES: Ponta Porã/MS, Corumbá/MS e Campo Grande/MS

PERÍODO: 7 a 8 de novembro de 2013

AÇÕES DESENVOLVIDAS: Membro representante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE – e Presidente das Mesas dos Ciclos de Debates que apresentaram o Projeto do Sistema de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON nas cidades de Ponta Porã/MS, Corumbá/MS e Campo Grande/MS.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Todos os eventos foram realizados com êxito.

Em 16 de dezembro de 2013. – Senador **Delcídio do Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 242**, do Senador Ciro Nogueira,

referente ao **Requerimento nº 1.251, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, nos dias 14 e 15 de novembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

OF. GSCNOG Nº 242/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e a propósito da solicitação da Secretaria Geral da Mesa, dirijo-me a Vossa Excelência para prestar informações acerca da viagem realizada à cidade de Nova York, EUA, para participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, nos dias 14 e 15 de novembro de 2013.

Como chefe da Delegação Brasileira, participei de diversos painéis de debate onde o tema central era "Repensar o Desenvolvimento Sustentável: a busca por uma agenda mundial transformacional em 2015".

A delegação brasileira também participou do debate sobre o papel da igualdade de gênero na Agenda de Desenvolvimento pós-2015.

Ao final do último dia de reunião do dia 15/11, o Embaixador Antonio Patriota, Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, reuniu, na Chancelaria da Missão do Brasil, a delegação do Grupo Brasileiro da UIP. Na ocasião, o Embaixador Patriota discorreu sobre as recentes iniciativas brasileiras naquela Organização, tais como o projeto de resolução sobre direito à privacidade na era digital; a atualização da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, no que se refere à inviolabilidade das comunicações diplomáticas; e a agenda pós-2015.

Sem outro objetivo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de alta consideração e apreço. – Senador **Ciro Nogueira.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 246**, do Senador Ciro Nogueira, referente ao **Requerimento nº 1.021, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação na Conferência Parlamentar sobre a Reforma Política de Drogas, em Londres, Inglaterra, no período de 28 a 30 de outubro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

OF. GSCNOG Nº 246/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e a propósito da solicitação da Secretaria Geral da Mesa, dirijo-me a Vossa Excelência para prestar informações acerca da viagem realizada à cidade de Londres, Inglaterra, para participar da Conferência Parlamentar sobre a Reforma de Políticas de Drogas, organizada pelo Grupo Britânico da União Interparlamentar, que aconteceu no período de 28 a 30 de outubro de 2013.

A Conferência, iniciativa do Grupo Britânico da União Interparlamentar, contou com a presença de parlamentares de 30 países da América Latina, África e Europa.

Participamos de diversas sessões plenárias, primeiramente estabelecendo o cenário com as tendências atuais na produção e consumo de drogas, bem como o panorama do crime organizado. Tratou-se também sobre políticas de regulação, sensibilização e educação para a erradicação do consumo de drogas e o papel dos parlamentares ao abordar a questão das drogas.

A delegação brasileira também participou de uma recepção oferecida pelo Grupo Britânico na Embaixada Brasileira em Londres.

Sem outro objetivo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de alta consideração e apreço. – Senador **Ciro Nogueira.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 318**, do Senador Inácio Arruda, referente ao **Requerimento nº 1.395, de 2013**, em aditamento ao Requerimento nº 1.252, de missão, por meio do qual relata participação nas Sessões Preparatórias, Especial e vigésima oitava Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no dia 2 de dezembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Oficio GSINAR nº 318/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-me ao Requerimento nº 1.395/2013, datado de 25 de novembro de 2013, informo a Vossa Excelência que participei, no dia 2 de dezembro último, na cidade de Montevidéu, Uruguai, de forma consecutiva, da Reunião da Mesa Diretora, da Sessão Preparatória, da Sessão Especial e da XVIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul.

Durante a reunião da Mesa Diretora, o Presidente do Parlamento do Mercosul, Ruben Martínez Huelmo, manifestou satisfação pela retomada dos trabalhos e declarou-se favoravelmente à prorrogação de seu mandato até junho de 2014. O apoio da delegação brasileira foi anunciado pelo Deputado Newton Lima, que propôs estender a presidência uruguaia até dezembro de 2014.

A Reunião Preparatória, presidida pelo parlamentar Doreen Ibarra, iniciou-se com a posse e o juramento dos parlamentares. O plenário confirmou, por unanimidade, a resolução da Mesa Diretora, reelegendo o parlamentar Ruben Martinez Huelmo para presidir o Parlasul, com mandato até junho de 2014. Também foram eleitos os vice-presidentes: Beatriz Rojkes De Alperovich, da Argentina, Roberto Requião, do Brasil, e Tomás Enrique Bittar Navaro, do Paraguai.

Na Sessão Ordinária foram lidos os projetos de atos apresentados em reuniões anteriores e não tratados, e distribuídos às comissões. Foram aprovadas as seguintes matérias:

1. Orçamento para 2014, no valor de US$ 1.935.942, sendo que as contribuições serão feitas nas seguintes proporções: Argentina: 20%, Brasil: 40%, Paraguai: 10%, Uruguai: 10%, Venezuela: 20%. Aprovou-se também Recomendação ao Conselho do Mercado Comum para que envie ao Parlamento o montante de US$ 1.573.019, referente aos orçamentos de 2012 e 2013, nos seguintes percentuais por país: Argentina, 24%; Brasil, 44%; Paraguai, 16% e Uruguai, 16%;
2. Composição da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno do Parlamento do Mercosul, a ser integrada pelos seguintes parlamentares: Jorge Landau e Rubén Giustiniani (Argentina); Dr. Rosinha (Brasil); Eduardo Bernal e Miguel Angel Erico (Paraguai); Gustavo Borsari e Doreen Javier Ibarra (Uruguai). A primeira reunião será realizada no dia 17 de dezembro de 2013, no Edifício Mercosul.
3. Declaração de pesar pelo falecimento do Governador Marcelo Deda, do estado de Sergipe.
4. Recomendação ao Conselho do Mercado Comum no sentido de estender o Primeiro Período de Transição estabelecido na Decisão do CMC 18/2011 até 31/12/2020.

Encerrada a sessão, a delegação brasileira dirigiu-se à recepção oferecida pelo Presidente Ruben Martínez Huelmo.

A próxima reunião ordinária foi agendada para março de 2014.

Os debates foram extremamente proveitosos, e repercutirão, com certeza, em meu trabalho nesta Casa.

Respeitosamente, – Senador **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB nº 325/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a renúncia do Senador Roberto Requião, como membro Titular, na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem, conforme Ofício nº 268/2013, em anexo.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira,** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 268/2013

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Senador,

Tendo em vista a criação da CPI dos Ônibus Urbanos, e o impedimento que os Senadores têm de participar de mais de uma CPI como membro titular, venho informar que, nos termos do art. 86 do Regimento Interno do Senado[1], apresentei nesta data minha renúncia à condição de membro da CPI da Espionagem, e sugerir que Vossa Excelência indique novo representante do Partido.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, PMDB/PR.

REQUERIMENTO Nº , DE 2013,
À MESA DO SENADO FEDERAL

Tendo em vista o disposto no art. 86 do Regimento Interno do Senado ("Art. 86. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa."), venho comunicar minha renúncia à condição de membro da CPI da Espionagem (criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores), tendo em vistas a criação da CPI dos Ônibus Urbanos, e o impedimento que os Senadores têm de participar de mais de uma CPI como membro titular. – Senador **Roberto Requião**, PMDB/PR.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

1 "Art. 86. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.472, DE 2013

Requeiro, com fulcro no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a contrario sensu, e com base no art. 412, inciso VI, do RISF, aplicável por analogia, que o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2004, e os Projetos de Lei do Senado nºs 413, de 2008; 260, de 2011; 542, de 2011; 561, de 2011, e 77, de 2012, que ora tramitam em conjunto, sigam tramitação em separado.

Ademais, requeiro que os Projetos de Lei do Senado nºs 464, de 2003; 214, de 2007; 56, de 2009; 91, de 2010 e 188, de 2011, permaneçam em tramitação conjunta, também nos termos do art. 258 do RISF.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013. – Senador **Acir Gurgacz,** PDT/RO.

REQUERIMENTO Nº 1.473, DE 2013

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatória, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV, a observância de parâmetro de cobertura populacional para a implantação de unidades básicas de saúde", seja apreciado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senador **Walter Pinheiro.**

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n.º 484, de 2013, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que "Dispõe sobre a importação de material biológico de origem humana para fins de ensino e de pesquisa.", seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em de dezembro de 2013. – Senador **Cyro Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.475, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLS nº 517, de 2013, que "Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha."

Brasília, de 2013. – Senador **Clésio Andrade,** PMDB/MG.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.476, DE 2013

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 39 e 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para compor a comitiva brasileira, como representantes do Senado Federal, para participar do Congresso Internacional da Distributech e do Programa Técnico que será realizado no Henry B. Gonzalez Convention Center – San Antonio – Texas – USA, entre os dias 28 janeiro e 04 de fevereiro de 2014, a convite da UTC America Latina e a UTC USA, segundo programação no convite anexo.

Sala das Sessões, em de Dezembro de 2013

Senador **WALTER PINHEIRO**

Adalberto Valentim Baka

De:	Luiz Fernando Concon Linares
Enviado em:	segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 17:42
Para:	Adalberto Valentim Baka; Luiz Fernando Concon Linares
Cc:	Fatima Lucia Jaborandy de Paula
Assunto:	ENC: DistribuTech e Capacitação adicional
Sinalizador de acompanhamento:	Acompanhar
Status do sinalizador:	Concluída

De: Dymitr Wajsman [mailto:Dymitr.Wajsman@utc.org]
Enviada em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2013 16:38
Para: Alvaro Araujo Souza
Assunto: DistribuTech

Excelentíssimo Senhor Senador Walter Pinheiro,

A UTC America Latina e a UTC USA possuem diversos programas de capacitação para profissionais e especialistas envolvidos com modernização e implantação de redes inteligentes de distribuição de energia elétrica. Tendo em vista o convite da Embaixada dos Estados Unidos aos profissionais brasileiros para participarem da Distributech, nos dias 28 a 30 de janeiro de 2014 (contato com Igly Serafim [Igly.Serafim@trade.gov], que oferece inscrição no evento para profissionais , a UTC America Latina (de comum acordo com a Embaixada Americana) gostaria de estender este convite à Vossa Excelência, para um programa técnico adicional pós Congresso Internacional Distributech.

Este programa, cujos custos de transporte interno e hospedagem nos Estados Unidos serão cobertos pela Associação UTC AL (associação sem fins lucrativos), será o seguinte:

- Dia 30/01/2014(quinta à tarde) - Translado para San José, California

- Dia 31/01/2014 (sexta feira) – Participação no programa de capacitação gerencial realizado no Executive Business Center da CISCO, com o programa listado no final do email:

- Dia 01/02/2014 (sábado) – Livre

- Dia 02/02/2014 (domingo) – Livre

- Dia 03/02/2014 (segunda-feira) - Termino da programação no EBC e Visita a PG&E em San Francisco.

- Dia 04/02/2014 – retorno ao Brasil

Programa de Capacitação no EBC

FAN, AMI and Distribution Automation

Cisco Smart Grid & IoT FOG/FAN Standards based Architecture

- Converged Architecture
- Networking standards
- Application standards

AMI, Distribution Automation and the Field Area Network What is to come:

- Distributed applications / Distributed control
- APIs and 3rd part development
- CDN offer expansion

AMI/DA products roadmap

Next Generation Control Centers

- CG-NMS live demo

Success Stories

Network Design for Power Utilities

Utilities Networks: Convergence over IP Core and Aggregation

- Requirement
- Technologies
- Architectures

Smart Grid and the Utilities Datacenter

Generating big value from Big Data

- Better monitor and forecast energy consumption patterns;
- Accurately predict potential power outages and equipment failures before they occur;
- Identify inefficient energy use at both the macro and household levels;
- Improve customer segmentation and tailor service offerings based on customer behavior.

Designing The Datacenter for smart Grid Big Data

- How to upgrade existing IT infrastructure in order to ingest, process, integrate, and store the torrential streams of data smart meters generate;
- How to Invest in analytics software, platforms and personnel necessary to transform such raw data into meaningful insights;
- How to adjust (and in some cases abandon) decades-old ways of operating and implement mechanisms necessary to take actions when new insights are identified.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com Dymitr Wajsman (dymitr.wajsman@utc.org) ou Ronaldo Santarem (ronaldo.santarem@utc.org)

Atenciosamente

Dymitr Wajsman | Chairman - International Division
UTILITIES TELECOM COUNCIL | Presidente - UTC America Latina
* The Voice of Critical Infrastructure Communications *
Phone: +55 21 2147-0600 Fax: +55 21 3208-3663
Mobile: +55 21 8116-9051
Email: dymitr.wajsman@utc.org | Web: www.utc.org
Av. Copacabana 928, Cob 01 | Rio de Janeiro, RJ 22060-002 Brazil

A Embaixada dos Estados Unidos convida para a DISTRIBUTECH 2014

Benefícios à Delegação da Embaixada Americana:

- Inscrição **GRATUITA** para a feira (Isenção de US$95 da inscrição)
- **Program Completo de Conferência** por apenas US$ 495 (economia de US$ 400)
- Acesso ilimitado ao **International Trade Center** (interpretes, computadores, internet, salas de conferências, impressoras, área de descanso, e sistemas de busca de produtos e fornecedores)
- Apoio de um Assessor Comercial da Embaixada Americana durante a feira
- Convite para a **International Reception**.

A DistribuTech 2014 apresenta:

✓ Mais de 10.000 visitantes de 53 países
✓ 400 expositores
✓ 77 Seções de Conferência
✓ Tendências, tecnologias e temas abordados pelo setor de distribuição e transmissão de energia
✓ Produtos e tecnologia nos setores de automação de entrega de eletricidade, controle de sistemas, redes inteligentes, eficiência energética, demand response, integração de energias renováveis, medição avançada, sistemas de operação e confiabilidade em transmissão e distribuição, gerenciamento de energia e tecnologias para água
✓ 2 Eventos em um só lugar
  ✓ DistribuTech 2014
  ✓ Utility Products Conference and Expo

O maior evento de distribuição e transmissão das Américas!!

Para maiores informações, favor contatar:

Igly Serafim Igly.Serafim@trade.gov (11) 3250-5187

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.477, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 389, de 2008 – Complementar, nº 373, de 2007 – Complementar e nº 358, de 2004 – Complementar, que ora tramitam em conjunto, tramitem separadamente, de forma autônoma.

Sala das Sessões, – Senadora **Lúcia Vânia.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.478, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Lourival Evangelista, apresentando condolências à família.

Justificação

Faleceu em Salvador, na madrugada de domingo (15/12), o ex-deputado e ex-vereador Lourival Evangelista. Ele tinha 83 anos e exerceu quatro mandatos consecutivos como deputado estadual, entre 1971 e 1983, pelo MDB.

Na Assembleia Legislativa, presidiu a Comissão de Proteção ao Meio Ambiente e foi vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Integrou, ainda, as Comissões de Finanças e Orçamento, Poluição ao Meio Ambiente (posteriormente extinta), Agricultura e Incentivo Rural, Turismo e Empreendimentos Sociais e Educação, Saúde, e Serviços Públicos.

Entre 1997 e 2000 foi vereador na capital baiana e líder do meu governo, quando exerci o mandato de prefeita em Salvador. Era um ser humano de educação primorosa, que dedicou seus mandatos para ajudar as pessoas mais necessitadas.

Formado técnico em Contabilidade e Administração, Lourival Evangelista foi também gráfico (no extinto Jornal da Bahia), funcionário municipal e sindicalista. Foi casado com Dona Leonor Carvalho Silva Costa e teve cinco filhos (Lourival, Maria Luiza, Maria Leonor, Lícia e Alcina). Transmito a todos meus sinceros sentimentos.

Sala das Sessões, – **Lídice da Mata,** Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.540, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 126, de 2013 (nº 555/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa PROGESTÃO II".

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR "AD HOC": Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 126, de 2013, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização especifica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito, com liberações previstas para o período de 2013 a 2017, destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – PROGESTÃO II.

O objetivo do programa é apoiar as políticas de desenvolvimento urbano e de habitação do Rio de Janeiro definidas nas operações de crédito, contratadas na modalidade *Development Policy Loan* (DPL). Os recursos da operação vão contribuir para a consecução dos objetivos de melhoria na gestão articulada de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro. Tais políticas estão estruturadas em três componentes: a) Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (governança metropolitana, transporte público, habitação/regularização fundiária e meio ambiente/prevenção de desastres); b) Desenvolvimento Social (assistência social, educação, saúde e Ministério Público); e c) Sustentabilidade Fiscal (política e administração tributária, ambiente de negócios, investimento e gestão da dívida).

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com margem variável (*variable spread loan*) e juros vinculados à LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/STN nº 1.544, de 13 de novembro de 2013, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 1.302, de 30 de dezembro de 2011, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/SURIN/STN nº 1.378, de 24 de outubro de 2013, que considerou ter sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012-2015.

d) Ademais, a Lei Estadual nº 6.380, de 9 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações para a execução do programa no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, aporte de contrapartida e despesa com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado do Rio de Janeiro conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

g) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2° quadrimestre de 2013, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48, de 2007.

h) O Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

i) Ademais, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela recebidos.

j) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução n° 41, de 2009, que alterou a Resolução n° 48, de 2007.

k) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota n° 808 COREM/STN, de 1° de outubro de 2013, o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "D+", insuficiente para recebimento da garantia da União. Não obstante, é possível o exame de concessão de garantia da União, em caráter excepcional, nos termos do art. 11 da Portaria MF n° 306, de 10 de setembro de 2012.

l) Assim, não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D+", é possível o exame da concessão a operações de crédito que observem as seguintes condições: contem com contragarantias consideradas suficientes e idôneas pela União; os recursos sejam destinados a projeto considerado relevante pelo Governo Federal; e, contem com recursos devidamente demonstrados para o atendimento das contragarantias.

O custo efetivo da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 4,61% ao ano flutuante, conforme a variação da LIBOR, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A análise técnica realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro mostra os benefícios do programa, com a continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 2.253, de 6 de dezembro de 2013. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 105, DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa PROGESTÃO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: 41 parcelas semestrais e consecutivas, sendo que as 40 primeiras de valores iguais, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro; estima-se que a primeira vencerá em 15 de maior de 2018 e a última em 15 de maio de 2038;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *LIBOR* semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX - comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

X - juros de mora: 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao ano, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o devedor em mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2° É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3° Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD na sua realização.

Art. 3° Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1° A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

§ 2° Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 126, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 84ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER Nº 1.541, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 127, de 2013 (nº 556/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo no valor de até US$19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Governo Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 1.328, de 27 de julho de 2012.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes à referida operação de crédito, manifestando-

se favoravelmente à sua contração, na forma do Parecer nº 1.725/Geope/Codip/Subsec III/STN, de 11 de dezembro de 2013.

O Banco Central do Brasil, a seu tempo, efetuou o credenciamento da operação sob o registro TA 673573.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 2.293, de 12 de dezembro de 2013, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e concluiu não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. ... o objetivo do Programa é contribuir para (i) o incremento da capacidade do MF no exercício de suas funções constitucionais, tributária e fiscal; (ii) a maior eficiência do MF no exercício de suas funções institucionais; e (iii) a maior efetividade das ações do MF, com geração de mais benefícios e resultados para a sociedade.
>
> 4. Para tanto, o Programa financiará, entre outras, ações de capacitação, consultoria e aquisição de equipamentos ...

O custo total do projeto alcança US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares) como resultado da operação de crédito externo em comento, a ser desembolsados em seis anos, e o restante, US$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil dólares), correspondendo à contrapartida nacional.

A STN estima que o custo efetivo médio da operação situa-se em 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano. Considerando-se o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar dos Estados Unidos da América no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

b) inclusão do projeto no Plano Plurianual para o período 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) e no projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2014 (PLN nº 9, de 2013);

c) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento;

d) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

A STN ressalta que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, será preciso verificar: (i) se as dotações orçamentárias correspondentes foram incluídas na lei orçamentária para 2014; e (ii) se as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidenta da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 106, DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III – valor: até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

IV – modalidade: juros baseados taxa de referência do mercado interbancário londrino (*London Interbank Offered Rate* – Libor);

V – prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VI – amortização: parcela única, a ser paga em 15 de novembro de 2028;

VII –juros aplicáveis: exigidos semestralmente nos dias 15 de maio e de novembro de cada ano e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem de custo

relacionada às operações que financiam empréstimos da modalidade Libor e de uma margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até um 1% (um por cento) do financiamento, dividido pela quantidade de semestres compreendida no prazo original de desembolso;

X – opção de conversão da taxa de juros: por solicitação do mutuário, parte ou todo o saldo devedor poderá mudar de "taxa de juros baseada na Libor" para "taxa de juros fixa" ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo BID.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º fica condicionada às seguintes verificações:

I – de que as dotações orçamentárias correspondentes foram efetivamente incluídas na lei orçamentária da União para 2014;

II – de que as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 127, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 84ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER Nº 1.542, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 128, de 2013 (nº 557/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS (PBL)".

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Alagoas, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS (PBL)" que tem por objeto ajustar estruturalmente as finanças estaduais com vistas a aumentar a capacidade de investimento público, propiciando maior competitividade, a melhoria da gestão fiscal e a qualidade dos investimentos públicos.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA670325.

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR trimestral, acrescida de uma margem (*spread)* aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,50% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável, considerado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional, que, por ocasião desse cálculo, alcançava 5,43% a.a..

Vale destacar que o empréstimo alocará recursos adicionais para o PROCONFINS (PBL) inicialmente previstos para desembolso em 2013 e término em 2014. Ao Estado não caberá contrapartida.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia da União, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 7.537, de 4 de setembro de 2013, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 250 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o programa financiado está inserido no Plano Plurianual do Estado

de Alagoas para o quadriênio 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012, nos termos dos projetos, programas e ações apresentados.

É atestado também que o orçamento para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Lei Estadual nº 7.446, de 10 de janeiro de 2013, contempla dotações para o programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que as referidas dotações são suficientes para a execução do programa.

De acordo com o Parecer nº 1645, de 28 de novembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Alagoas cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de Alagoas apresenta nível de endividamento consolidado, equivalente a 1,69 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo 84,62% do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando essa relação atingirá percentual de 0,03%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 13,72% em 2013, com tendência declinante até 2027. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 14,83%, **extrapolando** os 11,5% fixados como limite pelo Senado Federal. Porém, conforme § 4º, inciso II, da Resolução nº 43, de 2001, observando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, a média cai para 11,16%, portanto, enquadrado no percentual autorizado.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Alagoas nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme a STN, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 616, de 31 de julho de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado de Alagoas foi classificado na categoria "C-", que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento. Não obstante, nos termos do art. 9 e inciso I do art. 10 da citada Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à concessão de garantias da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID

em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de Alagoas apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Alagoas para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 107, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS (PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de Alagoas;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até dois anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em parcelas semestrais e consecutivas, e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até cinco anos e a última em até vinte anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros**: os juros serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa a anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de

captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor duzentos e cinquenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para

cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

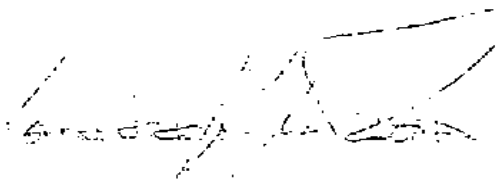

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 128, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 84ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER
Nº 1.543, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 129, de 2013 (nº 558/2013, na origem), de Iniciativa da Presidência da República que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL."

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Alagoas, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL" que tem por objeto melhorar a eficiência da gestão fiscal do Estado.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA671803.

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR trimestral, acrescida de uma margem (*spread)* aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,96% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável, considerado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional, que, por ocasião desse cálculo, alcançava 5,74% a.a.

Vale destacar que o empréstimo alocará recursos adicionais para o PROFISCAL, com desembolsos iniciais previstos para 2013 e término em 2017. Ao Estado caberá contrapartida de até US$ 3 milhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia da União, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 7.069, de 15 de julho de 2009, autoriza o Poder Executivo local a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 7 milhões, e a vincular, como

contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o programa financiado está inserido no Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o quadriênio 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, nos termos dos projetos, programas e ações apresentados.

É atestado também que o orçamento para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Lei Estadual nº 7.446, de 10 de janeiro de 2013, contempla dotações para o programa objeto da operação. Há também declaração do Governo do Estado informando que as referidas dotações são suficientes para a execução do programa.

De acordo com o Parecer nº 1647, de 28 de novembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Alagoas cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de Alagoas apresenta nível de endividamento consolidado, equivalente a 1,69 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo 84,55% do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício

determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando essa relação atingirá percentual de 0,03%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 13,72% em 2013, com tendência declinante até 2027. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 14,83%, **extrapolando** os 11,5% fixados como limite pelo Senado Federal. Porém, conforme § 4º, inciso II, da Resolução nº 43, de 2001, observando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, a média cai para 9,08%, portanto, enquadrado no percentual autorizado.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Alagoas nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme STN, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A STN procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 616, de 31 de julho de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado de Alagoas foi classificado na categoria "C-", que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento. Não obstante, nos termos do art. 9 e inciso I do art. 10 da citada Portaria, a STN manifestou-se favoravelmente à concessão de garantias da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda

disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a STN entendeu que o Estado de Alagoas apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Alagoas para contratar a operação de crédito externo, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 108, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da.América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de Alagoas;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em parcelas semestrais e consecutivas, e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio ou de novembro, vencendo-se a primeira no prazo de até cinco anos e a última em até vinte e cinco anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros**: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral: devidas** em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na LIBOR em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 129, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 84ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER
Nº 1.544, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 130, de 2013 (nº 559/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS (PBL)".

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Amazonas, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS (PBL)". Esse programa visa *apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistentes com o fortalecimento da sustentabilidade do equilíbrio fiscal e o desenvolvimento do Estado do Amazonas*.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA673122. Será contratado sob a modalidade de Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 4,04 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que o referido programa não contará com contrapartidas do Estado, uma vez que essa modalidade de empréstimo do BID visa apoiar políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado, não sendo exigido, assim, que seus recursos sejam direcionados, obrigatoriamente, a um programa específico de investimento.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1692, de 3 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Amazonas cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, que o programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o quadriênio 2013-2015, conforme a Lei Estadual nº 3.696, de 23 de dezembro de 2011.

É atestado também que o orçamento para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Lei Estadual nº 3.845, 26 de dezembro de 2012, contempla dotações para o programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que as referidas dotações são suficientes para a sua execução.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 3.896, de 20 de junho de 2013, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 400 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Amazonas, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Amazonas nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia

da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 1088, de 10 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Amazonas foi classificado na categoria "B+", que indica situação fiscal forte e baixo risco de crédito, dispondo de recursos suficientes para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, incluída a operação pretendida, suficiente, assim, para o recebimento de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Amazonas apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Amazonas para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 109, DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS (PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Amazonas;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até dois anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira cinco anos após a data da assinatura do contrato e a última até vinte anos após esta data;

VIII – **juros**: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa determinada pelo BID, baseada na LIBOR;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de Moeda ou da Taxa de Juros, em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da

Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

SEN. SÉRGIO SOUZA, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Presidente

, Relator

SEN. FRANCISCO DORNELLES

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 130, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 84ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. SÉRGIO SOUZA, VICE-PRES. NO EXERCÍCIO DA PRESID.

RELATOR: SEN. FRANCISCO DORNELLES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.540 a 1.544, de 2013**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação dos **Projetos de Resolução nºs 105 a 109, de 2013**, respectivamente.

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2013

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar subdivisões de categorias de habilitações para a condução de veículos de duas rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana, de tração animal, e de propulsão elétrica de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, cuja potência seja igual ou inferior a trezentos e cinquenta Watts, ficará a cargo dos Municípios.

..... " (NR)

"Art. 143. .....

I – Categoria A – subdividida nas subcategorias A1, A2 e A3, da seguinte forma:

a) subcategoria A1 – condutor de veículo motorizado, inclusive elétrico, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos, ou cuja potência, no caso dos veículos elétricos, seja maior que trezentos e cinquenta Watts, e igual ou inferior a quatro Kilowatts;

b) subcategoria A2 – condutor de veículo motorizado, inclusive elétrico, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, cuja cilindrada não exceda a trezentos e cinquenta centímetros cúbicos, ou cuja potência, no caso dos veículos elétricos, seja igual ou inferior a vinte e dois Kilowatts; e;

c) subcategoria A3 – condutor de veículo motorizado, inclusive elétrico, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, sem limites de cilindrada ou, no caso dos veículos elétricos, de potência máxima;

.....

§ 4º Para habilitar-se na subcategoria A3, o condutor deverá estar habilitado, no mínimo, há um ano na subcategoria A2, e não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses." (NR)

Art. 2º Os atuais detentores de carteira nacional de habilitação da categoria A ficam automaticamente habilitados na subcategoria A3 criada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Justificação

O número de veículos de duas rodas nas ruas brasileiras tem aumentado de forma exponencial. Esse aumento, entretanto, tem sido também acompanhado do crescimento do número motociclistas e passageiros que são vítimas de acidentes de trânsito, em proporção muito superior ao de outros integrantes do trânsito, como motoristas ou pedestres.

Esse problema tem múltiplas causas, entre as quais, o fato de que nem todas as motocicletas são iguais, ou exijam as mesmas habilidades para sua condução.

De fato, não é possível comparar a destreza requerida para se conduzir uma motocicleta de 100 cilindradas, cuja velocidade máxima mal chega a 100 km/h, com outras que têm motores maiores que o dos veículos populares e que, além de alcançar velocidades de mais de 300 km/h, são capazes de acelerações tão abruptas que é necessário muito mais cuidado ao girar o manete do acelerador.

Por outro lado, é necessário trazer mais rigor para a formação dos condutores de ciclomotores. A situação atual, em que se exige a chamada de "autorização para condução de ciclomotores", não apresenta vantagens em relação à habilitação normal. De fato, com o advento de ciclomotores cada vez mais potentes, e de um trânsito cada vez mais agressivo com os condutores dos veículos de duas rodas, entendemos que é necessário tornar mais criterioso o processo de habilitação desses condutores.

São esses os motivos que nos levam a apresentar as alterações que ora propomos ao texto do Código de Trânsito Brasileiro, e que entendemos ser uma contribuição no sentido de tornar menos violentas nossas ruas e estradas. Portanto, esperamos contar com a

aprovação dos ilustres Senadores e Deputados para nossa proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

.....

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

Art. 142. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – Categoria C – condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV – Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

~~V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.~~

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)

.....

Art. 341. Ficam revogadas as Leis nºs 5.108, de 21 de setembro de 1966, 5.693, de 16 de agosto de 1971, 5.820, de 10 de novembro de 1972, 6.124, de 25 de outubro de 1974, 6.308, de 15 de dezembro de 1975, 6.369, de 27 de outubro de 1976, 6.731, de 4 de dezembro de 1979, 7.031, de 20 de setembro de 1982, 7.052, de 02 de dezembro de 1982, 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e os Decretos-leis nºs 584, de 16 de maio de 1969, 912, de 2 de outubro de 1969, e 2.448, de 21 de julho de 1988.

Brasília, 23 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Iris Rezende – Eliseu Padilha.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 24.9.1997 e retificado em 25.9.1997

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 533, DE 2013

Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados para uso humano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados para uso humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições, além daquelas estabelecidas pela legislação vigente:

I – bula magistral: conjunto de orientações farmacêuticas prestadas de forma escrita que deve acompanhar o medicamento;

II – frases de alerta: frases que visam dar destaque e advertências quando necessário;

III – medicamento magistral: todo medicamento preparado na farmácia em atendimento a uma prescrição de profissional habilitado ou indicação farmacêutica, destinado a um usuário individualizado;

IV – usuário de medicamento: pessoa que faz uso de medicamento magistral.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às farmácias hospitalares.

Art. 4º Poderá ser disponibilizada uma única bula magistral de medicamento por prescrição, independentemente do número e do tipo de medicamentos nela estabelecido.

Art. 5º O estabelecimento poderá disponibilizar bula magistral de medicamento por meio eletrônico, mediante autorização expressa do paciente ou do seu responsável legal.

§ 1º O estabelecimento deverá arquivar a autorização a que se refere o caput.

§ 2º A autorização a que se refere o caput terá prazo de validade indeterminado e poderá ser utilizada para outras prescrições do mesmo paciente.

§ 3º A bula magistral de medicamento disponibilizada em meio eletrônico deve ser redigida em formato fechado, de forma a não permitir alteração da formatação e do conteúdo originais.

Art. 6º Os medicamentos magistrais dispensados pela farmácia para uso em hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres deverão ser acompanhados por, no mínimo, uma bula magistral para cada grupo de um mesmo tipo de medicamento.

Art. 7º A responsabilidade pelas informações prestadas nas bulas magistrais de medicamentos, no que lhe couber, são atribuídas ao responsável técnico pela farmácia, que deve ser profissional farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 8º Ressalvado o disposto no Art. 5º desta Lei, a bula magistral de medicamento deverá ser redigida preferencialmente na cor preta, de forma legível, conforme tipos e tamanhos das fontes, espaçamentos, alinhamentos e demais características do texto que permitam a correta identificação pelo usuário, respeitadas as seguintes exigências:

I – destacar os títulos em forma de perguntas, bem como os itens da bula, numerados, deixando os títulos sempre juntos aos seus textos;

II – texto em itálico apenas para nomes científicos;

Parágrafo único As informações que constam da bula magistral devem ser prestadas de forma clara e em linguagem acessível, para facilitar a compreensão de seu conteúdo.

Art. 9 A bula magistral de medicamento deve conter as seguintes informações acerca do estabelecimento:

I – nome do estabelecimento;

II – número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – nome e número de inscrição do farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento no Conselho Regional de Farmácia;

IV – formas de contato com a farmácia

Art. 10 A bula magistral de medicamento deve conter as seguintes informações sobre o produto e o seu uso, respeitadas as expressões e a ordem aqui estabelecidas:

I – 'Como devo usar este medicamento?';

II – 'Quais os cuidados necessários à administração deste medicamento no período de gestação?';

III – 'Quais os cuidados necessários à administração deste medicamento no período de amamentação?';

IV – 'O que devo fazer se eu me esquecer de tomar este medicamento?';

V – 'O que deve ser feito se for usada uma grande quantidade deste medicamento de uma só vez?';

VI – 'Quais reações indesejáveis poderão ocorrer durante a utilização deste medicamento?';

VII – 'Onde, como e por quanto tempo eu posso guardar este medicamento?'

VIII – 'O que mais devo saber sobre este medicamento?'.

Parágrafo único As informações adicionais a que alude o inciso VIII devem ser prestadas de forma clara, sem repetições, descritas em linguagem acessível, a fim de facilitar a compreensão do conteúdo.

Art. 11 Além das informações a que se referem os arts. 9 e 11, a bula magistral de medicamento deve conter as seguintes frases de alerta, quando aplicáveis ao produto:

I – 'Mantenha este medicamento na embalagem original, fechada e protegida contra luz, calor e umidade excessivos';

II – 'Mantenha este medicamento fora do alcance de crianças e de animais domésticos';

III – 'Não armazene este medicamento em armários de banheiro ou próximo a pias, lavatórios e produtos de limpeza';

IV – 'Nunca utilize medicamentos sem orientação profissional';

V – 'Nunca utilize medicamentos com a data de validade vencida';
VI – 'Nunca utilize medicamentos formulados para outras pessoas. Cada paciente necessita de um tipo de medicamento e de dose específica que só podem ser determinados pelo profissional habilitado';
VII – 'Não utilize bebida alcoólica durante o tratamento realizado com este medicamento';
VIII – 'Não é recomendado o uso de medicamentos no período de gestação e amamentação, sem a devida orientação profissional';
IX – 'Em caso de reações indesejáveis, suspenda o uso deste medicamento e procure orientação profissional';
X – 'Em caso de alterações na cor, odor, consistência ou sabor deste medicamento, suspenda imediatamente o seu uso e solicite orientação do seu farmacêutico ou do seu médico ou dentista';
XI – 'A utilização deste produto com alimentos e outros medicamentos deve sempre seguir orientação profissional'.

Parágrafo único. Ao conteúdo da bula magistral de medicamento poderão ser adicionadas outras informações que o profissional farmacêutico julgar pertinentes."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação.

Justificação

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de estabelecer critérios claros e objetivos acerca dos medicamentos magistrais utilizados pela população brasileira. Orientações sobre a forma de uso do produto, os efeitos dele esperados, os cuidados necessários ao seu armazenamento, entre outras, são indispensáveis para a correta utilização dos medicamentos. Afinal, a prevenção de riscos é a principal ferramenta para a garantia da saúde da população.

Como o medicamento magistral tem notória relevância no âmbito da promoção da saúde pública, informações claras e corretas sobre o produto devem ser utilizadas para proporcionar maior segurança ao paciente.

Nesse sentido, julgo importante trazer ao conhecimento desta Casa que a Assembleia Legislativa do Paraná adotou solução que estabelece a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados, fruto de intenso debate entre a sociedade organizada e os representantes das entidades que atuam na defesa da população, a exemplo do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Vigilância Sanitária e dos conselhos de farmácia, medicina, e odontologia, entre outros. O vanguardismo dessa lei certamente terá grande e essencial importância para a discussão sobre o tema, nesta Casa.

Além de proporcionar informações mais detalhadas a respeito da utilização segura do medicamento magistral ao paciente, a bula que se pretende estabelecer com esta proposta também visa facilitar o trabalho desempenhado pelos profissionais de saúde no que tange ao seu papel educador.

Para essa finalidade, a proposta busca valer-se de linguagem mais acessível ao usuário, tanto na redação de seus dispositivos quanto nas informações que deverão ser prestadas por meio da bula, a fim de garantir que conceitos técnicos geralmente desconhecidos pelo usuário sejam devidamente entendidos.

Com a conversão da presente proposta em lei, os profissionais de saúde passarão a contar com mais uma ferramenta legislativa apta a viabilizar o exercício de sua atividade, no âmbito da competência legalmente atribuída a cada categoria profissional, de forma a promover o uso racional de medicamentos e afastar os riscos inerentes à prática da automedicação.

Este projeto de lei traz, ainda, a possibilidade de disponibilização da bula de medicamento magistral por meio eletrônico, o que se mostra bastante razoável e adequado à realidade das farmácias de manipulação, tendo em vista as especificidades do setor.

Definir a bula como um conjunto de orientações generalizadas relativas ao medicamento manipulado não implica dizer que a correta orientação ao paciente não será prestada em razão da ausência de informações excessivamente detalhadas em seu conteúdo, pois o profissional farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento deve orientar todos os usuários que solicitarem a elaboração de medicamento manipulado à farmácia magistral.

Sendo a prestação da assistência farmacêutica uma das prerrogativas da função atribuída ao profissional farmacêutico, a bula servirá de instrumento para auxiliar na prestação dessa assistência, jamais para substituí-la.

Por todos os motivos expostos, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa no que tange ao escorreito cumprimento da missão almejada.

Sala das Sessões, – Senador **Sérgio Souza.**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 534, DE 2013

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. O Executivo Federal instituirá programa para permitir a participação de jovens brasileiros nas reuniões da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as regras do programa a que se refere o caput, incluindo a forma de seleção dos jovens que participarão das reuniões."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída por meio da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, é um dos principais instrumentos para a consolidação da consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. Esse é também um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída mediante a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Destacam-se entre as questões ambientais da atualidade os impactos dos cenários previstos de mudanças climáticas, que fundamentaram a celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, após a Conferência Rio-92.

A Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro é realizada anualmente, em diferentes cidades das nações que ratificaram esse diploma internacional. Trata-se de reunião de que participam os mais diversos setores da sociedade. Destaca-se a participação de jovens, viabilizada por programas instituídos em seus respectivos países.

Dada a dificuldade das pessoas que integram a geração mais jovem de custear sua participação nessas reuniões internacionais, propomos a instituição de um programa específico, coordenado pelo Executivo Federal.

Esse programa pode contribuir decisivamente para a formação de novos líderes que protagonizem soluções para questão tão complexa, que envolve o cerne das economias e o estabelecimento de novos padrões de produção e consumo, o que inclui menor emissão de gases causadores do efeito estufa.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Congressistas para este projeto.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, aviso que será lido.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.697-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 016.651/2011-1, na Sessão Extraordinária de 10/12/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Casa serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **Aroldo Cedraz**, na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu os **Avisos nºs 1.945 a 1.949, de 2013**, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o recebimento dos autógrafos das Resoluções nºs 62 a 58, de 2013, do Senado Federal, autuados naquele Tribunal sob os nºs TC-033.842/2013-2, TC-033.840/2013-0, TC-033.838/2013-5, TC-033.837/2013-9 e TC-033.836/2013-2, respectivamente, e remetidos ao setor competente para as providências cabíveis.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 1.945-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.729 (SF) de 12/12/2013, por meio

do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 62/2013 (SF), que *"Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.842/2013-2, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

Aviso nº 1.946-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.728 (SF) de 12/12/2013, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 61/2013 (SF), que *"Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o 'Projeto Rio de Excelência", e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.840/2013-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes. Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

Aviso nº 1.947-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.727 (SF) de 12/12/2013, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 60/2013 (SF), que *"Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.838/2013-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

Aviso nº 1.948-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.726 (SF) de 12/12/2013, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 59/2013 (SF), que *"Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.837/2013-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes,** Presidente.

Aviso nº 1.949-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.725 (SF) de 12/12/2013, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 58/2013 (SF), que *"Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.836/2013-2, foi remetido à Secretaria-Geral

de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os **Avisos nºs 1.945 a 1.949, de 2013**, foram juntados aos processados das Resoluções nºs 62 a 58, de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2013

(Nº 55/2011, na Câmara dos Deputados, do Deputado Hugo Motta)

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144. .....

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 55, DE 2011

Dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal;

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O § 8º do Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescidos dos incisos I e II, com as seguintes redações:

"Art. 144. .....

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito, conforme dispuser a lei.

I – o órgão municipal de fiscalização e controle de trânsito, organizado e mantido pelos município e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao exercício das funções de policiamento de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal.

II – A lei regulamentará o piso remuneratório dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização e controle de trânsito.".

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, em seu texto original, disciplina a constituição de guardas municipais, com competência para desenvolver as ações necessárias para a proteção de bens, serviços e instalações municipais. A previsão de um órgão municipal com essas atribuições foi um grande avanço promovido pelo texto da

Carta Magna de 1988 e os limites das competências desse novo órgão eram adequados à situação legal vigente. Porém, mais de vinte anos depois, faz-se necessário que se promova outra inovação na definição dos órgãos municipais, também para promover uma adaptação dos municípios ao novo quadro legal que se apresenta.

Com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97, o município, e não mais o Estado, passou a ser o grande e principal gestor do trânsito.

De forma expressa, em seu art. 24, o CTB estabelece que compete aos municípios, por meio de seu órgãos e entidades executivos de trânsito, entre outras competências: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

Por sua vez, a Resolução Nº 106 do CONTRAN, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários e de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, fixou, em seu art. 1º, como requisitos para que o Município venha a integrar tal sistema, que os Municípios disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Assim, tendo em vista as exigências constantes do citado dispositivo, a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende inserir no § 8°, do art. 144, da Constituição Federal, a previsão da existência de órgão municipal de fiscalização e controle de trânsito, estruturado em carreira, ao qual é atribuída a competência para exercer as funções de policiamento de trânsito. Com a finalidade de garantir-se a dignidade da carreira, também se está prevendo que os agentes de trânsito, bem como os guardas municipais, terão o piso remuneratório previsto em lei.

Certos de que esta alteração do texto constitucional contribuirá para a segurança da população, pois melhorará a fiscalização do trânsito nas cidades, hoje uma das maiores causas de mortes e de incapacitação física, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2011.

Deputado HUGO MOTTA
PMDB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 2013

(Nº 368/2009, na Câmara dos Deputados, do Deputado Carlos Bezerra)

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:

I - 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste;

II - 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica." (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 368, DE 2009

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.42. Durante 35 (trinta e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste.

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. (NR)"

Art.2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição prorroga por mais dez anos a obrigatoriedade constante no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de se aplicarem nas regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais

mínimos dos recursos de investimentos públicos destinados à irrigação. A Constituição de 1988 fixou a aplicação mínima de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido, pelo período de 15 anos. A Emenda Constitucional nº 43, de 2004, ampliou o período inicialmente estabelecido para 25 anos, estendendo-o até 2.013. Esta PEC estende esse período para 35 anos, a partir da promulgação da Constituição. Assim, prolonga a vigência do dispositivo constitucional até 2.023.

A área irrigada no Brasil é estimada em 3,5 milhões de hectares, embora o potencial para a irrigação supere 20 milhões de hectares. Conforme documento publicado em 2006 pelo Banco Mundial, *Estratégias de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Brasil: Áreas de Cooperação com o Banco Mundial*, "a irrigação no Brasil apresenta características muito específicas em seus aspectos institucionais, origem recente, financeiros, tecnológicos e diversidade de objetivos. O envolvimento do governo está cada vez mais direcionado para a irrigação como ferramenta de crescimento da agricultura comercial e de desenvolvimento regional".

A agricultura irrigada é de suma importância para a criação de empregos, modernização produtiva e redução dos desequilíbrios regionais no País. Calcula-se que na agricultura irrigada o gasto em investimentos para a geração de cada emprego fixo esteja entre R$ 10 e R$ 20 mil, ao passo que, na agricultura de sequeiro, alcance R$ 40 mil. Os efeitos da irrigação no aumento da produtividade das lavouras e no estímulo à incorporação de tecnologia são incontestáveis. O agricultor que reduz os riscos climáticos com o uso da irrigação tem maior segurança em ampliar os investimentos em corretivos, fertilizantes, sementes melhoradas e até no beneficiamento da produção. Outra vantagem da irrigação consiste em promover melhorias sociais em regiões de economia menos desenvolvida. O maior exemplo encontra-se no semiárido brasileiro, onde os municípios com áreas de agricultura irrigada mais significativas apresentam Índice de Desenvolvimento Humano – IDH 30 a 50% maior que aquele observado onde não se desenvolveu a irrigação. Esse fato é evidente no vale do rio São Francisco, que exibe exuberância na produção de frutas e hortaliças, sobretudo no polo Petrolina/Juazeiro.

Nas regiões Centro-Oeste e Nordeste do Brasil, a irrigação é atividade fundamental para a economia dos estados. Em geral, as unidades

irrigadas especializam-se na produção de alimentos em períodos de entressafra, cumprindo assim a função de reguladores de mercado. Ademais, contribuem para a oferta permanente de matérias-primas para a indústria alimentar e de produtos energéticos. A irrigação é fator de expansão da fronteira agrícola, com possibilidades de absorver excedentes de mão-de-obra rural e, principalmente, é fundamental para suprir défices de precipitação pluviométrica nas áreas tradicionais de produção agropecuária.

No semiárido brasileiro, a instabilidade do regime pluviométrico indubitavelmente constitui o fator de maior risco para a agricultura e a pecuária. As estatísticas demonstram que a ausência generalizada de chuvas ocorre naquela região em pelo menos um a cada quatro anos. Tal situação, em geral, provoca insegurança alimentar e demanda dispêndios substanciais dos governos federal, estaduais e municipais em ações de emergência para amenizar o sofrimento das populações atingidas.

Na Região Nordeste os investimentos destinam-se prioritariamente a projetos públicos de irrigação, desenvolvidos pela Codevasf e pelo DNOCS, onde toda a infraestrutura física — de irrigação e de suporte à agricultura irrigada, como estradas, energia, etc. — é realizada pelo Poder Público e construída em terras públicas para posterior seleção e assentamento dos agricultores beneficiados.

Na Região Centro-Oeste a agricultura irrigada tem características produtivas e socioeconômicas diferenciadas daquela desenvolvida no Nordeste brasileiro. Em geral, a irrigação é encontrada em empreendimentos privados, sendo os agricultores em geral os proprietários das terras e da infraestrutura de irrigação. Nesses casos, competirá ao Poder Público a construção de estruturas que viabilizem a ampliação da irrigação, tais como barragens para a regularização da oferta dos recursos hídricos e unidades para a captação e condução de água.

Verifica-se no Centro-Oeste, todavia, a utilização relativamente pequena dos recursos hídricos disponíveis, em contraste com o enorme potencial irrigável das terras ali existentes. Exemplo marcante é o meu Estado, o Mato-Grosso, onde de 6.523.913 hectares cultivados, apenas 18.530ha (0,28%) eram irrigados em 2006. Se considerarmos o potencial estimado para a irrigação de 2,4 milhões de hectares, a área irrigada em Mato Grosso representa somente 0,78%. O mesmo ocorre com os outros estados da região: em Goiás, apenas 15,2% da área potencialmente irrigável está sendo utilizada; em Mato Grosso do Sul, 8,8%; e, no Distrito Federal, 68,6%.

Nobres deputados e deputadas, estas são as principais razões que me estimularam a propor a extensão, por mais dez anos, da norma constitucional que determina o investimento no Nordeste e no Centro-Oeste de percentuais mínimos dos recursos da União destinados à irrigação. Ficarei honrado em contar com o apoio de meus distintos pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 15.4.2004)

I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 77 e 78, de 2013**, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 271, de 11 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta complementar ao **Requerimento nº 683, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações complementares foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu os seguintes Ofícios de Ministros de Estado:

– **Ofício nº 241, de 16 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao **Requerimento nº 857, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos;

– **Ofício nº 336, de 13 de dezembro de 2013**, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao **Requerimento nº 1.172, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves;

– **Ofício nº 369, de 16 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento nº 1.185, de 2013**, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Ofício nº 15.228, de 13 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado da Defesa, em resposta ao **Requerimento nº 1.198, de 2013**, de informações, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues, João Capiberibe e Ana Rita.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 12 de dezembro do corrente, da **Mensagem nº 138, de 2013-CN** (nº 550, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Total nº 51, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei do Câmara nº 323, de 2009** (nº 1.372/2003, na Casa de origem), que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia".

São as seguintes as Mensagem e as razões de veto:

VETO TOTAL
Nº 51, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 2009
(nº 1.372/2003, na Casa de origem)

(Mensagem nº 138/2013-CN – nº 550/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.372, de 2003 (nº 323/09 no Senado Federal), que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Educação, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme a seguinte razão:

> "A criação de conselhos profissionais, reconhecidos como entidades autárquicas e, portanto, órgãos da administração pública, demanda iniciativa do Presidente da República, tal como disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição. Desta forma, o projeto é marcado por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, que não é afastado pelo uso de fórmula 'autorizativa', conforme já reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 323, DE 2009
(nº 1.372/2003, na Casa de origem)

Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizada a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia, constituindo estes, no conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os zootecnistas, para o exercício de sua profissão, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se nos Conselhos Regionais de Zootecnia de sua Região de atuação até 30 (trinta) dias após a instalação destes.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o *caput* deste artigo terão como objetivos orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos zootecnistas, bem como as pessoas jurídicas que têm sua atividade principal relacionada à área de zootecnia, valendo-se, para isso, da respectiva legislação regulamentadora.

Art. 2º A organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia serão disciplinados, em seu estatuto ou regulamento, aprovado por decreto.

Art. 3º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Zootecnia serão eleitos para um mandato-tampão de 2 (dois) anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Zootecnia, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica

própria, e das instituições superiores de ensino de Zootecnia, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Associação Brasileira de Zootecnistas - ABZ, no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 51, de 2013 (PLC 323/2009)

Senadores

Eduardo Suplicy
(Bloco Apoio ao Gov. – PT/SP) –
relator do projeto no Senado

Ricardo Ferraço
(Bloco Maioria – PMDB/ES)

Cássio Cunha Lima
(Bloco Minoria – PSDB/PB)

Eduardo Lopes
(Bloco União e Força – PRB/RJ)

Vicentinho Alves
(SDD/TO)

Deputados

José Guimarães
(PT/CE)

Osmar Serraglio
(PMDB/PR)

Domingos Sávio
(PSDB/MG)

Marcos Montes
(PSD/MG)

Wilson Filho
(PTB/PB)

A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 20 de fevereiro de 2014.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 13 de dezembro do corrente, da **Mensagem nº 139, de 2013-CN** (nº 552-A, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Parcial nº 52, de 2013**, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012 (nº 6.397/2013, na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997".

São as seguintes as Mensagem e as razões de veto:

VETO PARCIAL
Nº 52, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012
(nº 6.397/2013, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 139/2013-CN – nº 552-A/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 441, de 2012 (nº 6.397/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 7º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 7º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário a que se refere o **caput** não será executada durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições."

Razão do veto

"A inaplicabilidade das sanções previstas na falta ou não aprovação da prestação de contas dos beneficiários de cotas do Fundo Partidário reduz a eficácia da atividade fiscalizatória da Justiça Eleitoral e prejudica a transparência na aplicação dos recursos do Fundo Partidário."

O Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei e § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim."

"§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim."

Razão dos vetos

"A proposta levaria a uma redução do controle e da transparência na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário utilizados com passagens aéreas."

Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

"Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas e as associações sem fins lucrativos cujos cooperados ou associados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos nem beneficiados com recursos públicos, observado o disposto no art. 81."

Razões do veto

"A proposta amplia o rol de pessoas jurídicas que pode doar recursos para partidos e candidatos, sem oferecer, em contrapartida, outras medidas que assegurem maior controle e transparência sobre essas atividades. Nesse sentido, a inclusão das associações civis poderia servir como um veículo para doações indiretas das pessoas jurídicas para quem tal atividade esta vedada pelo próprio **caput** do artigo."

§ 2º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 2º Em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, bandeiras, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, exceto na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta Lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º."

Razão do veto

"O disposto limita excessivamente os direitos dos cidadãos se manifestarem a favor de suas convicções político-partidárias, utilizando-se para isso, exclusivamente de seus bens particulares."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

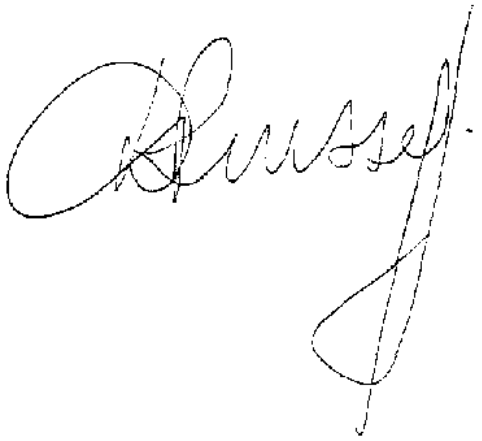

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2012
(nº 6.397/2013, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 241. .....

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação." (NR)

"Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. É assegurada aos candidatos, partidos políticos e coligações autonomia para definir o cronograma das atividades eleitorais de campanha e executá-lo em qualquer dia e horário, observados os limites estabelecidos em lei." (NR)

"Art. 15-A. .....

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista." (NR)

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

"Art. 22. .....

.....

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais." (NR)

"Art. 34. .....

.....

§ 1° A fiscalização de que trata o **caput** tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos, comitês e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.

§ 2° Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no **caput**, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 7° A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário a que se refere o **caput** não será executada durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.

§ 8° Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 3° Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo os partidos políticos autonomia para contratar e realizar despesas.

.....

§ 6° No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 5° O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas da transmissão, podendo as inserções de rádio ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

.....

§ 8° É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político." (NR)

Art. 3° A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

.....

§ 5° A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação." (NR)

"Art. 8° A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 8° .....

.....

III – o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda.

.....

§ 13. Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI do § 1° deste artigo." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo." (NR)

"Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, aplica-se igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral."

"Art. 22. .....

§ 1º Os bancos são obrigados a:

I – acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção;

II – identificar, nos extratos bancários das contas correntes a que se refere o **caput**, o CPF ou o CNPJ do doador.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 2º As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 28.

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas e as associações sem fins lucrativos cujos cooperados ou associados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos nem beneficiados com recursos públicos, observado o disposto no art. 81." (NR)

"Art. 26. .....

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;

.....

XIV – (revogado);

.....

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

I – alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento);

II – aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.

§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

§ 6º Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I – a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II – doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa." (NR)

"Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios:

I – no caso de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II – no caso de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III – no caso de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

....." (NR)

"Art. 33. .....

.....

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

.....

VII – nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

.....

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral." (NR)

"Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V – a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias." (NR)

"Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal."

"Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

.....

§ 2º Em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, bandeiras, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, exceto na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta Lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

.....

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

....." (NR)

"Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

.....

§ 3º Os adesivos de que trata o **caput** deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º." (NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

.....

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

.....

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts;

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts." (NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 8º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

I – de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II – de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções." (NR)

"Art. 51. .....

.....

IV – na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político." (NR)

"Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

....." (NR)

"Art. 55. .....

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral." (NR)

"Art. 56. .....

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos.

....." (NR)

"Art. 57-D. .....

.....

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais." (NR)

"Art. 57-H. .....

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à

comunidade pelo mesmo período, e multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1°." (NR)

"Art. 58. .....

.....

§ 9° Caso a decisão de que trata o § 2° não seja prolatada em 72 (setenta e duas) horas da data da formulação do pedido, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará a alocação de Juiz auxiliar." (NR)

"Art. 65. .....

.....

§ 4° Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral." (NR)

"Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1° de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política."

"Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato:

I – em Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;

II – nos demais Municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

§ 1° As contratações observarão ainda os seguintes limites nas candidaturas aos cargos a:

I - Presidente da República e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o Município com o maior número de eleitores;

II – Governador de Estado e do Distrito Federal: no Estado, o dobro do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do **caput**;

III – Deputado Federal: na circunscrição, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do **caput**, considerado o eleitorado da maior região administrativa;

IV – Deputado Estadual ou Distrital: na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Federais;

V – Prefeito: nos limites previstos nos incisos I e II do **caput**;

VI – Vereador: 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do **caput**, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Estaduais.

§ 2° Nos cálculos previstos nos incisos I e II do **caput** e no § 1°, a fração será desprezada, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

§ 3° A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Suplente de Senador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular, e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

§ 4° Na prestação de contas a que estão sujeitos na forma desta Lei, os candidatos são obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 5° O descumprimento dos limites previstos nesta Lei sujeitará o candidato às penas previstas no art. 299 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965.

§ 6° São excluídos dos limites fixados por esta Lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações."

Art. 4° Revogam-se os incisos I a IV do art. 241 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 52, de 2013 (PLS 441/2012)

Senadores

Valdir Raupp
(Bloco Maioria – PMDB/RO) –
relator do projeto no Senado

Acir Gurgacz
(Bloco Apoio ao Gov. – PDT/RO)

Alvaro Dias
(Bloco Minoria – PSDB/PR)

Blairo Maggi
(Bloco União e Força – PR/MT)

Vicentinho Alves
(SDD/TO)

Deputados

José Guimarães
(PT/CE)

Eduardo Cunha
(PMDB/RJ)

Marcus Pestana
(PSDB/MG)

Guilherme Campos
(PSD/SP)

Leonardo Gadelha
(PSC/PB)

A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2014.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria agradecer a todos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, bem como a presença dos colegas Senadoras e Senadores aqui, no plenário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Pela Liderança do Bloco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como, Senador Mozarildo?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Estou pedindo a palavra pela Liderança do Bloco União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como V. Exª chegou primeiro, tem precedência. Eu tenho que inscrever o Senador Mozarildo, como Líder do Bloco União e Força, e o Senador Lindbergh também, pela Liderança do PT.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Para solicitar a minha inscrição para o período das comunicações inadiáveis e, se for possível, já que V. Exª é o primeiro orador inscrito, que possamos fazer uma permuta, visto que logo, às 14h15min, temos uma vídeo-conferência com membros do Parlamento europeu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa vai considerar a solicitação de V. Exª, que, entretanto, já está inscrita para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Senador Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Suplicy, para uma comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Para uma comunicação inadiável, peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy e Senador Flexa Ribeiro, para uma comunicação inadiável.

O primeiro orador inscrito sou eu, mas eu queria, antes, fazer a leitura de expediente que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica que a sessão conjunta do Congresso Nacional, convocada para o dia 17 de dezembro do corrente, terça-feira, hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, terá a seguinte Ordem do Dia:

1. Projetos de Lei do Congresso Nacional com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

2. Projetos de Lei do Congresso Nacional sem pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (art. 107 da Resolução n° 1, de 2006-CN);

3. Projeto de Resolução do Congresso Nacional n° 3, de 2009, que "Dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências"; e

Felizmente está na pauta. Foi um compromisso que eu e o Presidente Renan assumimos em Lisboa, Portugal. Tomara que votemos hoje!

4. Projeto de Resolução do Congresso Nacional n° 5, de 2013, que "Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher".

Este expediente traz a pauta do Congresso de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa atende a solicitação da Senadora Vanessa Grazziotin.

Como, por acaso, sou o primeiro orador inscrito e tendo em vista que V. Exª tem algo realmente inadiável a manifestar, vamos abrir com a comunicação inadiável de V. Exª.

A tempo: como o Senador Mozarildo lembrou, temos que ser rígidos com relação ao tempo, tendo em vista que temos vários colegas também com compromissos assumidos.

Tem a palavra V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muita obrigada, Sr. Presidente. Agradeço muitíssimo pela permuta.

E, para não perder tempo, vamos ao assunto. Eu quero dizer que, com muita alegria, venho à tribuna neste momento para comentar a pesquisa do Ibope, divulgada no último dia 14, feita pela primeira vez em todas as 27 Unidades da Federação brasileira – os 26 Estados e mais o Distrito Federal –, que procurou aferir a avaliação que tem a população acerca de cada um dos seus governos, além, obviamente, do Governo Federal.

Digo que venho à tribuna com muita alegria, Sr. Presidente, porque o governador do meu Estado, Governador Omar Aziz, é o primeiro colocado na pesquisa. É o governador mais bem avaliado do Brasil. Ele recebeu 74% de "bom ou ótimo" contra somente 17% de "regular" e 7% de "ruim e péssimo".

Quando questionada acerca da aprovação do governo estadual, Senador Lindbergh, nada menos do que 84% da população do Amazonas aprovou a administração do Governador Omar Aziz contra 14% somente que a desaprova.

Em relação à confiança, 75% da população manifestou-se no sentido de que confiam no Governo do Estado do Amazonas.

Fico muito feliz, Sr. Presidente, não só pelo fato de ele ter sido o governador mais bem avaliado do Brasil, mas também porque somente três governadores receberam avaliação positiva acima de 50%: além do Governador Omar Aziz, do meu Estado, o Amazonas; o Governador de Pernambuco, Eduardo Campos; e o Governado do Acre, seu Estado, Jorge Viana, Senador Aníbal, que também recebeu uma excelente avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Inclusive, já fizemos comentários aqui, tanto eu quanto o Senador Anibal, cumprimentando o Governador Tião Viana.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu imagino. Receba daqui os meus cumprimentos, assim como eu cumprimento publicamente o Governador Omar Aziz.

Não tenho dúvida nenhuma de que essa avaliação que a população amazonense faz em relação ao governo do Amazonas tem sido a somatória de vários fatores, de muito trabalho. E, nós, da Bancada do Amazonas, os três Senadores, o Senador Alfredo Nascimento, o Senador Eduardo Braga – aliás, antecessor do Governador Omar Aziz, que deixou obras a que o governo hoje dá continuidade e avança ainda mais – e eu também, temos tido muito alegria em poder contribuir com esse bom momento em que vive o Amazonas, Sr. Presidente.

E senti uma alegria ainda maior porque, quando feita a avaliação da Presidenta da República, a Presidenta Dilma, também não foi diferente. Foi exatamente no Estado do Amazonas onde a Presidenta Dilma recebeu a melhor avaliação em todo Território Nacional: 64% do povo do Amazonas considera a administração do Governo Federal "ótima ou boa". Enfim, uma avaliação extremamente positiva. Somente 25% consideram "regular" e 10%, "ruim ou péssima". Quanto à aprovação, 71% aprovam o Governo da Presidenta Dilma Rousseff – ou seja, o Governo Federal é muito aprovado no Amazonas – e 66% confiam na Presidenta Dilma.

Quando chegamos, Sr. Presidente, à relação das áreas de melhor empenho do governo estadual... E, aqui, quero dizer que temos uma grande parceria com o Governo Federal, talvez a melhor, a maior parceria de toda a nossa história, uma parceria importante, mesmo porque o Governo Federal já tem uma forte presença no Estado do Amazonas. Talvez o Amazonas seja o único Estado que está baseado em um modelo de desenvolvimento do Governo Federal. A Zona Franca de Manaus é um modelo estabelecido por Lei Federal, cujas regras também são estabelecidas pelo Governo Federal.

E, como dizia, as áreas de melhor desempenho do governo estadual, de acordo com a percepção da população Amazonense, são: cultura e lazer...

(Soa a campainha.)

A SRª. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ... que recebeu 25%; educação, com 25%; capacitação profissional e habitação, ambas com 25%; e agricultura, na terceira colocação, com 19%, Senadora Ana Amélia.

E quem dirige a Secretaria de Agricultura é o ex-Deputado Estadual, o ex-Deputado Federal Eron Bezerra, um companheiro do meu partido, que tem se dedicado muito ao setor. E, para nós, isso é importante, porque, até então, não se falava em agricultura no Estado do Amazonas, porque nós não temos nenhuma tradição da produção agrícola. Entretanto, a maior parte da nossa população vive do setor primário, direta ou indiretamente. E o esforço que vem sendo desenvolvido no Estado para que esses trabalhadores e essas trabalhadoras do campo tenham não apenas um desempenho...

(Interrupção do som.)

A SRª. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Peço mais dois minutos, Senador Jorge Viana, para a conclusão. (*Pausa.*)

Obrigada.

Então, além do esforço muito grande para que eles sigam produzindo com cada vez melhores condições, há todo um trabalho para que eles tenham cada vez melhores condições de vida para si e para sua família.

Ou seja: eu posso dizer que essa avaliação extremamente positiva do Governador Omar se deve a uma série de fatores. Eu fiquei feliz quando, em conversa com S. Exª, logo no dia em que saiu a pesquisa, ele me disse: "Senadora Vanessa, eu já liguei para todos os meus secretários e secretárias agradecendo, porque isso não é o fruto do trabalho individual de uma pessoal, e sim do trabalho de uma coletividade".

Da mesma forma, fez com os parlamentares, conversando com cada um dos parlamentares do Estado, falando da importância e do especial momento que vivemos...

(Soa a campainha.)

A SRª. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Um momento de muita unidade, de muito trabalho em prol do Estado do Amazonas e, principalmente, em prol das pessoas do Amazonas.

Quem conheceu o nosso Estado há 20 anos – não só a cidade de Manaus, mas o interior também – e visita hoje o Estado do Amazonas, quem visita os Municípios do interior vê a diferença. Naquela época, há 20 anos, não havia absolutamente nada. Hoje, temos uma agricultura, eu não diria desenvolvida, mas em processo de desenvolvimento; há universidades instaladas, sejam escolas técnicas federais ou a Universidade do Estado, que está em todos os cantos do Estado do Amazonas. E isso é muito importante!

Então, eu quero que o Governador receba também daqui, do plenário do Senado Federal, não só meus cumprimentos, mas a minha manifestação de alegria por ver que tudo está dando muito certo em benefício da nossa gente, lá no nosso querido Amazonas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu que agradeço a V. Exª, cumprimentando-a pelo pronunciamento.

Agora, para fazer uso da palavra como orador inscrito, passo a Presidência ao Senador Anibal Diniz.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra o Senador pelo Acre, Jorge Viana, Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, caros colegas, eu volto à tribuna, já que estamos chegando ao fim de mais este ano de trabalho e como vários colegas têm vindo aqui fazer balanços, para comentar, especialmente, o cenário econômico do País. Assim, trago de volta um tema, inspirado em um artigo que li, de autoria do empresário Benjamin Steinbruch, da CSN, um dos grandes empresários do Brasil, e no anúncio, veiculado na grande imprensa, dando conta de que, no dia 16, ontem, a BMW inaugurou, na terra do meu querido amigo Luiz Henrique, dos Senadores Casildo e Paulo Bauer, uma nova fábrica mundial da montadora alemã.

Eu começo, Sr. Presidente, fazendo a leitura de alguns pontos do artigo publicado na *Folha de S.Paulo* de hoje pelo Vice-Presidente da Fiesp, Benjamin Steinbruch, como disse, um dos empresários brasileiros

mais respeitados e que tem coragem de falar o que pensa, não se curvando às circunstâncias. E, por isso, é muito respeitado.

Eu peço, inclusive, que possa ir para os *Anais do Senado* o artigo do Sr. Benjamin Steinbruch, cujo título é "Nem Paulista, nem Faria Lima", por se tratar de uma leitura correta do País de hoje.

E ele começa dizendo:

> *Lá se vai 2013 e com ele um ano cheio de polêmicas.* [Concordo.] *Uns afirmam que o Brasil vai muito mal, ameaçado por inflação, descontrole fiscal e baixo crescimento. Outros garantem que a economia está até bem se comparada com as de outros países no atual cenário de crise global.*

Fala o empresário Benjamin Steinbruch:

> *Qualquer observador atento diria que a maior virtude da economia brasileira neste ano foi a geração de empregos. Apesar do PIB fraco, segundo estimativas, o País criou* [neste ano] *1,5 milhão de postos de trabalho* [com carteira assinada] *em 12 meses, excelente resultado se o parâmetro for a União Europeia, por exemplo. O índice de desemprego aqui* [no nosso País] *é de 5,2%, o mais baixo da série histórica do IBGE.*

Não sei o que pode traduzir mais a economia de um país do que os indicadores de desemprego ou de emprego. Não sei por que tanto pessimismo, não sei por que tanto derrotismo, se aquilo que está na essência de uma boa economia, que é criar oportunidade de trabalho, ainda mais em um País como o nosso, que tem tantos jovens, nós estamos alcançando.

Ele prossegue:

> *Muitos colocariam o resultado fiscal entre os pontos negativos do ano. Eu, não. [...] Mas o setor público deve ter ainda superávit primário superior a 2% do PIB e déficit nominal de 3% do PIB. Isso num momento em que o déficit* [vamos atentar a isso] *é de 4% nos EUA, 8% no Japão, 7,2% no Reino Unido, 7,1% na Espanha e 5,2% na Índia.*

Onde é que o Brasil está vivendo um desastre? Temos de celebrar alguns números que estão nos diferenciando das grandes potências mundiais.

Diz Benjamim Steinbruch ainda: "Também é preciso admitir que, apesar de alguns tropeços, o ano terminou bem na área das concessões."

Vejam o Campo de Libra, que foi arrematado por R$15 bilhões! Vejam a concessão do Galeão e de Confins, em Minas Gerais: R$20 bilhões foram para os cofres públicos. São concessões, não privatizações. São serviços que passam, agora, a ser geridos pelo setor privado. Concordo plenamente que o Governo não tem de administrar aeroporto. O Governo tem de cuidar da área estratégica do transporte aéreo no País. E, hoje, há mais um sucesso nas concessões com a BR-163.

Concluo as observações, pedindo que possa constar nos *Anais do Senado* este artigo de Benjamin. Lei o último parágrafo da matéria:

> *Num balanço honesto, precisam ser colocadas todas essas variáveis. Não foi o ano da esperada e necessária recuperação econômica, mas também não se pode considerá-lo um desastre. Um funcionário do Governo não identificado disse, na semana passada, que o mau humor dominante no ano veio "da Paulista e da Faria Lima"* [refere-se, certamente, à Avenida Paulista e à Avenida Faria Lima, em São Paulo, importantes centros econômicos do País]*. Na verdade, não de toda a Paulista nem de toda a Faria Lima* [aliás, na Faria Lima, ele tem o seu escritório].

Eu queria ainda, Sr. Presidente, fazer a leitura e cumprimentar o Senador Luiz Henrique, porque sei que ele se empenhou no Governo de Santa Catarina.

Confesso aqui que, neste momento, Senador Mozarildo e caro Senador Lindbergh, não tenho veículo nem aqui, nem no Acre. Eu gosto de carro, adoro ver Fórmula 1, mas não tenho nenhum veículo. Muito menos, tenho coleção. Não tenho nada disso. Mas, se eu pudesse confessar, meu sonho de consumo é o de, um dia, ter um BMW, pela sua qualidade. Não sei se o terei. Isso até é difícil. Estou sem carro. Imagine eu, que não tenho carro, ter um BMW! Mas a admiração segue, pela qualidade dos carros.

O anúncio da BMW é fantástico. Passo a fazer uma breve leitura do que foi divulgado nos grandes jornais, ao lado, aliás, das péssimas notícias, para alguns da oposição e para outros que beiram a explicitar uma torcida contra o País e contra o povo brasileiro. Vejam que estou reproduzindo aqui uma parte do que vi no *site* 247 e também na coluna do Nassif:

> *Se os executivos alemães que comandam a BMW, uma das maiores montadoras do mundo, se informassem pela imprensa brasileira, que exerce o que o jornalista Luís Nassif definiu como 'pessimismo militante", dificilmente a fábrica de 200 milhões de euros, inaugurada hoje* [isso ocorreu ontem] *na cidade de Araquari, em Santa Catarina, sairia do papel.*
>
> *Felizmente, os alemães tomam suas decisões levando em conta suas próprias análises so-*

bre a economia brasileira e suas perspectivas futuras. O resultado é uma fábrica moderna, que está gerando 3,5 mil empregos.

Falo isso porque, agora, só tenho bicicleta, Senador Lindbergh, tanto em Brasília quanto no Acre. Mas quero, sim, um dia, ter um carro bom, se possível. Eu já o tive. Obviamente, por conta da estrutura do Senado, tenho um veículo que me garante a locomoção. Por isso, não tenho veículo pessoal neste momento.

Eu queria ler rapidamente um anúncio da BMW.

O Brasil é um BMW.
Nova fábrica BMW em Araquari, SC.
Nasce hoje, para um Brasil maior amanhã.
Ultimamente, parece que está na moda questionar a capacidade do Brasil [diz o anúncio].
A capacidade do País de realizar, de crescer, de ser grande, de ser o país que todo mundo espera e precisa.
Permitam-nos discordar inteiramente dessa percepção. Para nós, o Brasil é um BMW.
Poucos países no mundo cresceram como este. Cresceram em riqueza, cresceram em possibilidades, em autoafirmação e em plena liberdade.
O Brasil passou de mero espectador a vibrante realizador. Deixou de ser aquele sujeito que ficava à beira da estrada, só assistindo aos carros passarem, para virar motor do seu próprio destino.
Este País é único. Pensa novo. É original de fábrica na sua natureza, na sua língua, no seu povo.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente, leio a parte final do anúncio da BMW, que fala aquilo que todos devemos falar num final de ano:

A BMW acredita tanto no Brasil que este será um dos poucos países do mundo a poder fabricar os carros da marca. Um privilégio de pouquíssimos. Aliás, permitam-nos hoje também o privilégio de nos sentir um pouco brasileiros.
O Brasil não se compara a nenhum outro.
Seu estilo não tem igual no mundo. E breve, muito breve, ele vai estar ultrapassando, deixando para trás, falando sozinhos os que há pouco duvidavam da sua capacidade.
O Brasil é um BMW.
Por isso, a gente já está se sentindo em casa.

Achei isso muito interessante, para que pudéssemos refletir neste final de ano.

Eu queria lhe pedir só mais um minuto, Sr. Presidente, para concluir.

Isso não significa mascarar os problemas e esconder as dificuldades, mas significa que nós estamos melhorando e que, pelo que já fizemos, podemos fazer muito mais.

E só aqui ressalto: quando se fala em crescimento do PIB no mundo, quantos países cresceram acima de 2%? Vou falar dos que não cresceram: os Estados Unidos cresceram 1,6%; o México, 1,2%; o Reino Unido, 1,4%; a Espanha, -1,3%; a França, 0,2%; a Itália, -1,8%; a Alemanha, 0,5%; a Rússia, 1,5%; a Zona do Euro, -4%; e o Brasil, 2,5%. E aí se juntam a África do Sul, com 2%; a Índia, com 3,8%; a China, com 7%; a Coreia do Sul, com 2,8%; o Japão, com 2%; e a Indonésia, com 5,3%.

Então, onde é que pode estar o desastre? Eu queria...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ...só fazer um comentário.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/ PT – AC) – Os investimentos estrangeiros no País, em 2010, totalizaram US$48 bilhões. Em 2011, nosso País foi o quinto destino dos investimentos internacionais, com US$66 bilhões, e, em 2012, fomos o quarto destino desses investimentos, com US$65 bilhões.

Então, com essa posição, Sr. Presidente, eu queria concluir, dizendo que podemos comparar o País de 1995 até 2002. Digo com todo o respeito que, principalmente, os nossos críticos membros do PSDB sempre criticam e falam do desastre que o País está vivendo, mas, no período em que eles governaram, o crescimento médio foi de 2,3%. Agora, no Governo de Lula e de Dilma, o crescimento é de 3,6%. Onde está o desastre? Talvez, queiram apagar o passado. Nós, não! Nós queremos lembrar o passado, para que possamos juntos construir um futuro melhor para todos, para a Nação brasileira.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sempre trabalhamos com dados que possam expressar a verdade e um otimismo.

A quem interessa torcer contra o País? Nós vamos torcer na Copa do Mundo contra a Seleção Brasileira? A quem interessa distorcer os dados sobre a economia, sobre a vida do nosso povo? Penso que, com relação a esse aspecto, deveríamos estar juntos. Criticar o Governo, sim; cobrar do Governo, sim. Mas

devemos estar juntos quando no debate for colocado o nosso Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me, Senador Jorge Viana, dizer que a comparação que V. Exª ressaltou, feita pelo Presidente da BMW, no sentido de que o Brasil é hoje uma BMW, significa que, do ponto de vista de um dos principais investidores internacionais, o nosso País tem uma excepcional qualidade. Meus cumprimentos!

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– "Nem Paulista nem Faria Lima", de Benjamin Steinbruch – *Folha de S.Paulo*.

Nem Paulista nem Faria Lima

Ter, 17 de Dezembro de 2013 09:30 **BENJAMIN STEINBRUCH :: Folha de S.Paulo**

Lá se vai 2013 e com ele um ano cheio de polêmicas. Uns afirmam que o Brasil vai muito mal, ameaçado por inflação, descontrole fiscal e baixo crescimento. Outros garantem que a economia está até bem se comparada com as de outros países no atual cenário de crise global.

Qualquer observador atento diria que a maior virtude da economia brasileira neste ano foi a geração de empregos. Apesar do PIB fraco, segundo estimativas, o país criou 1,5 milhão de postos de trabalho em 12 meses, excelente resultado se o parâmetro for a União Europeia, por exemplo. O índice de desemprego aqui é de 5,2%, o mais baixo da série histórica do IBGE.

Muitos colocariam o resultado fiscal entre os pontos negativos do ano. Eu, não. Há excesso de gastos -- não com investimentos, infelizmente -- e isso exige mais controle. Mas o setor público deve ter ainda superavit primário superior a 2% do PIB e deficit nominal de 3% do PIB. Isso num momento em que o deficit é de 4% nos EUA, 8% no Japão, 7,2% no Reino Unido, 7,1% na Espanha e 5,2% na Índia. Deve-se alertar para a tendência de piora nessa área, e, se isso ocorrer, combater fortemente.

Também é preciso admitir que, apesar de alguns tropeços, o ano terminou bem na área das concessões.

No primeiro leilão do pré-sal sob a vigência do novo marco regulatório para a exploração de petróleo, o campo de Libra foi arrematado por R$ 15 bilhões.

Depois, ocorreu a concessão dos aeroportos do Galeão, no Rio, e de Confins, em Minas. Foram mais R$ 20,8 bilhões faturados no leilão de novembro, embora esse dinheiro deva ser pago ao longo dos anos. Mais que os recursos financeiros, porém, o que conta é a modernização das instalações aeroportuárias do país, deixadas durante décadas nas mãos da burocrática administração estatal. Caberá ao Estado, agora, a atuação reguladora para que os investimentos nesses aeroportos, assim como em Cumbica e

Viracopos, já concedidos anteriormente, sejam realizados de acordo com os editais.

Também foram bem as concessões de rodovias, em três leilões, principalmente o da BR-163 de MT (hoje será leiloada a BR-163 de MS), importante canal para o escoamento da produção de grãos.

O observador imparcial se obriga a constatar a vulgarização da violência no país em 2013, nas manifestações públicas, nos crimes em grandes centros urbanos e até nos estádios de futebol. Cenas deploráveis foram repassadas para o mundo, como a de mascarados quebrando o patrimônio público e privado e a de torcedores massacrando torcedores. No caso das manifestações, ocorreu uma inexplicável inercia de algumas autoridades. Nota zero para o Brasil nesse quesito em 2013.

O crescimento da economia decepcionou mais uma vez. Começamos o ano com a expectativa de crescer 4%, mas aos poucos as projeções murcharam. O PIB vai crescer pouco mais de 2%, índice próximo da média mundial, mas insuficiente para um país ainda pobre e desigual como o Brasil. A produção industrial deve se expandir também 2%, índice que não recupera o setor do tombo de 2,16% em 2012.

A inflação preocupou, mas termina o ano mais comportada, em nível inferior ao previsto inicialmente pelo mercado financeiro e abaixo do teto da meta do Banco Central.

Frustrante foi a volta dos juros para o nível de dois dígitos --o Brasil está de novo entre os países com as taxas mais altas do mundo. Também decepcionou a oferta de crédito pelo setor financeiro privado, que não teve crescimento real e foi compensado pela maior agressividade dos bancos públicos.

Pena que o ano tenha sido também tão decepcionante para o mercado de ações. As companhias abertas, financeiras ou do setor produtivo, até apresentaram resultados positivos, mas a perda de confiança foi preponderante. Sem um mercado de capitais robusto, fica difícil sustentar o investimento privado.

Num balanço honesto, precisam ser colocadas todas essas variáveis. Não foi o ano da esperada e necessária recuperação econômica, mas também não se pode considerá-lo um desastre. Um funcionário do governo, não identificado, disse na semana passada que o mau humor dominante no ano veio "da Paulista e da Faria Lima". Na verdade, não de toda a Paulista e nem de toda a Faria Lima.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, em permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, o Senador Lindbergh Farias, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu subo hoje a esta tribuna – logo depois, também o Senador Eduardo Suplicy falará sobre o mesmo tema –, para falar sobre a Carta Aberta ao Povo do Brasil, de Edward Snowden. Vou começar pela leitura da carta de Edward Snowden:

Seis meses atrás, emergi das sombras da Agência Nacional de Segurança (NSA) dos EUA para me posicionar diante da câmera de um jornalista. Compartilhei com o mundo provas de que alguns governos estão montando um sistema de vigilância mundial para rastrear secretamente como vivemos, com quem conversamos e o que dizemos.

Fui para diante daquela câmera de olhos abertos, com a consciência de que a decisão custaria minha família e meu lar e colocaria minha vida em risco. O que me motivava era a ideia de que os cidadãos do mundo merecem entender o sistema dentro do qual vivem.

Meu maior medo era que ninguém desse ouvidos ao meu aviso. Nunca antes fiquei tão feliz por ter estado tão equivocado. A reação em certos países vem sendo especialmente inspiradora para mim, e o Brasil é um deles, sem dúvida.

Na NSA, testemunhei com preocupação crescente a vigilância de populações inteiras sem que houvesse qualquer suspeita de ato criminoso, e essa vigilância ameaça tornar-se o maior desafio aos direitos humanos de nossos tempos.

A NSA e outras agências de espionagem nos dizem que, pelo bem de nossa própria "segurança", em nome da "segurança" de Dilma, em nome da "segurança" da Petrobras, revogaram nosso direito de privacidade e invadiram nossas vidas. E o fizeram sem pedir a permissão da população de qualquer país, nem mesmo do delas.

Hoje, se você carrega um celular em São Paulo, a NSA pode rastrear onde você se encontra, e o faz: ela faz isso cinco bilhões de vezes por dia com pessoas no mundo inteiro.

Quando uma pessoa em Florianópolis visita um site *na internet, a NSA mantém um registro de quando isso aconteceu e do que você fez naquele site. Se uma mãe em Porto Alegre telefona a seu filho para lhe desejar sorte no vestibular, a NSA pode guardar o registro da ligação por cinco anos ou mais tempo.*

A agência chega a guardar registros de quem tem um caso extraconjugal ou visita sites de pornografia, para o caso de precisarem sujar a reputação de seus alvos.

Senadores dos EUA nos dizem que o Brasil não deveria se preocupar, porque isso não é "vigilância", é "coleta de dados".

Dizem que isso é feito para manter as pessoas em segurança. Estão enganados. Existe uma diferença enorme entre programas legais, espionagem legítima, atuação policial legítima, em que indivíduos são vigiados com base em suspeitas razoáveis, individualizadas, e esses programas de vigilância em massa para a formação de uma rede de informações, que colocam populações inteiras sob vigilância onipresente e salvam cópias de tudo para sempre.

Esses programas nunca foram motivados pela luta contra o terrorismo. São motivados por espionagem econômica, controle social e manipulação diplomática. Pela busca de poder.

Muitos Senadores brasileiros concordam e pediram minha ajuda com suas investigações sobre a suspeita de crimes cometidos contra cidadãos brasileiros. Expressei minha disposição de auxiliar quando isso for apropriado e legal, mas, infelizmente, o governo dos EUA vem trabalhando arduamente para limitar minha capacidade de fazê-lo, chegando ao ponto de obrigar o avião presidencial de Evo Morales a pousar, para me impedir de viajar à América Latina. Até que um país conceda asilo político permanente, o governo dos EUA vai continuar a interferir com a minha capacidade de falar.

(Soa a campainha.)

O SR. LINBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) –

Seis meses atrás, revelei que a NSA queria ouvir o mundo inteiro. Agora o mundo inteiro está ouvindo de volta e também falando, e a NSA não gosta do que está ouvindo.

A cultura de vigilância mundial, indiscriminada, que foi exposta a debates públicos e investigações reais em todos os continentes, está desabando.

Apenas três semanas atrás, o Brasil liderou o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas para reconhecer, pela primeira vez na história, que a privacidade não para onde a rede

digital começa e que a vigilância em massa de inocentes é uma violação dos direitos humanos. A maré virou, e finalmente podemos visualizar um futuro em que possamos desfrutar de segurança sem sacrificar nossa privacidade.

Nossos direitos não podem ser limitados por uma organização secreta, e autoridades americanas nunca deveriam decidir sobre as liberdades de cidadãos brasileiros. Mesmo os defensores da vigilância de massa, aqueles que talvez não estejam convencidos de que tecnologias de vigilância ultrapassaram perigosamente controles democráticos, hoje concordem que, em democracias, a vigilância do público tem de ser debatida pelo público.

Meu ato de consciência começou com uma declaração [diz Snowden]: 'Não quero viver em um mundo em que tudo o que digo, tudo o que faço, todos com quem falo, cada expressão de criatividade, de amor ou amizade seja registrado. Não é algo que estou disposto a apoiar, não é algo que estou disposto a construir e não é algo sob o qual estou disposto a viver'.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) –

Dias mais tarde, fui informado que meu governo me tinha convertido em apátrida e queria me encarcerar. O preço do meu discurso foi meu passaporte, mas eu o pagaria novamente: não serei eu que ignorarei a criminalidade em nome do conforto político. Prefiro virar apátrida a perder minha voz.

Se o Brasil ouvir apenas uma coisa de mim, que seja o seguinte: quando todos nos unirmos contra as injustiças e em defesa da privacidade e dos direitos humanos básicos, poderemos nos defender até dos mais poderosos dos sistemas.

Encerro a minha fala. O Senador Suplicy vai fazer uma fala aqui, complementando.

Eu queria chamar a atenção: alguns chegaram a informar que houve um pedido de asilo político permanente. Na verdade, há um trecho que fala o seguinte: "Até que um país conceda asilo político permanente, o governo dos EUA vai continuar a interferir com a minha capacidade de falar".

Senador Jorge Viana, vários Senadores aqui, no início de todo esse episódio, subiram à tribuna – eu fui um desses – e pediram para o Brasil conceder esse asilo político permanente para o Edward Snowden.

Mas, mais do que isso, eu acho que o Brasil tem e pode liderar um debate no mundo, na ONU, envolvendo vários países sobre essa questão da espionagem e sobre a questão do Snowden.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Nós temos que encontrar uma saída coletiva, envolvendo vários países em relação ao asilo político permanente.

Hoje, alguns jornalistas perguntavam: "Isso não pode trazer problemas comerciais para o Brasil"? Eu disse: "Gente, nós estamos num outro momento. Claro que não! Inclusive as relações comerciais do Brasil com os Estados Unidos são boas para os dois países, em especial para os Estados Unidos". Houve um superávit na balança comercial de cinco bilhões para os Estados Unidos.

Mas eu acho que o Brasil pode, com a sua força política, nesse momento, liderar um debate envolvendo vários países do mundo e a própria ONU.

Sr. Presidente, quero agradecer muito a tolerância de V. Exª e agradecer muito ao Senador Mozarildo por ter permitido essa permuta.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª por bem usar o tempo da Liderança do PT para um tema que é de interesse do cidadão de qualquer país do mundo.

Com muita propriedade, V. Exª traz, Senador Lindbergh, para a tribuna do Senado, usando o tempo da Liderança do PT, uma preocupação e esse alerta. Todos nós devemos estar aqui atentos para dar o apoio necessário, para que se ponha fim a esse absurdo que o mundo vive hoje.

O próximo orador é o Senador Anibal, mas há Expediente sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento n° 1.466, de 2013**, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, solicitando a prorrogação do prazo final até 31 de março de 2014.

Ponho em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram, ou seja, que concordam com a prorrogação do prazo da Comissão que trabalha na revisão do Código de Defesa do Consumidor. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282, 283, de 2012**, retornam à Secretaria-Geral da Mesa, a fim de que se aguarde a deliberação sobre o **Requerimento nº 1.471, de 2013**, de tramitação conjunta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu queria pedir licença ao Senador Anibal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida, pois não Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Só para dizer a V. Exª, até na condição de também, como eu, membro da Comissão de Relações Exteriores, que está previsto para entrar na pauta do dia 19 o acordo entre Brasil e França na área da Previdência Social. Mesmo sabendo que, hoje, a prioridade é para o PNE – Plano Nacional de Educação, eu penso que seria oportuno que a gente votasse isso.

Eu queria também verificar com V. Exª a respeito da inclusão na pauta de um projeto, um PDS de minha autoria, o nº 151, que acaba com a ajuda de custo dos Parlamentares no caso da reeleição. Ele entra no rol das medidas saneadoras e moralizadoras do esforço feito até pela Mesa Diretora da Casa, no sentido de reduzir as despesas.

Penso que ele tem lógica e está coerente, inclusive com o projeto de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que acabou com aqueles pagamentos de indenizações de 14º e 15º salários. Esse acaba com a ajuda de custo quando o Parlamentar é reeleito, porque ele não está fazendo uma transferência de residência.

E, por fim, e não menos importante, Sr. Presidente, o PLS nº 315, que já está na pauta, que cria a mesorregião, metade sul do Estado do Rio Grande do Sul. Esse projeto tem o apoio intenso do Senador Pedro Simon, do Senador Paim e meu também.

Portanto, eu queria fazer essas solicitações a V. Exª e, ao mesmo tempo, saudar a presença dos representantes das Apaes, para acompanhar hoje a votação do PNE. Faço este registro especialmente em relação ao meu Estado, o Rio Grande do Sul, porque essas instituições têm um papel extremamente importante na educação das crianças portadoras de necessidades especiais.

Obrigada, Senador Anibal Diniz.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa, logo após a fala do Senador Anibal, dará um posicionamento, mas devo dizer que o primeiro item levantado por V. Exª está na mesa, e, em relação a este, já me comprometo, antes da Ordem do Dia, a consultar o Plenário se podemos incluir na Ordem do Dia de hoje, em vez de na de quinta-feira.

Com a palavra V. Exª, Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Jorge Viana, que preside esta sessão e Vice-Presidente do Senado Federal.

Srs. Senadores, Srª Senadora Ana Amélia, telespectadores da TV e ouvintes da Rádio Senado, eu estive há poucos dias numa visita aos companheiros José Dirceu e Delúbio Soares, que cumprem pena no presídio da Papuda, por força da sentença emanada da Ação Penal nº 470. Achei por bem, agora, nestes dias que antecedem o Natal, mandar-lhes uma carta. Faço questão também de torná-la pública, porque sei que todas as correspondências que entram no presídio são abertas, e, para evitar qualquer tipo de especulação, é melhor que eu me antecipe e já torne público o seu conteúdo.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Companheiros Zé e Delúbio,

A oportunidade que tive de ter estado com vocês, mesmo que por pouco tempo, foi algo muito importante para mim, e tenho certeza que o companheiro Nilson Mourão, pelo belo artigo que escreveu e publicou nos jornais do Acre, pensa da mesma forma.

Tornei pública a nossa visita e fiz a leitura integral da carta-artigo do companheiro Nilson Mourão no plenário do Senado, ocasião em que manifestei minha mais irrestrita solidariedade aos companheiros e cobrei do Supremo Tribunal Federal o cumprimento da lei. Disse que o Supremo Tribunal Federal havia lhes sentenciado regime semiaberto, mas, por decisão monocrática do Ministro Joaquim Barbosa, vocês estão ilegalmente e injustamente cumprindo pena em regime fechado.

A luta é árdua e requer o esforço de todos. É muito bom, para isso, que vocês continuem de cabeça erguida, conscientes da grande contribuição que deram para a democracia, da qual todos usufruímos no Brasil, e, acima de tudo, cheios de esperança no futuro.

Que Deus lhes dê sabedoria, serenidade e muita saúde, porque a história não acaba aqui, e tenho certeza de que a política, o PT e o Brasil ainda vão convocá-los para novos e importantes desafios. Meu respeito, minha solidariedade e minha gratidão pelo muito que vocês fizeram para que o nosso Partido dos

Trabalhadores construísse a trajetória vitoriosa que nos trouxe até aqui.
Um feliz Natal e que as bênçãos de Deus permaneçam abundantemente em suas vidas!
PT saudações.
Anibal Diniz.

Essa carta já foi mandada para os Correios, juntamente com o livro *Vozes da Floresta*, que traz depoimentos diversos sobre a vida e a obra de Chico Mendes, nosso líder maior, que foi homenageado ontem, aqui, no Senado e na Câmara, numa sessão conjunta pelos 25 anos de sua morte. Eu os presenteei com um livro porque, agora, uma das atividades que eles fazem com muita frequência e muita disciplina, cumprindo suas penas, é a leitura. Então, é uma boa leitura sobre a vida de Chico Mendes.

Sr. Presidente, feito esse registro, eu gostaria de prestar alguns esclarecimentos a respeito da Proposta de Emenda à Constituição, a PEC nº 61, que trata da situação dos Soldados da Borracha. É muito importante que todos os beneficiados pela pensão vitalícia, na condição de Soldado da Borracha – sejam eles os próprios Soldados da Borracha ou os seus dependentes –, saibam que a PEC nº 61, que foi aprovada na Câmara, prevê, em seu art. 4º, que essa emenda constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua promulgação.

Para que uma PEC seja promulgada, ela precisa, além de ser aprovada na Câmara, como foi, passar, aqui, no Senado, pela Comissão de Constituição e Justiça, em que sou Relator. Depois, ela vai ter que passar por cinco sessões em primeiro turno aqui, em plenário, com um número de votos superior a 49 Senadores, ou seja, precisamos de três quintos para aprová-la, em cinco sessões, em primeiro turno, e, no segundo turno, mais três sessões.

Portanto, se alguém está dizendo que era só aprovar, e as pessoas estariam recebendo os benefícios dessa proposta de emenda constitucional, certamente essa pessoa precisa ser esclarecida, porque a verdade não é essa. A verdade é que existe todo um rito para que essa proposta...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há quantos anos o projeto está tramitando lá na Câmara?

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Desde que esta proposta foi apresentada, inicialmente, pela Deputada, hoje Senadora, Vanessa Grazziotin, por meio da PEC 556, são 12 anos de tramitação na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Agora querem que, em um mês, o Senado aprove.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Doze anos de tramitação. E, agora, por força de um acordo, se chegou à PEC 61, que foi apresentada pelo Deputado Arlindo Chinaglia, foi aprovada pela Câmara e agora está sem discussão aqui no Senado.

Qual é o problema para mim, que sou o Relator desta matéria, já ter apresentado um relatório que já poderia ter feito? Preferi, usando sempre o exercício da serenidade, usando sempre o exercício da paciência e da responsabilidade parlamentar, que me é obrigado tê-la, como ponto de partida, solicitar uma audiência pública com os setores interessados.

Fizemos essa audiência pública e pudemos constatar quais foram as observações imediatas feitas. A primeira delas é em relação à desvinculação com o salário mínimo. Há um grande temor de que a desvinculação do salário mínimo possa causar um prejuízo muito grande. E tem sentido, porque nós, fazendo um estudo da diferença entre a evolução do salário mínimo de 2006 a 2013 e a evolução do índice de reajuste dos benefícios dos pensionistas, nós chegamos a um acúmulo, em sete anos, de 31% de perdas. Ou seja, se um Soldado da Borracha hoje estivesse com o seu benefício não vinculado ao salário mínimo, mas vinculado ao índice de benefício do INSS, da Previdência Social, hoje ele estaria recebendo R$930,00 e não os R$1.356,00 que eles estão recebendo com o vínculo ao salário mínimo.

Portanto, é muito importante que façamos esse debate. Se mantivermos a matéria como veio da Câmara e a aprovarmos a toque de caixa aqui no Senado, significa que os soldados da borracha passam a ter um prejuízo em razão do não acompanhamento do indexador dos benefícios da Previdência Social, que não é igual aos indexadores do salário mínimo, porque o salário mínimo está tendo ganho real com a evolução do PIB. Então, nós tivemos, ao longo de sete anos, uma diferença de 31% na comparação: salário mínimo e indexador previdenciário.

Portanto, para o Soldado da Borracha, é importante que, na pior das hipóteses, possamos pelo menos manter a indexação ao salário mínimo.

Só que o Governo está com uma política correta, que é a de desvincular todas as pensões do salário mínimo. É isso. Nós concordamos. Só que, para isso, precisamos, já, fazer uma previsão, porque um aumento de R$146,00, de R$1.356,00 para R$1.500,00, com duas viradas do salário mínimo, esse aumento acabou.

Então, precisamos criar uma medida protetiva para o Soldado da Borracha nesse sentido. Há pleno acordo em relação à indenização de R$25 mil, em que pese a perda histórica do Soldado da Borracha na comparação com os militares que serviram na Força

Expedicionária Brasileira. Os Pracinhas tiveram aposentadoria igual à de 2º Tenente...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... das Forças Armadas Brasileiras, mas os Soldados da Borracha foram prejudicados, com apenas dois salários mínimos.

O acúmulo dessa diferença ao longo desses anos quanto deu de prejuízo para os Soldados da Borracha? O Governo, agora, garantiu uma ajuda de R$25 mil. É um reconhecimento? É um reconhecimento e nós agradecemos à equipe do Governo por isso, mas é muito pouco comparado com o que faz jus cada Soldado da Borracha, que lutou, que foi um herói, que nos garantiu a vitória das Forças Aliadas durante a Segunda Guerra Mundial, e não recebeu tratamento igual ao dos Pracinhas que serviram na Itália, e nós queremos corrigir a injustiça histórica com esses bravos homens e mulheres.

Concedo, com prazer, um aparte ao Senador Sérgio Petecão.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Primeiramente, agradeço ao Senador Anibal pelo aparte. Parabéns pelo tema que V. Exª traz à tribuna do Senado na tarde de hoje e pela sensibilidade que está tendo no tratamento desse projeto. V. Exª é o relator do projeto que trata da situação do Soldado da Borracha, e nós tivemos a oportunidade de fazer uma reunião, em Rio Branco, com o Sindicato dos Soldados da Borracha, ali presidido pelo Sr. Luziel, e de ouvir depoimentos de pessoas que já estão com a idade avançada e que precisam, e muito, desse benefício.

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Por mais que o Governo Federal tenha se esforçado no sentido de oferecer uma proposta, nós entendemos – e concordo com o senhor; nós sempre divergimos no plenário desta Casa, mas, desta feita, concordo 100% com o senhor – que precisamos oferecer uma proposta totalmente diferente daquela que foi produzida na Câmara. Reconhecemos alguns avanços, mas não podemos, de forma alguma, aceitar aquela proposta aprovada na Câmara Federal. Eu penso que precisamos ter muita responsabilidade e, principalmente, ter um compromisso com aquelas pessoas que dedicaram toda a sua vida. Temos que levar em conta que é um número pequeno de pessoas que, com certeza, serão beneficiadas, pessoas que, hoje, passam por situação difícil,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – ... os próprios soldados como também seus dependentes. Então, eu queria parabenizá-lo e me colocar à disposição para que possamos encontrar a melhor forma. Não sei qual é a melhor forma, mas temos que avançar nesse debate. Não podemos ter celeridade em aprovar uma proposta de qualquer jeito. Nós temos que ouvir as pessoas que, com certeza, serão beneficiadas por esse projeto. Já realizamos uma audiência pública aqui no Senado. De forma que penso que a decisão do Senado poderá dar uma contribuição grande para pessoas que dedicaram toda a sua vida em prol do nosso País. Então, mais uma vez, parabenizo V. Exª, Senador Anibal, por ter tido, como relator,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – ... a exata dimensão do que representa esse projeto, principalmente para o Soldado da Borracha do Estado do Acre. Obrigado.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Petecão, por seu aparte.

Concluindo minhas palavras, quero assegurar aos Soldados da Borracha e a todos os beneficiários que vamos trabalhar da maneira mais sensata, buscando garantir os benefícios. E quero deixar claro que não há nenhuma hipótese de esse pagamento do benefício vir automaticamente à aprovação. Não. Essa proposta de emenda à Constituição vai ter que passar em cinco sessões aqui, em plenário, no primeiro turno, e mais três sessões, no segundo turno. Se houver qualquer modificação, volta para a Câmara e, só depois de aprovada, em sintonia das duas Casas, teremos a promulgação, que pode acontecer no Congresso Nacional, por se tratar...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... exatamente de uma proposta de emenda à Constituição.

Então, havendo o consenso das duas Casas, a Câmara e o Senado, nós podemos promulgá-la sem passar pela sanção presidencial. Então, fica o nosso esforço, nós vamos continuar agindo da mesma forma que falamos com o Líder do Governo na Casa, Senador Eduardo Braga, para que procuremos encontrar uma forma de sensibilizar a equipe econômica do Governo – já procuramos os técnicos da Previdência, já procuramos também os técnicos do Ministério de Planejamento e Orçamento. Estamos tentando, e vamos conseguir rapidamente, uma afinação também com o Ministério das Relações Institucionais do Governo, por meio da Ministra Ideli Salvatti, e tenho certeza de que vamos encontrar um caminho que seja...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... algo melhor do que aquilo que veio da Câmara. Precisamos garantir algum tipo de indexador que possa significar um ganho para o Soldado da Borracha, e não prejuízo, como o que foi aprovado na Câmara.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Anibal, e o Senador Sérgio Petecão.

Há uma coisa muito clara. No Acre estão cobrando que se vote já no Senado, mas a Câmara ficou por 12 anos apreciando essa matéria. E o Senador Anibal disse: é uma matéria que envolve mudança na Constituição e exige cinco sessões aqui no plenário quando estiver pronta. Então, vamos trabalhar com a verdade, é melhor, porque o assunto envolve a vida de milhares de pessoas.

Eu parabenizo V. Exª, Senador Anibal, aqui da Presidência.

Leio expediente antes de passar para o Senador Mozarildo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.545, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2013, de autoria do Senador Renan Calheiros, é fruto de profícuo trabalho da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Felipe Salomão.

Na verdade, a Comissão de Juristas produziu dois anteprojetos: o primeiro, em forma de projeto de lei autônoma, tendo por finalidade regular a mediação, subscrito e apresentado também pelo Senador Renan Calheiros, recebeu a designação de PLS nº 405, de 2013; o segundo, versando sobre arbitragem, convolou-se no projeto de lei que apreciamos nesta oportunidade.

Em síntese, o PLS nº 406, de 2013, promove as seguintes alterações e inovações:

a) na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem):

a.1) cria a possibilidade de a Administração Pública direta e indireta utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados;

a.2) prescreve que, nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado, mantida a exigência, quando se tratar de relação de consumo, de o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar, expressamente, com a sua instituição, quando tais contratos estabelecem relação de consumo;

a.3) admite que seja pactuada cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho, desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, sendo que a cláusula terá eficácia apenas se for dele a iniciativa de instituir a arbitragem ou se ele houver expressamente concordado com tal instituição;

a.4) prevê que as partes, ao optarem por órgão arbitral institucional ou entidade especializada, poderão, de comum acordo, afastar a aplicação de dispositivo do regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável;

a.5) estabelece que a instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que seja extinta por ausência de jurisdição;

a.6) admite a prolação de sentença parcial, decidindo sobre parte das controvérsias submetidas à arbitragem, antes de ser proferida a sentença final;

a.7) dispõe que, *(i)* antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, que perderá a eficácia se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da decisão que a concedeu, e que, *(ii)* instituída a arbitragem, os árbitros tornam-se competentes para apreciar as concessões judiciais de tais medidas, podendo mantê-las, modificá-las ou revogá-las;

a.8) prevê que o árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro, devendo ser observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem;

a.9) estatui que o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deverão incentivar a disseminação do conhecimento da arbitragem como método de resolução de conflitos;

a.10) revoga o art. 25 da Lei nº 9.307, de 1996, que prevê a suspensão do procedimento arbitral para que seja judicialmente solucionada eventual controvérsia incidental que verse sobre direito indisponível, ficando pendente a arbitragem até o trânsito em julgado da decisão jurisdicional;

a.11) no mais, promove ajustes para aprimorar e adequar o texto da Lei às modificações da legislação processual civil havidas nos últimos anos.

b) na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

b.1) também como modo de ampliar o emprego do juízo arbitral, prevê a utilização da arbitragem para dirimir conflitos

societários, sendo que a inserção de convenção de arbitragem no estatuto social obrigará a todos os acionistas da companhia, assegurado ao dissidente, contudo, o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações;

b.2) estipula que não haverá direito de retirada, como decorrência da inserção da convenção de arbitragem no estatuto social, *(i)* caso esta seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe, ou *(ii)* caso a inserção da convenção seja feita em estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976 (as quais estabelecem que haverá *liquidez* quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e *dispersão*, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação).

Segundo a justificação do PLS, nos mais de dezessete anos desde a edição da Lei de Arbitragem, houve sensível avanço da tecnologia e profundas alterações legislativas no campo processual, o que, aliado à jurisprudência que se vem formando em torno do instituto, fez exsurgir a necessidade de seu aperfeiçoamento.

Registra, ademais, que as experiências positivas obtidas com a utilização da arbitragem recomendam a sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que deverá contribuir para desafogar o Poder Judiciário.

Ressalta que o objetivo da proposição é aprimorar a Lei de Arbitragem e sintonizá-la com o cenário de crescente participação do Brasil no cenário internacional, mediante alterações pontuais que não afetam a sua estrutura normativa principal.

Foram apresentadas três emendas ao PLS, todas de autoria do Senador Romero Jucá.

A **Emenda nº 1** apenas retira a palavra "estipulado" da redação do § 2º do art. 23 da Lei, para que a prorrogação nele prevista alcance também o prazo legal, e não apenas aquele acordado entre as partes.

A **Emenda nº 2** insere parágrafo único no art. 32 da Lei nº 9.303, de 1996, para estabelecer que o disposto no inciso V do art. 32 não se aplica às sentenças parciais a que alude o § 1º do art. 23, modificado pelo PLS.

Por último, a **Emenda nº 3** altera a redação de parágrafos do art. 33 da Lei, para explicitar os efeitos da sentença judicial, nos casos de vícios da sentença arbitral, para determinar taxativamente os casos de nulidade absoluta e os de nulidade relativa. Ademais, estabelece que a arguição de nulidade absoluta, ainda que em sede de impugnação à execução, deve ser feita no prazo de noventa dias.

Posteriormente foram apresentadas as **Emendas nºs 4 a 6**, do Senador Pedro Taques, e **7 e 8**, do Senador Gim. Essas emendas foram analisadas em adendo, que passa a integrar este Relatório.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade nem de regimentalidade. No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

O PLS nº 406, de 2013, amplia o campo de aplicação da arbitragem, o que deverá ter impacto positivo na diminuição de demandas judiciais.

O projeto prevê a possibilidade de utilização da arbitragem para dirimir conflitos decorrentes de contratos firmados por empresas com a Administração Pública, o que contribui para incentivar investimentos no Brasil, ao aumentar a confiança dos investidores, nacionais ou estrangeiros, que terão a certeza de resolver rapidamente eventuais conflitos que surgirem.

A proposição admite ainda a arbitragem para dirimir conflitos societários, com cláusula a ser instituída por assembleia de acionistas, assegurado o direito de retirada dos sócios minoritários.

Ainda, o PLS autoriza a utilização da arbitragem nas relações de consumo, restrita aos casos em que o próprio consumidor tome a iniciativa de invocar o instituto.

Na área trabalhista, os empregados que ocupam cargos de elevada hierarquia nas grandes empresas poderão optar pela arbitragem, para resolver conflitos inerentes a seu contrato de trabalho, desde que deem início ao procedimento ou concordem expressamente com a sua instituição pelo empregador.

Enfim, o PLS nº 406, de 2013, promove diversas inovações que aprimoram a legislação e o emprego da arbitragem como alternativa à solução judicial de conflitos, estendendo sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que terá reflexos positivos em face do assoberbamento do Poder Judiciário.

Há, não obstante, necessidade de apresentar emendas ao texto, por razões de técnica legislativa, para evitar a revogação não intencional dos §§ 5º a 7º do art. 13 da Lei de Arbitragem, bem como de seus arts. 41 a 44.

Propomos também uma singela modificação para o parágrafo único do art. 22-A alvitrado para a Lei de Arbitragem, no qual se pretende

colocar entre parênteses a representação em algarismos de um número apresentado previamente por extenso. Observe-se que, na Lei de Arbitragem, é padrão a simples apresentação dos números por extenso (que, a propósito, está de pleno acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração de leis). Aqui, naturalmente, deve-se obedecer ao padrão já adotado pela Lei de Arbitragem, que ora se pretende alterar.

Passemos agora à análise das emendas.

Acolhemos a **Emenda nº 1**, que retira a palavra "estipulado" da redação do § 2º do art. 23 da Lei. Esse ajuste representa mesmo um aprimoramento da redação, que evitará dúvidas quanto ao alcance do dispositivo.

Quanto à **Emenda nº 2**, que insere parágrafo único no art. 32 da Lei nº 9.303, de 1996, para estabelecer que o disposto no inciso V do art. 32 não se aplica às sentenças parciais a que alude o § 1º do art. 23, modificado pelo PLS, concordamos com a preocupação externada pelo ilustre autor, Senador Romero Jucá. Não obstante, entendemos preferível dar outra solução, que seria a revogação do inciso V do art. 32 da Lei.

Com efeito, uma sentença arbitral parcial não pode ser considerada nula, mas apenas incompleta, porque se ressente de sentença posterior, complementar.

Ressaltamos, neste ponto, que a própria sentença judicial *infra petita* não é inválida, pois pode ser executada independentemente de complementação que se pede por via de embargos declaratórios com efeitos infringentes ou mesmo em sede de apelação. Acolhemos, portanto, essa emenda, adotando solução diversa da proposta, mas que trará o resultado pretendido.

Diferentemente, rejeitamos a **Emenda nº 3**. Do nosso ponto de vista, é suficiente que a lei estabeleça que a determinação para prolação de nova sentença arbitral ocorrerá "se for o caso", até porque o juiz estará adstrito ao pedido da parte, não sendo procedente o argumento de que isso ficará integralmente a critério do Poder Judiciário.

Quanto ao estabelecimento de prazo para arguição de nulidade em via de impugnação à execução, observamos que ela ficaria a mercê do exequente, que poderia propor a execução após o prazo de noventa dias, apenas para impedir o questionamento da nulidade por parte do executado. Além disso, do nosso ponto de vista, em se tratando de arbitragem, não há que se falar nulidade absoluta, nem em convalidação pelo decurso do tempo, pois a parte prejudicada poderá sempre suscitar a correção da sentença arbitral em sede de impugnação à execução.

A análise relativa às **Emendas 4 a 8**, como dissemos, é feita no adendo, que passa a integrar este Relatório.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, acolhendo, com ajustes, **as Emendas nº 1 e 2, na forma das emendas apresentadas a seguir, acolhendo integralmente a Emenda nº 4** e **parcialmente a Emenda nº 7**, apenas para suprimir o trecho final "decorrentes de contratos por ela celebrados" do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do projeto, **rejeitando** as **Emendas nºs 3, 5 e 6** e, finalmente, tendo por **prejudicada** a **Emenda nº 8**:

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 13 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros,

autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

....." (NR)

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, e do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B:

'Capítulo IV-A

Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.'

'Capítulo IV-B

Da Carta Arbitral

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.'

....."

EMENDA Nº -CCJ

Suprima-se o termo "estipulado" do § 2º art. 23 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013.

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA Nº -CCJ

Acrescente-se ao art. 33 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, o seguinte § 4º:

> "**§ 4º** A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todas as questões submetidas à arbitragem." (NR)

EMENDA Nº -CCJ

Suprima-se o art. 40-B, que o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, propõe acrescentar à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, procedendo-se às renumerações necessárias.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Senador José Pimentel, Presidente em exercício

, Relator

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2013

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

Adito o Relatório anteriormente apresentado para analisar as **Emendas nºs 4 a 6**, do Senador Pedro Taques, e **7 e 8**, apresentadas pelo Senador Gim.

A **Emenda nº 4**, do Senador Pedro Taques, é no sentido de suprimir do art. 2º do PLS o acréscimo do art. 40-A à Lei nº 9.307, de 1996, ao argumento de que haveria vício de inconstitucionalidade formal, pois estaria o Poder Legislativo incumbindo atribuição ao Ministério da Educação, o que somente poderia ser feito em projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Acolhemos a referida Emenda nº 4 e, por conseguinte, propomos também a supressão do art. 40-A que consta da emenda que havíamos apresentado em nosso Relatório.

O Senador Pedro Taques apresentou ainda requerimento de destaque do art. 40-C, estabelecendo incentivo para que o Exame de Ordem inclua questões sobre arbitragem, que acrescentamos à Lei nº 9.307, de 1996, por meio de emenda que havíamos apresentado no Relatório.

Entretanto, para manter uma linha de coerência textual, uma vez que excluímos tal diretriz em relação ao Ministério da Educação, devemos também excluí-la em relação à OAB, o que fazemos pela retirada da emenda, constante do Relatório, que incluía na Lei o art. 40-C.

Além disso, pela mesma razão, convém excluir o art. 40-B, que alude às provas para ingresso nas carreiras da magistratura e do Ministério Público, por meio de emenda que apresentamos nesta oportunidade.

Então, como decorrência do acolhimento da Emenda nº 4, que suprime o art. 40-A, consideramos conveniente suprimir os arts. 40-B,

constante da redação original do PLS, e 40-C, inserido por emenda no Relatório que agora estamos reformulando.

A Emenda nº 5, também do Senador Pedro Taques, por sua vez, propõe a supressão do art. 5º do PLS para evitar a revogação do § 4º do art. 22 e do art. 25 da Lei nº 9.307, de 1996. Quanto ao § 4º do art. 22, argumenta o autor da emenda que o árbitro não tem poder de *imperium*, de modo que a concessão de medidas cautelares de urgência estaria reservada ao Poder Judiciário. Em relação ao art. 25, alega que, quando a controvérsia envolve direitos indisponíveis, somente o Poder Judiciário seria competente para decidir questão pertinente a direitos dessa natureza.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda, pois, as colocações do Senador Pedro Taques seriam procedentes se o projeto não tivesse previsto regras novas para o processamento das medidas cautelares e urgentes, bem como o instituto da Carta Arbitral, consoante dispõem os arts. 22-A a 22-C.

Nos termos do projeto, o §4º do art. 22 torna-se desnecessário, pois está inserido num artigo cujo *caput* trata da produção de provas, e sendo criados dispositivos próprios tratando das cautelares e medidas urgentes, a interpretação futura será de que referido §4º só se aplicará às medidas cautelares e coercitivas relacionadas à produção de prova.

Quanto ao art. 25, observamos que as medidas de que trata esse dispositivo podem ser utilizadas de má-fé, principalmente pelas partes que buscam nelas uma forma de tangenciar o processo arbitral, procrastinando seu andamento, a partir da "criação" de questões de direito indisponível. A sua supressão é uma forma de se prestigiar ainda mais a arbitragem, evitando com isso paralisações e ingerências judiciais indevidas. A exclusão do artigo não tem a intenção de dar ao árbitro competência para resolver questões de direitos indisponíveis. Isto é vedado pelo próprio art. 1º da Lei. Se o árbitro entender que a discussão envolve direito indisponível, ele deverá suspender ou mesmo extinguir a arbitragem.

Ademais, nada impede que os árbitros julguem – *incidenter tantum* – questões prejudiciais, sem força de coisa julgada. Isso amplia o objeto do conhecimento do árbitro, mas não amplia o objeto do processo arbitral, de modo que o árbitro não estará proferindo julgamento sobre questão de direito indisponível, que poderá ser levada a qualquer tempo, pelo eventual interessado, ao Poder Judiciário. A experiência demonstrou que o art. 25 não encontra utilidade prática e pode apenas causar perplexidade e confusão. Tanto isso é verdade que o dispositivo italiano que inspirou o art. 25 já foi revogado há anos.

A **Emenda nº 6**, do Senador Pedro Taques, pugna pela supressão das alterações promovidas pelo art. 1º do projeto no art. 4º da Lei nº 9.307, de 1996. Quanto aos §§ 2º e 3º do art. 4º, na forma do projeto, registra que seria ilegal a cláusula compromissória que estipula arbitragem na relação de consumo, ainda que de iniciativa do consumidor ou acompanhada de sua concordância expressa.

Quanto ao § 4º do art. 4º da Lei nº 9.307, de 1996, na forma do projeto, que alude à aplicação de arbitragem em conflito individual de trabalho, o autor da emenda expressa opinião pessoal contrária, por entender incompatível a instituição da arbitragem nesses casos, ainda quando envolva empregado ocupante de função de administrador ou diretor estatutário.

Não acolhemos essa Emenda nº 6. Note-se que o § 2º é um requisito para a validade da cláusula compromissória, que deverá estar grafada em negrito ou ser estabelecida em documento apartado. O § 3º, por sua vez, estabelece requisito de eficácia dessa cláusula, que somente se verificará se o aderente tomar a iniciativa ou concordar expressamente com a arbitragem. Não haverá, portanto, nenhum prejuízo para o consumidor. Quanto à aplicação de arbitragem em conflito individual de trabalho,

quando envolver empregado ocupante de função de administrador ou diretor estatutário, o dispositivo é claro em estabelecer que a cláusula compromissória somente terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa ou se concordar expressamente com a instituição da arbitragem, não havendo, portanto, nenhum prejuízo para a parte tida por hipossuficiente.

A Emenda nº 7, do Senador Gim, altera o art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Lei de Arbitragem, na forma do PLS nº 406, de 2013, para:

a) no § 1º, suprimir a parte final, de modo que possam ser submetidos à arbitragem quaisquer conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, não apenas os decorrentes dos contratos por ela celebrados;

b) nos § 2º, para dispor que a autoridade ou o órgão da Administração Pública competente para a celebração da convenção de arbitragem á a mesma incumbida da sua representação judicial;

c) no § 3º, atribuir à Advocacia Pública a competência para arbitrar conflitos que envolvam apenas órgãos ou entidades da Administração Pública;

d) no § 4º, para atribuir também à Advocacia Pública a competência para arbitrar conflitos envolvendo o particular e a Administração Pública.

Acatamos a supressão sugerida no § 1º do art. 1º da Lei de Arbitragem.

No que tange à autoridade ou órgão competente para celebrar a convenção de arbitragem, penso ser mais adequado estabelecer, como faz o PLS nº 406, de 2013, que será aquele competente para a celebração de acordos ou transações, o que não exclui a atuação do profissional da Advocacia Pública, certamente imprescindível para a boa defesa técnica da pessoa jurídica de direito público que represente.

Quanto ao § 3º, vale registrar que os conflitos envolvendo órgãos ou entidades da Administração pública podem ser resolvidos mediante composição, promovida pela Advocacia Pública, nos termos do Substitutivo aos projetos que versam sobre mediação, sendo que, nos casos envolvendo órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, se não houver acordo, o Advogado-Geral da União tem competência para dirimir o conflito, nos termos do art. 33, § 1º, do mencionado Substitutivo. Da mesma forma, no caso dos Estados, Distrito federal e Municípios, as câmaras a que alude o art. 30 do Substitutivo terão competência para dirimir conflitos dessa natureza.

Com relação ao §4º sugeridos pela emenda, observo, também nos termos do Substitutivo aos projetos que versam sobre mediação, que a Advocacia Pública, terá atribuição de promover a composição consensual do conflito envolvendo o particular e Administração Pública. Não obstante, penso que não é razoável atribuir a esse órgão, certamente parcial, a incumbência de arbitrar os conflitos dessa natureza.

Dessa forma, acolhemos parcialmente a Emenda nº 7, apenas para suprimir a parte final do § 1º do art. 1º da Lei de Arbitragem, alterado pelo PLS.

A **Emenda nº 8**, também do Senador Gim, resta prejudicada, pois promove alteração no art. 40-B do PLS, que foi suprimido, como

dissemos linhas atrás, em decorrência do acolhimento da Emenda nº 4, do Senador Pedro Taques.

Concluindo este adendo, somos pelo acolhimento da Emenda nº 4, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7, pela rejeição das Emendas nº 3, 5 e 6, ao tempo em que consideramos prejudicada a Emenda nº 8.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 79ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a Emenda nº 4, integralmente, ora renumerada como Emenda nº 1-CCJ; a Emenda nº 7, parcialmente (apenas a parte referente à alteração do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307/96, na forma do Projeto, conforme abaixo transcrita), ora renumerada como Emenda nº 2-CCJ, e as seis emendas de Relator, ora renumeradas como Emendas nº 3-CCJ a nº 8-CCJ; rejeita, ainda, as Emendas nº 3, 5 e 6, e aprova a declaração de prejudicialidade da Emenda nº 8, tudo nos termos do Relatório do Senador Vital do Rêgo.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se do art. 2º do Projeto de Lei do Senado n. 406, de 2013, o art. 40-A acrescidos à Lei n. 9.307, de 1.996, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2 – CCJ

O Art. 1º do PLS 406/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º. A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

....."

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 13 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

....." (NR)

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, e do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B:

'Capítulo IV-A

Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.'

'Capítulo IV-B

Da Carta Arbitral

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.'

....."

EMENDA Nº 5 – CCJ

Suprima-se o termo "estipulado" do § 2º art. 23 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013.

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA Nº 7 – CCJ

Acrescente-se ao art. 33 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, o seguinte § 4º:

> "§ 4º A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todas as questões submetidas à arbitragem." (NR)

EMENDA Nº 8 – CCJ

Suprima-se o art. 40-B, que o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, propõe acrescentar à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, procedendo-se às renumerações necessárias.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 406 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	(Senador José Pimentel - Presidente em exercício)
RELATOR:	Senador Vital do Rêgo
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 18/11/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 406, DE 2013

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PRESIDENTE)					1 – ANGELA PORTELA	X			
ANA RITA					2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA				
ANÍBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 – HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA	X				1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO REGO (RELATOR)	X				2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ	X				9 – LOBÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – CYRO MIRANDA				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 – ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 22 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2013 Senador _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 18/11/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ À

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 406, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PRESIDENTE)					1 – ANGELA PORTELA	X			
ANA RITA					2 – VÍCIDE DA MATA				
PEDRO TAQUES (ANTES EMENDA)			X		3 – JORGE VIANA				
ANÍBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 – HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA	X				1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (RELATOR)	X				2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ	X				9 – LOBÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – CYRO MIRANDA				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 – ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 21 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2013

Senador

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 18/11/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 2 - CCJ À

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 406, DE 2013

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PRESIDENTE)					1 – ANGELA PORTELA	X			
ANA RITA					2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 – HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (RELATOR)	X				2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ	X				9 – LOBÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – CYRO MIRANDA				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 – ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 22 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2013

Senador _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

UNCCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 18/11/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS Nº 3-CCJ A 8-CCJ

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 406, DE 2013

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PRESIDENTE)					1 – ANGELA PORTELA	X			
ANA RITA					2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 – HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA	X				1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (RELATOR)			X		2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ	X				9 – LOBÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – CYRO MIRANDA				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 – ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 21 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2013

Senador _____
Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 18/11/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2013
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 19, 23, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da Administração Pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações." (NR)

"**Art. 2º** .....

.....

§ 3º As arbitragens que envolvem a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

§2º Nos contratos de adesão a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado.

§ 3º Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar, expressamente, com a sua instituição.

§ 4º Desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória, que só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar, expressamente, com a sua instituição. (NR)"

"**Art. 13.** .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite à escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

..... (NR)"

"**Art. 19.** .....

§ 1º Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

§ 2º A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de instauração da arbitragem, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição. (NR)"

"**Art. 23.** .....

§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final. (NR)"

"**Art. 30.** No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

.....

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de dez dias ou em prazo acordado com as partes, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29. (NR)"

"**Art. 32.** .....

I - for nula a convenção de arbitragem;

..... (NR)"

"**Art. 33.** A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso, que o árbitro ou tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 3º A declaração da nulidade da sentença arbitral também poderá ser arguida mediante impugnação, conforme o art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

§ 4º A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todas as questões submetidas à arbitragem." (NR)

"**Art. 35.** Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça. (NR)"

"**Art. 39.** Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Superior Tribunal de Justiça constatar que:

..... (NR)"

Art. 2º A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, e do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B:

"Capítulo IV-A

Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros."

"Capítulo IV-B

Da Carta Arbitral

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem."

Art. 3º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 136-A na Subseção "Direito de Retirada" da Seção III de seu Capítulo XI:

> "**Art. 136-A.** A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o *quorum* do art. 136, obriga a todos os acionistas da companhia, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações (art. 45).
>
> § 1º A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembléia Geral que a aprovou.
>
> § 2º O direito de retirada previsto acima não será aplicável:
>
> I - caso a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social represente condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe;
>
> II - caso a inclusão da convenção de arbitragem seja efetuada no estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 137 desta Lei. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

.....

II - nos casos dos incisos IV e V do art. 136, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

.....

LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a arbitragem.

.....

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

.....

Capítulo III

Dos Árbitros

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

.....

§ 4º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

.....

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

.....

Capítulo V

Da Sentença Arbitral

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Parágrafo único. As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

.....

Art. 25. Sobrevindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral.

Parágrafo único. Resolvida a questão prejudicial e juntada aos autos a sentença ou acórdão transitados em julgado, terá normal seguimento a arbitragem.

.....

Art. 32. É nula a sentença arbitral se:

.....

V - não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

.....

Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido:

I - decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII;

II - determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses.

§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

.....

Art. 40. A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 41. Os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

"Art. 267.....

VII - pela convenção de arbitragem;"

"Art. 301.....

IX - convenção de arbitragem;"

"Art. 584.....

III - a sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;"

Art. 42. O art. 520 do Código de Processo Civil passa a ter mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 520.....

VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem."

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro; os arts. 101 e 1.072 a 1.102 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.

.....

Ofício nº 421/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ a nº 8-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem", de autoria do Senador Renan Calheiros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2013, de autoria do Senador Renan Calheiros, é fruto de profícuo trabalho da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Felipe Salomão.

Na verdade, a Comissão de Juristas produziu dois anteprojetos: o primeiro, em forma de projeto de lei autônoma, tendo por finalidade regular a mediação, subscrito e apresentado também pelo Senador Renan Calheiros, recebeu a designação de PLS nº 405, de 2013; o segundo, versando sobre arbitragem, convolou-se no projeto de lei que apreciamos nesta oportunidade.

Em síntese, o PLS nº 406, de 2013, promove as seguintes alterações e inovações:

a) na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem):

a.1) cria a possibilidade de a Administração Pública direta e indireta utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados;

a.2) prescreve que, nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado, mantida a exigência, quando se tratar de relação de consumo, de o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar, expressamente, com a sua instituição, quando tais contratos estabelecem relação de consumo;

a.3) admite que seja pactuada cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho, desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, sendo que a cláusula terá eficácia apenas se for dele a iniciativa de instituir a arbitragem ou se ele houver expressamente concordado com tal instituição;

a.4) prevê que as partes, ao optarem por órgão arbitral institucional ou entidade especializada, poderão, de comum acordo, afastar a aplicação de dispositivo do regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável;

a.5) estabelece que a instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que seja extinta por ausência de jurisdição;

a.6) admite a prolação de sentença parcial, decidindo sobre parte das controvérsias submetidas à arbitragem, antes de ser proferida a sentença final;

a.7) dispõe que, *(i)* antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, que perderá a eficácia se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da decisão que a concedeu, e que, *(ii)* instituída a arbitragem, os árbitros tornam-se competentes para apreciar as concessões judiciais de tais medidas, podendo mantê-las, modificá-las ou revogá-las;

a.8) prevê que o árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro, devendo ser observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem;

a.9) estatui que o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deverão incentivar a disseminação do conhecimento da arbitragem como método de resolução de conflitos;

a.10) revoga o art. 25 da Lei nº 9.307, de 1996, que prevê a suspensão do procedimento arbitral para que seja judicialmente solucionada eventual controvérsia incidental que verse sobre direito indisponível, ficando pendente a arbitragem até o trânsito em julgado da decisão jurisdicional;

a.11) no mais, promove ajustes para aprimorar e adequar o texto da Lei às modificações da legislação processual civil havidas nos últimos anos.

b) na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

b.1) também como modo de ampliar o emprego do juízo arbitral, prevê a utilização da arbitragem para dirimir conflitos societários, sendo que a inserção de convenção de arbitragem no estatuto social obrigará a todos os acionistas da companhia, assegurado ao dissidente, contudo, o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações;

b.2) estipula que não haverá direito de retirada, como decorrência da inserção da convenção de arbitragem no estatuto social, *(i)* caso esta seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe, ou *(ii)* caso a inserção da convenção seja feita em estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976 (as quais estabelecem que haverá *liquidez* quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e *dispersão*, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação).

Segundo a justificação do PLS, nos mais de dezessete anos desde a edição da Lei de Arbitragem, houve sensível avanço da tecnologia e profundas alterações legislativas no campo processual, o que, aliado à

jurisprudência que se vem formando em torno do instituto, fez exsurgir a necessidade de seu aperfeiçoamento.

Registra, ademais, que as experiências positivas obtidas com a utilização da arbitragem recomendam a sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que deverá contribuir para desafogar o Poder Judiciário.

Ressalta que o objetivo da proposição é aprimorar a Lei de Arbitragem e sintonizá-la com o cenário de crescente participação do Brasil no cenário internacional, mediante alterações pontuais que não afetam a sua estrutura normativa principal.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade nem de regimentalidade.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

O PLS nº 406, de 2013, amplia o campo de aplicação da arbitragem, o que deverá ter impacto positivo na diminuição de demandas judiciais.

O projeto prevê a possibilidade de utilização da arbitragem para dirimir conflitos decorrentes de contratos firmados por empresas com a Administração Pública, o que contribui para incentivar investimentos no Brasil, ao aumentar a confiança dos investidores, nacionais ou estrangeiros, que terão a certeza de resolver rapidamente eventuais conflitos que surgirem.

A proposição admite ainda a arbitragem para dirimir conflitos societários, com cláusula a ser instituída por assembleia de acionistas, assegurado o direito de retirada dos sócios minoritários.

Ainda, o PLS autoriza a utilização da arbitragem nas relações de consumo, restrita aos casos em que o próprio consumidor tome a iniciativa de invocar o instituto.

Na área trabalhista, os empregados que ocupam cargos de elevada hierarquia nas grandes empresas poderão optar pela arbitragem, para resolver conflitos inerentes a seu contrato de trabalho, desde que deem início ao procedimento ou concordem expressamente com a sua instituição pelo empregador.

Enfim, o PLS nº 406, de 2013, promove diversas inovações que aprimoram a legislação e o emprego da arbitragem como alternativa à solução judicial de conflitos, estendendo sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que terá reflexos positivos em face do assoberbamento do Poder Judiciário.

Há, não obstante, necessidade de apresentar emendas ao texto, por razões de técnica legislativa, para evitar a revogação não intencional dos §§ 5º a 7º do art. 13 da Lei de Arbitragem, bem como de seus arts. 41 a 44.

Além disso, temos por conveniente inserir no capítulo das disposições finais da Lei nº 9.307, de 1996, artigo para a Ordem dos Advogados do Brasil incentivar suas seccionais a incluir, no Exame de Ordem, questões relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

Por fim, propomos uma singela modificação para o parágrafo único do art. 22-A alvitrado para a Lei de Arbitragem, no qual se pretende colocar entre parênteses a representação em algarismos de um número apresentado previamente por extenso. Observe-se que, na Lei de Arbitragem, é padrão a simples apresentação dos números por extenso (que, a propósito, está de pleno acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração de leis). Aqui, naturalmente, deve-se obedecer ao padrão já adotado pela Lei de Arbitragem, que ora se pretende alterar.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 13 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

....." (NR)

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B, e dos seguintes arts. 40-A, 40-B e 40-C, em suas Disposições Finais:

'Capítulo IV-A

Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.'

'Capítulo IV-B

Da Carta Arbitral

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.'

'Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 40-A. O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina da arbitragem como método de resolução de conflitos.

Art. 40-B. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP deverão incentivar a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos."

Art. 40-C. O Conselho Federal das Ordens dos Advogados do Brasil deverá incentivar as seccionais da classe a incluírem nos

exames de ordem questões relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

....."

Sala da Comissão,

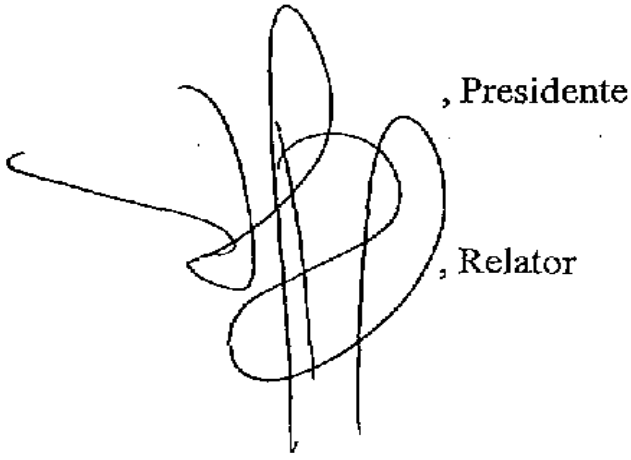

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2013, de autoria do Senador Renan Calheiros, é fruto de profícuo trabalho da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Felipe Salomão.

Na verdade, a Comissão de Juristas produziu dois anteprojetos: o primeiro, em forma de projeto de lei autônoma, tendo por finalidade regular a mediação, subscrito e apresentado também pelo Senador Renan Calheiros, recebeu a designação de PLS nº 405, de 2013; o segundo, versando sobre arbitragem, convolou-se no projeto de lei que apreciamos nesta oportunidade.

Em síntese, o PLS nº 406, de 2013, promove as seguintes alterações e inovações:

a) na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem):

a.1) cria a possibilidade de a Administração Pública direta e indireta utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados;

a.2) prescreve que, nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado, mantida a exigência, quando se tratar de relação de consumo, de o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar, expressamente, com a sua instituição, quando tais contratos estabelecem relação de consumo;

a.3) admite que seja pactuada cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho, desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, sendo que a cláusula terá eficácia apenas se for dele a iniciativa de instituir a arbitragem ou se ele houver expressamente concordado com tal instituição;

a.4) prevê que as partes, ao optarem por órgão arbitral institucional ou entidade especializada, poderão, de comum acordo, afastar a aplicação de dispositivo do regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável;

a.5) estabelece que a instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que seja extinta por ausência de jurisdição;

a.6) admite a prolação de sentença parcial, decidindo sobre parte das controvérsias submetidas à arbitragem, antes de ser proferida a sentença final;

a.7) dispõe que, *(i)* antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de

medida cautelar ou de urgência, que perderá a eficácia se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da decisão que a concedeu, e que, *(ii)* instituída a arbitragem, os árbitros tornam-se competentes para apreciar as concessões judiciais de tais medidas, podendo mantê-las, modificá-las ou revogá-las;

a.8) prevê que o árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro, devendo ser observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem;

a.9) estatui que o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deverão incentivar a disseminação do conhecimento da arbitragem como método de resolução de conflitos;

a.10) revoga o art. 25 da Lei nº 9.307, de 1996, que prevê a suspensão do procedimento arbitral para que seja judicialmente solucionada eventual controvérsia incidental que verse sobre direito indisponível, ficando pendente a arbitragem até o trânsito em julgado da decisão jurisdicional;

a.11) no mais, promove ajustes para aprimorar e adequar o texto da Lei às modificações da legislação processual civil havidas nos últimos anos.

b) na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

b.1) também como modo de ampliar o emprego do juízo arbitral, prevê a utilização da arbitragem para dirimir conflitos societários, sendo que a inserção de convenção de arbitragem no estatuto social obrigará a todos os acionistas da companhia, assegurado ao dissidente, contudo, o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações;

b.2) estipula que não haverá direito de retirada, como decorrência da inserção da convenção de arbitragem no estatuto social, *(i)* caso esta seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe, ou *(ii)* caso a inserção da convenção seja feita em estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976 (as quais estabelecem que haverá *liquidez* quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e *dispersão*, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação).

Segundo a justificação do PLS, nos mais de dezessete anos desde a edição da Lei de Arbitragem, houve sensível avanço da tecnologia e profundas alterações legislativas no campo processual, o que, aliado à jurisprudência que se vem formando em torno do instituto, fez exsurgir a necessidade de seu aperfeiçoamento.

Registra, ademais, que as experiências positivas obtidas com a utilização da arbitragem recomendam a sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que deverá contribuir para desafogar o Poder Judiciário.

Ressalta que o objetivo da proposição é aprimorar a Lei de Arbitragem e sintonizá-la com o cenário de crescente participação do Brasil no cenário internacional, mediante alterações pontuais que não afetam a sua estrutura normativa principal.

Foram apresentadas três emendas ao PLS, todas de autoria do Senador Romero Jucá.

A Emenda nº 1-CCJ apenas retira a palavra "estipulado" da redação do § 2º do art. 23 da Lei, para que a prorrogação nele prevista

alcance também o prazo legal, e não apenas aquele acordado entre as partes.

A Emenda nº 2-CCJ insere parágrafo único no art. 32 da Lei nº 9.303, de 1996, para estabelecer que o disposto no inciso V do art. 32 não se aplica às sentenças parciais a que alude o § 1º do art. 23, modificado pelo PLS.

Por último, a Emenda nº 3-CCJ altera a redação de parágrafos do art. 33 da Lei, para explicitar os efeitos da sentença judicial, nos casos de vícios da sentença arbitral, para determinar taxativamente os casos de nulidade absoluta e os de nulidade relativa. Ademais, estabelece que a arguição de nulidade absoluta, ainda que em sede de impugnação à execução, deve ser feita no prazo de noventa dias.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade nem de regimentalidade.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

O PLS nº 406, de 2013, amplia o campo de aplicação da arbitragem, o que deverá ter impacto positivo na diminuição de demandas judiciais.

O projeto prevê a possibilidade de utilização da arbitragem para dirimir conflitos decorrentes de contratos firmados por empresas com a Administração Pública, o que contribui para incentivar investimentos no Brasil, ao aumentar a confiança dos investidores, nacionais ou estrangeiros, que terão a certeza de resolver rapidamente eventuais conflitos que surgirem.

A proposição admite ainda a arbitragem para dirimir conflitos societários, com cláusula a ser instituída por assembleia de acionistas, assegurado o direito de retirada dos sócios minoritários.

Ainda, o PLS autoriza a utilização da arbitragem nas relações de consumo, restrita aos casos em que o próprio consumidor tome a iniciativa de invocar o instituto.

Na área trabalhista, os empregados que ocupam cargos de elevada hierarquia nas grandes empresas poderão optar pela arbitragem, para resolver conflitos inerentes a seu contrato de trabalho, desde que deem início ao procedimento ou concordem expressamente com a sua instituição pelo empregador.

Enfim, o PLS nº 406, de 2013, promove diversas inovações que aprimoram a legislação e o emprego da arbitragem como alternativa à solução judicial de conflitos, estendendo sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, o que terá reflexos positivos em face do assoberbamento do Poder Judiciário.

Há, não obstante, necessidade de apresentar emendas ao texto, por razões de técnica legislativa, para evitar a revogação não intencional dos §§ 5º a 7º do art. 13 da Lei de Arbitragem, bem como de seus arts. 41 a 44.

Além disso, temos por conveniente inscrir no capítulo das disposições finais da Lei nº 9.307, de 1996, artigo para a Ordem dos Advogados do Brasil incentivar suas seccionais a incluir, no Exame de Ordem, questões relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

Propomos também uma singela modificação para o parágrafo único do art. 22-A alvitrado para a Lei de Arbitragem, no qual se pretende colocar entre parênteses a representação em algarismos de um número apresentado previamente por extenso. Observe-se que, na Lei de Arbitragem, é padrão a simples apresentação dos números por extenso (que, a propósito, está de pleno acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração de leis). Aqui, naturalmente, deve-se obedecer ao padrão já adotado pela Lei de Arbitragem, que ora se pretende alterar.

Passemos agora à análise das emendas.

Acolhemos a Emenda nº 1-CCJ, que retira a palavra "estipulado" da redação do § 2º do art. 23 da Lei. Esse ajuste representa mesmo um aprimoramento da redação, que evitará dúvidas quanto ao alcance do dispositivo.

Quanto à Emenda nº 2-CCJ, que insere parágrafo único no art. 32 da Lei nº 9.303, de 1996, para estabelecer que o disposto no inciso V do art. 32 não se aplica às sentenças parciais a que alude o § 1º do art. 23, modificado pelo PLS, concordamos com a preocupação externada pelo ilustre autor, Senador Romero Jucá. Não obstante, entendemos preferível dar outra solução, que seria a revogação do inciso V do art. 32 da Lei.

Com efeito, uma sentença arbitral parcial não pode ser considerada nula, mas apenas incompleta, porque se ressente de sentença posterior, complementar.

Ressaltamos, neste ponto, que a própria sentença judicial *infra petita* não é inválida, pois pode ser executada independentemente de complementação que se pede por via de embargos declaratórios com efeitos infringentes ou mesmo em sede de apelação.

Acolhemos, portanto, essa emenda, adotando solução diversa da proposta, mas que trará o resultado pretendido.

Diferentemente, rejeitamos a Emenda nº 3-CCJ. Do nosso ponto de vista, é suficiente que a lei estabeleça que a determinação para prolação de nova sentença arbitral ocorrerá "se for o caso", até porque o juiz estará adstrito ao pedido da parte, não sendo procedente o argumento de que isso ficará integralmente a critério do Poder Judiciário.

Quanto ao estabelecimento de prazo para arguição de nulidade em via de impugnação à execução, observamos que ela ficaria a mercê do exequente, que poderia propor a execução após o prazo de noventa dias, apenas para impedir o questionamento da nulidade por parte do executado. Além disso, do nosso ponto de vista, em se tratando de arbitragem, não há que se falar nulidade absoluta, nem em convalidação pelo decurso do tempo, pois a parte prejudicada poderá sempre suscitar a correção da sentença arbitral em sede de impugnação à execução.

III – VOTO

Pelo exposto, acolhendo, com ajustes, as Emendas nº 1 e 2-CCJ e rejeitando a Emenda nº 3-CCJ, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 13 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

....." (NR)

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B, e dos seguintes arts. 40-A, 40-B e 40-C, em suas Disposições Finais:

'Capítulo IV-A

Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.'

'Capítulo IV-B

Da Carta Arbitral

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.'

'Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 40-A. O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina da arbitragem como método de resolução de conflitos.

Art. 40-B. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP deverão incentivar a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos."

Art. 40-C. O Conselho Federal das Ordens dos Advogados do Brasil deverá incentivar as seccionais da classe a incluírem nos exames de ordem questões relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

.....'"

EMENDA Nº -CCJ

Suprima-se o termo "estipulado" do § 2º art. 23 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013.

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 5º** Ficam revogados o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA Nº -CCJ

Acrescente-se ao art. 33 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, o seguinte § 4º:

"**§ 4º** A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todas as questões submetidas à arbitragem." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2013

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

Adito o Relatório anteriormente apresentado para analisar as **Emendas nºs 4 a 6**, do Senador Pedro Taques, e **7 e 8**, apresentadas pelo Senador Gim.

A **Emenda nº 4**, do Senador Pedro Taques, é no sentido de suprimir do art. 2º do PLS o acréscimo do art. 40-A à Lei nº 9.307, de 1996, ao argumento de que haveria vício de inconstitucionalidade formal, pois estaria o Poder Legislativo incumbindo atribuição ao Ministério da Educação, o que somente poderia ser feito em projcto de iniciativa do Poder Executivo.

Acolhemos a referida Emenda nº 4 e, por conseguinte, propomos também a supressão do art. 40-A que consta da emenda que havíamos apresentado em nosso Relatório.

O Senador Pedro Taques apresentou ainda requerimento de destaque do art. 40-C, estabelecendo incentivo para que o Exame de Ordem inclua questões sobre arbitragem, que acrescentamos à Lei nº 9.307, de 1996, por meio de emenda que havíamos apresentado no Relatório.

Entretanto, para manter uma linha de coerência textual, uma vez que excluímos tal diretriz em relação ao Ministério da Educação, devemos também excluí-la em relação à OAB, o que fazemos pela retirada da emenda, constante do Relatório, que incluía na Lei o art. 40-C.

Além disso, pela mesma razão, convém excluir o art. 40-B, que alude às provas para ingresso nas carreiras da magistratura e do Ministério Público, por meio de emenda que apresentamos nesta oportunidade.

Então, como decorrência do acolhimento da Emenda nº 4, que suprime o art. 40-A, consideramos conveniente suprimir os arts. 40-B, constante da redação original do PLS, e 40-C, inserido por emenda no Relatório que agora estamos reformulando.

A Emenda nº 5, também do Senador Pedro Taques, por sua vez, propõe a supressão do art. 5º do PLS para evitar a revogação do § 4º do art. 22 e do art. 25 da Lei nº 9.307, de 1996. Quanto ao § 4º do art. 22, argumenta o autor da emenda que o árbitro não tem poder de *imperium*, de modo que a concessão de medidas cautelares de urgência estaria reservada ao Poder Judiciário. Em relação ao art. 25, alega que, quando a controvérsia envolve direitos indisponíveis, somente o Poder Judiciário seria competente para decidir questão pertinente a direitos dessa natureza.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda, pois, as colocações do Senador Pedro Taques seriam procedentes se o projeto não tivesse previsto regras novas para o processamento das medidas cautelares e urgentes, bem como o instituto da Carta Arbitral, consoante dispõem os arts. 22-A a 22-C.

Nos termos do projeto, o §4º do art. 22 torna-se desnecessário, pois está inserido num artigo cujo *caput* trata da produção de provas, e sendo criados dispositivos próprios tratando das cautelares e medidas urgentes, a interpretação futura será de que referido §4º só se aplicará às medidas cautelares e coercitivas relacionadas à produção de prova.

Quanto ao art. 25, observamos que as medidas de que trata esse dispositivo podem ser utilizadas de má-fé, principalmente pelas partes que buscam nelas uma forma de tangenciar o processo arbitral, procrastinando seu andamento, a partir da "criação" de questões de direito indisponível. A sua supressão é uma forma de se prestigiar ainda mais a arbitragem, evitando com isso paralisações e ingerências judiciais indevidas. A exclusão do artigo não tem a intenção de dar ao árbitro competência para resolver questões de direitos indisponíveis. Isto é vedado pelo próprio art. 1º da Lei. Se o árbitro entender que a discussão envolve direito indisponível, ele deverá suspender ou mesmo extinguir a arbitragem.

Ademais, nada impede que os árbitros julguem – *incidenter tantum* – questões prejudiciais, sem força de coisa julgada. Isso amplia o objeto do conhecimento do árbitro, mas não amplia o objeto do processo arbitral, de modo que o árbitro não estará proferindo julgamento sobre questão de direito indisponivel, que poderá ser levada a qualquer tempo, pelo eventual interessado, ao Poder Judiciário. A experiência demonstrou que o art. 25 não encontra utilidade prática e pode apenas causar perplexidade e confusão. Tanto isso é verdade que o dispositivo italiano que inspirou o art. 25 já foi revogado há anos.

A **Emenda nº 6**, do Senador Pedro Taques, pugna pela supressão das alterações promovidas pelo art. 1º do projeto no art. 4º da Lei nº 9.307, de 1996. Quanto aos §§ 2º e 3º do art. 4º, na forma do projeto, registra que seria ilegal a cláusula compromissória que estipula arbitragem na relação de consumo, ainda que de iniciativa do consumidor ou acompanhada de sua concordância expressa.

Quanto ao § 4º do art. 4º da Lei nº 9.307, de 1996, na forma do projeto, que alude à aplicação de arbitragem em conflito individual de trabalho, o autor da emenda expressa opinião pessoal contrária, por entender incompatível a instituição da arbitragem nesses casos, ainda quando envolva empregado ocupante de função de administrador ou diretor estatutário.

Não acolhemos essa Emenda nº 6. Note-se que o § 2º é um requisito para a validade da cláusula compromissória, que deverá estar grafada em negrito ou ser estabelecida em documento apartado. O § 3º, por sua vez, estabelece requisito de eficácia dessa cláusula, que somente se verificará se o aderente tomar a iniciativa ou concordar expressamente com a arbitragem. Não haverá, portanto, nenhum prejuízo para o consumidor. Quanto à aplicação de arbitragem em conflito individual de trabalho,

quando envolver empregado ocupante de função de administrador ou diretor estatutário, o dispositivo é claro em estabelecer que a cláusula compromissória somente terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa ou se concordar expressamente com a instituição da arbitragem, não havendo, portanto, nenhum prejuízo para a parte tida por hipossuficiente.

A Emenda nº 7, do Senador Gim, altera o art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Lei de Arbitragem, na forma do PLS nº 406, de 2013, para:

a) no § 1º, suprimir a parte final, de modo que possam ser submetidos à arbitragem quaisquer conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, não apenas os decorrentes dos contratos por ela celebrados;

b) nos § 2º, para dispor que a autoridade ou o órgão da Administração Pública competente para a celebração da convenção de arbitragem á a mesma incumbida da sua representação judicial;

c) no § 3º, atribuir à Advocacia Pública a competência para arbitrar conflitos que envolvam apenas órgãos ou entidades da Administração Pública;

d) no § 4º, para atribuir também à Advocacia Pública a competência para arbitrar conflitos envolvendo o particular e a Administração Pública.

Acatamos a supressão sugerida no § 1º do art. 1º da Lei de Arbitragem.

No que tange à autoridade ou órgão competente para celebrar a convenção de arbitragem, penso ser mais adequado estabelecer, como faz o PLS nº 406, de 2013, que será aquele competente para a celebração de acordos ou transações, o que não exclui a atuação do profissional da Advocacia Pública, certamente imprescindível para a boa defesa técnica da pessoa jurídica de direito público que represente.

Quanto ao § 3º, vale registrar que os conflitos envolvendo órgãos ou entidades da Administração pública podem ser resolvidos mediante composição, promovida pela Advocacia Pública, nos termos do Substitutivo aos projetos que versam sobre mediação, sendo que, nos casos envolvendo órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, se não houver acordo, o Advogado-Geral da União tem competência para dirimir o conflito, nos termos do art. 33, § 1º, do mencionado Substitutivo. Da mesma forma, no caso dos Estados, Distrito federal e Municípios, as câmaras a que alude o art. 30 do Substitutivo terão competência para dirimir conflitos dessa natureza.

Com relação ao §4º sugeridos pela emenda, observo, também nos termos do Substitutivo aos projetos que versam sobre mediação, que a Advocacia Pública, terá atribuição de promover a composição consensual do conflito envolvendo o particular e Administração Pública. Não obstante, penso que não é razoável atribuir a esse órgão, certamente parcial, a incumbência de arbitrar os conflitos dessa natureza.

Dessa forma, acolhemos parcialmente a Emenda nº 7, apenas para suprimir a parte final do § 1º do art. 1º da Lei de Arbitragem, alterado pelo PLS.

A **Emenda nº 8**, também do Senador Gim, resta prejudicada, pois promove alteração no art. 40-B do PLS, que foi suprimido, como

dissemos linhas atrás, em decorrência do acolhimento da Emenda nº 4, do Senador Pedro Taques.

Concluindo este adendo, somos pelo acolhimento da Emenda nº 4, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7, pela rejeição das Emendas nº 3, 5 e 6, ao tempo em que consideramos prejudicada a Emenda nº 8.

Segue, abaixo, o Relatório **reformulado** que passa a compreender este adendo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 421, de 2013**, da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013** – Lei de Arbitragem.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 421/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nº 1-CCJ a nº 8-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem", de autoria do Senador Renan Calheiros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Vital do Rêgo**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E faço referência ao ofício: com referência ao **Ofício nº 421, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, como Líder, o Senador Mozarildo Cavalcanti. Em seguida, como orador inscrito, o Senador Paulo Paim.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, eu tenho acompanhado pelas redes sociais um debate que tem muito a ver com o que nós vamos viver no ano que vem, que são as eleições.

Há muita gente dizendo que vai votar nulo, muita gente dizendo que não vai votar, muita gente dizendo que não vota em ninguém que já é político, fazendo uma generalização, lógico que fruto de uma revolta até legítima, e alguns pregando o voto facultativo.

Mas para clarear esse tema, há uma matéria hoje publicada na *Folha de S.Paulo*, do jornalista Clóvis Rossi, que diz o seguinte:

> *"Votar: prazer ou obrigação?*
> *Voto facultativo produziu no Chile um resultado que dá pouca força política à eleita, Michelle Bachelet*
> *As eleições de domingo no Chile são um bom motivo para reintroduzir no Brasil uma discussão, sobre voto obrigatório ou facultativo, que nunca passa dos primeiros capítulos.*
> *No Chile, na primeira eleição presidencial com voto facultativo, foram às urnas apenas 42% dos eleitores inscritos. [Menos da metade dos eleitores inscritos. Aí eu pergunto: essa outra metade que não votou, mais da metade que não votou pode reclamar de alguma coisa depois? Não pode.] O resultado não deslegitima a vitória da socialista Michelle Bachelet, mas lhe confere um vigor político inferior.*
> *Afinal, como obteve 62% dos votos [do segundo turno], tem-se que apenas 26% dos eleitores inscritos se deram ao trabalho de sair de casa para votar nela.*
> *Seria pouco em qualquer circunstância e torna-se ínfimo ante o grande desafio que Bachelet tem pela frente, o de reduzir a desigualdade que mancha um país tido como modelo para os adeptos do liberalismo hoje hegemônico.*
> *Em um mundo perfeito, eu seria favorável ao voto voluntário. Parece-me ilógico obrigar o cidadão a desfrutar do direito de escolher quem ele quer que governe. Como o mundo está longe de ser perfeito, prefiro o voto obrigatório.*
> *Em países como Chile e Brasil, em que os problemas básicos não estão resolvidos e em que a consciência cívica não está plenamente desenvolvida, é melhor, por enquanto, obrigar*

o eleitor a exercer o seu direito e o seu dever [de votar].

Até entendo quem defende o voto facultativo com o argumento indesmentível de que o sufrágio obrigatório tem levado à eleição de um punhado de personagens que seria melhor esquecer (no Brasil mais que no Chile, é bom que se diga).

O problema com esse argumento é que não se fez a experiência do voto facultativo, o que torna impossível de se afirmar cientificamente que os eleitos seriam melhores.

Pelo menos em pequenas cidades e nos fundões, o voto facultativo tenderia a levar à exacerbação dos currais eleitorais.

Os "coronéis" de plantão usariam seus recursos para levar eleitores às urnas, ao passo que candidatos mais ideológicos e programáticos dependeriam do gogó para convencer eleitores a votar, esforço que se torna dramático em tempos, como os atuais, de desconfiança generalizada nos políticos.

No Chile, com todo o brilho que lhe conferem os analistas liberais e conservadores, a desconfiança é também elevada, do que dá prova o Latinobarômetro-2013: menos de 20% dos chilenos dizem que o país é governado em benefício de todos, abaixo da média latino-americana de 30%, já baixa.

Pior: só os pesquisados no Peru, no Brasil, na Costa Rica, em Honduras e no Paraguai ficam atrás dos chilenos em matéria de descrença na capacidade de os políticos governarem para a maioria."

Sr. Presidente, fiz questão de ler esse artigo, porque realmente é um tema que deve ser muito bem pensando pela população, encarar o ato de votar como um dever cívico, para que, como eu disse, amanhã não se eleja um candidato com um número de votação pequeno. Se alguém não foi votar, se anulou o voto, se votou em branco, depois, vai reclamar de quê? Esses votos não são computados e, com isso, facilitam para aqueles maus políticos que, como disse o artigo, podem transportar o eleitor para votar, enquanto os outros que não são corruptos e não usam esses mecanismos vão ficar, como ele diz aqui, só na base do gogó, pedindo para ir. E a garantia de ir muitas vezes não existe, porque, se ele não votar, basta pagar uma multa ínfima e ficará em dia com a Justiça Eleitoral.

Então, é muito importante que debatamos isso. Infelizmente, não vai valer para esta eleição. Mas acho que, de 2015 em diante, deveríamos muito cedo debater uma reforma política profunda em todos os aspectos, para que, de fato, não cheguemos de novo a uma eleição sem uma reforma política ou produzindo minirreformas, microrreformas que não alteram em nada o conteúdo da votação.

Ao terminar, Sr. Presidente Jorge Viana, peço que autorize a transcrição dessa matéria como parte de meu pronunciamento.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– "Votar, prazer ou obrigação?", de Clóvis Rossi, *Folha de S.Paulo*, de 17-12-2013.

FOLHA DE S.PAULO

Clóvis Rossi

Votar: prazer ou obrigação?

Voto facultativo produziu no Chile um resultado que dá pouca força política à eleita, Michelle Bachelet

As eleições de domingo no Chile são um bom motivo para reintroduzir no Brasil uma discussão, sobre voto obrigatório ou facultativo, que nunca passa dos primeiros capítulos.

No Chile, na primeira eleição presidencial com voto facultativo, foram às urnas apenas 42% dos eleitores inscritos. O resultado não deslegitima a vitória da socialista Michelle Bachelet, mas lhe confere um vigor político inferior.

Afinal, como obteve 62% dos votos, tem-se que apenas 26% dos eleitores inscritos se deram ao trabalho de sair de casa para votar nela.

Seria pouco em qualquer circunstância e torna-se ínfimo ante o grande desafio que Bachelet tem pela frente, o de reduzir a desigualdade que mancha um país tido como modelo para os adeptos do liberalismo hoje hegemônico.

Em um mundo perfeito, eu seria favorável ao voto voluntário. Parece-me ilógico obrigar o cidadão a desfrutar do direito de escolher quem ele quer que governe.

Como o mundo está longe de ser perfeito, prefiro o voto obrigatório.

Em países como Chile e Brasil, em que os problemas básicos não estão resolvidos e em que a consciência cívica não está plenamente desenvolvida, é melhor, por enquanto, obrigar o eleitor a exercer o seu direito e o seu dever.

Até entendo quem defende o voto facultativo com o argumento indesmentível de que o sufrágio obrigatório tem levado à eleição de um punhado de personagens que seria melhor esquecer (no Brasil mais que no Chile, é bom que se diga).

O problema com esse argumento é que não se fez a experiência do voto facultativo, o que torna impossível de se afirmar cientificamente que os eleitos seriam melhores.

Pelo menos em pequenas cidades e nos fundões, o voto facultativo tenderia a levar à exacerbação dos currais eleitorais.

Os "coronéis" de plantão usariam seus recursos para levar eleitores às urnas, ao passo que candidatos mais ideológicos e programáticos dependeriam do gogó para convencer eleitores a votar, esforço que se torna dramático em tempos, como os atuais, de desconfiança generalizada nos políticos.

No Chile, com todo o brilho que lhe conferem os analistas liberais e conservadores, a desconfiança é também elevada, do que dá prova o Latinobarômetro-2013: menos de 20% dos chilenos dizem que o país é governado em benefício de todos, abaixo da média latino-americana de 30%, já baixa.

Pior: só os pesquisados no Peru, no Brasil, na Costa Rica, em Honduras e no Paraguai ficam atrás dos chilenos em matéria de descrença na capacidade de os políticos governarem para a maioria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Meus cumprimentos, Senador Mozarildo, pelo pronunciamento.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o colega da Bancada gaúcha, representante do Estado do Rio Grande do Sul e do povo brasileiro, pelas causas que defende, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, Senadores e Senadoras, vou fazer dois registros e tentarei ser breve.

Vou cumprimentar a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro. Eles aprovaram uma moção que nos encaminharam.

Achei importante, Sr. Presidente, não porque a moção vai na linha do nosso mandato aqui no Congresso, em relação ao direito dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas e daqueles que são discriminados.

Eles destacam aqui, principalmente, a luta que nós – não somente eu – travamos pelo fim do fator previdenciário. Segundo a nota e a moção que recebo, eles farão essa moção encaminhada também aos Deputados Federais para que eles sigam o exemplo do Senado e votem o fim do fator previdenciário.

Tomara que todo sindicato do Brasil faça o que este sindicato fez. Isso não para mim, mas dirigindo-se aos Deputados Federais, dizendo que eles terão uma enorme satisfação em encaminhar a moção de apoio e de solidariedade àqueles Deputados Federais que assumirem de público que vão votar o projeto que o Senado aprovou, por unanimidade, e que lá está: o fim do fator previdenciário.

Meus cumprimentos, então, ao Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro pela iniciativa. Eu espero que os Deputados Federais, que gostariam de receber uma moção belíssima como essa, que se apresentem no campo de luta no bom sentido, ou no campo do diálogo, no campo do bom combate, no campo do bom debate, e assumam posição contra essa lei, que é a lei mais perversa inventada depois da ditadura, que é o famigerado fator previdenciário, que confisca pela metade o salário dos mais pobres, que só pega o Regime Geral da Previdência, só pega os celetistas. Ora, se a lei é tão maldita – eu vi até Ministro dizendo que é uma lei maldita e, no caso, foi o da Previdência –, eu não entendo por que a Câmara não vota. Votem! A única saída é votar! Votem, e aí tenho certeza de que vocês terão o carinho e o respeito da população.

Quando eu ouço, Senador Mozarildo, V. Exª, da tribuna, dizendo que a população não quer votar em quem já está no mandato, eu acho que o critério não está correto. Tem que não votar naqueles que não querem ser coerentes com aquilo que pregam na época de campanha. Olhem a história de cada um. Por exemplo, eu duvido que haja um Parlamentar que, na época de campanha, diga que é a favor do fator previdenciário. Todos dirão que são contra. Mas depois não votam. Aí, tem que não eleger mesmo, e mandar para casa, porque não têm coragem de assumir a sua posição.

Sr. Presidente, além dessa moção, que eu deixo como registro, eu quero também destacar a importância do Fórum Mundial dos Direitos Humanos, que se realizou aqui em Brasília de 11 a 13 de dezembro, liderado pela Presidenta Dilma e pela Ministra Maria do Rosário. Eu estive lá. Mais de 700 entidades participaram. Foram 369 atividades temáticas, 127 programações culturais e 9 debates específicos sobre temas de caráter internacional. Em 2014, o Fórum – foi lá decidido – será em Marrocos; em 2015, na Argentina. Não temos nenhuma dúvida de que foi um encontro forte, importante, significativo.

Eu coordenei o debate, em um desses espaços, sobre a previdência que queremos, o custo de vida dos idosos, para onde vamos com os nossos benefícios, com a participação de especialistas e também com a participação de centrais, federações, confederações e a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP). Lá também aprovamos uma moção, por unanimidade, de seis pontos, três dos quais pedindo que a Câmara – repito – aprove os três projetos que o Senado aprovou: fim do fator, política de valorização dos benefícios dos aposentados e reposição das perdas, já esquecendo o passado. Pelo menos daqui para a frente, que eles voltem a receber, no futuro, o número de salários mínimos que recebiam na época em que se aposentaram.

Depois, essa moção também entrou no campo da saúde, no campo da educação e no campo da segurança. E o último foi o combate à corrupção. Se quisermos, de fato, ter mais investimentos para os idosos, para os aposentados, para os pensionistas – digo idosos, aposentados e pensionistas, porque nem todo idoso é aposentado –, na saúde, na segurança e na educação, é importante, claro, por isso. Aquele Plenário, por unanimidade, também tirou essa questão do combate à impunidade e à corrupção.

Sr. Presidente, neste documento que deixo, para dar uma ideia da importância desse debate, segundo projeções das Nações Unidas, entre 2000 e 2050, a população idosa brasileira passará de cerca de 8% para cerca de 25%, enquanto a jovem se reduzirá de cerca de 29% para 17%, e a adulta diminuirá um pouco, de 66% para 64%.

Em 2050, a população de 65 anos chegará a mais de 38 milhões de pessoas. E é bom lembrar que, no Estatuto do Idoso, que nós aprovamos por unanimidade – tive a alegria de ser o autor, e o Presidente Lula sancionou –, não é com 65 anos, mas com 60 que a pessoa é considerada idosa. Consequentemente, esse número de 38 milhões já ultrapassa os 50 milhões de pessoas com mais de 60 anos.

Em 2025, na população brasileira, haverá mais de 50 adultos com 65 anos ou mais por cada conjunto de 100 jovens.

Em 2045, o número de pessoas idosas ultrapassará o de crianças.

Um dado que podemos citar aqui e que preocupa, de fato, a todos: faltam geriatras em nosso País. Temos um geriatra para cada cinco mil idosos. A Sociedade Brasileira de Geriatria – estava lá presente um dos especialistas – recomenda um para cada mil, e nós temos um para cada cinco mil. Pelo menos cinco milhões têm problemas de saúde e precisariam do acompanhamento de um geriatra.

Os números mostram que faltam cinco mil médicos nessa área. O País ganha todo ano quase 800 mil idosos. Por isso, sempre defendi aqui o Programa Mais Médicos, da Presidenta Dilma. Que bom que a Casa o aprovou! E agora estamos com uma quantidade de médicos que não atende ainda a demanda do povo brasileiro, mas importante.

As Comissões do Direito do Idoso, da OAB, informam também que recebem, em todos os Estados, denúncias inúmeras de agressão contra os idosos.

E aí, já vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que é lamentável que, mais uma vez, tivemos que lá dizer, e aqui confirmar, que a agressão contra o idoso vem principalmente da própria família, 85% das agressões vêm da própria família.

Aí, as agressões são das mais variadas formas: apropriam-se do cartão de crédito,...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ...retirada indevida de rendimentos, espancamentos, agressões, apropriam-se dos prédios – no caso, da casa, do carro – do idoso; enfim, essa situação, temos que enfrentar cada vez mais de peito aberto, buscando que as pessoas possam viver e envelhecer com dignidade.

Sr. Presidente, como é um documento longo, só peço a V. Exª que o considere na íntegra, porque é fruto da decisão do Fórum Mundial dos Direitos Humanos com relação a essa questão do idoso e apontou caminhos, inclusive aqui dentro do documento, para combater a violência em relação ao idoso.

Era isso. Obrigado, Presidente.

Considere na íntegra, por favor.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar a Moção de Agradecimento que recebi da diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Rio Janeiro.

Na Moção eles citam os relevantes serviços que prestamos na defesa dos direitos da classe trabalhadora brasileira, ao longo dos nossos mandatos enquanto senador da República.

Eles enfatizam no documento que esse trabalho culminou com a aprovação, por unanimidade, do fim do fator previdenciário pelo Senado Federal.

Fiquei sensibilizado com esse apoio expresso pelo Sintuperj e, também, com o fato de eles estarem acompanhando nossa peregrinação (como eles mesmos disseram) junto aos deputados federais, no sentido de que a Câmara tenha o mesmo entendimento e comportamento que esta Casa teve.

Agradeço ao Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Rio Janeiro pelo apoio e engajamento nesta caminhada pelos direitos dos nossos trabalhadores e trabalhadoras.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi uma grande honra participar do Fórum Mundial de Direitos Humanos, que aconteceu aqui em Brasília, de 11 a 13 de dezembro.

Quero agradecer a nossa Presidenta Dilma Rousseff, por ter apoiado a idéia do Fórum e, agradeço, também, a Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário, e a sua equipe que organizaram esse evento que reuniu mais de nove mil pessoas de 74 países.

O comitê organizador contou com a participação de mais de 700 instituições. Foram 369 atividades temáticas, 127 programações culturais, nove debates, três tendas de discussões e outras três grandes conferências.

Em 2014, o fórum acontecerá em Marrocos e, em 2015, na Argentina.

Não resta dúvida; foi um encontro muito significativo e forte! Um evento que me deixou, mesmo, muito feliz!

Uma categoria que não poderia ter ficado de fora deste Fórum é a categoria dos idosos.

Por isso, propomos e realizamos um debate sobre o custo de vida dos idosos.

Eu quis levar um tema pertinente e que me acompanha na longa trajetória de vida política que já se aproxima dos trinta anos.

Como convidados que debateram sobre o tema estiveram lá...

1. O Representante do Ministério da Previdência Sr. Dr. Emanuel de Araújo Dantas – Coordenador – Geral de Estudos Previdenciários que discorreu sobre o tema:

A Política de reajuste do aposentado e pensionista

2. O Coordenador de Seguridade Social e Demografia – IPEA, Sr. Sr. Marcelo Caetano que tratou do tema: "índice de preços para os idosos";

3. O representante das Federações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos; o Sr. Floriano Martins de Sã Neto – Diretor da ANFIP que expôs sobre o tema :"Fator Previdenciário e Desaposentadoria" ;

4. e, ainda, o representante da Universidade Católica de Brasília, o Sr. Dr.Professor Marcelo Caetano que falou sobre a '"Qualidade de vida no envelhecimento"

Agradeço a participação da COBAP, por meio de seu presidente, Warley Martins.

Vocês sabem que a minha trajetória política é feita sobre algumas crenças sólidas.

Uma delas diz respeito à convicção de que a atividade do homem público deve se basear em buscar restabelecer um equilíbrio social a fim de contrabalançar as desigualdades inerentes a uma sociedade de classes, como é a nossa.

Eu tenho lutado para que todos, independentemente de sua cor, escolaridade, classe social, tenham as mesmas oportunidades e direitos iguais.

Nesse trabalho de buscar reequilibrar as oportunidades, minha atuação política naturalmente acabou por dar atenção mais especial para determinados grupos sociais.

Os idosos são um desses grupos.

Um ponto que deve ficar evidente para todos nós é que estamos presenciando uma mudança na pirâmide demográfica brasileira.

Se até bem pouco tempo, a base era larga, com parte substancial composta de jovens, a partir deste século verifica-se um gradativo aumento da idade média da população.

Para as senhoras e os senhores Senadores terem uma idéia Segundo projeções das Nações Unidas, entre 2000 e 2050, a população idosa brasileira passará de 7,8% para 23,6%, enquanto a jovem reduzirá de 28,6% para 17,2%, e a adulta de 66% para 64,4%.

Em 2050 a população de 65 anos chegará a mais de 38 milhões de pessoas, superando a de jovens.

Em 2025, na população brasileira haverá mais de 50 adultos com 65 anos ou mais, por cada conjunto de 100 jovens menores de 15 anos.

Em 2045, o número de pessoas idosas ultrapassará o de crianças.

Mas, senhoras e senhores senadores,

Eu vou citar outros dados que talvez muitos de vocês já conheçam. Faço isso por uma questão de contextualização, da nossa realidade.

Efetivamente, são informações que deixam todos nós boquiabertos.

Faltam geriatras em nosso país. Temos um geriatra para cada cinco mil idosos.

A Sociedade Brasileira de Geriatria recomenda um para cada mil. Pelo menos cinco milhões têm problemas de saúde e precisariam do acompanhamento de um geriatra.

Os números mostram que faltam cinco mil médicos nessa área. O país ganha todo ano quase 800 mil idosos.

Se não bastasse, temos a questão da violência.

As Comissões do Direito do Idoso da OAB recebem, em todos os Estados, inúmeras denúncias de idosos que foram vítimas das próprias famílias.

Há casos de furtos de cartões de crédito, retirada indevida de rendimentos ou ainda a internação por longos períodos em instituições públicas ou gratuitas, enquanto os seus rendimentos são utilizados pelas próprias famílias.

De acordo com pesquisa da Fundação Perseu Abramo, a violência é parte da vida do idoso.

Segundo Pérola Melissa Vianna Braga, em seu Curso de Direito do Idoso:

"Os relatos variam de casos de violência urbana como assaltos e estupros, cometidos por desconhecidos, à violência doméstica física, como espancamentos e atentados contra a vida, ou psíquica, com humilhações sistemáticas, cometidos por familiares, passando pela violência institucional de desrespeito aos direitos dos idosos, cometida por agentes públicos em hospitais, mercados e principalmente no transporte público".

A pesquisa da Fundação Perseu Abramo, relatada pela autora, descobriu que as formas de violência mais sofridas por idosos são "ofensas, tratamento com ironia, gozação, humilhação ou menosprezo devido à idade, ficar sem remédios ou tratamento adequado quando necessário; recusa de algum trabalho ou emprego, por causa da idade ou ser ameaçado/aterrorizado e ser submetido à violência física ou lesão corporal, além de passar fome ou ficar sem ter o que comer, não ter cuidados ou convivência com a família e ter crédito recusado devido à idade, bem como ter sido submeti-

dos a trabalho excessivo ou inadequado ou forçados a fazer coisas que não gostariam".

Segundo a pesquisa, 35% dos idosos já sofreram algum tipo de violência.

Os principais agressores são pessoas desconhecidas, mas há, também, funcionários públicos da área de saúde, bem como vizinhos e filhos.

Como garantir o direito a um envelhecimento digno e a uma cidadania plena para toda essa camada da nossa população?

A nosso ver, no que tange às garantias legais, os idosos do Brasil estão bem amparados.

Desde a Constituição Federal de 1988 eles contam com uma avançada legislação de proteção.

A diretriz constitucional foi reforçada pela aprovação, em 2003, do Estatuto do Idoso, Lei Federal originária de projeto de nossa autoria, sancionado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Estatuto do Idoso é, no meu entendimento, uma das mais importantes leis criadas no Brasil nos últimos 50 anos.

A mais importante peça jurídica para a proteção do idoso.

São 118 artigos, que dão garantia para a Vida, Liberdade, Dignidade, Saúde, Alimentação, Habitação, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização, Previdência Social, Assistência Social, Proteção Jurídica, criminalização de maus tratos.

O Estatuto do Idoso trouxe inovações importantes em relação aos aspectos penais.

A partir dele, os crimes contra os idosos ganharam a natureza de ação pública incondicionada, ou seja, são ações que devem ser levadas adiante, obrigatoriamente.

Além disso, o Estatuto tipificou diversas situações como crime, caso, por exemplo, do artigo 96, que trata da questão da discriminação; o art. 97, que diz respeito à omissão de socorro; o art. 98, que fala do abandono; o art. 99, que protege a integridade e a saúde física e psíquica do idoso; o art. 100, que aborda o preconceito etário; o 101, que trata do desrespeito à prioridade de tratamento; o 102, que cuida da apropriação ou desvio de bens; o 104, que trata da retenção de cartão magnético; o 105, que fala de propagandas depreciativas; o 106, que cuida da indução de pessoa sem discernimento a outorgar procuração; o 107, que fala da coação para doação, contratação ou outorga de procuração, e o 108, que fala de lavratura de ato notarial fraudulento.

Em suma, há, dentro do Estatuto, quase um Código Penal destinado a proteger os idosos, pessoas que se encontram muitas vezes, em situação de fragilidade ou de impossibilidade de cuidar inteiramente de si próprios.

Sr. Presidente, apesar dessa avançada legislação ainda existe aspectos que podem ser aperfeiçoados, no sentido de garantir sua efetividade para lidar com as mudanças na pirâmide etária que irão transformar o que hoje é minoria em um dos segmentos mais numerosos de nossa população.

Entre os aperfeiçoamentos está o desafio de definir a faixa etária para essa etapa da vida, considerando as finalidades as quais as leis se propõem.

O Estatuto, por exemplo, já em seu art. 1º, define como idoso todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 anos.

No entanto, há, também, no rol da legislação brasileira, a previsão de alguns direitos específicos para os idosos, direitos esses que exigem idades diferentes, como a habilitação para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC, o mais importante programa de garantia de renda destinado aos idosos, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), já atendeu aos idosos com diferentes critérios de idade.

Em 1997, o limite era de 70 anos de idade.

Em 1998, passou a ser de 67 e, a partir de 2004, passou a atender os idosos com mais de 65 anos, nos termos do art. 34 do Estatuto do Idoso.

Se, do ponto de vista financeiro, esse programa consegue proteger – hoje -essa população, há que se pensar em outras questões relevantes, mas não resolvidas suficientemente por benefícios.

Um desses aspectos é a quantidade maior de pessoas a demandar cuidados em diferentes níveis, inclusive aqueles destinados a quem se torna dependente de ajuda para tarefas mais elementares.

Cabe ao País investir na formação de cuidadores, geriatras, fisioterapeutas e outros profissionais que se dedicam ao atendimento dos idosos.

Outro campo que carece de atenção é o enfrentamento dos índices de analfabetismo entre os idosos.

Dados do Ipea mostram que, em 2008, mais de seis milhões de pessoas com mais de 60 anos não sabiam nem ler, nem escrever.

É necessário, pois, elevar a oferta de cursos de alfabetização para esse segmento.

Os idosos contam hoje, portanto, com garantias legais avançadas, que necessitam ser efetivadas, especialmente nas questões relacionadas à acessibilidade; contam com benefícios que protegem o setor de mais baixa renda, mas cuja eficácia depende dos ganhos reais do salário mínimo, aos quais estão vinculados.

Temos carências nas áreas da educação e na oferta de atividades lúdicas, bem como desponta a necessidade de formação de profissionais capazes de acolher os idosos nos casos de incapacidade e dependência em diferentes níveis.

Recordo que, quando o Estatuto do Idoso virou Lei, há quase dez anos, eu disse as seguintes palavras: o Estatuto é o coroamento de um longo trabalho que vai colocar o nosso país na esteira de um novo amanhã, de uma nova era, em que o branco e o prateado das cabeças dos nossos velhos e idosos serão as novas cores da aquarela brasileira.

O Estatuto do Idoso está aí. Veio para ficar.

Agora, temos que ser sinceros: O Estado brasileiro e a sociedade brasileira ainda não se apropriaram dessa ferramenta.

O idoso ainda não recebe a devida atenção nas nossas políticas públicas, e o tema é de difícil acompanhamento por parte do grande público.

Penso que essas adversidades não devam ser vistas como obstáculos, mas como incentivos para que continuemos em nossa luta pelos direitos dos idosos.

Em 1º de outubro de 2013, o Estatuto do Idoso completou dez anos.

Nesse período, fizemos muito, mas, ainda há muito por fazer... Até porque não podemos fugir da realidade: o Brasil, infelizmente, ainda não está preparado para atender seus idosos.

Por isso,, é que eu digo:

– Eu quero boa luta, "quero ser aquele menino teimoso de sempre", como pintou Mário Quintana, quero vento, lua e sol, quero pisar na areia e sentir o azul do mar, quero o descanso, quero encontrar a eternidade.

Quero fazer novos planos na velhice, como aquele primeiro beijo, como a imensidão do primeiro amor.

Acredito na vida, acredito nas pessoas, busco a realização dos meus sonhos... Eles são tão apegados a mim.

Tristes daqueles que não sonham...

Que são pássaros cativos, que só olham o horizonte dos relógios...

Felizes aqueles que buscam mudar a realidade, que sabem que a rosa dos ventos está na palma das mãos.

Para finalizar, quero dizer a todos que o painel "Custo de vida dos Idosos" aprovou uma moção de apoio à importantes reivindicações dessa parcela da população:

– fim do fator previdenciário;

– reajustes reais para as aposentadorias e pensões, aprovação da desaposentadoria;

– implantação do serviço social da medicina (garantia de que todo médico formado em instituição pública preste por dois anos atendimento no SUS);

– garantia da contratação de cuidador de idoso pelo governo federal (via concurso público); e

– que o Conselho Nacional de Seguridade Social tenha efetivos poderes deliberativos.

Essa Moção de Apoio será encaminhada aos Três Poderes e a idéia é de que ela chegue às mãos de todos os presidenciáveis.

Considero importante destacar que o Senado Federal já cumpriu a sua parte com a aprovação de antigas reivindicações dos aposentados, mas sabemos que isso é apenas uma parte do que ainda podemos fazer.

Continuarei sempre defendendo uma previdência mais justa e uma seguridade cada vez mais ampla aos cidadãos e cidadãs deste país, de forma responsável e republicana.

E, como escreveu Mário Quintana:

"Por acaso, surpreendo-me no espelho: quem é esse que me olha e é tão mais velho do que eu?" – O velho do espelho".

Com certeza o "velho do espelho" não sou eu, pois sou um "jovem idoso" que quando me olho no espelho me vejo com vontade e garra de lutar, de fazer diferente do que apenas falar e criticar, de pensar nas possibilidades de um mundo melhor para as pessoas idosas deste nosso Brasil... e de acreditar... Sim... Acreditar!

Sim, acreditar, sim...

Acreditar! Acreditar na transformação que beneficiará a todos os idosos do nosso Brasil, essa é a minha bandeira!

Parabéns a todos pelo espaço que nos foi oferecido para debate neste Fórum Mundial de Direitos Humanos!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Será considerado na íntegra, conforme o Regimento.

E eu queria cumprimentar V. Exª.

Hoje é o aniversário do Papa Francisco. Estive com ele há pouco mais de uma semana, numa audiência privada, juntamente com o Bispo Dom Moacir.

Uma das preocupações dele é a situação dos idosos e das crianças no mundo. Conversei muito com o Bispo Dom Moacir. Os governos e a sociedade não estão preparados para o envelhecimento da população, que não é uma coisa pejorativa; é uma conquista. O nosso povo está vivendo mais, e as famílias precisam se preparar para cuidar dos idosos, coisa que o Brasil não tinha. Agora, há muitas casas de pobres e até de pessoas que têm recursos materiais que viraram quase um depósito de idosos. Lá na minha casa, cuidamos

muito do meu pai e da minha mãe – Tião, eu, minha irmã e as pessoas que nos ajudam. Há pessoas que têm condição financeira mas não cuidam, e há outras que querem cuidar mas não têm condição material.

Tem que haver treinamento nas prefeituras, nos governos, no Governo Federal; tem que haver políticas públicas, porque o Brasil está passando a ser, agora, como é a Europa, um país onde as pessoas vivem mais e envelhecem, mas não têm condição, porque começam a depender e não há a devida política.

Parabéns, Senador Paim! Vamos trabalhar esse tema.

Eu, no ano que vem, se Deus quiser, vou trazer muitas vezes este tema para a tribuna, porque não conheço ainda as políticas que preparam o Brasil para lidar com as pessoas idosas, por mais avanços que temos tido.

Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Eduardo Suplicy; em seguida, por permuta, o Senador Roberto Requião; depois, o Senador Valdir Raupp e a Senadora Ana Amélia.

Queria cumprimentar os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, de Luziânia, que nos visitam.

Sejam bem-vindos. Boa visita a Brasília e especialmente ao Senado.

Com a palavra, o Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sejam bem-vindos, estudantes e professores de Luziânia.

Presidente, Senador Jorge Viana; Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Senador Lindbergh Farias já leu aqui hoje a *Carta Aberta ao Povo do Brasil*, de Edward Snowden. Também gostaria de comentá-la – peço que seja registrada na íntegra – e fazer algumas considerações a respeito, inclusive diante da importante decisão do juiz federal Richard Leon, da Corte do Distrito de Washington, que mencionou que o programa de vigilância dos chamados "metadados" foi uma aparente violação dos direitos de privacidade, decidindo em favor de dois autores, cidadãos norte-americanos, que se queixaram da espionagem. O juiz Richard Leon concedeu uma liminar contra a coleta do governo, ressaltando que o programa de dados configura uma busca não sensata e fere a Quarta Emenda da Constituição norte-americana.

Os denunciantes, Larry Klayman e Charles Strange, levaram o caso à Justiça após os vazamentos de informações por parte do ex-analista de inteligência Edward Snowden sobre o programa da NSA. Ora, essa decisão impede o governo de recolher dados de *e-mails* e telefones de Klayman e Strange e determina a destruição das informações já obtidas sobre os dois. A decisão aplica-se apenas aos dois autores individuais, mas, claro, pode abrir portas para outras situações de coletas de "metadados" e armazenamento.

O próprio juiz disse: "Eu não posso imaginar uma invasão mais indiscriminada e arbitrária do que essa coleção e retenção de dados pessoais para fins de consulta e análise sem aprovação judicial prévia."

Ora, também há outra informação muito importante na entrevista dada pelo chefe da força-tarefa da NSA, Richard Leggett, que sugeriu que Edward Snowden pode e deve ser... Ele disse que vale a pena conversar sobre a hipótese de concessão de anistia por parte do governo dos Estados Unidos a Edward Snowden.

Edward Snowden, numa Carta Aberta ao Povo do Brasil, mencionou o quanto ele gostaria, inclusive, de ajudar os brasileiros a combater esse tipo de invasão da privacidade, que constitui uma afronta, uma violação dos direitos constitucionais brasileiros.

Soube-se, pela ação de Edward Snowden, que a Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América estava realizando ações de espionagem, de escuta das comunicações por *e-mail* e telefônicas da própria Presidenta Dilma Rousseff, em seus diálogos com outras autoridades, como ministros de Estado, e, mais do que isso, também estava utilizando a sua capacidade de averiguar, de gravar...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... e recolher dados até da Srª Angela Merkel, chanceler da Alemanha, assim como também do próprio Papa Francisco.

Ora, isso constitui uma violação inteiramente inaceitável.

Em primeiro lugar, a minha recomendação à Presidenta Dilma Rousseff, ao Governo do Brasil, é que procure persuadir o governo norte-americano, o Presidente Barack Obama, e o congresso norte-americano a concederem anistia a Edward Snowden, pelo fato de ele ter revelado, por uma questão de consciência, um crime que estava ocorrendo de responsabilidade de seu governo e da agência NSA.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Em segundo lugar, considero importante que o Governo brasileiro continue os esforços da Presidenta Dilma Rousseff para colaborar com a ONU, com as demais nações, como a Alemanha, o Vaticano, outras nações da América Latina, da África e da Ásia, para prevenir e impedir que ocorram novas violações dos direitos constitucionais de cada cidadão, dos direitos privados em cada um dos países.

Somos solidários a um empenho dos Estados Unidos para evitar e prevenir ações terroristas, mas não de maneira a ferir os direitos constitucionais e privados de cidadãos de qualquer país, em especial do Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E, se não forem bem-sucedidos esses passos, então, minha recomendação à Presidenta Dilma Rousseff– ela terá todo o nosso apoio – é de que conceda asilo ao Sr. Edward Snowden, cuja Carta Aberta ao Povo do Brasil, Sr. Presidente, requeiro seja transcrita como parte de meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– "Carta Aberta ao Povo do Brasil", Edward Snowden, *Folha de S.Paulo, 17-12-2013.*

CARTA ABERTA AO POVO DO BRASIL
EDWARD SNOWDEN

Seis meses atrás, emergi das sombras da Agência Nacional de Segurança (NSA) dos EUA para me posicionar diante da câmera de um jornalista. Compartilhei com o mundo provas de que alguns governos estão montando um sistema de vigilância mundial para rastrear secretamente como vivemos, com quem conversamos e o que dizemos.

Fui para diante daquela câmera de olhos abertos, com a consciência de que a decisão custaria minha família e meu lar e colocaria minha vida em risco. O que me motivava era a ideia de que os cidadãos do mundo merecem entender o sistema dentro do qual vivem.

Meu maior medo era que ninguém desse ouvidos ao meu aviso. Nunca antes fiquei tão feliz por ter estado tão equivocado. A reação em certos países vem sendo especialmente inspiradora para mim, e o Brasil é um deles, sem dúvida.

Na NSA, testemunhei com preocupação crescente a vigilância de populações inteiras sem que houvesse qualquer suspeita de ato criminoso, e essa vigilância ameaça tornar-se o maior desafio aos direitos humanos de nossos tempos.

A NSA e outras agências de espionagem nos dizem que, pelo bem de nossa própria "segurança" --em nome da "segurança" de Dilma, em nome da "segurança" da Petrobras--, revogaram nosso direito de privacidade e invadiram nossas vidas. E o fizeram sem pedir a permissão da população de qualquer país, nem mesmo do delas.

Hoje, se você carrega um celular em São Paulo, a NSA pode rastrear onde você se encontra, e o faz: ela faz isso 5 bilhões de vezes por dia com pessoas no mundo inteiro.

Quando uma pessoa em Florianópolis visita um site na internet, a NSA mantém um registro de quando isso aconteceu e do que você fez naquele site. Se uma mãe em Porto Alegre telefona a seu filho para lhe desejar sorte no vestibular, a NSA pode guardar o registro da ligação por cinco anos ou mais tempo.

A agência chega a guardar registros de quem tem um caso extraconjugal ou visita sites de pornografia, para o caso de precisarem sujar a reputação de seus alvos.

Senadores dos EUA nos dizem que o Brasil não deveria se preocupar, porque isso não é "vigilância", é "coleta de dados". Dizem que isso é feito para manter as pessoas em segurança. Estão enganados.

Existe uma diferença enorme entre programas legais, espionagem legítima, atuação policial legítima --em que indivíduos são vigiados com base em suspeitas razoáveis, individualizadas-- e esses programas de vigilância em massa para a formação de uma rede de informações, que colocam populações inteiras sob vigilância onipresente e salvam cópias de tudo para sempre.

Esses programas nunca foram motivados pela luta contra o terrorismo: são motivados por espionagem econômica, controle social e manipulação diplomática. Pela busca de poder.

Muitos senadores brasileiros concordam e pediram minha ajuda com suas investigações sobre a suspeita de crimes cometidos contra cidadãos brasileiros.

Expressei minha disposição de auxiliar quando isso for apropriado e legal, mas, infelizmente, o governo dos EUA vem trabalhando arduamente para limitar minha capacidade de fazê-lo, chegando ao ponto de obrigar o avião presidencial de Evo Morales a pousar para me impedir de viajar à América Latina!

Até que um país conceda asilo político permanente, o governo dos EUA vai continuar a interferir com minha capacidade de falar.

Seis meses atrás, revelei que a NSA queria ouvir o mundo inteiro. Agora o mundo inteiro está ouvindo de volta e também falando. E a NSA não gosta do que está ouvindo.

A cultura de vigilância mundial indiscriminada, que foi exposta a debates públicos e investigações reais em todos os continentes, está desabando.

Apenas três semanas atrás, o Brasil liderou o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas para reconhecer, pela primeira vez na história, que a privacidade não para onde a rede digital começa e que a vigilância em massa de inocentes é uma violação dos direitos humanos.

A maré virou, e finalmente podemos visualizar um futuro em que possamos desfrutar de segurança sem sacrificar nossa privacidade.

Nossos direitos não podem ser limitados por uma organização secreta, e autoridades americanas nunca deveriam decidir sobre as liberdades de cidadãos brasileiros.

Mesmo os defensores da vigilância de massa, aqueles que talvez não estejam convencidos de que tecnologias de vigilância ultrapassaram perigosamente

controles democráticos, hoje concordem que, em democracias, a vigilância do público tem de ser debatida pelo público.

Meu ato de consciência começou com uma declaração: "Não quero viver em um mundo em que tudo o que digo, tudo o que faço, todos com quem falo, cada expressão de criatividade, de amor ou amizade seja registrado. Não é algo que estou disposto a apoiar, não é algo que estou disposto a construir e não é algo sob o qual estou disposto a viver."

Dias mais tarde, fui informado que meu governo me tinha convertido em apátrida e queria me encarcerar. O preço do meu discurso foi meu passaporte, mas eu o pagaria novamente: não serei eu que ignorarei a criminalidade em nome do conforto político. Prefiro virar apátrida a perder minha voz.

Se o Brasil ouvir apenas uma coisa de mim, que seja o seguinte: quando todos nos unirmos contra as injustiças e em defesa da privacidade e dos direitos humanos básicos, poderemos nos defender até dos mais poderosos dos sistemas.

Tradução de **CLARA ALLAIN**

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/12/1386291-leia-integra-da-carta-de-snowden-ao-brasil.shtml

Links no texto:

Por asilo, Snowden promete ajudar Brasil
http://folha.com/no1386546

Read the full letter in English
http://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/world/2013/12/1386666-espionage-whistleblower-edward-snowden-to-seek-asylum-in-brazil.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, mas há uma matéria no UOL: "Brasil não vai conceder asilo a Snowden, delator de espionagem dos EUA". É uma matéria no UOL, já prevendo que o Brasil não vai dar asilo ao Sr. Snowden.

Estou certo de que V. Exª está acompanhando junto com o Lindbergh, que acabou de fazer um pronunciamento. É muito importante que o Senado acompanhe esse tema e ajude na melhor condução dele.

Convido, para fazer uso da palavra, em permuta com o próximo orador inscrito, que seria o Senador Ricardo Ferraço, o Senador Roberto Requião; em seguida, o Senador Raupp e a Senadora Ana Amélia. Se o Senador Raupp não estiver, a próxima oradora é a colega Senadora Ana Amélia.

Senador Requião, V. Exª tem a palavra como orador inscrito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha do Senador Suplicy, Senador Jorge Viana, o homem que revelou ao mundo a existência do mais fantástico e tenebroso esquema de espionagem, de invasão da privacidade e de desrespeito à liberdade de pensamento e opinião quer viver no Brasil.

Em Carta Aberta ao Povo Brasileiro, divulgada nesta terça-feira, o norte-americano Edward Snowden pede asilo em nosso País. É o que nós entendemos nas entrelinhas de sua carta. O ex-agente dos serviços de informação dos Estados Unidos – que, entre tantas revelações, denunciou o monitoramento do celular da Presidente da República Dilma e a violação da sua correspondência eletrônica, além da espionagem da Petrobras – quer viver aqui para colaborar no desvendamento e no combate a essa trama diabólica.

Atualmente na Rússia, em asilo temporário e sob uma situação jurídica precária, Snowden sente-se tolhido a desenvolver uma ação mais abrangente contra aquilo que denunciou. Como ele diz na carta: "Até que um País me conceda asilo permanente, o governo dos Estados Unidos vai continuar a interferir na minha capacidade de falar".

As denúncias de Snowden transformaram as mais alucinadas "teorias da conspiração" em contos da carochinha.

A capacidade de interferência, Senador Suplicy, do governo dos Estados Unidos sobre a vida dos habitantes do planeta, sobre os governos de todos os países, sobre as empresas e sobre os meios de comunicação foi muito além do que a própria ficção poderia imaginar. Qualquer pessoa, em qualquer lugar, pode ter agora a sua correspondência violada, o seu telefone copiado, a sua conversa gravada, e isso pelo prazo de cinco anos.

O mundo tem uma dívida de gratidão com Snowden, que encarna o mítico herói norte-americano – e, para mim, aparece como um super-herói da liberdade.

O Brasil especialmente tem uma dívida de gratidão com Snowden. Suas revelações da espionagem de que fomos – e certamente continuamos sendo – alvo foram um poderosíssimo alerta para que o País preserve sua soberania e guarde-se contra a devassa de nossas informações e a quebra de nossos sigilos.

Precariamente abrigado na Rússia, Edward Snowden precisa de toda a liberdade para se movimentar e para falar. O exercício da liberdade que ele quis preservar, denunciando os serviços de espionagem dos Estados Unidos, precisa ser garantido para ele aqui em nosso território, como uma manifestação clara de agradecimento a sua coragem ao fazer as denúncias.

Não tenho dúvidas de que o Brasil todo vai entrar nessa verdadeira corrente em defesa do asilo de Snowden. O jornalista que deu voz às denúncias de Snowden, o também norte-americano Glenn Greenwald, já mora entre nós. Vamos acolher também o ex-agente da NSA.

Presidenta Dilma, abra as portas do Brasil para Edward Snowden! A liberdade de todos os povos do mundo precisa desse gesto.

Eu não tenho a menor dúvida de que, num futuro não muito remoto, Snowden poderá voltar a viver nos Estados Unidos da América, que sempre reconheceu os seus heróis libertários. Heróis, Suplicy, que a gente conhece desde os filmes de faroeste, dos heróis do avanço para as fronteiras do oeste.

Snowden é um homem corajoso, é um herói norte-americano e será reconhecido pelo seu país. Voltará a viver nos Estados Unidos com o reconhecimento que ele merece dos norte-americanos e do mundo, mas, enquanto isso, na América do Sul, e não na América do Norte, o Brasil deveria lhe oferecer o asilo, em sinal de gratidão, de reconhecimento pelo ato corajoso.

Era esse pronunciamento, Senador, e esse registro que eu queria fazer.

Agora, um breve comentário sobre um assunto sobre o qual eu conversava agora há pouco com a Senadora Ana Amélia: a questão desse desespero pelo acordo bilateral do Brasil e do Mercosul com a União Europeia. Eu acho isso um desvario. Vejam vocês: com o acordo bilateral com o Mercado Comum Europeu, nós perderemos o controle da nossa economia.

Senador Clésio, quando uma empresa estrangeira quer vender para o Brasil, nós dizemos: "Sim, compramos. Compramos automóveis, compramos geladeiras, compramos iPads, mas fazemos uma exigência: venham produzir no nosso território, gerando aqui empregos" – e, querendo ou não, Senador Wellington, transferindo tecnologia. Se abrirmos, nos acordos bilaterais, nosso comércio, estaremos permitindo que eles participem inclusive de concorrências públicas, sem produzir no Brasil. E eles nos dão uma reciprocidade.

Imaginem concorrermos com empresas americanas numa licitação nos Estados Unidos, na França, em países de tecnologia mais desenvolvida. Perderemos o controle da nossa economia e, definitivamente, estaremos escravizados com a paralisação de qualquer possibilidade de crescimento da nossa indústria e do nosso conhecimento tecnológico.

Não podemos concorrer com países mais avançados. E essa reciprocidade é, acima de tudo, uma absoluta falsidade. Pior ainda, Senadores! Pior ainda, porque essa abertura se dará também no setor de serviços, de planejamento e de projetos, que eles poderão oferecer e participar sem pisar no Brasil, impedindo o nosso crescimento de técnicas de engenharia, de avanços nos projetos de hidrelétricas, escravizando, definitivamente, o Brasil, que estará destinado a ser um país agrícola, fornecedor de *commodities*. E, sem industrialização, país algum será soberano.

Estou, neste momento, aproveitando este espaço, nesta tarde, para fazer esta advertência à nossa Presidente: não entregue o País a esses acordos absurdos! E o que mais me preocupa, Senador Jorge Viana, é que esses acordos são feitos à revelia do Congresso Nacional. Eles acabam chegando aqui prontos e assinados e não podem ser modificados.

Há alguns anos, em parceria com Samuel Pinheiro Guimarães, nosso antigo Diretor-Geral do Itamaraty, redigi um projeto de *fast track*, que fazia com que acordos assinados pelo Executivo brasileiro fossem aprovados, principalmente acordos comerciais, por decurso de prazo, desde que o Congresso Nacional acompanhasse e interferisse, passo a passo, na sua elaboração.

São acordos secretos, acordos formulados sob a pressão de grupos econômicos nacionais e internacionais, conversados só pelo Itamaraty, sem diálogo de espécie alguma. O futuro do País está em risco, e o nosso Governo, nesse desespero de manter produtos estrangeiros a preço baixo, com o real apreciado e o dólar depreciado, acaba tendo como ponto de apoio o sucesso nas eleições, liquidando, definitivamente, a possibilidade concreta do desenvolvimento industrial...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) –... brasileiro.

E nós já estamos muito mal. Vamos ter, no fim deste ano, perto de US$100 bilhões de déficit nos produtos manufaturados. Compensaremos alguma coisa ainda com as *commodities*, mas as *commodities* não servirão para sempre. Completa as *commodities* um ciclo de oportunidades, como o ciclo do mate, da madeira, do café. Mas, quando esses ciclos acabam, resta o desespero, como aconteceu no caso das *plantations* na Índia e na África, que deram lucros fantásticos para os ingleses. Quando se encerrou a necessidade de importação da Inglaterra e a utilização dos seus navios, foram embora, com ingleses extraordinariamente ricos na Inglaterra e a miséria dos indianos e dos africanos consolidada de uma forma quase perene.

Dilma, não entre nesse jogo do bilateralismo com o Mercado Comum Europeu! O Brasil precisa de proteção da indústria, de crescimento industrial, de emprego e desenvolvimento!

Era isto, Presidente Suplicy. Este era o teor do meu pronunciamento: um apoio e um apelo para o asilo do herói norte-americano e a advertência contra a bobagem que será o encaminhamento do acordo com o Mercado Comum Europeu.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Roberto Requião, eu até iria fazer um aparte, mas gostaria de ressaltar que acho importante...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) –... a sua advertência sobre o acordo bilateral que o Brasil poderia, eventualmente, realizar com a União Europeia. Acho que é importante levar em consideração seus argumentos.

Também apoio inteiramente a decisão que a Presidenta Dilma possa, eventualmente, tomar, concedendo asilo, em nosso País, ao Sr. Edward Snowden, que deu uma contribuição de extraordinária relevância para que saibamos que direitos constitucionais, inclusive de nossa Presidente e de diretores da Petrobras, foram

violados por uma ação da Agência de Segurança Nacional do governo dos Estados Unidos.

Meus cumprimentos.

Tem a palavra agora o Senador Valdir Raupp, como orador inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. *Fora do microfone*.) – Presidente, pode chamar o próximo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Tem a palavra, então, invertendo as posições, a Senadora Ana Amélia, em função de o Senador Valdir Raupp solicitar a V. Exª que fale primeiro.

Tem a palavra V. Exª, como oradora inscrita, pelo tempo regimental, Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Eduardo Suplicy, caros colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ilustres visitantes – de novo a referência, aqui, à representação das APAEs –, hoje teremos essa grande decisão que é concluir o exercício legislativo de 2013 votando o Plano Nacional de Educação, mais conhecido como PNE.

Mas venho, hoje, sobretudo, Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fazer uma prestação de contas do meu trabalho neste exercício. Eu penso que transparência é justificar aos eleitores e à sociedade não só do meu Estado, Rio Grande do Sul, que aqui represento com muita honra, mas especialmente aos eleitores e à sociedade brasileira.

Tive, neste ano, a honra e a satisfação de ver um projeto de minha autoria ser aprovado nas duas Casas legislativas e transformado em lei em tempo recorde. Falo da Lei nº 12.880, que inclui tratamento com medicamentos de uso oral contra o câncer entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde. É, sem dúvida, a iniciativa legislativa mais importante de meu mandato. Sancionada pela Presidente Dilma sem veto, ela entra em vigor em maio do próximo ano.

Essa lei, amplamente apoiada por Deputados, Senadores, pelo Governo Federal, assim como pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e por entidades de combate ao câncer, proporcionará tratamento em casa, de modo seguro e eficiente, a mais de um milhão de pacientes com câncer que têm planos de saúde. A aceitação dessa proposta legislativa, que começou aqui, no Senado, com a relatoria do Senador Waldemir Moka, e superou várias barreiras da burocracia e tramitou contra fortes *lobbies* e limitações de tempo, é uma prova muito concreta de que é possível, sim, legislar em favor da população quando a sociedade, em parceria com os setores público e privado, debate temas de modo colaborativo e abraça causas de real interesse social.

É, por isso, uma lei, com mais força e mais valor, proporcionando aos pacientes de câncer, de qualquer lugar do País, acesso facilitado a modernos medicamentos de uso oral contra o câncer, doença tão temida por todos e que, infelizmente, deve resultar, em 2014, em 576 mil novos casos em nosso País, conforme estimativas do próprio Ministério da Saúde.

Para promover políticas mais eficientes de saúde, destacado anseio dos brasileiros nos protestos de junho deste ano, aprovamos também projeto da Deputada Rebecca Garcia, do qual fui Relatora, obrigando o Sistema Único de Saúde a fazer cirurgia plástica reparadora da mama, a cirurgia num único momento, logo após a retirada do câncer, desde que esse procedimento tenha a indicação de um médico. Falo da Lei nº 12.802, de 2013, que recupera a autoestima das mulheres obrigadas a retirar o seio por causa da complicação causada pelo câncer. No mesmo ato cirúrgico, portanto, há a reconstituição da mama.

Ainda no campo da saúde, realizamos, com a ajuda do Departamento de Relações Públicas do Senado Federal e de entidades contra o câncer, como o Oncoguia, a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama, as mobilizações do Outubro Rosa.

Também foi feita uma campanha importante, junto com a Sociedade Brasileira de Urologia, do Novembro Azul, dedicada a romper o preconceito dos homens contra o exame preventivo sobre o câncer de próstata.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, antes presidida pelo Senador Jayme Campos e agora pelo Senador Waldemir Moka, promovi também audiência pública para que a sociedade e as autoridades pudessem compreender melhor as necessidades dos portadores de um câncer chamado mieloma múltiplo, que afeta gravemente a produção de sangue e o funcionamento da medula óssea. Depois dessa audiência, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária prometeu reavaliar o uso da lenalidomida, medicamento proibido no Brasil, mas que é essencial para a recuperação dos doentes portadores dessa doença. Só no Brasil, mais de 60 mil pessoas sofrem, diariamente, com o difícil enfrentamento desse câncer. Em muitos casos, esses bravos portadores são obrigados a vender o seu próprio carro para conseguir pagar o medicamento, que é

comprado em outros países, uma vez que ele já está liberado em 85 países.

As vozes dos aposentados e pensionistas também foram ouvidas no Parlamento. Neste ano, cobramos o fim do fator previdenciário, votação, lamentavelmente, ainda emperrada na Câmara Federal. O conhecido caso Aerus também se manteve como uma de minhas preocupações.

Hoje, inclusive, recebi o depoimento de Elcion Zingano lamentando a crítica situação do falido fundo dos ex-funcionários das companhias aéreas. Mesmo com os insistentes apelos de Senadores e inúmeras reuniões no Supremo Tribunal Federal e na Advocacia Gerai da União, o caso se mantém sem acordo, com resistências inclusive por parte da equipe econômica, em especial do Ministério da Fazenda. A análise da defasagem tarifária pelo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, processo que poderia beneficiar os ex-funcionários do falido fundo com R$7 bilhões, deve, lamentavelmente, ficar para o próximo ano. Está, infelizmente, sem definições. Por isso, neste ano, fui requerente de outra importante audiência pública para tratar das perdas dos fundos estatais de Previdência Social.

Após centenas de questionamentos de aposentados e pensionistas do meu Estado, Rio Grande do Sul, e de outros Estados, decidimos convidar especialistas em aposentadoria complementar e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para dar explicações sobre a rentabilidade desses importantes fundos previdenciários. Para falar sobre como a gestão desses fundos tem sido feita, ouvimos as versões do que sendo feito pela Fundação dos Economiários Federais (Funcef), pela Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), pela Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) e pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis),

Para estimular o desenvolvimento da agricultura, um dos setores que mais colaboraram para o crescimento da economia nacional, o Senado Federal aprovou o PLS nº 330/2011, de minha autoria, que trata de estabelecer um marco regulatório entre produtores rurais e agroindústrias em contratos de parceria de produção integrada.

Essa proposta, que, na Câmara Federal, é o PL nº 6.459, aguarda apenas a votação em plenário para ter a tramitação concluída e é uma importante iniciativa para dar mais segurança jurídica à produção de laticínios, suínos, aves e tabaco. São atividades que demandam o fortalecimento dos elos produtivos para que o sistema industrial funcione de modo sustentável e seguro.

Mobilizamo-nos também, Senador Eduardo Suplicy, para acabar com a obrigação do emplacamento de máquinas agrícolas, previsto no PLC nº 57/2013, do Deputado Alceu Moreira, do PMDB do meu Estado, de que fui relatora na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e que aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Estamos contribuindo também para aumentar a qualidade do vinho produzido no Brasil. Como sabem V. Exªs, o Rio Grande do Sul é um importante polo produtor de vinho nacional. Por isso a importância do PLC nº 110/2013, do Deputado Pepe Vargas, Ministro do Desenvolvimento Agrário, que tipifica o vinho colonial.

Outras iniciativas, como do Deputado Onyx Lorenzoni, também, no mesmo caminho, foram aprovadas por Substitutivo do Deputado Alceu Moreira, tendo sido eu a Relatora aqui dessa matéria que já foi aprovada.

Queria dizer da importância disso para os vinicultores familiares, uma vez que, assim, limita-se a produção a 20 mil litros anuais por família e dá uma garantia de aproveitamento desse vinho em todo o território brasileiro.

Entramos, hoje, na questão da educação, tratando, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, das fontes de financiamento fixas; política permanente de valorização e capacitação do professor; e inclusão de alunos com deficiência na escola regular, sem prejuízo ao atendimento educacional especializado.

O assunto é parte do Projeto de Lei da Câmara nº 103, que estabelece um importante e novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2023. É consenso que as verbas extras geradas pelos *royalties* do petróleo e pela aplicação de 10% do PIB do último ano no PNE não serão suficientes...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ... para bancar as metas do Plano.

Estou quase terminando, Presidente.

Promovendo mais ações para melhorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o debate sobre a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica, por exemplo, foi fortalecido graças às audiências públicas propostas na Comissão de Educação e, também, na própria Comissão de Relações Exteriores.

Criamos, inclusive, um grupo de trabalho, para elaborar propostas quanto ao aperfeiçoamento do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, a vigorar no ano de 2016. Esse grupo é composto por especialistas

em Língua Portuguesa, entre os quais os professores Ernani Pimentel e Pasquale Cipro Neto.

No campo internacional e no comércio exterior, fizemos reuniões com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e com a Casa Civil, com a presença do setor privado, para cobrar o destravamento das barreiras argentinas a calçados brasileiros. Como eu voltei a referir ontem aqui, setecentos mil pares de calçados gaúchos, lamentavelmente, ainda estão presos na aduana.

A necessidade de regulamentação no nosso País, para uso civil, comercial e militar dos Veículos Aéreos Não-Tripulados, conhecidos, também, como drones, foi outro assunto de interesse na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que esteve presente nos debates no Senado, por iniciativa de um requerimento de minha autoria.

Atualmente, existem mais de 200 equipamentos desse tipo em operação no Brasil, sem que exista regulamentação por parte dos órgãos competentes para sua utilização. Felizmente, a ANAC parece sensível a essa necessidade e está sinalizando com a regulamentação da fabricação e do uso dos drones.

Intensificamos também, Presidente Eduardo Suplicy, as votações sobre as questões que envolvem as cidades, os Municípios. Antes e depois de assumir a presidência da Subcomissão Municipalista, criada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, tratei de cobrar medidas efetivas para a definição de um novo Pacto Federativo, com uma relação mais justa e equilibrada entre União, Estados e Municípios.

As deliberações sobre os entes federados aumentaram significativamente. As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, por exemplo, aprovaram, recentemente, em reunião conjunta, projeto que possibilita a redução dos encargos pagos por Estados e Municípios sobre suas dívidas renegociadas com a União.

O texto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, segue para análise deste Plenário, onde deve ser votado em fevereiro. A matéria tem grande relevância porque traz saúde financeira aos Estados, tornando pagáveis os débitos com o Governo Federal.

É preciso criar condições para que a União corrija o desequilíbrio de repasses de recursos para Estados e Municípios. Em 1998, o valor da dívida do meu Estado renegociado com a União foi de R$9,8 bilhões. Até 2012, o meu Estado pagou R$19,3 bilhões. Ainda assim, o saldo devedor hoje é R$41,8 bilhões.

Cobramos também mais transparência nos atos do Legislativo. O fim do voto secreto foi uma conquista. Propus, inclusive, o PRS nº 88/2013, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal, reforçando a importância do voto aberto. Essa proposta estabelece o voto aberto nos processos de cassação de mandato parlamentar e em outros em que a Constituição não estabeleça o voto secreto, como a escolha do Presidente desta Casa.

O povo não quer saber quantas comissões o Senado terá ou como será distribuído o tempo dos Senadores no plenário. Isso é importante para ordenar as nossas atividades. O que as urnas querem é transparência. Nesse sentido, a única parte do Regimento que guarda relação com essa reivindicação é exatamente aquela em que existem previsões de voto secreto, além do determinado pela Constituição.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Tratamos também de tragédias, como as provocadas por incêndios. Cito o inesquecível e trágico caso do incêndio da boate Kiss, em Santa Maria, no meu Estado, que matou mais de 240 jovens, no início do ano. Criamos uma força-tarefa no Senado para analisar todas as legislações sobre incêndio, com a participação, inclusive, da Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia em Santa Maria.

Concluindo, após a criação de um grupo especial de trabalho legislativo, é necessária uma regulamentação geral sobre o assunto para todo o País e mais ações de prevenção, sobretudo nas escolas, formação das crianças para a prevenção e investimentos em modernos equipamentos contra incêndio.

Enfim, fiz, no âmbito das possibilidades legislativas, o que deve ser feito por um parlamentar: prestar atenção às demandas sociais mais urgentes e contribuir para que agentes públicos e privados encontrem soluções viáveis para as mazelas nacionais.

Muito obrigada, Presidente, pela generosidade.

Obrigada, Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senadora Ana Amélia, pela abrangente exposição sobre os seus trabalhos neste ano. V. Exª foi uma Senadora extremamente produtiva. Meus parabéns!

Tem a palavra agora o Senador Valdir Raupp, pelo tempo regimental destinado aos oradores inscritos.

O Senador Valdir Raupp, de Rondônia, é Presidente do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos chegando ao final do ano de 2013 e podemos

afirmar com segurança que, neste ano, muitos avanços foram obtidos no âmbito do Congresso Nacional. É, pois, o momento em que podemos nos lembrar de algumas das matérias aprovadas pelo Senado Federal que, sem sombra de dúvida, colaboraram na melhoria das condições de vida de todos os brasileiros.

Tivemos, por exemplo, a aprovação da Emenda Constitucional n° 72, mais conhecida como PEC das Domésticas, que pôs fim a uma desigualdade histórica, haja vista que os empregados domésticos não tinham os mesmos direitos assegurados às outras categorias de trabalhadores. A partir de agora, os empregados domésticos passam a ter direitos como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o seguro-desemprego, o adicional noturno, as horas extras, entre outros.

O Senado Federal aprovou projeto de lei que regulamenta as alterações trazidas pela PEC em comento, estando agora em análise pela Câmara dos Deputados.

É preciso mencionar a nova regra de partilha do Fundo de Participação dos Estados (FPE), haja vista que o Supremo Tribunal Federal havia declarado inconstitucional o modelo anterior.

É de se louvar ainda, Sr. Presidente, que os parlamentares concluíram a votação final dentro do prazo que havia sido estipulado pelo STF. O tema era dos mais importantes, porque lidava com o sempre delicado Pacto Federativo. No particular, ainda que precisemos avançar mais, podemos dizer que já houve avanço.

É preciso, sim, distribuir o bolo de recursos públicos, mas de modo a garantir que os Estados mais pobres sejam atendidos ao mesmo tempo em que os mais ricos não se sintam vilipendiados.

Também tivemos um momento importantíssimo no aprimoramento de nossa democracia. A transparência, elemento fundamental em qualquer república, foi incrementada com a aprovação da PEC do voto aberto. Foi estabelecido que serão abertas as votações de cassações de mandatos parlamentares, bem como de vetos presidenciais.

Outra PEC importante, aprovada no âmbito do Senado, foi a que estabeleceu a "ficha limpa" para cargos públicos comissionados, de confiança e efetivos, nos mesmos moldes do modelo adotado para cargos eletivos do Legislativo e Executivo. Encontra-se agora em apreciação na Câmara.

E preciso, Sr. Presidente, observar que fizemos uma minirreforma eleitoral, com reflexos para as próximas eleições. Cabe destacar, por exemplo, modificações nas regras de transferência do fundo partidário, limitação à contratação de cabos eleitorais, novo método de parcelamento de multas da Justiça Eleitoral, bem como medidas que liberam carreatas no dia da eleição e campanha na Internet e em redes sociais, mesmo fora do prazo previsto pela Justiça Eleitoral. Por outro lado, foram estabelecidos limites à fiscalização financeira dos partidos, que não pode incluir análise das atividades político-partidárias.

É também digna de louvor a aprovação pelo Senado Federal de projeto da Câmara que responsabiliza, administrativa e civilmente, as pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. Batizada de "Lei Anticorrupção", abre a possibilidade de punição de empresas que fraudem licitações ou financiem atos ilícitos, por exemplo.

Em termos de direitos sociais, Sr. Presidente, cabe mencionar o projeto que regulamentou o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda. Importante foi a limitação a 40% do total de ingressos disponíveis, Além disso, foram alteradas as regras de emissão das carteiras de estudante, agora limitada a algumas entidades estudantis, o que deverá contribuir para a redução de fraudes.

Enfim, essas são algumas das matérias votadas pelo Senado Federal em 2013, um balanço que podemos dizer, claramente, positivo. Ouvimos a voz das ruas, bem como o sentimento da sociedade brasileira neste ano que se encerra.

Sr. Presidente, ainda podemos destacar a votação do novo Código Florestal, o Estatuto da Juventude, avanços importantes nessas áreas.

Em 2014, tenho certeza de que voltaremos com a mesma energia e disposição para que possamos continuar a aprimorar a democracia brasileira, bem como torná-la mais justa, mais humana, mais digna.

Sr. Presidente, não sei se volto à tribuna antes do final deste período legislativo, antes do final do ano, tendo em vista que, na próxima quinta-feira, depois de amanhã, deveremos votar o Orçamento da União. Espero que a Comissão de Orçamento esteja, neste momento, trabalhando – e terão que trabalhar muito ainda –, porque é muito ruim encerrar um ano sem o Orçamento aprovado.

Como os relatores setoriais entregaram seus relatórios, espero que o Relator-Geral possa entregar também o seu relatório, aprová-lo na Comissão de Orçamento antes de quinta-feira, para que o Presidente Renan Calheiros convoque sessão do Congresso Nacional para a próxima quinta-feira, a fim de que possamos votar o Orçamento da União antes de encerrarmos os trabalhos legislativos.

Espero, Sr. Presidente, com muita fé em Deus, da mesma forma que chegamos ao final deste ano produzindo muito aqui no Senado, aqui no Congresso Nacional, repito, atendendo às reivindicações sociais, a voz das ruas, possamos, com a mesma energia, com a mesma força de vontade, iniciar o ano de 2014, para produzirmos ainda mais, apesar de ser um ano de eleições, com eleição presidencial, eleição nos Estados para Deputados Estaduais, Senadores, Deputados Federais e Governadores. Mas, mesmo assim, vamos trabalhar muito no ano que vem.

Então, desejo, ao encerrar meu pronunciamento, um feliz Natal a todas as famílias brasileiras e, em especial, às famílias do meu querido Estado de Rondônia. Que seja um Natal de luz, de muita harmonia, de muita paz entre as famílias, e que o ano de 2014 seja um ano abençoado por Deus, com muita prosperidade. Como é ano de Copa do Mundo, vamos torcer muito pela Seleção Brasileira e, ao mesmo tempo, trabalhar em defesa dos interesses do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me, Senador Valdir Raupp, cumprimentá-lo pelo empenho, inclusive como Presidente do PMDB e Senador por Rondônia, pela realização de trabalho tão intenso, pelo seu ânimo de voltar em 2014 com ainda maior disposição.

Ao desejar que tenhamos um feliz ano de Copa do Mundo, também transmitimos a todos os torcedores brasileiros o anseio de que tenham o comportamento o mais civilizado possível nos estádios e de que possamos receber todas as seleções dos mais diversos países do mundo, procurando evitar que haja quaisquer agressões entre torcedores nos estádios, como, infelizmente, ocorreu nessas últimas semanas.

Parabéns a V. Exª!

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Obrigado.

Todos nós fazemos o mesmo apelo, para que as batalhas campais dentro das arenas, dentro dos estádios, possam realmente ter fim. É muito ruim, muito feio para o Brasil que essas imagens saiam daqui e se espalhem pelo mundo, mostrando as agressões dentro dos estádios de futebol. Que possamos ter um ano de Copa do Mundo em paz!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

Agora, tem a palavra o Senador Alvaro Dias, Líder do PSDB e Senador do Paraná.

V. Exª tem a palavra pelo tempo regimental, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, vou aproveitar esta oportunidade para, mais uma vez, fazer referência ao Plano Nacional de Educação, que está em debate no Senado Federal, com a possibilidade de votação nesta sessão de hoje.

Todos sabem que há um enfrentamento civilizado entre aqueles que desejam a aprovação do relatório aprovado pela Comissão de Educação. Tive a honra, designado pelo Presidente Cyro Miranda, de ser o Relator. Depois de cerca de um mês e meio de debates, de audiências públicas, ouvindo educadores, especialistas, representantes dos estudantes através da UNE, instituições públicas e privadas que possuem relação estreita com o sistema educacional no País, depois, portanto, de ouvirmos inteligências e experiências, chegamos à elaboração de um texto que representou, sim, um avanço significativo na proposta até então discutida, durante cerca de três anos, a partir da Câmara dos Deputados e, depois, em duas Comissões do Senado Federal.

Desse trabalho da Comissão de Educação, resultaram 101 alterações à proposta a ela encaminhada. Das 101 alterações apresentadas, 54 foram acolhidas no substitutivo apresentado pelo Senador Vital do Rêgo em nome do Governo, depois de entendimento com o Ministério da Educação e com o Palácio do Planalto. Nós achamos pouco. Nós não nos conformamos com a redução das possibilidades de alcançarmos um estágio educacional de maior competência, de maior eficiência e de maior valorização no nosso País. Nós não nos conformamos com a hipótese de desperdiçarmos uma oportunidade preciosa de darmos um salto de qualidade na educação brasileira.

Eu vou, mais uma vez – já o fiz em outra oportunidade –, afirmar que, embora essa proposta do Governo contemple certos avanços no texto elaborado pela Comissão de Educação, construído, repito, a partir de intenso diálogo com a sociedade, as diferenças que separam os dois substitutivos são definidoras do tipo de educação que se quer para o País. Que escola desejamos para o Brasil? Qual é a nossa visão de futuro a partir do sistema educacional? Eu vou elencar alguns dos pontos que considero essenciais.

O Governo suprime a delimitação do investimento público em educação à educação pública de maneira excessivamente abrangente. Portanto, não há segurança em relação ao percentual do PIB que se transferirá

para a educação pública no Brasil. A nossa proposta conferia, com maior clareza, nitidez e veemência, que os recursos seriam destinados especialmente ao sistema educacional público no País.

Há outra questão: a retirada da previsão de que 50% dos bônus de assinatura dos contratos de partilha para a produção de petróleo e de gás seriam destinados à educação, em reforço ao financiamento do setor – nós gostaríamos que todas as alternativas que significassem mais recursos para a educação fossem consagradas no texto do Plano Nacional de Educação –, a supressão de diversos dispositivos que fortalecem o monitoramento do Plano e a responsabilização pelo alcance de suas metas, fundamentais para que o Plano não se limite a ser extensa carta de intenções.

Com toda a franqueza, da forma como deseja o Governo aprovar, esse Plano, que poderia ser o Estatuto da Cidadania, a carta do futuro deste País, passará a ser simplesmente uma longa carta de intenções. E sabemos que não basta o discurso, que não basta a manifestação de vontade política, que é preciso que se estabeleçam normas efetivas que obriguem ao cumprimento de todas as metas.

Não vejo como esse Plano possa ser executado se não estabelecermos responsabilidade. Assim foi com a Administração Pública no Brasil. Era impossível conter o processo de endividamento público avassalador, em função da irresponsabilidade administrativa que permeava a ação dos governantes, sem limites para o endividamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal organizou a Administração Pública, estabelecendo limites.

O que nós desejamos com a nossa proposta é, já a partir desse Plano, definir alguns dispositivos que impliquem responsabilidade educacional, determinando a responsabilidade de cada agente público e privado no cumprimento das metas impostas nesse Plano Nacional de Educação. Sem esses dispositivos, não há esperança de que possamos ter, ao final de dez anos, o avanço que almejamos, nem mesmo a concretização do sonho de todos os brasileiros, da juventude brasileira, de que 10% do Produto Interno Bruto sejam aplicados em educação. Não há a garantia de que isso ocorrerá. Tenho a convicção de que isso não ocorrerá, de que esse Plano, se for aprovado da forma como pretende o Governo, não garantirá o investimento de 10% do Produto Interno Bruto em educação, principalmente porque não estabelece a responsabilidade da União, do Estado e do Município. Apenas se afirma que 10% do PIB irão para a educação, mas não se enfatiza o percentual da União, do Estado e do Município. Será letra morta, um dispositivo sem execução.

Há outra questão: menor ênfase à concretização dos Planos Estaduais e Municipais de Educação e a elaboração de leis de gestão democrática do ensino pelos entes federados, na medida em que os dispositivos sobre prazos passam a tratar apenas do encaminhamento de projetos de lei aos respectivos Legislativos.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – De nada adianta adotar um dispositivo que estabeleça a necessidade do encaminhamento dos projetos se os prazos não ficarem claramente definidos.

Há o alongamento do horizonte temporal para a instituição do Sistema Nacional de Educação, já que o prazo de dois anos previsto passa a se referir apenas à apresentação do projeto de lei competente.

O risco à atuação das instituições de educação especial públicas e privadas que oferecem atendimento escolar em substituição à escola regular, por opção das famílias, nos casos em que a inclusão dos alunos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento não é possível, além de incorrer em injuridicidade com a referência a um...

(Interrupção de som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – ...ao talante do Chefe do Poder Executivo.

Houve entendimento em relação a essa questão. Esse entendimento atende às expectativas dos representantes do ensino especial. Por essa razão, também concordamos com esta fórmula que se procurou adotar: a aceitação do texto aprovado pela Comissão de Educação, com o acréscimo de um decreto do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao seu art. 8º, que, inclusive, deve ser transcrito no texto do Plano Nacional de Educação, para que se assegurem ao ensino especial os recursos públicos necessários à sua manutenção.

Nós não concordamos também, Senador Suplicy, e não nos conformamos com a pouca ousadia em relação às metas relacionadas à alfabetização e à educação integral, desconsiderando sugestões de especialistas nessas áreas. Nós acrescentamos, exatamente em função da opinião dos especialistas, e ousamos mais do que se pretende estabelecer através desse substitutivo de origem governista.

A perspectiva reducionista para a meta relacionada à qualidade da educação básica, exclusivamente vinculada ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, a desconsideração das deliberações da Conae e do texto aprovado pela Câmara, com a eliminação de percentual...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – ...superior no setor público, nós fixamos 40% das escolas públicas nas universidades públicas, com reserva de 40% das vagas, e 50% das escolas públicas para o ensino profissionalizante. Esses dois dispositivos foram excluídos através do substitutivo do Governo. Nós pretendemos apresentar, se possível, um requerimento de destaque para retornarmos a essa questão se, eventualmente, o relatório da Comissão de Educação não for acolhido na sua íntegra.

Sr. Presidente, há outras questões, mas queremos destacar que consideramos fundamental passar à sociedade a convicção de que esse Plano foi elaborado para ser executado, para ser cumprido.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – E, da forma como se pretende, nós estamos passando a ideia de que estamos aprovando aqui um Plano que terá o objetivo apenas de gerar expectativa, falsa expectativa, a meu ver.

Enfim, nós aguardamos ainda que a maioria do Senado delibere. Nós esperamos que mesmo os Senadores ligados à Base do Governo possam adotar essa postura de maior ousadia em relação à educação. Não basta dizer que a educação transforma o mundo. Não basta pronunciar discursos empolgados a favor da educação, se, no momento de agirmos, de definirmos as nossas metas, de configurarmos os itens, os dispositivos, a legislação capaz de alavancar a educação no Brasil, nós falhamos, nós nos tornamos tímidos, nós nos esquecemos dos nossos discursos.

Por essa razão, o apelo que faremos hoje, no plenário do Senado Federal, é para que, independentemente de facção partidária, já que esse tem que ser um projeto de Estado, e não um projeto de Governo... Não se trata de definir um projeto para este Governo ou para o próximo governo. Trata-se de definir um projeto para o futuro do Brasil. Que o voto de cada Senador leve em conta exatamente esse objetivo.

Sobretudo, que se aprenda com Nelson Mandela, que afirmou: "A educação é um instrumento que você pode usar para mudar o mundo".

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – É o que nós desejamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Alvaro Dias, sobretudo pela dedicação ao projeto de lei sobre o PNE. Sou testemunha das audiências públicas em que tantas pessoas foram ouvidas, dos mais diversos segmentos. Acho importante o compromisso de todos nós de votarmos o Plano Nacional de Educação na tarde de hoje. Há muitas pessoas aqui, aguardando essa nossa decisão.

Meus cumprimentos.

Tem a palavra agora o Senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina, como orador inscrito, pelo tempo regimental.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Suplicy, que preside esta sessão, caros colegas, estamos nos aproximando dos últimos dias de 2013. É uma rotina que acontece, e a preparação para a vinda do Natal, a virada de ano, pensar no exercício que se inicia é comum entre todos. É uma época aguardada com grande expectativa. Momentos de festas, confraternizações, férias de verão.

Independentemente de quais sejam os planos, um fato é inescapável: teremos um grande incremento de tráfego nas estradas brasileiras, e não há por que não acharmos isso. O tráfego nas estradas, principalmente na região litorânea do nosso Brasil, será bem maior. A possibilidade de ocorrência também de acidentes cresce na mesma proporção.

O período especial requer prevenção, que se traduz em ampla fiscalização das polícias rodoviárias, combinada com campanhas de conscientização dos nossos motoristas. Essa ação preventiva, de vital importância, contudo, não está sendo cumprida, eu diria, como deveria ser.

Os números relativos aos acidentes revelam a verdadeira catástrofe nas estradas. Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, em 2011, registraram-se quase 45 mil óbitos em decorrência de acidentes de trânsito. Isso significa 123 mortes por dia, mais de cinco por hora.

No ano passando, levando em consideração as informações da Seguradora Líder, responsável pelo DPVAT, o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, foram pagas 508 mil indenizações. Destas, 61 mil foram por óbito, no ano passado; 352 mil por invalidez permanente e 95 mil para pagamento de despesas hospitalares.

As despesas do DPVAT com essas indenizações ultrapassaram – vejam bem, pasmem! –, no ano passado, R$2,8 bilhões. Nessa conta ainda não entram outros gastos do Sistema Único de Saúde, não entram os gastos com o SUS, além dos planos de saúde e despesas particulares. Não entram, nesses R$2,8 bi-

lhões. Só na questão dos acidentes, no ano passado, Senador Suplicy, não entram os R$2,8 bilhões, só que o DPVAT passou, representou de gastos, fora os gastos com planos de saúde, o SUS e despesas particulares.

Não há como negar que se trata de situação de calamidade pública – por que não dizer? Entre as razões, a condição em geral precária da nossa malha rodoviária e a insuficiência de equipes de fiscalização. É preciso destacar ainda a errônea opção brasileira pelo transporte rodoviário individual, ou seja, carros, motos, em detrimento de um transporte coletivo eficiente, no que diz respeito ao planejamento urbano de nossas cidades.

A frota brasileira atualmente é de 80 milhões de veículos. E eu não quero condenar, até porque a vocação e a cultura brasileira é sair sozinho de carro, ou sair de moto, uma pessoa só. Isso é uma espécie de tradição, e para mudar essa cultura não é fácil, mas é necessária essa conscientização.

Com relação ao escoamento e circulação de nossa produção agropecuária e industrial, novamente erramos ao privilegiar quase que exclusivamente as rodovias, deixando de lado as nossas vias náuticas, marinhas ou fluviais e o transporte ferroviário, que fica em segundo plano.

Como saldo dessas escolhas históricas e da falta de investimento, temos as mortes, as mutilações e as perdas. Sabemos dos esforços empreendidos pelas policias rodoviárias estaduais e federal, em suas operações especiais nos períodos de festas e de verão. São ações louváveis que, acima de tudo, salvam centenas de vidas.

O investimento em campanhas preventivas, contudo, não condiz com a gravidade do quadro. A lei determina, por exemplo, que 5% da arrecadação do seguro DPVAT sejam repassados ao Detran – Departamento Nacional de Trânsito, para aplicação em campanhas publicitárias, visando à redução de acidentes.

No ano passado, portanto, em 2012, o valor repassado foi superior a R$357 milhões para campanhas de publicidade, para aplicar em prevenção, para instruir, para motivar as pessoas a terem cuidado. Convenhamos, trata-se de um volume mais que suficiente para a realização de campanhas preventivas e de educação no trânsito que alcance toda a população brasileira.

Contudo – e aí, vem –, não é isso o que vemos acontecer. Segundo dados do próprio Denatran, na execução orçamentária do ano passado, foram empenhados, dos 357 milhões que o DPVAT repassou, apenas 105 milhões para campanhas de publicidade de utilidade pública. Vejam bem, destes 105 milhões, foram pagos poucos mais de R$15 milhões. É um percentual ínfimo diante do repasse feito pelo DPVAT. Aí fica difícil! Vejam bem, o DPVAT repassou 357 milhões para o Denatran. Destes, 105 milhões foram empenhados, e somente 15 milhões foram pagos para campanha de instrução, chamar a atenção, prevenir, destinados para isso, e o dinheiro ficou parado em algum lugar, nos escaninhos do Denatran. E aí, não dá! Aí, fica difícil! O dinheiro foi recolhido, foi repassado. Dos 357 milhões, empenharam-se apenas 105, e, destes, apenas 15 milhões foram executados ano passado.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – É por isso que 61 milhões de óbitos foram registrados. Foram gastos R$2,8 bilhões em prejuízo do Denatran para acudir pessoas em hospitais, fora o SUS, fora os planos de saúde e fora os gastos particulares.

Vou encerrando, Sr. Presidente.

De nada adianta termos estradas em perfeitas condições, se não temos uma política preventiva eficaz, atuante e permanente. Condução em alta velocidade, sob efeito de álcool e de outras substâncias, e imprudência ao volante. São causas principais da maior parte dos acidentes. Contra esses males – vou encerrando, Sr. Presidente –, a única alternativa é a educação. É imperativo aumentar o investimento na educação de trânsito, dentro do cumprimento estrito da lei, para garantir paz e segurança em nossas estradas.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Essas são as considerações que trago, Sr. Presidente, na tarde de hoje, tentando já prevenir, porque se aproximam as festas de fim de ano, a virada, férias, e aí, novamente, as choradeiras, a infelicidade, os trágicos dramas de famílias que vão ocorrendo. Temos que tentar alertar, temos que nos prevenir, fazer com que essas questões estejam presentes em todos os sentidos.

Essas são as considerações que trago, Presidente, Renan Calheiros, e caros colegas, na tarde de hoje.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.546, DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2013 (nº 2.693/2011, na Casa de origem, do Deputado Pepe Vargas), que altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, para tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecer requisitos e limites para a sua produção e comercialização e definir diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabe-me relatar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2013, que *altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, para tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecer requisitos e limites para a sua produção e comercialização e definir diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor*, de autoria do insigne Deputado PEPE VARGAS.

O **art. 1º** do PLC altera a Lei nº 7.678, de 1988, para incluir o art. 2-A que, em seu *caput*, reserva a denominação de "Vinho Colonial" para caracterizar o produto fabricado de acordo com as características e peculiaridades culturais, históricas e de cunho social da vitinicultura desenvolvida pelos produtores pertencentes à agricultura familiar de todo o território nacional.

O § 1º do incluído art. 2-A estabelece que o "Vinho Colonial" será fabricado, exclusivamente, com, no mínimo, 70% de uvas produzidas na propriedade rural familiar e na quantidade máxima de 20 mil litros anuais.

O § 2º do incluído art. 2-A estabelece que a elaboração, a padronização e o envasilhamento do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural devem ser feitos exclusivamente no imóvel rural do agricultor familiar, atendidas recomendações técnicas.

O § 3º do incluído art. 2-A determina que a comercialização do "Vinho Colonial" deverá ser realizada diretamente com o consumidor final, na sede do imóvel rural onde foi produzido, em estabelecimento mantido por associação ou cooperativa de produtores rurais ou em feiras da agricultura familiar.

O § 4º do incluído art. 2-A determina os requisitos que deverão constar do rótulo do "Vinho Colonial".

O **art. 2º** do PLC inclui o § 2º ao art. 27 da Lei nº 7.678, de 1988, para dispor que o registro do estabelecimento fica condicionado à comprovação periódica dos requisitos para produção do "Vinho Colonial".

O **art. 3º** do PLC altera o art. 43 da Lei nº 7.678, de 1988, para tratar de questões de registro do estabelecimento e do produto, controle da qualidade, inspeção, fiscalização, e outros critérios regulatórios do "Vinho Colonial" pelos órgãos fiscalizadores.

Por fim, o **art. 4º** estatui a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ambas com distintos pareceres do nobre Deputado ALCEU MOREIRA, sendo a redação final dada pelo relatório também da CCJC do ilustre Deputado VALTENIR PEREIRA.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas ao PLC.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes à agricultura familiar e segurança alimentar e comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União; às atribuições do Congresso Nacional; e à iniciativa.

No que concerne à juridicidade, o PLC nº 110, de 2013, inova no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o Projeto de Lei da Câmara está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, entendemos que estabelecer a denominação "Vinho Colonial" corresponde ao resgate, à consolidação e à perpetuação da cultura brasileira. Essa medida de caracterização do produto elaborado de acordo com as características e peculiaridades culturais históricas e de cunho social da vitivinicultura familiar, especialmente desenvolvida em propriedades rurais familiares, em todo o território nacional também busca garantir efeitos transgeracionais ao preservar bem imaterial do povo brasileiro. Tal medida está em sintonia com o direito constitucional à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico nacional.

Ademais, o Projeto, de fato, contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas com relação à Agricultura Familiar, que é, como ressaltado pelo autor do PLC, Ministro PEPE VARGAS, de fundamental importância econômico-social para o setor primário.

Entende-se que a formalização do "Vinho Colonial" irá fomentar a produção agropecuária e o desenvolvimento agroindustrial, contribuirá para a agregação de renda no meio rural, fortalecerá as comunidades locais, ajudará na ruptura de rigidez local na comercialização dos produtos vinícolas, contribuirá para a sinergia de setores produtivos, fortalecendo o turismo rural, o desenvolvimento econômico e social, a geração de empregos, diretos e indiretos, e renda para o campo brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PLC nº 110, de 2013.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013

, Presidente

, Relatora

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 12/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Benedito de Lira

RELATORA: Sen. Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) (Relatora)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) (Presidente)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

LEI Nº 7.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e estrangeiros, somente poderão ser objeto do comércio ou entregues ao consumo dentro do território nacional depois de prévio exame de laboratório oficial, devidamente credenciado pelo órgão indicado no regulamento.

§ 1º Os produtos nacionais de que trata este artigo deverão estar acompanhados da respectiva guia de livre trânsito, expedida pelo órgão fiscalizador ou, por entidade pública ou privada, mediante delegação. (Redação dada pela Lei nº 10.970, de 2004)

§ 2º A avaliação físico-química e organoléptica ou sensorial dos vinhos e derivados, para fins de concurso ou competição pública, com ou sem divulgação, deverão contar com a prévia e expressa autorização dos produtores eventualmente interessados em participar, sendo obrigatória a fiscalização por organismos e serviços específicos do órgão indicado no regulamento, que fixarão as normas e métodos a serem empregados.

Art. 3º Vinho é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

Parágrafo único. A denominação vinho é privativa do produto a que se refere este artigo, sendo vedada sua utilização para produtos obtidos de quaisquer outras matérias-primas.

.....

Art. 27. Os estabelecimentos produtores, estandardizadores e engarrafadores de vinho e derivados da uva e do vinho, deverão ser registrados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo terá validade, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

.....

Art. 43. O registro de estabelecimento e produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do vinho e dos derivados da uva e do vinho, sob os aspectos sanitário e tecnológico, serão executados de conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

.....

PARECERES
Nºs 1.547 A 1.550, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.*

PARECER Nº 1.547, DE 2013
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: **CYRO MIRANDA**
RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público*. A proposição tramitará ainda pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última deliberar terminativamente sobre a matéria.

O projeto regula de maneira abrangente o relacionamento entre as entidades do Terceiro Setor, mais comumente chamadas de organizações não-governamentais (ONGs), e o Estado. Suas disposições são dirigidas à Administração Pública das três esferas da Federação e, em grande parte, conferem *status* legal a normas atualmente presentes em decretos, bem como cristalizam o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, manifestado em sua reiterada jurisprudência.

Composto por 120 artigos, o PLS se divide em 11 capítulos, que cuidam: das disposições gerais; da celebração da parceria; da seleção das entidades; das modalidades de parceria; de sua execução; da prestação de contas; da fiscalização, transparência e controle; do fortalecimento da participação social; da responsabilidade e das sanções; e do procedimento de cobrança judicial das dívidas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre o projeto, em virtude do despacho de fl. 1. Com o objetivo de evitar adentrar em matéria afeta à competência das outras Comissões, que analisarão os aspectos constitucionais, administrativos, econômicos e de fiscalização e controle, do projeto, limitar-nos-emos a tecer considerações panorâmicas sobre o tema versado no PLS, bem como sobre suas eventuais repercussões no plano da infraestrutura.

Em primeiro lugar, é importante assinalar que o projeto visa a preencher uma lacuna no ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, a legislação federal em vigor a respeito de convênios praticamente se limita a um artigo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos, art. 116), e a três diplomas legais de aplicação apenas em âmbito federal e reguladores de relações específicas, as Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, que cuidam, respectivamente, das fundações de apoio, das organizações sociais (OS) e das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Tudo mais é disciplinado por atos normativos infralegais.

Não há, pois, uma lei geral, com disposições impositivas a todos os entes federados. E a regulação feita por meio de decretos, instruções normativas e portarias pode ser modificada a qualquer momento, dependendo exclusivamente da vontade do Chefe do Poder Executivo. A título de exemplo, só recentemente a Presidente da República editou decreto que torna obrigatória a realização de processo objetivo e impessoal para a seleção de entidades convenentes pelo Poder Executivo (Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011). E nada impede que outro decreto seja editado para dispensar essa exigência.

Os escândalos envolvendo ONGs não são recentes. Esta Casa já os investigou em duas oportunidades, por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas nos termos dos Requerimentos nº 22, de 2001, e nº 201, de 2007. A conduta do Governo nesse âmbito tem sido meramente reativa. O

maior rigor nos mecanismos de fiscalização e controle e as alterações normativas são sempre uma resposta dada à opinião pública depois de constatado o dano ao erário. É fundamental, no entanto, antecipar-se à ocorrência dos malfeitos e instituir um marco legal consistente e estável, que dificulte o acesso a recursos públicos por entidades inidôneas. Ao lado disso, é necessário dotar os órgãos fiscalizadores dos recursos materiais e humanos imprescindíveis ao desempenho de suas tarefas, pois, sozinha, a lei, por melhor que seja, não é capaz de modificar a realidade.

Em seu art. 1º, o PLS define, de forma clara, seu objeto: normas gerais para parcerias entre, de um lado, os entes políticos ou entidades de sua Administração Indireta, e, de outro, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público. Utiliza o termo "parceria" para indicar qualquer das modalidades de acordo nele previstas (convênio, termo de parceria, contrato de repasse etc.), ainda que não envolva transferência de recursos financeiros.

Entre os pontos positivos da proposição, podemos destacar:

a) a extensão, a todas as entidades que pretendam manter parceria com o Poder Público, de requisitos de habilitação exigidos das Oscip, entre os quais, regras estatutárias que prevejam: (i) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; (ii) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de vantagens indevidas por seus dirigentes; (iii) a divulgação anual de relatório de suas atividades e de suas demonstrações financeiras (art. 6º);

b) a obrigatoriedade de demonstração, pelo ente concedente, prévia à celebração de parcerias, de que a realização do programa ou ação de interesse público mediante parceria será mais eficiente do que a modalidade de execução direta pela Administração (art. 7º, III);

c) a exigência de realização de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, para a seleção das entidades parceiras (arts. 7º, IV e 23 a 32);

d) a vedação à celebração de parcerias com entidades que estejam em funcionamento há menos de três anos (art. 15);

e) a criação de regimes diferenciados de execução das parcerias, conforme o volume de recursos transferidos, estabelecendo controles mais rígidos e a submissão da entidade parceira a regulamentos para compras e para a contratação de obras e serviços, no caso dos convênios de maior porte (art. 33 a 41);

f) o dever, tanto da parte da entidade parceira quanto da parte do ente concedente, de dar publicidade, na Internet, das parcerias realizadas (art. 82 e 83);

g) o cadastramento prévio das entidades, como condição para que celebrem parcerias com a Administração Pública Federal (art. 85);

h) a previsão clara das sanções aplicáveis às entidades parceiras que praticarem infrações e aos agentes públicos que derem causa a irregularidades no âmbito das parcerias (arts. 90 a 99);

i) a adoção do rito de execução de títulos extrajudiciais previsto no Código de Processo Civil, mais eficiente que o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), na cobrança dos créditos do Poder Público decorrentes da responsabilidade civil originada do descumprimento, por pessoa física ou jurídica, das normas regedoras das parcerias (arts. 100 a 115).

Como se pode ver, o projeto aperfeiçoa os procedimentos de celebração, acompanhamento e controle da execução das parcerias celebradas pelo Estado com as entidades sem fins lucrativos, bem como os mecanismos de responsabilização das entidades e dos agentes infratores.

Naquilo que toca mais especificamente à competência temática desta Comissão, convém assinalar que os convênios podem incluir, em seu objeto, a execução de obra. No mais das vezes, o objeto dos convênios constitui a prestação de um serviço. Sem embargo, nem a legislação atual, nem o projeto em comento vedam a execução de obras no âmbito das parcerias.

O PLS, em seu art. 44, dispõe que, quando um convênio incluir em seu objeto a realização de obra e a entidade concedente não dispuser de estrutura para acompanhar sua execução, será o ajuste formalizado como contrato de repasse, espécie na qual a transferência de recursos para entidade convenente se dá por intermédio de instituição ou agente financeiro público, atuando como

mandatário do concedente. Nesse caso, caberá à instituição financeira realizar, previamente à liberação de recursos de uma nova etapa do plano de trabalho, a medição do serviço executado na etapa anterior. O artigo prevê ainda que, não detendo o agente financeiro público capacidade técnica para fazer esse acompanhamento, o ente concedente deverá escolher outra instituição, pública ou privada, para o exercício dessas funções.

O art. 44 do PLS confere *status* legal ao contrato de repasse, figura muito utilizada nos convênios celebrados pela Administração Pública Federal e que envolvem a realização de obras. Nesses contratos, instituições financeiras da União, como a Caixa Econômica Federal, normalmente desempenham o papel de interveniente. Até mesmo em virtude de sua atuação no financiamento habitacional, tais instituições são dotadas de um corpo de funcionários habilitados a lidar com o assunto, algo que não se verifica em muitos órgãos públicos. É arriscado permitir, sem mais, que convênios cujo objeto envolva obras sejam celebrados por órgãos públicos que não dispõem de corpo técnico necessário à sua fiscalização. Por isso, a exigência contida no projeto é bem vinda, ao estender a disciplina do contrato de repasse hoje utilizada em nível federal aos convênios celebrados por todos os entes federados.

Entendemos conveniente apenas fazer um adendo ao art. 44, § 2º, na parte em que permite a instituição privada figurar como interveniente no contrato de repasse. O fato de o acompanhamento da execução contratual ser feito por um ente privado não constitui algo insólito. A própria Lei nº 8.666, de 1993, admite a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados que tenham por objeto a fiscalização e supervisão de obras (arts. 9º, § 1º e 13, IV). Isso não implica eximir os agentes públicos da responsabilidade última pela fiscalização (art. 67 da mesma Lei). O contratado auxilia a Administração nas tarefas fiscalizatórias, mas o poder decisório, em última instância, é sempre da Administração. No que se refere ao art. 44, § 2º, do projeto, consideramos importante enfatizar que o acompanhamento material da execução do convênio por uma instituição privada não mitiga a responsabilidade dos agentes públicos. Por isso oferecemos emenda que acresce ao dispositivo a expressão "sem prejuízo do disposto no art. 60, I, desta Lei", o qual prevê ser obrigação do gestor fiscalizar a execução da parceria.

Em síntese, o projeto vem preencher uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, de maneira a dotar o Estado de mecanismos legais aptos a coibir desvios e desmandos nas parcerias celebradas pela Administração Pública com as entidades sem fins lucrativos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 649, de 2011, nos termos do art. 133, I e V, *c*, do RISF, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CI

Acrescente-se, ao fim do § 2º do art. 44 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, a expressão "sem prejuízo do disposto no art. 60, I, desta Lei".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 24/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

PARECER Nº 1.548, DE 2013

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, e ainda será submetido às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a deliberação terminativa sobre a matéria.

Evidentemente inspirada na consolidada jurisprudência da Corte de Contas federal sobre o tema, a proposição dispõe, para todos os Poderes de todos os entes federados, acerca da relação do Poder Público com as entidades privadas sem fins lucrativos.

Composto por 120 artigos, distribuídos em 11 capítulos, o extenso projeto abriga algumas disposições já presentes em decretos, mas que, agora, poderão alcançar patamar normativo superior.

Em atendimento ao Requerimento nº 79, de 2012-CMA, de minha autoria, foi realizada Audiência Pública em 12 de novembro de 2012, na qual foram feitos comentários, críticas e sugestões de alteração do texto original.

Participaram da Audiência Pública os Srs. Diogo de Sant'Ana, Assessor Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), chefiada pelo Ministro Gilberto Carvalho; Antonio Alves de Carvalho Neto, Secretário Adjunto de Planejamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Sra. Vera Lúcia Mazagão Ribeiro, Diretora de Ações Educativas da Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG).

Adicionalmente, não seria prudente olvidar da existência, no âmbito do Executivo, de um Grupo de Trabalho (GT) dedicado a estudar a matéria objeto da proposição em discussão. O GT foi criado por iniciativa da Presidente Dilma Roussef e foi coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), tendo reunido, além de representantes da própria SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda. Além desses órgãos, quatorze entidades da sociedade civil que foram indicadas para participar do GT por uma organização denominada Plataforma por um Novo Marco Regulatório. Como parte dos resultados desse GT, foi proposta uma minuta de projeto de lei. Houvemos por bem considerá-la também.

Além da emenda do Relator na CI (Emenda nº 01-CI), aprovada pela Comissão, não foram apresentadas outras emendas ao projeto.

Por avaliarmos inafastável levar em consideração a voz da sociedade civil organizada e o abnegado esforço do Grupo de Trabalho do Poder Executivo, vimo-nos diante da necessidade de tamanhas adequações no texto original, inclusive de natureza conceitual, quanto aos objetivos das parcerias entre o Poder Público e as entidades sem fins lucrativos, que não nos restou outra opção que não fosse apresentar substitutivo ao projeto original. Não obstante, rendemos justas homenagens e louvamos a iniciativa e o excelente trabalho do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, definitivamente, foi inspirador.

II – ANÁLISE

Esta Comissão manifesta-se em razão dos arts. 90, incisos I e XII, e 102-A, *caput*, do Regimento Interno desta Casa.

O principal fundamento constitucional para a proposição ora em análise é o inciso XXVII do art. 22 da Carta Cidadã de 1988, pelo qual compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O termo contratação foi utilizado pelo constituinte em seu sentido lato, como gênero que abriga várias espécies. O ajuste firmado entre o Poder Público e uma organização da sociedade civil – termo que definimos no substitutivo para fazer referência às entidades privadas sem fins lucrativos – independentemente do nome que a ele seja dado, é uma espécie contratual, que vincula seus signatários. Estão consolidadas a jurisprudência e a doutrina envolvendo as normas legais editadas pela União com caráter nacional para definir regras gerais na área de licitações e contratos.

A primeira característica a ser avaliada é a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo. Verificaremos, ainda, quais disposições podem ser veiculadas em lei ordinária (a natureza do PLS em escrutínio). Por fim, será sempre levado em conta se cada uma das regras propostas é ou não geral – aplicável a todos os membros da Federação – e se pode ser enquadrada no tema licitações e contratos.

É com muita satisfação que relatamos a proposição, visto que há evidentes vácuos legislativos na matéria. Dá-se tratamento legal a temas que, até o momento, vinham sendo dispostos em diplomas infralegais e na interpretação jurisprudencial de cortes de contas, notadamente o Tribunal de Contas da União. A anomia ora existente gera enorme insegurança jurídica. Essa incerteza abre flanco para a prática de não raros atos de legitimidade absolutamente duvidosa.

De forma geral, damos relevo ao fato de que, conforme define o art. 1º, o projeto abrange o relacionamento das administrações direta e indireta de todos os entes federados com pessoas jurídicas de direito privado que não objetivam lucro, quando na busca de atingir fins comuns de interesse público. É a norma geral que tanto se reclama, e que, propositalmente, não abrangerá os convênios firmados entre os entes federados.

Nesta análise, daremos evidência às questões a que atribuímos maior importância do projeto original e do substitutivo apresentado ao final, que se complementam.

Registramos, inicialmente, que os comandos da proposição original que versam sobre processo civil não integrarão o Substitutivo. Avaliamos que, além de o tema não dever constar da lei que se propõe aprovar, diante da especificidade que se busca, está em plena discussão no Congresso Nacional uma ampla revisão das leis processuais civis.

A gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos são fundamentos do novo regime jurídico.

Em função da criação de um regime específico para parcerias destinadas ao alcance de objetivos de interesse público entre o Estado e organizações da sociedade civil, julgamos apropriado cunhar termos peculiares para esses acordos de vontades: termo de colaboração e termo de fomento. Nisso, fomos indisfarçadamente inspirados pelo termo de fomento e de colaboração da minuta de projeto de lei do Grupo de Trabalho do Executivo que se dedicou a estudar a matéria. Contudo, como se vê, não há um termo, mas dois, que têm finalidades distintas. Para assinatura de ambos, será exigida seleção por meio de chamamento público, no qual deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Previu-se hipóteses, poucas, de dispensa e inexigibilidade da realização do chamamento público.

O termo de colaboração será o instrumento pelo qual formalizar-se-ão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública.

Por sua vez, para parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, será utilizado o termo de fomento.

A participação da sociedade civil é ainda mais estimulada pela criação do Procedimento de Iniciativa Popular, instrumento pelo qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento. Esta também é uma contribuição aproveitada da minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho da Presidência da República.

As instituições dos termos de fomento e de colaboração não prejudicarão as definições legais e a existência de outras formas específicas de ajuste, como o termo de parceria e o contrato de gestão. No entanto, fica evidente que a modalidade convênio não mais se aplicará às parcerias com as organizações da sociedade civil.

As disposições da nova lei não se aplicarão aos contratos de gestão, e terão aplicação subsidiária, no que couber, aos termos de parceria.

Para se candidatar a parcerias com o Poder Público, as organizações da sociedade civil deverão utilizar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. Este regulamento deverá ser aprovado pelo ente

público com o qual estiver prestes a formalizar a parceria. Trata-se de uma inovação importante, a qual atribuímos o condão de dar maior liberdade, mas também o de trazer maior responsabilidade aos entes privados na contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto da parceria.

Sobre o chamamento público, além da obediência obrigatória a princípios equivalentes aos exigidos em procedimentos licitatórios, traz-se a novidade da inversão de fases. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização selecionada, dos requisitos de habilitação. Esperam-se ganhos de eficiência e velocidade da seleção, similares aos experimentados nos pregões. Assim, prioriza-se, em um primeiro momento, a avaliação da proposta e, posteriormente, a verificação da documentação institucional vinculada.

É importante ressaltar que o texto original da proposição já discriminava situações que impediriam uma organização da sociedade civil de celebrar parceria. Aprimoramos esse rol, incluindo outras vedações. Destacam-se as seguintes:

a) ter como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) ter sido punida com: *i)* suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; *ii)* declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; *iii)* ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) ter entre seus dirigentes pessoa: *i)* cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; *ii)* julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e *iii)* considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Veda-se, também, a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e a prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. Igualmente, não pode ser objeto de parceria a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, e de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

O substitutivo inova em questão que, por longa data, atormenta a relação entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública. Explicitamos que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

i) correspondam às atividades previstas no objeto, aprovadas no plano de trabalho;

ii) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

iii) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

iv) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

b) pagamento de diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

c) pagamento de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Outra questão sensível diz respeito às despesas administrativas. Se previstas no plano de trabalho, estas poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado nesse plano, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto e não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.

Estatui-se, expressamente, que as remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Digna de nota também é a possibilidade excepcional de constituição de suprimento de fundos, quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento da parceria por meio do sistema bancário. Nesses casos, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas várias restrições objetivas. O somatório dos valores do

suprimento de fundos constituídos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria.

Há muito se reclama por mecanismos que concedam alguma flexibilidade na gestão dos recursos repassados. Diante de variáveis não controláveis, durante a execução, poderá ser necessário adequar o plano de aplicação dos recursos. Em atendimento a esse anseio, o substitutivo permite que a Administração Pública autorize o remanejamento de recursos do plano de aplicação para consecução do objeto da parceria de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente previsto para cada item.

Valorizam-se o monitoramento e a avaliação das parcerias. Há uma seção dedicada exclusivamente a esses temas. Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado responsável e pela comissão de monitoramento e avaliação designada pela Administração Pública. E poderá ser acompanhada e fiscalizada, também, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, existentes em cada nível de governo.

Dedicou-se especial atenção às prestações de contas das parcerias, de maneira a garantir maior segurança jurídica. Há um capítulo específico para o tema. Destaca-se a obrigatoriedade de análise e manifestação conclusiva das contas em tempo previamente determinado, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Não se poderia pensar em dar mais amplitude à participação da sociedade na consecução de atividades de interesse coletivo sem prever adequadas sanções para as organizações da sociedade civil que têm conduta desvirtuada do agir em prol da comunidade e do bem geral.

Para a organização da sociedade civil faltosa, prevê-se:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Noutro giro, ainda sob o enfoque das penalidades, não poderá firmar parceria com o Poder Público a organização da sociedade civil que:

a) esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

b) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

c) tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Genericamente, atribuímos importância especial também aos dispositivos precisamente delineados para privilegiar a ampla transparência dos atos dos gestores e das organizações da sociedade civil. O controle desses atos é favorecido pela clareza com que se exige expor os motivos que os determinaram e os procedimentos realizados. Transparência é a palavra chave, indissociável da publicidade. Juntas, as duas permitem aferir as dimensões de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência da ação administrativa.

Dado o valor dos comandos contidos na proposição, constará das Disposições Finais do substitutivo a ser derradeiramente apresentado que as disposições da lei que advier do PLS aplicar-se-ão, no que couber, aos termos de parceria, regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Observamos que o texto original do PLS não alcançou as parcerias encetadas pelo braço empresarial do Estado, composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. São muito grandes a importância e o número de parcerias formadas entre esses entes da administração indireta e organizações da sociedade civil, razões pelas quais julgamos necessária a sua inclusão. Entretanto, devemos considerar que existe uma divisão conceitual das empresas estatais, à qual o constituinte decidiu evidenciar e conferir tratamento diferenciado aos seus dois grupos. Trata-se da alteração trazida ao Texto Magno pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que diferencia as estatais exploradoras de atividade econômica das prestadoras de serviço público.

O constituinte derivado modificou o art. 173 da Constituição, para que houvesse um regramento legal específico para as estatais que exploram atividade econômica. Ao que nos afeta neste Parecer, especialmente no que tange a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso III do § 1º). Para as estatais prestadoras de serviço público remanesceu tratamento equivalente ao dispensado ao resto da máquina administrativa.

Diante dessas considerações, não há justificativa para as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviço público ficarem alheias às imposições da lei que se pretende aprovar.

Em face do imperativo de fundamentar o raciocínio ora desenvolvido, adianta-se que não julgamos prudente, nem necessário revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Primeiramente, porque, até o momento, é a única norma geral, com estatura de lei, a disciplinar os convênios. Ocorre que ela se presta a regular não apenas os convênios da Administração Pública com entidades particulares, mas também entre os entes públicos. Assim, a revogação do art. 116 criaria um vácuo legislativo no tocante aos convênios entre órgãos e entidades do Poder Público. Naturalmente, com a aprovação da nova lei, o dispositivo terá seu âmbito de incidência limitado a esses casos.

Imperioso destacar também que, no que é afeto a convênios e instrumentos congêneres, a simples revogação do art. 116 do Estatuto das Licitações e Contratos, na forma como está na proposição original, colocaria

as entidades do braço empresarial do Estado, independentemente de suas naturezas, em um vácuo legislativo. Não haveria uma norma legal de regência constitucionalmente válida.

Outrossim, não revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e deixar de incluir as parcerias das estatais com organizações da sociedade civil do novo regramento seria um contrassenso, pois a interação entre elas passaria a ser regida por normas mais gravosas do que a aplicável à administração direta, autarquias e fundações com essas mesmas pessoas jurídicas. Isto porque o regime àquelas imputável continuaria a ser o da Lei de Licitações, tanto mais draconiano quanto lacunoso do que o criado por esta proposição.

Além disso, até o momento, não foi editado o estatuto das estatais exploradoras de atividade econômica, preconizado no § 1º do art. 173 da Lei Maior.

A solução adotada foi submeter, permanentemente, as estatais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias ao regime que se está inaugurando. Paralelamente, como uma regra de transição, define-se nas disposições finais do substitutivo que a nova lei também se aplicará às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias, até que seja editado o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Submeter estatais que exploram atividade econômica ao novel regime até a criação do regramento legal específico demandado pela Constituição pode não ser a situação desejada pelo constituinte, mas é a solução mais apropriada à ocasião.

Antes de concluirmos, anotamos mais uma das importantes qualidades do regime que se está criando: permitir maior abrangência do controle pelos cidadãos e pela sociedade civil organizada. Um poderoso instrumento republicano de exercício da cidadania e valorização da democracia.

Por fim, informamos que rejeitamos a Emenda nº 01-CI, porque não é adequada ao substitutivo que apresentamos, nele não encontrando *locus*.

Encerramos esta análise com a certeza de que a sanção deste projeto de lei será um marco nas relações do Estado com as organizações da sociedade civil. Ganharão todos os que lutam pela coisa pública, pela ativa participação da sociedade civil na construção de um Brasil melhor e pela boa e regular gestão dos recursos estatais. Ganha todo o corpo social. Ganha o Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 01-CI e pela aprovação do PLS nº 649, de 2011, na forma da emenda substitutiva que ora se apresenta:

EMENDA Nº 2 – CMA – SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2011

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de

comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento e colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e

imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 15. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 16. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Iniciativa Popular

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Iniciativa Popular como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público

para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 18. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 19. Preenchidos os requisitos do art. 18, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de iniciativa popular, instaurará o procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 20. A realização do procedimento de iniciativa popular não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de iniciativa popular não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º Será permitida a participação no chamamento público da entidade que tenha participado do procedimento de iniciativa popular.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas, parcial ou final, pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 22. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo,

comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional instaladas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 25. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado

do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 26. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 23, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 27. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 28. A Administração Pública poderá dispensar a realização dos processos referidos no art. 23 desta Lei:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 29. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 30. Nas hipóteses dos artigos 28 e 29 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 31. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo vedada, nas fundações, a devolução de patrimônio aos instituidores e, nas associações, a existência de associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio;

IV – a utilização de regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

V – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso IV do *caput,* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 32. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF.

Art. 33. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional instalada da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 34. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 35. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 36. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 37. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 71 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 71 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 38. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 39. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1° do art. 56 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – o percentual autorizado e o modo de utilização de suprimento de fundos, caso necessário;

XIII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XV– a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XVI – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XIX – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, nos termos desta Lei;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 41. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 43. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art 44;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 44. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Art. 45. As despesas administrativas previstas no plano de trabalho poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado no plano de trabalho, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que:

I – sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II – não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º As despesas administrativas incluem despesas de Internet, transporte, aluguel, telefone, luz e água, entre outras similares, consideradas necessárias, sempre proporcionais, correspondentes e devidamente discriminadas no plano de trabalho e aprovadas pela Administração Pública.

§ 2º As remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas nos termos do *caput*, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 46. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução

da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 47. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 48. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 49. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 55, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. Quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento na forma do art. 51, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas as seguintes disposições:

I – a constituição de suprimento de fundos é medida de caráter excepcional, não obrigatória, e cuja possibilidade deve estar consignada expressamente no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com indicação dos itens financiáveis, dos limites individuais e total para suas constituições, justificada por peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, entre outras;

II – o somatório dos valores do suprimento de fundos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

III – cada suprimento de fundos será concedido a um único responsável pessoa física, contratado ou dirigente da organização da sociedade civil, mediante documento específico para esse fim, por período nunca inferior a 1 (um) dia ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – uma pessoa não pode ser responsável por mais de um suprimento de fundos simultaneamente ou receber novo suprimento antes de prestar contas de um anteriormente recebido;

V – a prestação de contas do suprimento de fundos será instruída com notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e deverá ser apresentada à organização da sociedade civil em até 15 (quinze) dias do final do prazo pelo qual cada suprimento foi concedido;

VI – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores constituídos mediante suprimento de fundos é da organização da sociedade civil e dos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

VII – o pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, com a utilização de suprimento de fundos, será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

Seção VI

Das Alterações

Art. 53. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 54. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 55. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 56. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da

sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Será obrigatória a elaboração de relatório de visita técnica *in loco* nas parcerias que envolvam repasse de recursos públicos superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 4º Para a implementação do disposto no § 3º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 57. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas parcial e final devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores aplicados de suprimento de fundos concedidos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas parcial;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 58. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 59. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar

o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar bens do particular, se caracterizada necessidade ou utilidade pública, ou presente o interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

IV – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – assumir temporariamente contratos mantidos pela organização da sociedade civil, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Seção IX

Das Obrigações do Gestor

Art. 60. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 57 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 61. A prestação de contas, parcial e final, deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 62. A prestação de contas, parcial e final, apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados em espécie, exceto os regularmente efetuados por meio de suprimento de fundos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 63. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 64. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 21, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas, quando for o caso, será acrescida de parecer de auditoria, elaborado por auditoria externa independente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

§ 2º As despesas para garantir o cumprimento das obrigações dispostas no § 1º deverão ser previstas no plano de trabalho para serem adimplidas com recursos do termo de colaboração ou de fomento, observado o limite previsto no art. 45.

§ 3º O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 56;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas, parcial e final, da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas parcial de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 66. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 63, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 67. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 68. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização

monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 70. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 71. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação especifica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 72. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 73. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 74. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 75. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10. .....

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (NR)"

Art. 76. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas. (NR)"

Seção IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 77. Dispensar, não exigir ou deixar de realizar, fora das hipóteses legalmente previstas, chamamento público ou outro processo seletivo requerido em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se

da não-realização de processo seletivo, para celebrar parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil.

Art. 78. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do parceiro privado, durante a execução de parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o parceiro privado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações do ajuste firmado.

Art. 79. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 80. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art. 359-I.** Dar aos recursos públicos recebidos mediante celebração de parcerias com a Administração Pública aplicação diversa da estabelecida em lei, regulamento ou instrumento de parceria.
>
> Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 82. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 83. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 84. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 85. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 86. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (NR)"

Art. 87. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 88. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI , Presidente

, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 08/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcidio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

PARECER Nº 1.549, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, com base no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.*

A proposição sob análise é composta por cento e vinte artigos distribuídos por doze capítulos. A extensão do projeto demonstra a complexidade da matéria que, em boa hora, foi enfrentada por seu autor, o nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira.

A proposição tem como objetivo instituir um marco regulatório claro e objetivo, que confira segurança jurídica às relações entre o Estado, em sentido lato, e as organizações da sociedade civil na implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações governamentais que intencionem a consecução de finalidades de interesse público, expressas na disponibilização de bens e serviços públicos aos segmentos populacionais que deles necessitem.

O marco regulatório proposto trata de questões essenciais, como, por exemplo, a necessidade de: *i)* assegurar a impessoalidade na contratação das organizações da sociedade civil; *ii)* conferir transparência a todo o processo de contratação; *iii)* estabelecer critérios e vedações a serem aplicados; *iv)* propor mecanismos efetivos de fiscalização da correta aplicação dos recursos; e *v)* disciplinar a prestação de contas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); de Assuntos Econômicos (CAE); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Inicialmente, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Na CI, foi designado relator o Senador Cyro Miranda, que se manifestou pela aprovação do PLS nº 649, de 2011, com uma emenda.

Em 31 de maio de 2012, designado relator *ad hoc* o Senador Valdir Raupp, a CI aprovou o relatório que passou a constituir o Parecer da Comissão, com a Emenda nº 1 – CI.

A proposição foi encaminhada à CMA, onde tive a honra de ser designado relator da matéria.

Na CMA, levando em consideração as sugestões formuladas na audiência pública, realizada em 12 de novembro de 2012, todas as contribuições recebidas, inclusive aquelas decorrentes do Seminário sobre o Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil, realizado neste ano de 2013 e incluídos, ainda, os insumos produzidos por Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, que há bastante tempo se debruçava sobre o tema, decidimos apresentar relatório pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva e pela rejeição da Emenda nº 01 – CI.

Em 8 de outubro de 2013, em reunião realizada no âmbito da CMA, foi aprovado o relatório que havíamos apresentado, que passou a constituir o Parecer da CMA, pela aprovação do PLS nº 649, de 2011 nos

termos do substitutivo do relator (Emenda nº 2 – CMA) e pela rejeição da Emenda nº 1 – CI.

No mesmo dia, o PLS nº 649, de 2011, foi recebido nesta Comissão, tendo seu ilustre Presidente, o Senador Lindbergh Farias, nos designado relator da matéria.

II – ANÁLISE

Pedimos licença a Vossas Excelências para reproduzir, na análise preliminar da proposição, alguns trechos de nossa manifestação na CMA:

Dizíamos, então, que o *"principal fundamento constitucional para a proposição ora em análise é o inciso XXVII do art. 22 da Carta Cidadã de 1988, pelo qual compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O termo contratação foi utilizado pelo constituinte em seu sentido lato, como gênero que abriga várias espécies. O ajuste firmado entre o Poder Público e uma organização da sociedade civil – termo que definimos no substitutivo para fazer referência às entidades privadas sem fins lucrativos – independentemente do nome que a ele seja dado, é uma espécie contratual, que vincula seus signatários. Estão consolidadas a jurisprudência e a doutrina envolvendo as normas legais editadas pela União com caráter nacional para definir regras gerais na área de licitações e contratos.*

A primeira característica a ser avaliada é a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo. Verificaremos, ainda, quais disposições podem ser veiculadas em lei ordinária (a natureza do PLS em escrutínio). Por fim, será sempre levado em conta se cada uma das regras propostas é ou não geral – aplicável a todos os membros da Federação – e se pode ser enquadrada no tema licitações e contratos.

É com muita satisfação que relatamos a proposição, visto que há evidentes vácuos legislativos na matéria. Dá-se tratamento legal a temas que, até o momento, vinham sendo dispostos em diplomas infralegais e na interpretação jurisprudencial de cortes de contas, notadamente o

Tribunal de Contas da União. A anomia ora existente gera enorme insegurança jurídica. Essa incerteza abre flanco para a prática de não raros atos de legitimidade absolutamente duvidosa."

Passamos, a seguir, a analisar, de forma tópica, as principais alterações empreendidas pelo Substitutivo (Emenda nº 2 – CMA) que apresentamos na CMA e que restou aprovado pela referida Comissão.

Aproveitaremos, na explicitação das modificações propostas, por coerência e em homenagem ao princípio da economia processual, trechos de nossa manifestação na CMA.

1) Criação do termo de colaboração e do termo de fomento (art. 1º, art. 2º, VII, VIII, IX e XV, art. 5º, art. 6º, art. 15, art. 16, arts. 31 a 36, dentre outros)

A proposta confere tratamento específico às espécies possíveis de parceria, assegurada a seleção por chamamento público, que visa proporcionar isonomia, publicidade e legalidade ao processo.

Alegávamos, para justificar a medida, que *"em função da criação de um regime específico para parcerias destinadas ao alcance de objetivos de interesse público entre o Estado e organizações da sociedade civil, julgamos apropriado cunhar termos peculiares para esses acordos de vontades: termo de colaboração e termo de fomento. Nisso, fomos indisfarçadamente inspirados pelo termo de fomento e de colaboração da minuta de projeto de lei do Grupo de Trabalho do Executivo que se dedicou a estudar a matéria. Contudo, como se vê, não há um termo, mas dois, que têm finalidades distintas. Para assinatura de ambos, será exigida seleção por meio de chamamento público, no qual deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Previu-se hipóteses, poucas, de dispensa e inexigibilidade da realização do chamamento público.*

O termo de colaboração será o instrumento pelo qual formalizar-se-ão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública.

Por sua vez, para parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, será utilizado o termo de fomento."

2) Criação do procedimento de iniciativa popular (arts. 17 a 20)

Essa iniciativa visa incentivar a participação da sociedade civil e dos cidadãos na apresentação de propostas ao Poder Público objetivando a celebração de parceria.

Entendíamos que *"a participação da sociedade civil é ainda mais estimulada pela criação do Procedimento de Iniciativa Popular, instrumento pelo qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento."*

3) Previsão de utilização de regulamento de compras e contratações (art. 40, parágrafo único, II)

Trata-se de instrumento importante para a regulamentação de processos e procedimentos, com vistas ao combate às distorções atualmente verificadas nas compras realizadas.

Sustentávamos que *"para se candidatar a parcerias com o Poder Público, as organizações da sociedade civil deverão utilizar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. Este regulamento deverá ser aprovado pelo ente público*

com o qual estiver prestes a formalizar a parceria. Trata-se de uma inovação importante, a qual atribuímos o condão de dar maior liberdade, mas também o de trazer maior responsabilidade aos entes privados na contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto da parceria."

4) Criação do chamamento público e proposta de inversão de fases (art. 2º, XII, art. 15, art. 16, arts. 22 a 30)

Cuida-se de importante inovação com vistas à publicidade, impessoalidade e legalidade nas celebrações de parcerias. Ademais, a inversão de fases proporciona maior celeridade e racionalidade ao processo seletivo.

Defendíamos que no chamamento público *"além da obediência obrigatória a princípios equivalentes aos exigidos em procedimentos licitatórios, traz-se a novidade da inversão de fases. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização selecionada, dos requisitos de habilitação. Esperam-se ganhos de eficiência e velocidade da seleção, similares aos experimentados nos pregões. Assim, prioriza-se, em um primeiro momento, a avaliação da proposta e, posteriormente, a verificação da documentação institucional vinculada."*

5) Acréscimo de novas vedações a impedir a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (arts. 37 a 39)

A redação proposta aprimora os mecanismos de controle preventivo, mais efetivos que os repressivos.

Argumentávamos que *"o texto original da proposição já discriminava situações que impediriam uma organização da sociedade civil de celebrar parceria. Aprimoramos esse rol, incluindo outras vedações. Destacam-se as seguintes:*

a) ter como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja, reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) ter sido punida com: i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; iii) ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) ter entre seus dirigentes pessoa: i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Veda-se, também, a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e a prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. Igualmente, não pode ser objeto de parceria a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, e de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens."

6) Explicitação das despesas que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria (art. 44)

Importante acréscimo que visa definir com clareza as possibilidades de contratação de pessoal no âmbito das parcerias do Estado com organizações da sociedade civil.

Indicávamos: *"O substitutivo inova em questão que, por longa data, atormenta a relação entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública. Explicitamos que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com:*

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

i) correspondam às atividades previstas no objeto, aprovadas no plano de trabalho;

ii) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

iii) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

iv) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

b) pagamento de diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

c) pagamento de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço

físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;"

7) Tratamento conferido às despesas administrativas (art. 45)

Vale para esta inovação, a previsão de despesas de natureza administrativa inerentes e necessárias à consecução do objeto das parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.

Assinalávamos: *"Outra questão sensível diz respeito às despesas administrativas. Se previstas no plano de trabalho, estas poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado nesse plano, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto e não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.*

Estatui-se, expressamente, que as remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública."

8) Formas e limites para a utilização de suprimento de fundos (art. 52)

Não há como desconsiderar as situações específicas e as realidades locais em que, excepcionalmente, poderá ser justificada a não utilização do sistema bancário para o pagamento de determinados serviços. As balizas postas pelos incisos do art. 52 do Substitutivo parecem ser suficientes para regular a questão.

Pontuávamos: *"Digna de nota também é a possibilidade excepcional de constituição de suprimento de fundos, quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento da parceria por meio do sistema bancário. Nesses casos, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas várias restrições objetivas. O somatório dos valores do suprimento de fundos constituídos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria."*

9) Possibilidade de remanejamento de recursos do plano de aplicação (art. 54)

Há que se ter muito cuidado e limites no deferimento de remanejamentos dos recursos vinculados à parceria. Destaque-se que o parágrafo único do art. 54 do Substitutivo estabelece que o *remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.* Entendemos serem razoáveis as barreiras postas.

Sustentávamos: *"Há muito se reclama por mecanismos que concedam alguma flexibilidade na gestão dos recursos repassados. Diante de variáveis não controláveis, durante a execução, poderá ser necessário adequar o plano de aplicação dos recursos. Em atendimento a esse anseio, o substitutivo permite que a Administração Pública autorize o remanejamento de recursos do plano de aplicação para consecução do objeto da parceria de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente previsto para cada item."*

10) Ênfase no monitoramento e avaliação das parcerias (arts. 56, 57 e 58)

Essa importante inovação objetiva conferir obrigações e procedimentos para o monitoramento e avaliação, além de permitir a efetividade e eventual redirecionamento das ações compartilhadas.

Dizíamos: *"Valorizam-se o monitoramento e a avaliação das parcerias. Há uma seção dedicada exclusivamente a esses temas. Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado responsável e pela comissão de monitoramento e avaliação designada pela Administração Pública. E poderá ser acompanhada e fiscalizada, também, pelos conselhos de*

políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, existentes em cada nível de governo."

11) Destaque para a prestação de contas (arts. 61 a 70)

Entendemos que, neste ponto, foi aplicado o rigor necessário. Prevê-se a prestação de contas em várias etapas do processo, com responsabilidades definidas ao Poder Público e à organização da sociedade civil parceira, com possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle e interessados.

Eis o fundamento indicado: *"Dedicou-se especial atenção às prestações de contas das parcerias, de maneira a garantir maior segurança jurídica. Há um capítulo específico para o tema. Destaca-se a obrigatoriedade de análise e manifestação conclusiva das contas em tempo previamente determinado, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle."*

12) Nova disciplina para as sanções (art. 71 a 74)

O Substitutivo da CMA disciplina, com detalhe, as sanções aplicáveis às organizações da sociedade civil.

Sustentávamos: *"Não se poderia pensar em dar mais amplitude à participação da sociedade na consecução de atividades de interesse coletivo sem prever adequadas sanções para as organizações da sociedade civil que têm conduta desvirtuada do agir em prol da comunidade e do bem geral.*

Para a organização da sociedade civil faltosa, prevê-se:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Noutro giro, ainda sob o enfoque das penalidades, não poderá firmar parceria com o Poder Público a organização da sociedade civil que:

a) esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

b) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

c) tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992."

13) Transparência e publicidade (art. 5º, *caput*, IV, art. 6º, V, art. 9º a 12 e em outros dispositivos do Substitutivo)

São características indispensáveis em tema dessa magnitude e complexidade.

Argumentávamos o que se segue: *"Genericamente, atribuímos importância especial também aos dispositivos precisamente delineados para privilegiar a ampla transparência dos atos dos gestores e das organizações da sociedade civil. O controle desses atos é favorecido pela clareza com que se exige expor os motivos que os determinaram e os procedimentos realizados. Transparência é a palavra chave, indissociável da publicidade. Juntas, as duas permitem aferir as dimensões de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência da ação administrativa."*

14) Possibilidade de aplicação das normas aos termos de parceria, regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (art. 4º e art. 39 e parágrafo único)

A redação do art. 4º do Substitutivo da CMA prevê a aplicação subsidiária da lei resultante do atual processo legislativo às Oscips, regidas pela Lei nº 9.790, de 1990. Ademais, a redação do art. 39, além de vedar a

proliferação de modalidades outras de parceria, preserva, adequadamente, no que concerne à juridicidade e organicidade do ordenamento jurídico pátrio, as modalidades relacionais instituídas pelas Leis nº 9.637, de 1998 (Lei das Organizações Sociais) e 9.790, de 1999 (Lei das Oscips).

Sustentávamos no parecer apresentado na CMA: *"Dado o valor dos comandos contidos na proposição, constará das Disposições Finais do substitutivo a ser derradeiramente apresentado que as disposições da lei que advier do PLS aplicar-se-ão, no que couber, aos termos de parceria, regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.* (Lei das Oscips)."

15) Abrangência das parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 2º, II e art. 84)

Trata-se de importante mecanismo, ainda que provisório para as estatais que exploram atividade econômica (até a edição da lei de que trata o inciso III do § 1º do art. 173 da Constituição Federal), que visa disciplinar a relação das empresas públicas e sociedades de economia mista com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Lembre-se que para as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos, vale o mesmo tratamento conferido para o resto da Administração Pública.

Apresentamos os fundamentos adotados para essa importante modificação: *"Observamos que o texto original do PLS não alcançou as parcerias encetadas pelo braço empresarial do Estado, composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. São muito grandes a importância e o número de parcerias formadas entre esses entes da administração indireta e organizações da sociedade civil, razões pelas quais julgamos necessária a sua inclusão. Entretanto, devemos considerar que existe uma divisão conceitual das empresas estatais, à qual o constituinte decidiu evidenciar e conferir tratamento diferenciado aos seus dois grupos. Trata-se da alteração trazida ao Texto Magno pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que diferencia as estatais exploradoras de atividade econômica das prestadoras de serviço público.*

O constituinte derivado modificou o art. 173 da Constituição, para que houvesse um regramento legal específico para as estatais que

exploram atividade econômica. Ao que nos afeta neste Parecer, especialmente no que tange a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso III do § 1º). Para as estatais prestadoras de serviço público remanesceu tratamento equivalente ao dispensado ao resto da máquina administrativa."

"A solução adotada foi submeter, permanentemente, as estatais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias ao regime que se está inaugurando. Paralelamente, como uma regra de transição, define-se nas disposições finais do substitutivo que a nova lei também se aplicará às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias, até que seja editado o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Submeter estatais que exploram atividade econômica ao novel regime até a criação do regramento legal específico demandado pela Constituição pode não ser a situação desejada pelo constituinte, mas é a solução mais apropriada à ocasião."

16) Preservação do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993

Trata-se de medida que visa preservar a higidez do ordenamento jurídico.

Sustentávamos: *"Em face do imperativo de fundamentar o raciocínio ora desenvolvido, adianta-se que não julgamos prudente, nem necessário revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Primeiramente, porque, até o momento, é a única norma geral, com estatura de lei, a disciplinar os convênios. Ocorre que ela se presta a regular não apenas os convênios da Administração Pública com entidades particulares, mas também entre os entes públicos. Assim, a revogação do art. 116 criaria um vácuo legislativo no tocante aos convênios entre órgãos e entidades do Poder Público. Naturalmente, com a aprovação da nova lei, o dispositivo terá seu âmbito de incidência limitado a esses casos.*

Imperioso destacar também que, no que é afeto a convênios e instrumentos congêneres, a simples revogação do art. 116 do Estatuto das

Licitações e Contratos, na forma como está na proposição original, colocaria as entidades do braço empresarial do Estado, independentemente de suas naturezas, em um vácuo legislativo. Não haveria uma norma legal de regência constitucionalmente válida.

Outrossim, não revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e deixar de incluir as parcerias das estatais com organizações da sociedade civil do novo regramento seria um contrassenso, pois a interação entre elas passaria a ser regida por normas mais gravosas do que a aplicável à administração direta, autarquias e fundações com essas mesmas pessoas jurídicas. Isto porque o regime àquelas imputável continuaria a ser o da Lei de Licitações, tanto mais draconiano quanto lacunoso do que o criado por esta proposição."

17) Supressão das normas que tratam do procedimento de cobrança judicial das dívidas decorrentes de responsabilidade estabelecida pela presente lei

A supressão das normas que versam sobre processo civil é fundamental para preservar a juridicidade do texto legal que se almeja conceber.

Eis os fundamentos: *"Registramos, inicialmente, que os comandos da proposição original que versam sobre processo civil não integrarão o Substitutivo. Avaliamos que, além de o tema não dever constar da lei que se propõe aprovar, diante da especificidade que se busca, está em plena discussão no Congresso Nacional uma ampla revisão das leis processuais civis."*

18) Ampliação do controle social (art. 5º, IV, e art. 58, parágrafo único)

É fundamental para a transparência e publicidade da relação público/privado a previsão, no texto do substitutivo, do controle social das parcerias a serem celebradas sob a égide da lei que resultar do presente processo legislativo.

Argumentávamos na CMA: *"Antes de concluirmos, anotamos mais uma das importantes qualidades do regime que se está criando:*

permitir maior abrangência do controle pelos cidadãos e pela sociedade civil organizada. Um poderoso instrumento republicano de exercício da cidadania e valorização da democracia."

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos do substitutivo do relator (Emenda nº 2 – CMA), aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e pela rejeição da Emenda nº 1 – CI, aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente

SEN. RODRIGO ROLLEMBERG , Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 2-CMA-CAE (Substitutivo).

EMENDA Nº 2-CMA/CAE (SUBSTITUTIVO)

AO PROJETO DE LEI Nº 649 DE 2011

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento e colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 15. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade

civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 16. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Iniciativa Popular

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Iniciativa Popular como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 18. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 19. Preenchidos os requisitos do art. 18, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de iniciativa popular, instaurará o procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 20. A realização do procedimento de iniciativa popular não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de iniciativa popular não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º Será permitida a participação no chamamento público da entidade que tenha participado do procedimento de iniciativa popular.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses

custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas, parcial ou final, pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 22. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional instaladas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 25. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 26. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 23, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 27. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 28. A Administração Pública poderá dispensar a realização dos processos referidos no art. 23 desta Lei:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que

desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 29. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 30. Nas hipóteses dos artigos 28 e 29 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 31. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo vedada, nas fundações, a devolução de patrimônio aos instituidores e, nas associações, a existência de associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio;

IV – a utilização de regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

V – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso IV do *caput*, deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra,

nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 32. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF.

Art. 33. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional instalada da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da

celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 34. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 35. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 36. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 37. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 71 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 71 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 38. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 39. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
Seção I
Disposições preliminares

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 56 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – o percentual autorizado e o modo de utilização de suprimento de fundos, caso necessário;

XIII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XV– a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XVI – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XIX – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços

com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, nos termos desta Lei;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 41. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 43. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art 44;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 44. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por

tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1° A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2° A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3° Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Art. 45. As despesas administrativas previstas no plano de trabalho poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado no plano de trabalho, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que:

I – sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II – não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º As despesas administrativas incluem despesas de Internet, transporte, aluguel, telefone, luz e água, entre outras similares, consideradas necessárias, sempre proporcionais, correspondentes e devidamente discriminadas no plano de trabalho e aprovadas pela Administração Pública.

§ 2º As remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas nos termos do *caput*, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 46. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 47. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 48. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 49. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 55, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. Quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento na forma do art. 51, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas as seguintes disposições:

I – a constituição de suprimento de fundos é medida de caráter excepcional, não obrigatória, e cuja possibilidade deve estar consignada expressamente no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com indicação dos itens financiáveis, dos limites individuais e total para suas constituições, justificada por peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, entre outras;

II – o somatório dos valores do suprimento de fundos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

III – cada suprimento de fundos será concedido a um único responsável pessoa física, contratado ou dirigente da organização da

sociedade civil, mediante documento específico para esse fim, por período nunca inferior a 1 (um) dia ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – uma pessoa não pode ser responsável por mais de um suprimento de fundos simultaneamente ou receber novo suprimento antes de prestar contas de um anteriormente recebido;

V – a prestação de contas do suprimento de fundos será instruída com notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e deverá ser apresentada à organização da sociedade civil em até 15 (quinze) dias do final do prazo pelo qual cada suprimento foi concedido;

VI – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores constituídos mediante suprimento de fundos é da organização da sociedade civil e dos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

VII – o pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, com a utilização de suprimento de fundos, será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

Seção VI

Das Alterações

Art. 53. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 54. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da

parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 55. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 56. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Será obrigatória a elaboração de relatório de visita técnica *in loco* nas parcerias que envolvam repasse de recursos públicos superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3° Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 4° Para a implementação do disposto no § 3°, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 57. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas parcial e final devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores aplicados de suprimento de fundos concedidos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas parcial;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 58. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 59. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar bens do particular, se caracterizada necessidade ou utilidade pública, ou presente o interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

IV – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – assumir temporariamente contratos mantidos pela organização da sociedade civil, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Seção IX

Das Obrigações do Gestor

Art. 60. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 57 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 61. A prestação de contas, parcial e final, deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 62. A prestação de contas, parcial e final, apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados em espécie, exceto os regularmente efetuados por meio de suprimento de fundos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 63. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 64. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 21, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas, quando for o caso, será acrescida de parecer de auditoria, elaborado por auditoria externa independente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

§ 2º As despesas para garantir o cumprimento das obrigações dispostas no § 1º deverão ser previstas no plano de trabalho para serem adimplidas com recursos do termo de colaboração ou de fomento, observado o limite previsto no art. 45.

§ 3º O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 56;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas, parcial e final, da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas parcial de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 66. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 63, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 67. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 68. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1° A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2° O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3° Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1° e 2°, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4° O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1°, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 70. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 71. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 72. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 73. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 74. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 75. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 10.** .....

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (NR)"

Art. 76. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas. (NR)"

Seção IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 77. Dispensar, não exigir ou deixar de realizar, fora das hipóteses legalmente previstas, chamamento público ou outro processo seletivo requerido em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da não-realização de processo seletivo, para celebrar parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil.

Art. 78. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do parceiro privado, durante a execução de parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o parceiro privado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações do ajuste firmado.

Art. 79. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 80. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art. 359-I.** Dar aos recursos públicos recebidos mediante celebração de parcerias com a Administração Pública aplicação diversa da estabelecida em lei, regulamento ou instrumento de parceria.
>
> Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 82. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 83. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 84. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 85. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 86. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e

desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (NR)"

Art. 87. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 88. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 15/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunicio Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER Nº1.550, DE 2013
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve, igualmente, aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminários e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma Rousseff e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que se dedicou a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, Substitutivo de nossa lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ e Subemenda nº 31-CCJ, do Senador Pedro Taques;

d) Emendas nºs 6 a 28-CCJ, do Senador Eduardo Braga;

e) Emendas nºs 29 e 30-CCJ, do Senador Sérgio Petecão;

f) Emendas nºs 32 e 33-CCJ, do Senador Antonio Carlos Valadares.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as emendas que alteram esta Emenda nº 2-CMA/CAE são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do Substitutivo proposto.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea g do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22, todos os dispositivos referidos da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que exigiam aprimoramento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminário, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA, aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor. Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazos de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de parcerias que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma do texto consolidado no Substitutivo que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o referido parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Ocorre que a Subemenda nº 11-CCJ, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, também busca aprimorar o art. 45, com alterações igualmente elogiáveis e necessárias, além de aperfeiçoar as valiosas contribuições trazidas pela Subemenda nº 5-CCJ.

Da Subemenda nº 11-CCJ, damos destaque à nossa concordância com que os custos de uma auditoria independente contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que para lhe dar garantia da boa gestão dos recursos repassados no âmbito da parceria, não devem ser custeados com dinheiro público. Realmente, como aduzido na justificação da subemenda, "[c]abe à própria organização zelar pela correção da conduta de seus prepostos e pela adequada aplicação dos recursos que lhe foram confiados pelo Poder Público". Lembrando, ainda, que os contribuintes arcam com os custos dos sistemas de controle interno e externos da Administração Pública.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente as Subemendas nºs 5 e 11-CCJ, mas as acataremos no mérito, mesclando-as, de forma consolidada no texto Substitutivo oferecido em nosso Voto.

As Subemendas nºs 4, 6 a 10 e 12 a 18-CCJ estão sendo acolhidas na íntegra, também consolidadas no texto Substitutivo oferecido no Voto.

Quanto às Subemendas nºs 19 a 33-CCJ, optamos por discorrer especificamente sobre cada uma, abordando-as não em ordem de apresentação, mas segundo nossa concordância com elas. Da maior anuência para a menor.

As Subemendas nºs 26, 32 e 33-CCJ estão sendo acatadas na íntegra.

A Subemenda nº 27-CCJ permite excepcionar, na forma do regulamento, a publicidade e a transparência nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. É justa a alteração, e a incorporaremos, com o adendo de que a exceção se aplica apenas no que for necessário à proteção dessas pessoas.

A Subemenda nº 29-CCJ é merecedora de acolhimento, mas com leve adaptação de natureza redacional, que não afeta o seu mérito. Por sua vez, a Subemenda nº 30 também está sendo acatada, com ajuste para que a exceção nela criada refira-se somente a dirigente agente político de Poder.

A Subemenda nº 25-CCJ mereceu também aceitação parcial, apenas não sendo albergado neste Parecer o inciso IV do parágrafo único

da nova redação proposta para o art. 32 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por ele, a organização da sociedade civil poderia contratar diretamente, sem disputa, "profissional que seja prestador regular de serviços para a entidade, desde que previsto no Plano de Trabalho e que os valores não excedam o valor de mercado da região onde atuam". Os potenciais inconvenientes decorrentes dessa regra poderiam ser maiores do que seus benefícios.

Ainda no que se refere à Subemenda nº 25-CCJ, acatamos a supressão do inciso IV do *caput* e do parágrafo único do art. 31. Contudo, trata-se de matéria relevante e, como deprecado no emendamento, está sendo acrescida à redação do art. 32, sob a forma de seu inciso VIII. A alteração faz com que não mais seja exigida a previsão de regulamento de compras e contratações no estatuto da organização da sociedade civil parceira. Todavia, continua sendo imperativo o aludido regulamento, mas agora como requisito para celebração de termo de fomento ou de colaboração.

A Subemenda nº 22-CCJ deixa expressa a possibilidade de que pessoal próprio da organização da sociedade civil seja incluído na equipe *dimensionada no plano de trabalho*, e venha a ser *remunerado como tal*, durante a vigência da parceria. Julgamos correta essa inclusão, diante da realidade vivida. Incluímos § 5º ao artigo correspondente, pelo qual, no caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, sendo vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Da Subemenda nº 21-CCJ, concordamos com a supressão dos arts. 77 e 80, e aceitamos integralmente a alteração no art. 37 e parcialmente no art. 75. Neste, optamos por acrescer a mudança de redação no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, assim como o acréscimo de: ", sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie" no proposto inciso XVI do mesmo artigo, *in fine*.

A Subemenda nº 19-CCJ será acolhida parcialmente, com adequações no texto.

Os trechos da redação proposta na subemenda que serão rejeitados, notadamente a parte do artigo que se sugeriu incluir, permitiria ao regulamento, com base no valor dos recursos e na complexidade do objeto, estabelecer regras diferenciadas para os termos de fomento e de colaboração, especificamente quanto à seleção, à execução, ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas e à comprovação de resultados. Julgamos, contudo, viável atribuir ao regulamento tão somente competência para, com base apenas na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para a prestação de contas, resguardando a impossibilidade da adoção da variação procedimental para parceria de valor superior a R$ 600 mil.

Da Subemenda nº 19-CCJ, acolheremos na íntegra somente as modificações nos arts. 21, 37, 57 e 62 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por sua vez, no art. 65, aceitaremos apenas a parte que modifica o *caput*. Não encampamos o parágrafo que nele se quis acrescentar.

A Subemenda nº 20-CCJ não será encampada. Entendemos que manutenção do texto da Emenda nº 2-CMA/CAE privilegia o maior controle dos pagamentos em espécie.

As Subemendas nºs 23, 24 e 28-CCJ serão rejeitadas *in totum*, por não coadunarem com o espírito do regime proposto no PLS. À exceção, somos sensíveis e não vemos óbices da retirada apenas do termo "instaladas", de que trata a Emenda nº 28-CCJ, nos seguintes dispositivos do Substitutivo em discussão nesta Comissão:

a) alínea *c* do inciso VII do parágrafo único do art. 24;

b) alínea *c* do inciso II do art. 25;

c) inciso III do art. 35.

Há dispositivos no Projeto que garantem que a avaliação da capacidade técnica e operacional levará em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria.

Rejeita-se também a Subemenda nº 31-CCJ, não por dela discordarmos, mas porque consideramo-la prejudicada. O percentual autorizado e o modo de utilização dos custos indiretos devem constar do plano de trabalho, que é componente essencial e indissociável do termo de fomento ou de colaboração, a teor do art. 42, parágrafo único, inciso I, e do art. 47.

Todos os ajustes necessários ao acolhimento dos emendamentos propostos, que se interpenetram em muitos pontos, resultado de profícuo trabalho de aprimoramento da proposição e de amplo entendimento nesta Comissão, nos leva a incorporá-los na forma do Substitutivo que trazemos em nosso Voto. A base desse Substitutivo é a Emenda nº 2-CMA/CAE, a cujo texto se agregam as contribuições das subemendas apresentadas perante esta Comissão e por nós acatadas.

Concluímos a análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, bem como das emendas e subemendas apresentadas, e, no mérito, votamos pela aprovação do referido projeto de lei, da Emenda nº 2-CMA/CAE e das Subemendas nºs 4, 6 a 10, 12 a 18, 26, 32, 33 e 35 a 37-CCJ, assim como pela aprovação parcial das Subemendas nºs 19, 21, 22, 25, 27, 29 e 30-CCJ, na forma do Substitutivo a seguir, e pela rejeição das demais emendas e subemendas.

EMENDA Nº – CCJ – SUBSTITUTIVA

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias

celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano

Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens

divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 21. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos

órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I – essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II – a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III – seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V – seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do *caput* não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao

valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 24, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1° Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2° Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3° Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III -- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de

igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do *caput* os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF;

VIII – regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela Administração Pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do *caput* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de

inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO
Seção I
Disposições preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XV – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e contratação, pela organização da sociedade civil, de equipe envolvida na execução do termo de fomento e ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I – os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de oitocentos reais por beneficiário, e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II – os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas

condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total observando o previsto no inciso I;

III – os pagamentos de que trata este parágrafo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que o realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso.

IV – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e dos respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V – a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI – será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final, ou de

despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas

não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração passa a assumir essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica

de acesso público, devendo ser levadas em consideração quando da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou

Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 10.** .....

.....

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 80. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 82. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 83. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término do seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 85.

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

> "**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
>
> **Art. 15-B.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
>
> I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de

Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

Relator

ADENDO AO PARECER Nº 1.550, DE 2013

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

Este adendo presta-se, exclusivamente, à análise das Emendas nºs 34-CCJ, do Senador Armando Monteiro, 35, 36 e 37-CCJ do Senador Pedro Taques, propostas ao texto da Emenda nº 2-CMA/CAE.

A Emenda nº 34-CCJ não será acatada pelos motivos já expostos por este Relator no Parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Motivos pelo quais, reproduzimos o excerto correspondente:

> Observamos que o texto original do PLS não alcançou as parcerias encetadas pelo braço empresarial do Estado, composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. São muito grandes a importância e o número de parcerias formadas entre esses entes da administração indireta e organizações da sociedade civil, razões pelas quais julgamos necessária a sua inclusão. Entretanto, devemos considerar que existe uma divisão conceitual das empresas estatais, à qual o constituinte decidiu evidenciar e conferir tratamento diferenciado aos seus dois grupos. Trata-se da alteração trazida ao Texto Magno pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que diferencia as estatais exploradoras de atividade econômica das prestadoras de serviço público.

O constituinte derivado modificou o art. 173 da Constituição, para que houvesse um regramento legal específico para as estatais que exploram atividade econômica. Ao que nos afeta neste Parecer, especialmente no que tange a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso III do § 1º). Para as estatais prestadoras de serviço público remanesceu tratamento equivalente ao dispensado ao resto da máquina administrativa.

Diante dessas considerações, não há justificativa para as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviço público ficarem alheias às imposições da lei que se pretende aprovar.

Em face do imperativo de fundamentar o raciocínio ora desenvolvido, adianta-se que não julgamos prudente, nem necessário revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Primeiramente, porque, até o momento, é a única norma geral, com estatura de lei, a disciplinar os convênios. Ocorre que ela se presta a regular não apenas os convênios da Administração Pública com entidades particulares, mas também entre os entes públicos. Assim, a revogação do art. 116 criaria um vácuo legislativo no tocante aos convênios entre órgãos e entidades do Poder Público. Naturalmente, com a aprovação da nova lei, o dispositivo terá seu âmbito de incidência limitado a esses casos.

Imperioso destacar também que, no que é afeto a convênios e instrumentos congêneres, a simples revogação do art. 116 do Estatuto das Licitações e Contratos, na forma como está na proposição original, colocaria as entidades do braço empresarial do Estado, independentemente de suas naturezas, em um vácuo legislativo. Não haveria uma norma legal de regência constitucionalmente válida.

Outrossim, não revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e deixar de incluir as parcerias das estatais com organizações da sociedade civil do novo regramento seria um contrassenso, pois a interação entre elas passaria a ser regida por normas mais gravosas do que a aplicável à administração direta, autarquias e fundações com essas mesmas pessoas jurídicas. Isto porque o regime àquelas imputável continuaria a ser o da Lei de Licitações, tanto mais draconiano quanto lacunoso do que o criado por esta proposição.

Além disso, até o momento, não foi editado o estatuto das estatais exploradoras de atividade econômica, preconizado no § 1º do art. 173 da Lei Maior.

A solução adotada foi submeter, permanentemente, as estatais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias ao regime que se está inaugurando. Paralelamente, como uma regra de transição, define-se nas disposições finais do substitutivo que a nova lei

> também se aplicará às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias, até que seja editado o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal.
>
> Submeter estatais que exploram atividade econômica ao novel regime até a criação do regramento legal específico demandado pela Constituição pode não ser a situação desejada pelo constituinte, mas é a solução mais apropriada à ocasião.

As Emendas nºs 35, 36 e 37-CCJ serão por nós acolhidas e incorporadas ao texto substitutivo, na forma do Voto.

No que tange à Emenda nº 35-CCJ, rendemo-nos ao argumento do ilustre Senador Pedro Taques de que a matéria merece estudo de maior amplitude, com visão conjuntural, a partir da consolidação de todos os dispositivos criminais no Código Penal, cuja análise está sendo feita, neste momento, nesta Casa.

Sobre a Emenda nº 36-CCJ, consideramos que foi mantida a concepção por nós idealizada, aprimorando a redação, sem qualquer prejuízo do mérito. Importante ressaltar, porém, que é preciso harmonizar a redação da emenda ao texto do restante do Projeto. Dessa maneira, onde se lê "convênio", leia-se "termo de fomento ou de colaboração".

O acatamento da Emenda nº 37-CCJ parece-nos a melhor opção diante dos argumentos apresentados pelo Senador Pedro Taques. O emendamento exclui a atual Seção VIII – Da Assunção do Objeto da Parceria pela Administração e desloca o artigo que nela estava para a Seção seguinte, que trata das obrigações do gestor. Essa alteração topográfica nos leva a incluir parágrafo único ao dispositivo deslocado, um acréscimo de cunho unicamente redacional, para deixar evidente a obrigação do gestor.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 649 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/12/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO): SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 18/11/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) À
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 649, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 – ANGELA PORTELA				
ANA RITA					2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA	X			
ANÍBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG (AUTOR)			X	
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO					2 – ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON					3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA					4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PRESIDENTE EM EXERC.)					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ					9 – JOÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARUNDO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA	X				2 – FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 – CÍCERO LUCENA	X			
JOSÉ AGRIPINO					4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – CYRO MIRANDA				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 – SIM	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 – ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 17 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 12 / 2013

Senador

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

I:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 18/11/2013).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
EMENDA Nº 3 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, DE 2011

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público,

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a

consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º À União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico

necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a

conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 21. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza,

devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I – essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II – a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III – seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V – seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações

da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do *caput* não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 24, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos

5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do *caput* os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF;

VIII – regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela Administração Pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do *caput* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a

compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XV – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em

consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e contratação, pela organização da sociedade civil, de equipe envolvida na execução do termo de fomento e ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I – os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de oitocentos reais por beneficiário, e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II – os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total observando o previsto no inciso I;

III os pagamentos de que trata este parágrafo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que o realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso.

IV – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e dos respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir

regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V – a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI – será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa

apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração passa a assumir essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de

monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração quando da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1° A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2° O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3° Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1° e 2°, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4° O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1°, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se

verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 10.** .....

.....

XVIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 80. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 82. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 83. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término do seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 85.

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

> "**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
>
> **Art. 15-B.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
>
> I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETRAIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e da outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Texto compilado

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

.....

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

.....

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

.....

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

.....

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

.....

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

.....

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Regulamento

Regulamento

Texto compilado

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 419/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Rodrigo Rollemberg ao Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público", de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve igualmente aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminários e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma

Roussef e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que dedicou-se a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, substitutivo de minha lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, do Senador Pedro Taques.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do substitutivo proposto na Emenda nº 2-CMA/CAE.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea *g* do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que poderiam ser questionados quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir tais contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminários, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA e aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor. Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazo de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de convênios que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma de subemenda que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o tal parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente a Subemenda nº 5-CCJ, mas a acataremos no mérito, como outra subemenda que ofertamos em nosso Voto.

Concluímos esta análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, rejeitamos a Emenda nº 01-CI e as Subemendas nºs 3 e 5-CCJ, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 649, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE, e, no mérito, votamos pela aprovação da proposição, nos termos da referida Emenda nº 2-CMA/CAE, com o acolhimento da Subemenda nº 4-CCJ e das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se aos arts. 3º e 85 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor, observado o disposto no art. 85;

.....

Art. 85. .....

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 45. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a

proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Parágrafo único. Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve igualmente aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminários e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma Roussef e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que dedicou-se a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, substitutivo de minha lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, do Senador Pedro Taques.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do substitutivo proposto na Emenda nº 2-CMA/CAE.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea *g* do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que poderiam ser questionados quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir tais contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminários, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA e aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor. Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazo de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de convênios que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma de subemenda que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o tal parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente a Subemenda nº 5-CCJ, mas a acataremos no mérito, como outra subemenda que ofertamos em nosso Voto.

Concluímos esta análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, rejeitamos a Emenda nº 01-CI e as Subemendas nºs 3 e 5-CCJ, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e

regimentalidade do PLS nº 649, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE, e, no mérito, votamos pela aprovação da proposição, nos termos da referida Emenda nº 2-CMA/CAE, com o acolhimento da Subemenda nº 4-CCJ e das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se aos arts. 3º e 85 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

.....

Art. 85. .....

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 45. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a

proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Parágrafo único. Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos Substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve igualmente aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminário e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma Rousseff e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que dedicou-se a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, Substitutivo de nossa lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, do Senador Pedro Taques;

d) Submendas nºs 6 a 18-CCJ, do Senador Eduardo Braga.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as Emendas nºs 3 a 5-CCJ são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do substitutivo proposto na Emenda nº 2-CMA/CAE.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea *g* do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que exigiam aprimoramento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para

que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminários, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA e aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor. Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazos de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de parcerias que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma de subemenda que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o tal parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Ocorre que a Subemenda nº 11-CCJ, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, também busca aprimorar o art. 45, com alterações igualmente elogiáveis e necessárias, além de compatíveis com a Subemenda nº 5-CCJ.

Da Subemenda nº 11-CCJ, damos destaque à nossa concordância com que os custos de uma auditoria independente contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que para lhe dar garantia da boa gestão dos recursos repassados no âmbito da parceria, não deve ser custeada com dinheiro público. Realmente, como aduzido na justificação da subemenda, "[c]abe à própria organização zelar pela correção da conduta de seus prepostos e pela adequada aplicação dos recursos que lhe foram confiados pelo Poder Público". Lembrando, ainda, que os contribuintes arcam com os custos dos sistemas de controle interno e externos da Administração Pública.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente as Subemendas nºs 5 e 11-CCJ, mas as acataremos no mérito, mesclando-as, como outra subemenda que ofertamos em nosso Voto.

Portanto, as Subemendas nºs 4, 6 a 10 e 12 a 18-CCJ estão sendo acolhidas na íntegra.

Concluímos esta análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, rejeitamos a Emenda nº 01-CI e as Subemendas nºs 3, 5 e 11-CCJ, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 649, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE, e, no mérito, votamos pela aprovação da proposição, nos termos da referida Emenda nº 2-CMA/CAE, com o acolhimento das Subemendas nºs 4, 6 a 10 e 12 a 18-CCJ e das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se aos arts. 3º e 85 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

.....

Art. 85. .....

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente

para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

SUBEMENDA Nº – CCJ

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 64 e dê-se a seguinte redação ao art. 45 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE:

Art. 45. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e contratação, pela organização da sociedade civil, de equipe envolvida na execução do termo de fomento e ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve, igualmente, aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminários e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma Rousseff e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que se dedicou a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, Substitutivo de nossa lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, do Senador Pedro Taques;

d) Emendas nºs 6 a 28-CCJ, do Senador Eduardo Braga;

e) Emendas nºs 29 e 30 – CCJ, do Senador Sérgio Petecão.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as emendas que alteram esta Emenda nº 2-CMA/CAE são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do Substitutivo proposto.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea g do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22, todos os dispositivos referidos da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que exigiam aprimoramento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminário, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA, aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor.

Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazos de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de parcerias que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma do texto consolidado no Substitutivo que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o referido parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Ocorre que a Subemenda nº 11-CCJ, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, também busca aprimorar o art. 45, com alterações igualmente elogiáveis e necessárias, além de aperfeiçoar as valiosas contribuições trazidas pela Subemenda nº 5-CCJ.

Da Subemenda nº 11-CCJ, damos destaque à nossa concordância com que os custos de uma auditoria independente contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que para lhe dar garantia da boa

gestão dos recursos repassados no âmbito da parceria, não devem ser custeados com dinheiro público. Realmente, como aduzido na justificação da subemenda, "[c]abe à própria organização zelar pela correção da conduta de seus prepostos e pela adequada aplicação dos recursos que lhe foram confiados pelo Poder Público". Lembrando, ainda, que os contribuintes arcam com os custos dos sistemas de controle interno e externos da Administração Pública.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente as Subemendas nºs 5 e 11-CCJ, mas as acataremos no mérito, mesclando-as, de forma consolidada no texto Substitutivo oferecido em nosso Voto.

As Subemendas nºs 4, 6 a 10 e 12 a 18-CCJ estão sendo acolhidas na íntegra, também consolidadas no texto Substitutivo oferecido no Voto.

Quanto às Subemendas nºs 19 a 30-CCJ, optamos por discorrer especificamente sobre cada uma, abordando-as não em ordem de apresentação, mas segundo nossa concordância com elas. Da maior anuência para a menor.

A Subemenda nº 26-CCJ está sendo acatada na íntegra.

A Subemenda nº 27-CCJ permite excepcionar, na forma do regulamento, a publicidade e a transparência nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. É justa a alteração, e a incorporaremos, com o adendo de que a exceção se aplica apenas no que for necessário à proteção dessas pessoas.

A Subemenda nº 29-CCJ é merecedora de acolhimento, mas com leve adaptação de natureza redacional, que não afeta o seu mérito. Por sua vez, a Subemenda nº 30 também está sendo acatada, com ajuste para que a exceção nela criada refira-se somente a dirigente agente político de Poder.

A Subemenda nº 25-CCJ mereceu também aceitação parcial, apenas não sendo albergado neste Parecer o inciso IV do parágrafo único da nova redação proposta para o art. 32 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por ele, a organização da sociedade civil poderia contratar

diretamente, sem disputa, "profissional que seja prestador regular de serviços para a entidade, desde que previsto no Plano de Trabalho e que os valores não excedam o valor de mercado da região onde atuam". Os potenciais inconvenientes decorrentes dessa regra poderiam ser maiores do que seus benefícios.

A Subemenda nº 22-CCJ deixa expressa a possibilidade de que pessoal próprio da organização da sociedade civil seja incluído na equipe dimensionada no plano de trabalho, e venha a ser remunerado como tal, durante a vigência da parceria. Julgamos correta essa inclusão, diante da realidade vivida. Incluímos § 5º ao artigo correspondente, pelo qual, no caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, sendo vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Da Subemenda nº 21-CCJ, discordamos da supressão dos arts. 77 e 80, mas aceitamos integralmente a alteração no art. 37 e parcialmente no art. 75. Neste, optamos por acrescer a mudança de redação no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, assim como o acréscimo de: ", sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie" no proposto inciso XVI do mesmo artigo, *in fine*.

No que se refere à Subemenda nº 25-CCJ, acatamos a supressão do inciso IV do *caput* e do parágrafo único do art. 31. Contudo, trata-se de matéria relevante e, como deprecado no emendamento, está sendo acrescida à redação do art. 32, sob a forma de seu inciso VIII. A alteração faz com que não mais seja exigida a previsão de regulamento de compras e contratações no estatuto da organização da sociedade civil parceira. Todavia, continua sendo imperativo o aludido regulamento, mas agora como requisito para celebração de termo de fomento ou de colaboração.

Impende registrar que não acatamos o inciso IV do parágrafo único proposto para o art. 32, constante da Subemenda referida no parágrafo anterior.

A Subemenda nº 19-CCJ será acolhida parcialmente, com adequações no texto.

Os trechos da redação proposta na subemenda que serão rejeitados, notadamente a parte do artigo que se sugeriu incluir, permitiria ao regulamento, com base no valor dos recursos e na complexidade do objeto, estabelecer regras diferenciadas para os termos de fomento e de colaboração, especificamente quanto à seleção, à execução, ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas e à comprovação de resultados. Julgamos, contudo, viável atribuir ao regulamento tão somente competência para, com base apenas na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para a prestação de contas, resguardando a impossibilidade da adoção da variação procedimental para parceria de valor superior a R$ 600 mil.

Da Subemenda nº 19-CCJ, acolheremos na íntegra somente as modificações nos arts. 21, 37, 57 e 62 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por sua vez, no artigo 65, aceitaremos apenas a parte que modifica o *caput*. Não encampamos o parágrafo que nele se quis acrescentar.

A Subemenda nº 20-CCJ não será encampada. Entendemos que manutenção do texto da Emenda nº 2-CMA/CAE privilegia o maior controle dos pagamentos em espécie.

As Subemendas nºs 23, 24 e 28-CCJ serão rejeitadas *in totum*, por não coadunarem com o espírito do regime proposto no PLS.

Todos os ajustes necessários ao acolhimento dos emendamentos propostos, que se interpenetram em muitos pontos, resultado de profícuo trabalho de aprimoramento da proposição e de amplo entendimento nesta Comissão, nos leva a incorporá-los na forma do Substitutivo que trazemos em nosso Voto. A base desse Substitutivo é a Emenda nº 2-CMA/CAE, a cujo texto se agregam as contribuições das subemendas apresentadas perante esta Comissão e por nós acatadas.

Concluímos a análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, bem como das emendas e subemendas apresentadas, e, no mérito, votamos pela aprovação do referido projeto de lei, da Emenda nº 2-CMA/CAE e das Subemendas nºs 4, 6 a 10, 12 a 18 e 26-CCJ, assim como pela aprovação parcial das Subemendas nºs 19, 21, 22, 25, 27, 29 e 30-CCJ, na forma do Substitutivo a seguir, e pela rejeição das demais emendas e subemendas.

EMENDA Nº – CCJ – SUBSTITUTIVA

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas

pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5° O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 21. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidades técnica e operacional instaladas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I – essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II – a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional instaladas para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III – seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V – seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do *caput* não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 24, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que

tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo vedada, nas fundações, a devolução de patrimônio aos instituidores e, nas associações, a existência de associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio;

IV – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do *caput* os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF;

VIII – regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela Administração Pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do *caput* deverá prever a admissibilidade da

contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e as capacidades técnica e operacional instaladas da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser

doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XV – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo

quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1° A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2° A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e contratação, pela organização da sociedade civil, de equipe envolvida na execução do termo de fomento e ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento na forma do art. 53, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas as seguintes disposições:

I – a constituição de suprimento de fundos é medida de caráter excepcional, não obrigatória, e cuja possibilidade deve estar consignada expressamente no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com indicação dos itens financiáveis, dos limites individuais e total para suas constituições, justificada por peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, entre outras;

II – o somatório dos valores do suprimento de fundos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

III – cada suprimento de fundos será concedido a um único responsável pessoa física, contratado ou dirigente da organização da sociedade civil, mediante documento específico para esse fim, por período nunca inferior a 1 (um) dia ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – uma pessoa não pode ser responsável por mais de um suprimento de fundos simultaneamente ou receber novo suprimento antes de prestar contas de um anteriormente recebido;

V – a prestação de contas do suprimento de fundos será instruída com notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e deverá ser apresentada à organização da sociedade civil em até 15 (quinze) dias do final do prazo pelo qual cada suprimento foi concedido;

VI – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores constituídos mediante suprimento de fundos é da organização da sociedade civil e dos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

VII – o pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, com a utilização de suprimento de fundos, será considerado

irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas

não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores aplicados de suprimento de fundos concedidos, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 61. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar bens do particular, se caracterizada necessidade ou utilidade pública, ou presente o interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

IV – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – assumir temporariamente contratos mantidos pela organização da sociedade civil, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Seção IX

Das Obrigações do Gestor

Art. 62. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo

esta prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados em espécie, exceto os regularmente efetuados por meio de suprimento de fundos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração quando da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a

complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso.

se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 10.** .....

.....

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas." (NR)

Seção IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 79. Dispensar, não exigir ou deixar de realizar, fora das hipóteses legalmente previstas, chamamento público ou outro processo seletivo requerido em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da não-realização de processo seletivo, para celebrar parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil.

Art. 80. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do parceiro privado, durante a execução de parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o parceiro privado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações do ajuste firmado.

Art. 81. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 82. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art. 359-I.** Dar aos recursos públicos recebidos mediante celebração de parcerias com a Administração Pública aplicação diversa da estabelecida em lei, regulamento ou instrumento de parceria.
>
> Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 84. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 85. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 86. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 87. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 88. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término do seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 87.

Art. 89. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 90. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 91. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde o relatamos e apresentamos substitutivo, nela aprovado, e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), também sob nossa relatoria, e na qual se obteve, igualmente, aprovação do substitutivo acatado pela CMA.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deliberará terminativamente sobre a matéria.

A proposição original contém 12 capítulos, que abrigam 120 artigos, mas a ela foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas ao nosso Gabinete, além das colhidas em audiências públicas, seminários e na proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado por iniciativa da Presidente Dilma Rousseff e coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que se dedicou a estudar a matéria. O GT reuniu representantes da SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda, além de atores da sociedade civil organizada.

Ao projeto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1-CI, do Senador Cyro Miranda;

b) Emenda nº 2-CMA/CAE, Substitutivo de nossa lavra;

c) Emendas nºs 3, 4 e 5-CCJ e Subemenda nº 31-CCJ, do Senador Pedro Taques;

d) Emendas nºs 6 a 28-CCJ, do Senador Eduardo Braga;

e) Emendas nºs 29 e 30-CCJ, do Senador Sérgio Petecão;

f) Emendas nºs 32 e 33-CCJ, do Senador Antonio Carlos Valadares.

A Emenda nº 1-CI foi aprovada na íntegra. O mesmo ocorreu com a Emenda nº 2-CMA/CAE. Cumpre observar que as emendas que alteram esta Emenda nº 2-CMA/CAE são, na verdade, subemendas, pois promovem ajustes no texto do Substitutivo proposto.

Procederemos à análise do PLS e das emendas e subemendas a ele ofertadas.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que o PLS nº 649, de 2011, dispõe sobre matéria relacionada a normas gerais de licitações e contratos administrativos, compete-nos, adicionalmente, emitir parecer sobre seu mérito, de acordo com o disposto na alínea g do inciso II do art. 101 do RISF.

Compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22, todos os dispositivos referidos da Constituição Federal (CF). Portanto, sob esse aspecto, não há vício formal na iniciativa.

Por outro lado, é necessário sopesar outras dimensões de constitucionalidade e juridicidade: a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo, além de as normas dispostas serem de caráter geral.

Essa análise já foi feita por este Relator quando da discussão do PLS na CMA. O projeto original possuía alguns dispositivos que exigiam aprimoramento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade referidos no parágrafo anterior.

Com o desiderato de impedir contestações, além de permitir o ajuste da proposição ao anseio de contribuir, fortemente expresso por vários setores da sociedade, notadamente a Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), bem como ouvir outras importantes vozes diretamente envolvidas com a matéria, como a da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos órgãos de controle, deu-se oportunidade para que estes se manifestassem. Foram promovidas audiências públicas e seminário, sem prejuízo de várias oportunidades de contato direto por meio de troca de correspondências e recebimento de representantes em audiências.

O resultado de todo esse trabalho foi a emenda substitutiva apresentada na CMA, aprovada nela e na CAE. O substitutivo revelou-se imperativo para o aprimoramento da redação original. Com grande satisfação e sensação de parte do dever cumprido, recebemos o apoio ao novo texto do próprio autor da proposição, o democrata e amigo Senador Aloysio Nunes Ferreira, um homem público exemplar.

Sob o prisma da regimentalidade, a proposição tramita em estrita obediência ao que prevê o Regimento Interno. Além disso, tanto a proposição quanto o Substitutivo foram redigidos segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A aprovação do substitutivo na CMA e na CAE (Emenda nº 2-CMA/CAE), e que manteremos como espinha dorsal para a análise aqui na CCJ, leva-nos a, de plano, rejeitar a Emenda nº 1-CI, dado que se refere ao texto primígeno.

A Emenda nº 2-CMA/CAE eliminou os dispositivos cujas constitucionalidade e juridicidade poderiam ser contestadas, além de incorporar as contribuições trazidas de várias fontes para aprimorar o texto.

Sobre as Subemendas nºs 3, 4 e 5-CCJ, consideramo-las oportunas, mas temos observações a fazer.

A Subemenda nº 3-CCJ estabelece limites mais claros e precisos acerca da transição para o novo regime, que não se aplicará às transferências regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor. Restringe-se, expressamente, a possibilidade de prorrogações sucessivas de prazos de convênios já existentes, ou a manutenção também indefinida de parcerias que eventualmente não tenham prazo de validade predeterminado.

Não obstante a valiosa contribuição do diligente Senador Pedro Taques na Subemenda nº 3-CCJ ser imprescindível para o aprimoramento do projeto, não poderemos adotá-la diretamente. Há necessidade de pequenos ajustes de redação, o que nos leva a acatá-la na sua essência, na forma do texto consolidado no Substitutivo que apresentamos neste Parecer.

A Subemenda nº 4-CCJ será direta e integralmente acolhida, pois opera em favor da clareza do texto, melhorando a compreensão da futura lei, evitando interpretações excessivamente restritivas que neguem à Administração Pública a faculdade de exigir contrapartidas de outras naturezas que não financeiras.

No que é afeto à Subemenda nº 5-CCJ, também foram percebidas oportunidades de melhora, sem prejuízo de, mais uma vez, reconhecermos a extrema valia da intervenção do Senador Pedro Taques, cirúrgica que é. Nota-se dissonância na ordenação dos incisos do modificado art. 45 e o § 1º é seguido de um parágrafo único, que não guarda relação lógica com nenhum dos dispositivos do artigo. Entendemos que o sugerido § 1º é, na verdade, um parágrafo único, enquanto que o referido parágrafo único da subemenda deve ser ignorado.

Sobre a precisão cirúrgica da essência da Subemenda nº 5-CCJ, elogiamos o cuidado de fazer com que, em vez de nos referirmos a despesas administrativas, o que pode gerar interpretações duvidosas, passemos a fazer menção a custos indiretos. Uma terminologia mais adequada ao que efetivamente trata o artigo modificado.

Ocorre que a Subemenda nº 11-CCJ, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, também busca aprimorar o art. 45, com alterações igualmente elogiáveis e necessárias, além de aperfeiçoar as valiosas contribuições trazidas pela Subemenda nº 5-CCJ.

Da Subemenda nº 11-CCJ, damos destaque à nossa concordância com que os custos de uma auditoria independente contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que para lhe dar garantia da boa gestão dos recursos repassados no âmbito da parceria, não devem ser custeados com dinheiro público. Realmente, como aduzido na justificação da subemenda, "[c]abe à própria organização zelar pela correção da conduta de seus prepostos e pela adequada aplicação dos recursos que lhe foram confiados pelo Poder Público". Lembrando, ainda, que os contribuintes arcam com os custos dos sistemas de controle interno e externos da Administração Pública.

Por tais motivos, rejeitaremos formalmente as Subemendas nºs 5 e 11-CCJ, mas as acataremos no mérito, mesclando-as, de forma consolidada no texto Substitutivo oferecido em nosso Voto.

As Subemendas nºs 4, 6 a 10 e 12 a 18-CCJ estão sendo acolhidas na íntegra, também consolidadas no texto Substitutivo oferecido no Voto.

Quanto às Subemendas nºs 19 a 33-CCJ, optamos por discorrer especificamente sobre cada uma, abordando-as não em ordem de apresentação, mas segundo nossa concordância com elas. Da maior anuência para a menor.

As Subemendas nºs 26, 32 e 33-CCJ estão sendo acatadas na íntegra.

A Subemenda nº 27-CCJ permite excepcionar, na forma do regulamento, a publicidade e a transparência nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. É justa a alteração, e a incorporaremos, com o adendo de que a exceção se aplica apenas no que for necessário à proteção dessas pessoas.

A Subemenda nº 29-CCJ é merecedora de acolhimento, mas com leve adaptação de natureza redacional, que não afeta o seu mérito. Por sua vez, a Subemenda nº 30 também está sendo acatada, com ajuste para que a exceção nela criada refira-se somente a dirigente agente político de Poder.

A Subemenda nº 25-CCJ mereceu também aceitação parcial, apenas não sendo albergado neste Parecer o inciso IV do parágrafo único da nova redação proposta para o art. 32 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por ele, a organização da sociedade civil poderia contratar diretamente, sem disputa, "profissional que seja prestador regular de serviços para a entidade, desde que previsto no Plano de Trabalho e que os valores não excedam o valor de mercado da região onde atuam". Os potenciais inconvenientes decorrentes dessa regra poderiam ser maiores do que seus benefícios.

Ainda no que se refere à Subemenda nº 25-CCJ, acatamos a supressão do inciso IV do *caput* e do parágrafo único do art. 31. Contudo, trata-se de matéria relevante e, como deprecado no emendamento, está sendo acrescida à redação do art. 32, sob a forma de seu inciso VIII. A alteração faz com que não mais seja exigida a previsão de regulamento de compras e contratações no estatuto da organização da sociedade civil parceira. Todavia, continua sendo imperativo o aludido regulamento, mas agora como requisito para celebração de termo de fomento ou de colaboração.

A Subemenda nº 22-CCJ deixa expressa a possibilidade de que pessoal próprio da organização da sociedade civil seja incluído na equipe dimensionada no plano de trabalho, e venha a ser remunerado como tal, durante a vigência da parceria. Julgamos correta essa inclusão, diante da realidade vivida. Incluímos § 5º ao artigo correspondente, pelo qual, no caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, sendo vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Da Subemenda nº 21-CCJ, concordamos com a supressão dos arts. 77 e 80, e aceitamos integralmente a alteração no art. 37 e parcialmente no art. 75. Neste, optamos por acrescer a mudança de redação no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, assim como o acréscimo de: ", sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie" no proposto inciso XVI do mesmo artigo, *in fine*.

A Subemenda nº 19-CCJ será acolhida parcialmente, com adequações no texto.

Os trechos da redação proposta na subemenda que serão rejeitados, notadamente a parte do artigo que se sugeriu incluir, permitiria ao regulamento, com base no valor dos recursos e na complexidade do objeto, estabelecer regras diferenciadas para os termos de fomento e de colaboração, especificamente quanto à seleção, à execução, ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas e à comprovação de resultados. Julgamos, contudo, viável atribuir ao regulamento tão somente competência para, com base apenas na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para a prestação de contas, resguardando a impossibilidade da adoção da variação procedimental para parceria de valor superior a R$ 600 mil.

Da Subemenda nº 19-CCJ, acolheremos na íntegra somente as modificações nos arts. 21, 37, 57 e 62 do PLS na forma da Emenda nº 2-CMA/CAE. Por sua vez, no art. 65, aceitaremos apenas a parte que modifica o *caput*. Não encampamos o parágrafo que nele se quis acrescentar.

A Subemenda nº 20-CCJ não será encampada. Entendemos que manutenção do texto da Emenda nº 2-CMA/CAE privilegia o maior controle dos pagamentos em espécie.

As Subemendas nºs 23, 24 e 28-CCJ serão rejeitadas *in totum*, por não coadunarem com o espírito do regime proposto no PLS. À exceção, somos sensíveis e não vemos óbices da retirada apenas do termo "instaladas", de que trata a Emenda nº 28-CCJ, nos seguintes dispositivos do Substitutivo em discussão nesta Comissão:

a) alínea *c* do inciso VII do parágrafo único do art. 24;

b) alínea *c* do inciso II do art. 25;

c) inciso III do art. 35.

Há dispositivos no Projeto que garantem que a avaliação da capacidade técnica e operacional levará em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria.

Rejeita-se também a Subemenda nº 31-CCJ, não por dela discordarmos, mas porque consideramo-la prejudicada. O percentual autorizado e o modo de utilização dos custos indiretos devem constar do plano de trabalho, que é componente essencial e indissociável do termo de fomento ou de colaboração, a teor do art. 42, parágrafo único, inciso I, e do art. 47.

Todos os ajustes necessários ao acolhimento dos emendamentos propostos, que se interpenetram em muitos pontos, resultado de profícuo trabalho de aprimoramento da proposição e de amplo entendimento nesta Comissão, nos leva a incorporá-los na forma do Substitutivo que trazemos em nosso Voto. A base desse Substitutivo é a Emenda nº 2-CMA/CAE, a cujo texto se agregam as contribuições das subemendas apresentadas perante esta Comissão e por nós acatadas.

Concluímos a análise com a convicção de que esta Comissão aprovará o PLS nº 649, de 2011, conforme as alterações sugeridas e acolhidas, dando uma contribuição valiosíssima para o Estado e a sociedade brasileira.

Que a proposição siga logo para a Câmara dos Deputados, onde, certamente, ser-lhe-á agregado ainda mais valor.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, bem como das emendas e subemendas apresentadas, e, no mérito, votamos pela aprovação do referido projeto de lei, da Emenda nº 2-CMA/CAE e das Subemendas nºs 4, 6 a 10, 12 a 18, 26, 32 e 33-CCJ, assim como pela aprovação parcial das Subemendas nºs 19, 21, 22, 25, 27, 29 e 30-CCJ, na forma do Substitutivo a seguir, e pela rejeição das demais emendas e subemendas.

EMENDA Nº – CCJ – SUBSTITUTIVA

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 21. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo

estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I – essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II – a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III – seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V – seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do *caput* não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 24, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2° Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1° aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 24.

§ 3° O procedimento dos §§ 1° e 2° será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do *caput* os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF;

VIII – regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela Administração Pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do *caput* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria,

mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos

procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X
Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO
Seção I
Disposições preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos

aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XV – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, este pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente para as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de Internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e contratação, pela organização da sociedade civil, de equipe envolvida na execução do termo de fomento e ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV
Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de

desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento na forma do art. 53, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas as seguintes disposições:

I – a constituição de suprimento de fundos é medida de caráter excepcional, não obrigatória, e cuja possibilidade deve estar consignada expressamente no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com indicação dos itens financiáveis, dos limites individuais e total para suas constituições, justificada por peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, entre outras;

II – o somatório dos valores do suprimento de fundos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

III – cada suprimento de fundos será concedido a um único responsável pessoa física, contratado ou dirigente da organização da sociedade civil, mediante documento específico para esse fim, por período nunca inferior a 1 (um) dia ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – uma pessoa não pode ser responsável por mais de um suprimento de fundos simultaneamente ou receber novo suprimento antes de prestar contas de um anteriormente recebido;

V – a prestação de contas do suprimento de fundos será instruída com notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e deverá ser apresentada à organização da sociedade civil em até 15 (quinze) dias do final do prazo pelo qual cada suprimento foi concedido;

VI – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores constituídos mediante suprimento de fundos é da organização da sociedade civil e dos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

VII – o pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, com a utilização de suprimento de fundos, será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

Seção VI
Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores aplicados de suprimento de fundos concedidos, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 61. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar bens do particular, se caracterizada necessidade ou utilidade pública, ou presente o interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

IV – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – assumir temporariamente contratos mantidos pela organização da sociedade civil, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Seção IX

Das Obrigações do Gestor

Art. 62. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados em espécie, exceto os regularmente efetuados por meio de suprimento de fundos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de

seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração quando da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração

e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 10.** .....

.....

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas." (NR)

Seção IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 79. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do parceiro privado, durante a execução de parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o parceiro privado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações do ajuste firmado.

Art. 80. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 82. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes

federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 83. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 84. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 85. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a Administração Pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 86. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término do seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 87.

Art. 87. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 88. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

> "**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
>
> **Art. 15-B.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
>
> I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
>
> II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
>
> III – entrega do extrato da execução física e financeira;
>
> IV – demonstração de resultados do exercício;
>
> V – balanço patrimonial;
>
> VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;
>
> VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 89. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.551, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre a Mensagem nº 97, de 2013 (nº 494/2013, na origem) da Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Roberto Gonçalves de Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Glauber Piva Gonçalves.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2013, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira sobre a Mensagem n.º 97, de 2013, opina pela APROVAÇÃO da indicação do Senhor Roberto Gonçalves de Lima, para exercer o cargo de DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por 17 votos favoráveis, 01 contrário(s) e – abstenção (ões).

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2013.

PRESIDENTE:

RELATOR:

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

MENSAGEM (SF) Nº 97, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 71ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ROBERTO GONÇALVES DE LIMA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), na vaga do Senhor Glauber Piva Gonçalves.

A referida mensagem atende à determinação do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, que atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos titulares de cargos nos casos exigidos por lei.

Em relação à Agência Nacional de Cinema, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que a criou, dispôs, em seu art. 8º, § 1º, que o Diretor-Presidente e os três diretores que compõem sua Diretoria serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados após a aprovação do Senado Federal. Estabelece ainda o mesmo dispositivo, como condição para sua nomeação, que os membros da Diretoria deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e elevado conceito no seu campo de especialidade.

A Mensagem Presidencial nº 97, de 2013, está acompanhada de esclarecimentos sobre o indicado, assim como do currículo e declarações previstos no art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), conforme a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013.

Foi solicitada, por nossa recomendação e por meio do Ofício nº 206/2013/CE, de autoria da Senhora Vice-Presidente desta Comissão, Senadora Ana Amélia, a apresentação de informações adicionais. Tais informações complementares foram prestadas, por sua vez, por meio do ofício nº 66/2013/ANCINE/GDP, do Senhor Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Ancine, e foram incorporadas ao presente relatório.

O Senhor Roberto Gonçalves de Lima, nascido em Olímpia (SP), em 1965, atua, conforme consta de seu currículo, na formulação, execução e gestão de projetos culturais desde 1987. Entre suas primeiras atividades como gestor cultural estão a coordenação dos projetos de ocupação cultural do Teatro do Bexiga e do Teatro da Aliança Francesa, ambos na cidade de São Paulo.

De 1987 a 1997, o indicado exerceu também atividades profissionais na área de artes cênicas, abrangendo direção, dramaturgia e iluminação. Recebeu prêmios, no âmbito do Estado de São Paulo, em cada uma dessas modalidades de atuação.

Trabalhou, a partir de 1998, na área de cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, tornando-se, em 2004, Assessor do Departamento de Ação Cultural Regionalizada da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

No Ministério da Cultura, foi Gerente de Participação Social da Secretaria de Articulação Institucional, no período de 2005 a 2006, quando também assumiu a coordenação executiva da Primeira Conferência Nacional da Cultura, processo participativo que envolveu os diversos Estados e resultou na elaboração do Plano Nacional de Cultura.

Desde 2007, é Assessor da Diretoria Colegiada da Ancine, tendo atuado como membro dos grupos de trabalho responsáveis pela formulação dos Programas Especiais de Fomento (PEF), do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE) e do Prêmio Adicional de Renda (PAR), assim como pela regulação de mecanismos de fomento para a produção independente para televisão. Participou também do processo de regulamentação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que trata da comunicação audiovisual em acesso condicionado, e de outros processos voltados para o aprimoramento da produção e exibição cinematográficas.

Em seu processo de educação formal, estudou filosofia, de 1983 a 1987, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), não concluindo, porém, a graduação. Convém sublinhar, quanto a esse quesito, que a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências", estabelece, no art. 5º, que "O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados [...]". No entanto, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que "estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior de Cinema e a Agência Nacional de Cinema (ANCINE)", entre outras providências, não ratifica a exigência de formação universitária para o Diretor-Presidente e os três Diretores que compõem a Diretoria da Ancine, conforme consta de seu art. 8º, § 1º, já antes referido:

> § 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada e elevado conceito no seu campo de especialidade, escolhidos pelo Presidente da República e por ele

nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Como a Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001, foi editada posteriormente à Lei nº 9.986, de 2000, e é mais específica do que esta, deve prevalecer juridicamente. Assim, a graduação em curso superior não consiste, do ponto de vista formal, em uma exigência inafastável para a nomeação como membro da Diretoria Colegiada da Ancine. Embora entenda ser recomendável.

O indicado seguiu ainda os cursos Seminário de Dramaturgia, na Oficina Cultural Oswald de Andrade, com carga horária de 70 horas; três cursos oferecidos pela Ancine, voltados para direito autoral e para financiamento e regulação da atividade audiovisual, somando suas respectivas cargas horárias 14 horas; e o curso de gestão de projetos oferecido pelo Instituto Publix, com carga horária de 76 horas. Participou, ainda, de congressos voltados para o mercado de televisão e para novas tecnologias da comunicação, promovidos pela Converge Comunicações, somando suas cargas horárias 66 horas.

Consta como sua publicação o artigo "Apresentação – Oficinas do SNC", em *Oficinas do Sistema Nacional de Cultura*, volume organizado por Lia Calabre (Ministério da Cultura, 2006).

Na "argumentação escrita" de que trata o art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno, o indicado explica seu engajamento com as políticas públicas de cultura a partir da percepção das potencialidades e carências do campo cultural, no qual a baixa sustentabilidade dos projetos e empreendimentos fragiliza os processos criativos e termina por comprometer a diversidade das manifestações culturais no Brasil.

Seu conhecimento da realidade cultural do País ampliou-se especialmente, conforme relata, pelo contato direto com diversos contextos regionais, possibilitado pelo desempenho da coordenação da I Conferência Nacional de Cultura. Pôde, então, aprofundar diagnóstico sobre a estrutura do setor cultural, no qual destaca, entre outros pontos, "a enorme assimetria de poder que caracteriza a relação entre produtores culturais e os meios de difusão, [...] a dependência dos produtores culturais em relação aos mecanismos de financiamento público, a inadequação dos procedimentos burocráticos utilizados no fomento às atividades culturais".

Ressalta, ainda, o indicado, sua participação, como servidor da Ancine, no esforço de edificar um ambiente econômico mais equilibrado e menos concentrado, mediante o aperfeiçoando de mecanismos de fomento que possibilitem maior autonomização dos agentes econômicos; o estímulo à parceria entre a produção independente e as radiodifusoras e programadoras de TV; a formulação e a implementação de um arcabouço regulatório que confira a necessária segurança institucional aos agentes do setor audiovisual.

O indicado apresentou as declarações exigidas na alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, anexando alguns documentos para comprovar sua regularidade fiscal e a inexistência de ações judiciais relativas a seu nome no Estado do Rio de Janeiro. Com relação à informação solicitada no item 1 do dispositivo mencionado, o indicado esclarece que seu irmão e sua filha prestam serviços a empresas do setor audiovisual, respectivamente nas funções de editor de vídeo e de produtora executiva.

Esses são os elementos disponíveis para que esta Comissão delibere sobre a indicação, pela Senhora Presidente da República, do Senhor ROBERTO GONÇALVES DE LIMA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema, na vaga do Senhor Glauber Piva Gonçalves.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

PARECER
Nº 1.552, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 120, de 2013 (nº 542/2013, na origem), da Senhora Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal, o nome da Senhora Gisela Damm Forattini p-ara exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA.

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em votação secreta, realizada em 17 de dezembro de 2013, apreciando o relatório apresentado pelo relator ad hoc, Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem (SF) nº 120, de 2013, opina pela **aprovação** da escolha do nome da Senhora GISELA DAMM FORATTINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, por dezesseis votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator Ad hoc

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

MENSAGEM (SF) Nº 120, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**
RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora GISELA DAMM FORATTINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA). Para tanto, envia a esta Casa a Mensagem nº 120, de 2013 (Mensagem nº 542, de 3 de dezembro de 2013, na origem), à qual se encontra anexado o *curriculum vitae* da indicada.

Natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, a engenheira civil Gisela Damm Forattini formou-se pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em 1978. Mestre em Ciências na área de Recursos Hídricos e Saneamento pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ), a indicada ainda é pós-graduada *latu-sensu* em Limnologia e Manejo de Represas pelo Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada (CRHEA) da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

A Senhora Gisela Damm Forattini é servidora pública federal e trabalha há 35 anos na área de Meio Ambiente e de Gestão Integrada de Recursos Hídricos.

Exerce, atualmente, o cargo de Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para o qual foi nomeada em 26 de agosto de 2010, sendo responsável por coordenar uma equipe de 453 analistas ambientais que respondem por 1.900 processos de licenciamento ambiental, 20% deles relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Antes de ser designada, em 2010, como Diretora de Licenciamento Ambiental do Ibama, a Senhora Gisela Damm Forattini atuou na Agência Nacional de Águas (ANA), onde assumiu, em 19 de março de 2001, o cargo de gerente de outorga. Em 20 de novembro de 2006, tomou posse em cargo efetivo da Agência, como Especialista em Recursos Hídricos.

Na ANA, também exerceu as seguintes funções: coordenadora técnica do projeto "Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Bacia Hidrográfica para o Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai" (Programa GEF Alto Paraguai); gerente do programa "Avança Brasil – Nossos rios: Paraíba do Sul"; superintendente de fiscalização, por cinco anos; diretora substituta; chefe de gabinete substituta; e, de abril de 2006 a agosto de 2010, assessora do Diretor-Presidente da Agência.

A Senhora Gisela Damm Forattini também foi Diretora de Controle Ambiental do Ibama, no período de 1999 a 2001, período em que coordenou ações relativas ao controle do uso de recursos hídricos em águas de domínio da União, ao zoneamento ambiental, aos cadastros técnicos federais de atividades e instrumentos de defesa ambiental, à avaliação de impactos ambientais e à prevenção e controle de incêndios e queimadas florestais, entre outras atividades.

Além disso, a indicada exerceu funções técnicas e gerenciais em outros órgãos governamentais e instituições particulares. Atuou como: consultora do "Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semiárido Brasileiro" (PROÁGUA) da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente; assessora da Gerência de Qualidade Ambiental do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente (IEMA), da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SEMATEC); engenheira civil do Departamento de Meio Ambiente da Engevix Engenharia S/A; analista de sistemas do Departamento de Meio Ambiente da Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A); e engenheira hidróloga da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

A indicada, atualmente integrante do Comitê Diretivo da Associação Mundial pela Água (na sigla em inglês, *Global Water Partnership – GWP*), já foi presidente regional da Associação-Sul Americana pela Agua (*GWP* Sudamérica) em 2008. Durante cinco anos, foi também Presidente do *GWP* Brasil, onde exerceu trabalho voluntário em prol dos recursos hídricos da América do Sul e do Brasil. Como principais resultados de seus trabalhos no âmbito do *GWP*, destacam-se a Declaração de Lima – sobre gestão integrada regional dos recursos hídricos – e a criação da Associação Lusófona pela Água, para gestão da água em países de língua portuguesa.

É, ademais, membro do Comitê Diretivo da Rede Brasileira de Capacitação em Recursos Hídricos (Cap-Net Brasil), que atende à demanda do Brasil e dos demais países lusófonos por capacitação em gestão dos recursos hídricos.

Consta do currículo da Senhora Gisela Damm Forattini o rol das palestras ministradas e dos cursos e seminários nacionais e internacionais dos quais participou – no total de mais de cem eventos de natureza técnica, a maior parte deles na área de gestão de recursos hídricos. Também estão listadas duas publicações de sua autoria, intituladas "Aplicação de Modelos Matemáticos de Qualidade da Água na Elaboração de Plano de Utilização do Reservatório de Tucuruí" (1990) e "Bases para um Manejo Racional de Reservatórios" (1987). A indicada integra, ainda, o Comitê de Editoração da Revista REGA (Revista de Gestão de Água da América Latina).

Diante do currículo apresentado, que demonstra capacitação técnica e experiência profissional da indicada, esta Comissão poderá deliberar sobre a indicação da Senhora GISELA DAMM FORATTINI ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas, em cumprimento às disposições constitucionais contidas no art. 52, III, *f*, combinado com o art.

9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator

PARECER
Nº 1.553, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 121, de 2013 (nº 543/2013, na origem), da Senhora Presidente da República que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas-ANA.

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em votação secreta, realizada em 17 de dezembro de 2013, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira sobre a Mensagem (SF) nº 121, de 2013, opina pela **aprovação** da escolha do nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, por dezesseis votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

MENSAGEM (SF) Nº 121, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 2000, que dispõe sobre a instalação da ANA e dá outras providências, admite uma única recondução consecutiva para a diretoria da Agência.

O *curriculum vitae* do Sr. VICENTE ANDREU GUILLO, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo reconduzido.

O Sr. VICENTE ANDREU GUILLO formou-se em Estatística em 1980 na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no Estado de São Paulo.

Sua experiência profissional é ampla. No Município de Campinas, São Paulo, foi Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água (SANASA) e Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Foi Diretor da Companhia Paulista

de Força e Luz (CPFL), Presidente da Usina Termelétrica Nova Piratininga LTDA, em Piratininga/SP, e membro do Conselho de Administração da Usina Termelétrica Termobahia, em Salvador/BA.

De 2008 a 2010, foi Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Em 2010, tomou posse como Diretor da Agência Nacional de Águas, em que ocupa o cargo de Diretor-Presidente de 2010 até o presente.

O currículo do indicado comprova sua longa experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal poderá deliberar sobre a indicação do Sr. VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013

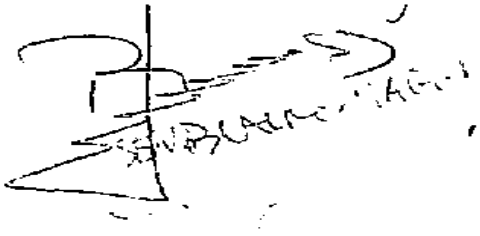

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

PARECER
Nº 1.554, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 122, de 2013 (nº 544/2013, na origem), da Senhora Presidente da República, à consideração do Senado Federal o nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em votação secreta, realizada em 17 de dezembro de 2013, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Blairo Maggi sobre a Mensagem (SF) nº 122, de 2013, opina pela **aprovação** da escolha do nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, por dezesseis votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

Senador IVO CASSOL, Presidente Eventual

Senador BLAIRO MAGGI, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

MENSAGEM (SF) Nº 122, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 17/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 2000, que dispõe sobre a instalação da ANA e dá outras providências, admite uma única recondução consecutiva para a diretoria da Agência.

O *curriculum vitae* do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo reconduzido.

O Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO formou-se Engenheiro Civil com especialização em Hidráulica em 1972 na Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (USP). Em 1976 concluiu o curso de mestrado em Engenharia Hidráulica, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EPUSP). Subsequentemente, em 1979, adquiriu o Diploma de *Membership* em Engenharia Hidrológica pelo *Imperial College of Science and Technology, University of London*, Inglaterra.

Sua experiência profissional é muito ampla, tendo exercido cargo de Professor Assistente na EPUSP e vários cargos de direção em entidades e instituições relacionadas à gestão de recursos hídricos. Foi Diretor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH). No Município de Campinas, São Paulo, foi Diretor Técnico da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA). Na administração

pública do Estado de São Paulo, foi Secretário Executivo do Comitê Coordenador do Plano e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), Secretário Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, Conselheiro de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

Em âmbito federal, ocupou na ANA o cargo de Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos de 2001 até 2010. Naquele último ano, assumiu como Diretor da Agência, cargo que exerce até o presente.

Possui extensa produção científica, tendo publicado artigos científicos sobre modelos hidrológicos, integração de bacias hidrográficas e capacidade de expansão de oferta de água.

A longa experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, está comprovada no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.555, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/44, de 2013, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que "Encaminha, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega, indicado pelo Ministério Público Federal, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 44, de 2013, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso II da Constituição Federal, por 13 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador BLAIRO MAGGI, RELATOR *AD HOC*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 44 **DE** 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 12 / 2013 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo	
RELATOR ad hoc: Senador Blairo Maggi	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 12/12/2013

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM**

RELATOR "AD HOC": Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos constitucionais e regimentais, a indicação do nome do Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega para compor, como representante do Ministério Público Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A indicação se faz nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição, inserto pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, pertinente à Reforma do Judiciário.

Conforme a Constituição, cabe ao CNMP realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Os integrantes do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, que integra o campo normativo pertinente, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cabe examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. E, nos termos desse mesmo ato normativo, deve a pessoa indicada fornecer determinados documentos. Entre eles está o seu currículo, que resumimos brevemente.

Fábio George Cruz da Nóbrega é paraibano, nascido na cidade de João Pessoa em 12 de abril de 1971. Graduou-se em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, tendo concluído o seu curso no ano de 1992.

Entre outras atividades de formação constam a realização de palestras no Brasil e em outros países a respeito de temas jurídicos de relevo. Destaco a capacitação, neste ano de 2013, sobre "Prevenção e Combate à Corrupção", aos membros do Ministério Público e da Magistratura de Moçambique.

Na mesma seara, proferiu palestra sobre "Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos", esta ocorrida durante a 3ª Jornada de Estudos do Ministério Público de Pernambuco, também neste ano de 2013.

Antes, Fábio George Cruz da Nóbrega havia participado do Curso de Formação dos Procuradores da República, no ano de 2012, proferido palestras e ministrado conferências jurídicas diversas, das quais destaco a conferência de abertura do IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no ano de 2009.

O indicado iniciou sua carreira jurídica na condição de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, cargo a que chegou mediante aprovação em concurso de provas e títulos, e que exerceu de 1994 até 1996. Em seguida, igualmente aprovado em rigorosa seleção pública, ingressou no Ministério Público Federal, com atuação inicial no Estado de Goiás, no período de 1996 a 2003.

Nesse período, realizou funções de relevo, tais como a coordenação do Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO), primeiramente na Paraíba e depois em Pernambuco, desde o ano de 2005, e a coordenação da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público no âmbito da 5ª Região, nos anos de 2012 e 2013.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, Fábio George Cruz da Nóbrega encaminhou as informações pertinentes, como a relativa ao seu estado civil e os cargos que exerce, e informa inexistirem quaisquer incompatibilidades ou impedimentos relacionados à existência de cônjuge, companheiro ou parente membro ou servidor da instituição responsável pela indicação.

O indicado fornece ao Senado as declarações a que se refere a Resolução supracitada, em seu art. 5º, IV, e em seu art. 1º, inciso II, para informar que não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e não tem cônjuge, companheiro ou parente que o seja, assim como não participa, como sócia, proprietária ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

Fábio George Cruz da Nóbrega declara, igualmente, que não lhe foi aplicada nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar, nem existe qualquer procedimento contra ele instaurado que possa resultar na aplicação de sanções dessa natureza. Tampouco é autor ou réu em qualquer ação judicial.

Informa, finalmente, que atuou, nos últimos cinco anos, como representante do Ministério Público Federal na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com sede em Recife, Pernambuco. Assim, conforme exige o Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, e em cumprimento aos seus termos, o indicado informa suas atividades como Procurador da República nesse período.

E informa, também em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea "c" do mesmo Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, a sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, como demonstram as certidões que acompanham sua declaração.

Finalmente, encaminha sua argumentação pessoal, na qual sumariza as informações ora referidas, e menciona sua eleição, pelo voto de seus pares, para a presente indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, cargo para o qual se considera apto. Em seu texto, o indicado destaca:

> O Conselho Nacional do Ministério é, indiscutivelmente, o espaço privilegiado de discussão e implementação de políticas destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação ministerial, exercendo, ainda, importantes funções de controle externo, ligadas às áreas administrativa e financeira do MP e ao próprio cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 17, de dezembro de 2013.

Senador Vital do Rêgo , Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.546, de 2013**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2013**.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 419, de 2013**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 419/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Rodrigo Rollemberg ao Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público", de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Vital do Rêgo**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com referência ao **Ofício nº 419, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ordem do Dia...

Eu queria sugerir ao Plenário do Senado Federal para simplificarmos a Ordem do Dia, para votarmos, em primeiro lugar, os pedidos de financiamento dos Estados. Se não me engano, temos cinco pedidos de financiamento, de autorização de crédito dos Estados. Em seguida, se houvesse quórum, votaríamos as autoridades. São poucas as autoridades. Em seguida, encerraríamos a discussão do PNE. Já há um requerimento com um número muito grande de assinaturas, e votaríamos o PNE com o acordo de procedimento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Fico feliz com a sintonia fina, Sr. Presidente, porque eu ia exatamente propor – inclusive por sugestão do meu grande Líder Francisco Dornelles – que se começasse a Ordem do Dia com a aprovação desses projetos porque a maioria deles está em regime de urgência, e é matéria em que não há controvérsia, matéria já liquidada na Comissão de Assuntos Econômicos. Então, penso que essa é uma decisão sábia da Mesa em relação à votação de hoje.

Além da matéria de que V. Exª fala, das autoridades, posterior à questão da votação dos empréstimos e das autoridades, eu já solicitei a votação de uma matéria relevante e que está, em princípio, marcada para o dia 19: é o acordo Brasil/França na área da Previdência Social. Então, eu penso que poderia ser incluído, e também não há controvérsia. É apenas votar pelo Plenário.

E o PDS 151, de minha autoria, sobre a questão da ajuda de custo aos Parlamentares em caso de reeleição. Como ele é reeleito, não necessita da ajuda de custo para mudança e está dentro da agenda de V. Exª para economia de recurso.

Por fim, mas não menos importante, o PLS 315, de 2013, já na pauta, que cria a mesorregião da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul, em cuja aprovação o Senador Pedro Simon, o Senador Paulo Paim e eu estamos francamente empenhados. O Senador Pedro Simon também fará referência a ela.

Seria muito conveniente a inclusão nessa ordem de votações proposta por V. Exª, Sr. Presidente Renan Calheiros.

Muito obrigada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queríamos comunicar à Senadora Ana Amélia que, se não houver objeção da Casa, nós priorizaremos os projetos sugeridos por V. Exª.

Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para confirmar que há entendimento dos Líderes nesta ordem: de votarmos os créditos, as autoridades e o requerimento encerrando a discussão do PNE e a votação.

Parabenizo V. Exª pela condução para chegarmos a esse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero apresentar nosso acordo com o encaminhamento da Mesa sobre a votação do PNE. Só ainda em relação ao acordo com a Mesa, poderíamos encerrar já a discussão e irmos para a votação dos destaques que estão sobre a mesa.

Parece-me que é esse o sentido do acordo que V. Exª propõe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – E diretamente a votação dos destaques.

Eu peço ainda, Presidente, para ter um esclarecimento, senão da Mesa, mas da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Constituição e Justiça. Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Assuntos Econômicos o PLC 99, Sr. Presidente.

Esse PLC é fundamental – perdão – é um passo, não é um passo fundamental, é um pequeno passo no debate sobre a dívida dos Estados.

A revisão do índice da dívida dos Estados e dos juros indexados da dívida dos Estados é um debate que hoje sangra os Estados brasileiros. Alguns Estados, como o Estado, por exemplo, Sr. Presidente, do Rio Grande do Sul, têm as suas dívidas questionadas em pelo menos 19 vezes.

Esse PLC, o PLC 99, não é o passo definitivo, mas é um pequeno passo; eu diria que é uma gota d'água no oceano do problema da dívida pública brasileira, que é um problema central da nossa economia.

Esse PLC faz uma revisão, primeiro, da remuneração nominal da dívida pública. Essa revisão eu considero algo importante, porque muda o índice, porque é um índice de um instituto privado hoje que é a Fundação Getúlio Vargas, para um índice público, que passa a ser um índice do IBGE.

O PLC não vai ser votado neste final do ano, embora tenha sido aprovado pela nossa Comissão de Assuntos Econômicos e pela nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Eu gostaria de um esclarecimento, senão da Mesa, Sr. Presidente, mas da nossa Comissão de Assuntos Econômicos ou da Liderança do Governo, sobre quando está prevista a votação desse projeto de lei que eu considero fundamental para enfrentar este problema que é o problema da dívida dos Estados brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Quero comunicar ao Senador Randolfe Rodrigues e ao Plenário do Senado Federal que nós fizemos um acordo de procedimento.

Como nós tínhamos um espaço fiscal reduzido em 2013 e esse projeto precisa da sanção da Presidente da República e da aprovação da área econômica, era prudente nós deixarmos esse projeto para ser apreciado no início do próximo ano. E já marcamos para o dia 4 a votação desse projeto que troca o indexador da dívida dos Estados.

Esse projeto é muito importante. Em primeiríssimo lugar, ele beneficia o Município de São Paulo; em segundo lugar, beneficia o Rio Grande do Sul; e, em terceiro lugar, beneficia o Estado de Alagoas.

Como ele precisa da sanção da Presidente, é natural que nós façamos isso em comum acordo.

Então, desde já nós já o incluímos na pauta do dia 4 de fevereiro. Nós vamos ter abertura dos nossos trabalhos no dia 1º e no dia 4 nós teremos a primeira sessão deliberativa.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria solicitar a V. Exª que colocasse em votação, na

tarde de hoje, as autoridades que nós sabatinamos e aprovamos na Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, hoje pela manhã: Drª Gisela Damm Forattini, Dr. Vicente Andreu Guillo e também o Sr. João Gilberto Lotufo Conejo.

Gostaríamos de incluir na pauta de hoje para votarmos os nomes deles aqui no plenário.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

Senador Blairo Maggi, não havendo objeção da Casa, nós acolheremos a solicitação de V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que são as autoridades, e faremos isso com muita satisfação.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há sobre a Mesa o PLC 55, que já tramitou por todas as comissões. Ele cria o Instituto da Mata Atlântica, no meu Estado, no Estado do Espírito Santo, em substituição ao Museu Mello Leitão, e também cria o Instituto Nacional das Águas. Enfim, cria referências não apenas no meu Estado, mas também no Estado de Mato Grosso e em todo o Nordeste. São centros de referência para a avaliação e os estudos relacionados à inovação e à preservação dos recursos naturais.

Essas matérias, Sr. Presidente, tramitaram pelas comissões sem qualquer tipo de resistência.

Dessa forma, eu quero consultar V. Exª – naturalmente que não havendo objeção da Casa, não havendo resistência de nenhum de nossos colegas, dos partidos que têm assento nesta Casa, que me parece que não há, e crendo também que contarei com a boa vontade de V. Exª, permanente, costumeira – se nós poderíamos votar essa matéria entre hoje e amanhã. Parece-me uma matéria que pode ser votada por aclamação.

É a consulta e o apelo que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós pedimos já à Secretaria-Geral da Mesa que traga para a Mesa o projeto para nós darmos concretamente uma resposta a V. Exª, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 105, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 105, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer n° 1.540, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: ad hoc: Senador Walter Pinheiro), que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador Walter Pinheiro

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores, Senador Eunício Oliveira, que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.556, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 2013, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

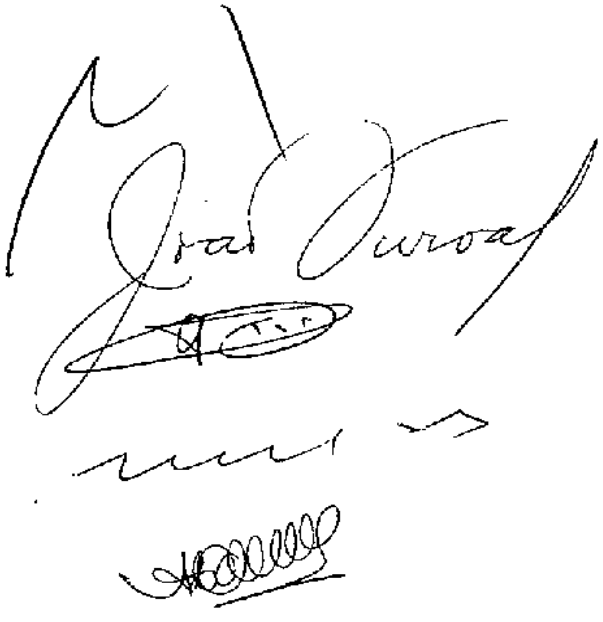

ANEXO AO PARECER Nº 1.556, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Progestão II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, sendo as 40 (quarenta) primeiras de valores iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro; estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de maio de 2038;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano e acrescidos de uma margem (*spread*), a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

X – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituir-se-á o devedor em mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam, Senador Eduardo Braga, a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item 2 da pauta.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 108, DE 2013

Projeto de Resolução nº 108, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer n° 1543, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira), que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.559, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 2013, que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

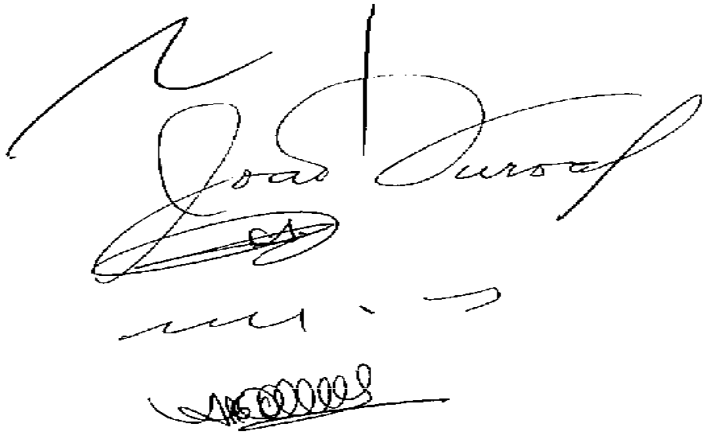

ANEXO AO PARECER Nº 1.559, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (Profiscal)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de maio ou em 15 de novembro, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar

norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na *Libor* em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item 3 da pauta.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 107, DE 2013

Projeto de Resolução n° 107, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer n° 1542, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Flexa Ribeiro), que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador Flexa Ribeiro.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.558, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 2013, que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

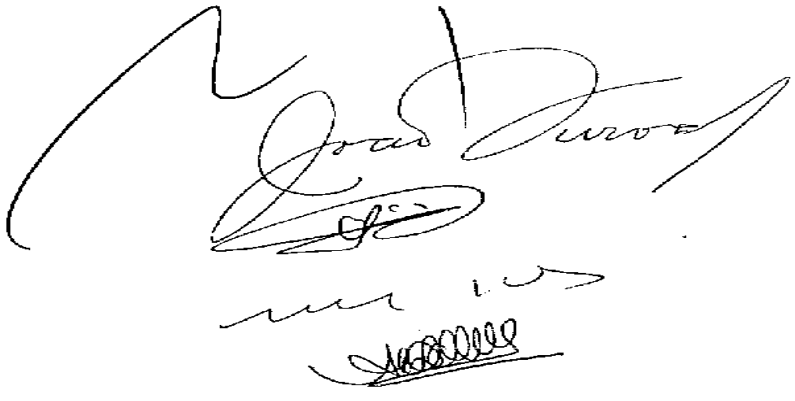

ANEXO AO PARECER Nº 1.558, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins – PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 250 (duzentos e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Eu encareço que a Secretaria-Geral da Mesa Diretora, por favor, agilize os procedimentos todos, os preparativos, para que possamos amanhã ter a publicação dessas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 106, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 106; de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1541, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimentel), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo: no valor de até dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador José Pimentel

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto ,em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.557, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 2013, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

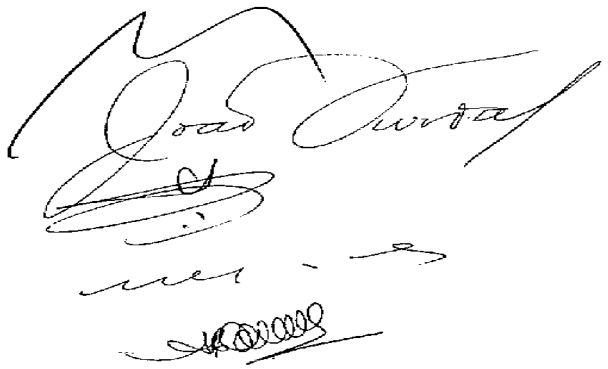

ANEXO AO PARECER Nº 1.557, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

IV – modalidade: juros baseados na taxa de referência do mercado interbancário londrino (*London Interbank Offered Rate – Libor*);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – amortização: parcela única, a ser paga em 15 de novembro de 2028;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem de custo relacionada as operações que financiam empréstimos da modalidade *Libor* e de uma margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do financiamento, dividido pela quantidade de semestres compreendida no prazo original de desembolso;

X – opção de conversão da taxa de juros: por solicitação do mutuário, parte ou a totalidade do saldo devedor poderá mudar de "taxa de juros baseada na *Libor*" para "taxa de juros fixa" ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo BID.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º é condicionada às seguintes verificações:

I – de que as dotações orçamentárias correspondentes foram efetivamente incluídas na lei orçamentária da União para 2014;

II – de que as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final.

Votação da redação final.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 109 , DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 109, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer n° 1544, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador Francisco Dornelles

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.560, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 2013.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 2013, que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

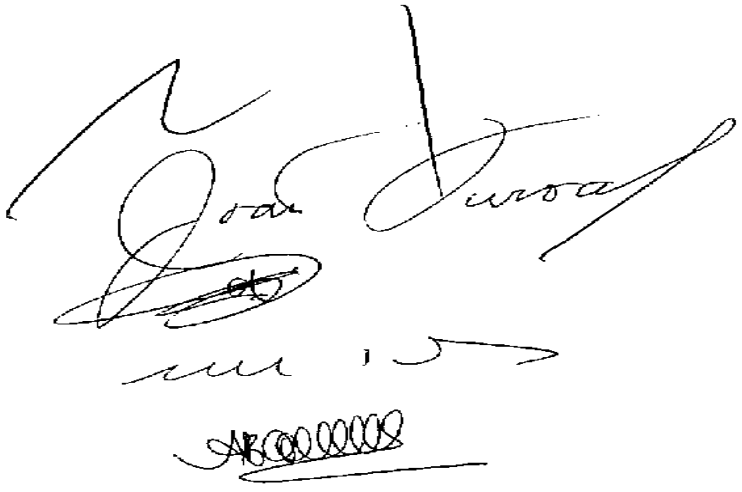

ANEXO AO PARECER Nº 1.560, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – Proconfis (PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Amazonas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após esta data;

VIII – juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa determinada pelo BID, baseada na *Libor*;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero lembrar que eu recomendei à Secretaria-Geral da Mesa para que amanhã nós façamos a publicação, atendendo a interesses óbvios dos Estados e atendendo, sobretudo, a um pedido do Senador Eduardo Braga.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Nesse caso específico do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nesse caso específico do Amazonas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para agradecer, não apenas a V. Exª, a presteza, a gentileza e o reconhecimento do povo do Amazonas, mas também para agradecer à Comissão de Assuntos Econômicos, em nome de toda a Bancada do Senado da República – à Senadora Vanessa, ao Senador Eduardo Braga, ao Senador Alfredo Nascimento –, bem como ao nosso Presidente, Senador Lindbergh, que também teve uma participação muito grande, e ao nosso Senador Francisco Dornelles.

E esta recomendação sobre a publicação, eu quero, mais uma vez, agradecer a V. Exª, em nome do povo do Amazonas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Exª, Senador Eduardo Braga.

A Senadora Ana Amélia sugeriu que nós apreciássemos um projeto de decreto legislativo.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 396, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 396, de 2013 (n° 1.026/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.*

Parecer favorável, sob n° 1.537, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Ana Amélia.

Senador Aloysio, Senador Eunício Oliveira, Senador Pimentel, Senador José Agripino. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, nós vamos apreciar o projeto.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação do projeto.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2013

(Nº 1.026/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do Texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF** de 4/12/2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 376, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 376, de 2013 (n° 1.027/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.*

Parecer favorável, sob n° 1.536, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2013

(nº 1.027/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do Texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF** de 15/11/2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM N° 103, DE 2013

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem n° 103, de 2013 (n° 501/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guatemala.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro. **(Parecer nº 1.561, de 2013.)**

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaro encerrada a discussão.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa para preparar o painel.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Eu quero apenas chamar a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores que se encontram na Casa, pois aqui estamos, neste instante, no plenário, votando, com votação nominal, uma mensagem que conduz o Sr. João Luiz de Barros Pinto para Embaixador da Guatemala, e é importante a presença de todos os Senadores e Senadoras.

Eu queria, também, Sr. Presidente, dizer que tivemos, em Teresina, no dia de hoje, um desastre com uma aeronave que caiu no aeroporto, na nossa capital, quando morreram quatro pessoas. No momento da aterrissagem, não conseguiu controle, caiu e explodiu. Então, eu queria, daqui, em nome do povo do meu Estado e, com certeza, do Parlamento, saudar a todos os familiares, todas as pessoas que sofrem pela perda dos seus entes queridos.

Tivemos, ainda, um desastre de um cidadão que é médico muito respeitado no meu Estado, que é conhecido lá como alguém que largou a Medicina para ser um pioneiro na produção com o uso da tecnologia de melancia – Juarez, da cidade de Barras. Pude estar lá durante o seu velório e ver ali o carinho com que a população tratou desse cidadão, assim como o ex-Prefeito de Francinópolis, Ademar Soares, também muito querido naquela região.

Eu queria aproveitar aqui para transmitir o abraço a todas as famílias que, nesse instante, sofrem em razão dessa situação.

Mais uma vez, faço o apelo para que possam as Srªs e os Srs. Senadores comparecer ao plenário. Estamos tendo aqui votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Continua em votação.

Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

Nós estamos apreciando o nome do Embaixador João Luiz de Barros para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Guatemala.

Senador Fernando Collor de Mello. (*Pausa.*)

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 103, DE 2013 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA GUATEMALA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	17/12/13 16:47
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 16:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO

PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 42 NÃO : 04 ABST. : 00 TOTAL : 46

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura.	17/12/13 16:47
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 16:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM 42; NÃO 4.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome de João Luiz de Barros Pereira Pinto para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guatemala.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM N° 105, DE 2013

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem n° 105, de 2013 (n° 503/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Albânia.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira. **(Parecer nº 1.562, de 2013.)**

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação.)

Senador Francisco Dornelles, Senador Benedito de Lira.

Eu quero comunicar a V. Exª que nós acabamos de decidir um procedimento com relação à atualização da Lei nº 8.666. Ela vai primeiramente, rapidamente, tramitar na Comissão de Infraestrutura, cujo Presidente, Senador Fernando Collor de Mello, já o designou para ser o Relator; com os cumprimentos a V. Exª e, desde já, o agradecimento do Senado Federal.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. *Fora do microfone.*) – Espero honrar a confiança que V. Exª depositou em mim.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, Presidente Renan. Blairo Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi, com a palavra V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero aproveitar, enquanto os colegas estão chegando para votar, para pedir aqui que a Secretaria do Tesouro Nacional e a Fazenda atendam o pleito dos Governadores dos Estados e, principalmente, dos Secretários de Fazenda, uma vez que há uma determinação desta Secretaria e também do Ministério da Fazenda de não fazer o pagamento do FEX, que é o fundo de exportação, esse ano, para que o Governo possa fazer um superávit primário e arrumar as suas contas.

Pelo que sei, o Governo deve fazer uma economia, ou quer ter um caixa, de R$700 bilhões – no máximo de R$700 bilhões e no mínimo de R$540 bilhões –, para atravessar o ano com as suas contas no azul e, também, não ter problemas com as agências de *rating* e etc.

Acontece que, no momento em que ele olha para suas contas, ele acaba deixando de lado as contas dos Estados. E os Estados da Federação passam a ter problemas muito sérios no fechamento das suas contas, problemas muito sérios também com a STN, uma vez que eles não conseguirão atingir as metas que estavam programadas.

E todos eles estavam prontos para receber esses recursos, para fazer parte do seu caixa – pagamento de 13º, pagamento de folha no final do ano e outras obrigações. E não só os Estados, mas também os Municípios.

Para os senhores terem uma ideia, os recursos que provavelmente não serão pagos – pelo menos por enquanto, é essa a posição – são de 1,462 bilhão para os Estados e de 487 milhões para os Municípios. Isso vai trazer uma desorganização nas contas públicas. Ontem, falando com o nosso Secretário Marcel Cursi, ele lamentou muito não ter esses recursos.

Vou dizer aqui alguns Estados que têm muitos recursos para receber e, às vezes, os Srs. Senadores não têm nem noção do que está acontecendo. Por exemplo, o Amazonas tem R$14 milhões para receber; a Bahia, R$77 milhões; o Espírito Santo, R$90 milhões; o Estado de Goiás, R$96 milhões; o Estado do Maranhão, R$25 milhões; o Estado de Mato Grosso, R$248 milhões; Mato Grosso do Sul, R$37 milhões; Minas Gerais, R$316 milhões; o Pará, R$133 milhões; o Paraná, R$77 milhões; o Rio de Janeiro, 48; o Rio Grande do Sul, R$112 milhões; São Paulo, 61; Santa Catarina, 45; Tocantins, 13; os demais Estados, como Rondônia, 14; Roraima, 200 mil.

Enfim, Sr. Presidente, eu quero aqui fazer um apelo à Secretaria do Tesouro Nacional e também ao Ministro Guido Mantega para que atendam os Estados, que atendam os Municípios. É muito ruim, é muito difícil administrar um Estado, principalmente quando nós temos uma ameaça já concreta, já dita pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que não haverá o pagamento do FEX este ano.

Não tenham dúvida, Srªs e Srs. Senadores, que representam e defendem os interesses dos seus Estados aqui no Senado Federal, todos nós temos que levantar a voz e fazer um apelo para que a Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional paguem esses recursos, transfiram esses recursos para os Estados. Caso contrário, nós teremos uma desorganização nas contas públicas dos Estados e dos Municípios, no fechamento deste ano.

É este apelo que eu quero fazer a V. Exª também: que some junto comigo, some junto com os demais Senadores e Senadoras, para que possamos sensibilizar a Secretaria do Tesouro Nacional e também o Ministro Guido Mantega, para que façam o pagamento que está prometido e comprometido já nos Estados e nos Municípios.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Vamos encerrar a votação, Sr. Presidente?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos encerrar...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Gostaria, Sr. Presidente... Sr. Presidente Renan Calheiros, aqui à esquerda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quero registrar meu voto para o Embaixador João Luiz de Barros Pereira Pinto. Infelizmente, eu estava em uma atividade aqui ao lado e perdi a votação. Quero registrar meu voto positivo, Sr. Presidente: "sim", em favor do Embaixador João Luiz

de Barros Pereira Pinto para representar o Brasil como nosso embaixador na Guatemala.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, Senador Flexa Ribeiro, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me unir ao Senador Blairo Maggi, que fez, aqui e agora, uma observação da maior importância. O Governo Federal está tratando os Estados como indigentes, porque é preciso ficar aqui pedindo favores para que o Governo Federal transfira recursos que são já definidos no Orçamento. O FEX é um recurso que todos os Estados hoje aguardam para fechar suas contas. E o que se tem notícia é que só será repassado para o ano que vem para que o Governo possa resolver sua situação de superávit primário, deixando os Estados em dificuldade para fechar seu orçamento de 2013. Então, eu quero aqui parabenizar o Senador Blairo Maggi por trazer este assunto da maior importância para o plenário do Senado Federal.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sugiro encerrar a votação e começar uma segunda, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Veja como é importante o assunto levantado pelo Senador Blairo Maggi. Não que tivéssemos combinado, mas é claro que no Mato Grosso do Sul... Sr. Presidente, isso aí, na verdade, é a Lei Kandir! Estados como o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, somos Estados que produzem grãos, carne. Então, a exportação – e eu concordo – tinha de ser desonerada, mas deveria haver compensação para os Estados. Agora, na hora de trazer a compensação, além de isso representar qualquer coisa em torno de 10% do que os Estados abrem mão na exportação, nem os 10% o Governo Federal está mandando. É um absurdo isso, do ponto de vista financeiro, para os Governadores que têm que fechar as suas contas. Pode parecer pouco para a União, mas é muito para os Estados, e é um negócio que é devido. Nós estamos falando de um recurso com o qual todo governador conta. Então, eu me somo aqui ao Senador Blairo Maggi e ao Senador Flexa Ribeiro no sentido de fazer coro, porque o Governo não pode fazer isso com os governadores.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, eu quero só sugerir encerrar a votação, para a gente tocar para a frente, enquanto se prossegue no debate.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Presidente, só para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – É para justificar a minha ausência na votação anterior. Eu estava com uma agenda externa, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra a manifestação de V. Exª.

Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Para registrar o meu voto na forma orientada pela minha Bancada, na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra a manifestação de V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 105, DE 2013 (JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS - ALBÂNIA)

Sr. JORGE JOSÉ FRANTZ, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA ALBÂNIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	17/12/13 16:53
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:04

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO

PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 54 NÃO : 06 ABST. : 01 TOTAL : 61

Primeiro Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM 54; NÃO, 06.

Houve uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Jorge José Frantz Ramos para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Albânia.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.551, DE 2013

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer n° 1551, de 2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, sobre a Mensagem n° 97, de 2013 (n° 494/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO GONÇALVES DE LIMA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Glauber Píva

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Lembrando aqui às Srªs e aos Srs. Senadores que estamos tendo votação nominal. E creio

que, permanecendo aqui no plenário, concluiremos rapidamente as votações.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje o jornal *Folha de S.Paulo* nos trouxe ao conhecimento uma carta do Sr. Edward Snowden pedindo a concessão... Claramente é uma carta endereçada ao povo brasileiro, mas que é, de fato, uma carta ao nosso País, eu diria uma carta à Presidente do nosso País, a Senhora Dilma Rousseff. É uma carta em que o Sr. Edward Snowden diz claramente que possui informações relevantes para nossa soberania e para a segurança do nosso País.

Diante disso, Sr. Presidente, me parece que não nos restam alternativas, enquanto representantes do povo brasileiro aqui no Congresso Nacional, e não restam alternativas à nossa diplomacia, não resta outra medida à nossa Presidente da República, como representante da soberania nacional, senão conceder ao Sr. Edward Snowden o asilo diplomático que está sendo por ele solicitado expressamente nessa carta endereçada ao povo brasileiro.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu estou encaminhando à Mesa uma moção, nos termos regimentais, para que seja encaminhada à Presidência da República uma moção de apoio ao pedido de asilo do cidadão americano Edward Snowden, que se encontra refugiado na Federação Russa, para que ele seja cidadão asilado em nosso Estado, e para que ele possa, sob asilo diplomático brasileiro, prestar ao Estado brasileiro e ao povo brasileiro as informações que detém sobre a ameaça à segurança nacional, à segurança brasileira.

Essa moção, Sr. Presidente, vai assinada por mim, e eu tenho a honra de subscrevê-la em conjunto com o Senador Ricardo Ferraço, Presidente da nossa Comissão de Relações Exteriores.

Encaminho agora esta moção à Mesa para, dentro da conveniência da Mesa e do Plenário, nós podermos, ainda na sessão de hoje, apreciar essa moção como moção do Senado Federal à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Aguardamos o encaminhamento da moção assinada pelos Senadores Randolfe Rodrigues e Ricardo Ferraço.

Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É apenas para também me associar ao Senador Maggi na necessidade de que a União faça a liberação do auxílio financeiro para fomento às exportações para o exercício de 2013, a que o Estado de Mato Grosso tem direito em razão da desoneração criada pela Lei Kandir, e os fundos, que nunca se concretizam.

Mato Grosso precisa desses valores. Esse valor é direito do nosso Estado. Por isso, quero também me associar ao Senador Maggi nessa solicitação. Tenho certeza de que o Senador Osvaldo Sobrinho e o Senador Jayme Campos também se associam a este pedido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Já foi. Nós vamos ter outras votações e vamos registrar a manifestação do Senador Magno Malta, porque nós já apertamos o botão.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1551, DE 2013 (ROBERTO GONÇALVES DE LIMA - ANCINE)

Sr. ROBERTO GONÇALVES DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	17/12/13 17:05
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 48 NÃO : 06 ABST. : 00 TOTAL : 54

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 48. NÃO, 06

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Roberto Gonçalves de Lima para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional de Cinema (Ancine).

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/ PR – ES) – Aproveito, Sr. Presidente, e faço o registro também das outras votações, conforme a orientação do meu Partido.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo / PT – AC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra as manifestações de V. Exª

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/ PR – ES) – Como eu disse V. Exª, V. Exª tem o compromisso de colocar em votação o requerimento do Senador Eduardo nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É, nós, na sessão em que passou, fizemos um acordo de colocarmos esse requerimento na Ordem do Dia de hoje, e, portanto, ele será apreciado, sim.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo / PT – AC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo /PT – AC) – Só para registrar que não deu tempo de votar; a dinâmica está muito grande, não deu tempo de votar. Registre o meu voto favorável, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra as manifestações de V. Exª.

Senador Hugo Napoleão, é uma honra muito grande tê-lo aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PARECER N° 1.552, DE 2013

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer n° 1.552, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem n° 120, de 2013 (n° 542/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª GISELA DAMM FORATTINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Dalvino Troccoli Franca.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação.)

Eu queria só comunicar aos Senadores que, tão logo nós concluamos aqui a Ordem do Dia do Senado Federal, nós começaremos a Ordem do Dia do Congresso Nacional. A sessão do Congresso Nacional, portanto, só poderá acontecer quando nós concluirmos aqui a nossa Ordem do Dia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Com a palavra, V. Exª pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Hoje, pela manhã, aprovamos vários empréstimos, já aprovamos aqui os empréstimos para os Estados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Já aprovamos os empréstimos para os Estados, foi o primeiro item da pauta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino, com a palavra, V. Exª pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava observando o quórum da sessão. V. Exª sabe mais do que eu que uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria que altera para quórum de lei complementar a criação de ministérios, autarquias, empresas públicas, se encontra já com as cinco sessões de discussão efetuadas e a matéria já se encontra habilitada à votação. Eu compreendo que o quórum da sessão de hoje não é confortável para a aprovação da matéria, que exigirá 47 votos favoráveis. Eu gostaria de alertar V. Exª sobre o fato de que a matéria já está pronta para ser votada e pedir a aquiescência de V. Exª para, na reabertura dos trabalhos, em fevereiro, essa matéria constar da pauta logo na abertura, tendo em vista que já completamos as cinco sessões de discussão, compreendendo que o quórum não é favorável, não é confortável, e não seria de bom alvitre colocar uma matéria, com a importância que acho que o país deve dar a ela, em risco de ser apreciada e não ser votada e aprovada. É a consideração que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós concordamos com o Senador José Agripino. Realmente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, que o tem como primeiro signatário, é, realmente, muito importante, porque ela altera, como disse o Senador José Agripino, os incisos XIX e XX, do art. 37, e o art. 88 da Constituição Federal para determinar que a criação e a extinção de órgãos, ministérios ou entidades da Administração Pública, seja feita mediante lei complementar.

Então, desde já, quero assumir com V. Exª o compromisso de que colocaremos essa matéria na Ordem do Dia do dia 4 de fevereiro. Portanto, na terça-feira, na primeira sessão deliberativa do ano. Se V. Exª concordar, será feito dessa forma.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Tanto concordo que agradeço a V. Exª a prestimosa tomada de posição. Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, apenas para informar que na votação anterior, da Ancine, eu votei "sim", como votei hoje de manhã na Comissão de Educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra, com satisfação, a manifestação de V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Sr. Presidente, apenas para pedir que registre meu voto nas três votações anteriores. Eu estava numa atividade externa e não pude votar, não cheguei a tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra as manifestações de V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1552, DE 2013 (GISELA DAMM FORATTINI)

Sra. GISELA DAMM FORATTINI, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	17/12/13 17:11
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

PARECER Nº 1552, DE 2013 (GISELA DAMM FORATTINI)

Sra. GISELA DAMM FORATTINI, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	17/12/13 17:11
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

SIM : 48 NÃO : 04 ABST. : 00 TOTAL : 52

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM 48; NÃO, 04.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome de Gisela Forattini para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.553, DE 2013

(Escolha de Autoridade)

> Discussão, em turno único, do Parecer n° 1.553, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, sobre a Mensagem n° 121, de 2013 (n° 543/2013, na origem), pela qual a Srª Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Somente justificar aqui, na primeira votação nominal, o meu voto "sim". Eu não estava presente porque estava numa audiência no Ministério da Saúde.

Quero também aproveitar o ensejo para registrar hoje a aprovação da Gisela para a Agência Nacional de Águas, um dos melhores quadros do Governo da Presidenta Dilma. Então, eu não podia deixar de registrar aqui: competente, republicana, alguém que tem prestado um serviço exemplar para o Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção de V.Exª.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero cumprimentar a aprovação

do nome da Drª Gisela para a Diretoria da ANA e, da mesma forma, registrar que hoje a Comissão de Meio Ambiente já aprovou também o nome do Vicente Andreu, a recondução para a Presidência da ANA. Tenho certeza de que o Plenário do Senado Federal também o fará, assim também como o do João.

Quero também dizer, Sr. Presidente, da importância deste tema – do fortalecimento da gestão das águas no Brasil, do fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, do empoderamento dos comitês de bacias hidrográficas – e cobrar que o Governo se empenhe para que o Fórum Mundial da Água de 2018 possa ser realizado no Brasil, especialmente em Brasília, na Capital brasileira.

Nós estivemos no Fórum Mundial da Água em Marselha. Pudemos acompanhar o trabalho de todas essas pessoas que estão sendo indicadas ou reconduzidas para a direção da Agência Nacional de Águas. Sabemos do compromisso dessas pessoas no que se refere à gestão das águas, bem como da importância para o Brasil, que sediará, nos próximos anos, grandes eventos internacionais de caráter expositivo, de poder sediar um evento de cunho ambiental importantíssimo para o aumento da consciência ambiental no nosso País, que é o Fórum Mundial da Água.

Portanto, o nosso aplauso à recondução da Drª Gisela e a nossa convicção da recondução dos demais diretores da ANA.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar em ata o meu voto na Drª Gisela, na votação anterior, e também manifestar o meu integral apoio ao Vicente Andreu, cidadão brasileiro que tem conduzido a Agência Nacional de Águas com maestria, mostrando para o Brasil e para o mundo que nós temos que ter muita responsabilidade na gestão das águas. Não é porque o Brasil detém grande parte da água doce de superfície do Planeta que não nós não tenhamos que ter responsabilidade.

Reitero meu voto na Drª Gisela, na votação anterior, para que conste em ata e meu apoio ao Vicente Andreu.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1553, DE 2013 (VICENTE ANDREU GUILLO - ANA)

Sr. VICENTE ANDREU GUILLO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	17/12/13 17:16
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:19

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

PARECER Nº 1553, DE 2013 (VICENTE ANDREU GUILLO - ANA)

Sr. VICENTE ANDREU GUILLO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	17/12/13 17:16
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:19

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

SIM : 47 NÃO : 05 ABST. : 00 TOTAL : 52

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 47; NÃO, 05.

Não houve nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome de Vicente Guillo para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos submeter a penúltima votação aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que registre que o meu voto, se fosse aberto, seria favorável. Infelizmente, o voto secreto não foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós registramos, com satisfação, a manifestação de V. Exª.

Vamos submeter à votação o nome do Sr. João Gilberto Lotufo Conejo para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas. Em seguida, quero consultar os Líderes partidários para que nós possamos apreciar o nome do Sr. Fábio George Cruz da Nóbrega para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.554, DE 2013

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer n° 1.554, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Blairo Maggi, sobre a Mensagem n° 122, de 2013 (n° 544/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

(Procede-se à votação.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC. Sem revisão do orador.) – Eu apenas pediria que constasse na ata da presente sessão o meu voto em relação à indicação do Embaixador do Brasil para a Guatemala como favorável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra a manifestação de V. Exª, Senador Paulo Bauer.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui fazer um comunicado em plenário de algo que considero muito importante.

Nós estivemos, hoje à tarde, eu e o Senador Ferraço, que é o Relator da CPI que trabalha essa questão da espionagem, em uma videoconferência aqui, no Interlegis, com o Parlamento Europeu. Os Parlamentares presentes, Presidente Renan, apenas eu, que presido a Comissão, e o Senador Ferraço, que é o Relator, e, da parte do Parlamento Europeu, havia mais de 15 Parlamentares presentes, Senador Collor de Mello. Foi um debate muito interessante entre nós e aquele Parlamento, que também mantém uma comissão de inquérito relativa à matéria.

É a primeira vez, Presidente Renan, que uma CPI do Senado realiza uma reunião por videoconferência e dá muito certo porque o sinal não apenas estava muito bom como foi muito tranquilo e fácil o diálogo entre os Parlamentares europeus e os Parlamentares brasileiros.

Quero dizer que tanto o Senador Ferraço quanto eu, assim como outros Senadores e Senadoras que participam da Comissão, estamos trabalhando e estudando muito a realidade brasileira no que diz respeito à nossa capacidade de defesa do próprio Estado brasileiro, de nossas empresas e dos cidadãos brasileiros e, a partir desse diagnóstico, nós queremos apresentar um conjunto de sugestões sólidas para o Poder Legislativo, assim como uma série de proposituras de mudanças e até mesmo avanços na legislação brasileira porque o mundo está vivendo uma transformação muito rápida e, dessa forma, nós também deveremos nos adaptar a essas transformações. E, entre tudo que nós estamos debatendo, Presidente, creio que um forte investimento em ciência e tecnologia é fundamental para o nosso País, investimento esse que deve vir não somente com recursos próprios, mas em parceria com outras nações amigas que também precisam muito disso.

Então, agradeço, Presidente Renan, à equipe técnica do Senado, a competência da equipe técnica nossa, dos consultores do Senado, que ajudaram a organizar essa videoconferência que considero fundamental.

Não sei se o senhor me ouviu. Da parte do Brasil, éramos dois Senadores e, da parte do Parlamento Europeu, havia mais de 15 Deputados participando dessa videoconferência. Então, que V. Exª transmita aos servidores da Casa nossos agradecimentos à equipe técnica pela realização dessa videoconferência hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero cumprimentar a Senadora Vanessa Grazziotin pela conferência, pelo aprofundamento dos temas que a videoconferência possibilitou e quero cumprimentar também os Senadores da Casa por terem proporcionado esse momento de elevação do Parlamento com a videoconferência inclusive reunindo Parlamentos de países diferentes.

Parabéns a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Se V. Exª me permite, Senador Renan, lá também debatemos o assunto sobre a carta de Snowden, que está publicada no jornal do dia de hoje, e fizemos alguns questionamentos sobre isso.

Quero dizer que falei hoje com o Ministro das Relações Exteriores, Ministro Figueiredo, e, possivelmente, deveremos ter um encontro com ele amanhã para debater a matéria.

Do ponto de vista humanitário, Sr. Presidente, não há o que discutir. O Brasil tem muito a tradição de garantir e dar apoio a pessoas que solicitam asilo, do ponto de vista humanitário. Qualquer outro debate em relação a isso prejudicará muito uma futura posição que o Brasil deverá tomar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1554, DE 2013 (JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO - ANA)

Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	17/12/13 17:21
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

PARECER Nº 1554, DE 2013 (JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO - ANA)

Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	17/12/13 17:21
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 17:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 47 NÃO : 06 ABST. : 00 TOTAL : 53

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 47; NÃO, 06.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome de João Gilberto para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

Será feita a comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos, agora, submeter a indicação do Procurador-Geral da República, do Sr. Fábio George Cruz da Nóbrega, para compor o cargo do Conselho Nacional do Ministério Público.

Item extrapauta:

PARECER N° 1.555, DE 2013
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer n° 1.555, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: ad hoc Senador Blairo Maggi, sobre o Ofício n° S/44, de 2013 (n° 2.320/2013, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

Quero, mais uma vez, fazer um apelo aos Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos fazendo uma votação que exige maioria absoluta.

(Procede-se à votação.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Walter Pinheiro e, logo em seguida, o Senador Eunício Oliveira.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para chamar a atenção do que V. Exª já lembrou. Estamos convocando também as nossas bancadas porque nós vamos precisar de maioria absoluta para aprovação do membro do Conselho Nacional do Ministério Público. Portanto, vamos carecer de quórum.

Assim como também registrar para V. Exª que, na terceira votação nesta tarde, eu não pude votar.

Então, que fosse consignado o meu voto, portanto, para efeito de registro da participação nas votações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esta Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para convidar os Senadores do Bloco da Maioria e os Senadores do PMDB para que compareçam ao plenário. Nós estamos fazendo uma votação importante, em que precisamos de maioria absoluta, ou seja, 41 votos favoráveis neste plenário.

Portanto, eu solicito à Bancada do PMDB e da Maioria que compareça. Nós estamos em um processo de votação nominal e votação importante, em que precisamos, repito, de 41 votos, ou seja, da maioria absoluta dos membros desta Casa.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Eu quero registrar o meu voto na primeira votação, de acordo com a orientação do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós estamos procedendo a uma votação que exige maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria comunicar ao Senado que, no dia 25 de fevereiro, nós vamos daqui a pouco submeter a votação o requerimento assinado pelo Senador Aécio Neves e outros Senadores que pedem a realização de sessão especial destinada a homenagear os 20 anos do Plano Real.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Depois dessa votação, nós vamos apreciar o requerimento rapidamente e marcaremos, para o dia 25 de fevereiro, esta sessão de homenagem aos 20 anos do Plano Real, como nos pede o Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Agradeço a V. Exª. Pela importância do tema, sugiro a V. Exª que seja mantida a data proposta, e, mais uma vez, agradeço aos Srs. Senadores que aprovaram este requerimento.

Aproveito, Presidente Renan, para registrar meu voto, seguindo orientação do Partido, nas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.479, DE 2013

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de **Sessão Especial** destinada a homenagear os 20 anos de lançamento do Plano Real.

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de fevereiro de 1994, o Presidente Itamar Franco assinou a Medida Provisória 434/94 dispondo sobre o Programa de Estabilização Econômica que, entre outras medidas, criou a URV – Unidade Real de Valor. Esse programa ficou conhecido e foi eternizado como Plano Real, na forma da Lei 8.880/94. No próximo ano estaremos, portanto, comemorando 20 anos da existência de uma iniciativa que mudou o Pais, recolocando a Nação no trilho do desenvolvimento e da promoção da Justiça Social.

Desde a implantação do Plano Real renasceu em nosso País a esperança da construção de um futuro planejado. Antes dele, a inflação e a desordem nas finanças públicas colocarám o Brasil, por várias ocasiões, à beira do caos.

Outras iniciativas de estabilização da economia foram adotadas, na forma de diferentes planos que, infelizmente, não conseguiram perdurar e trazer a tão almejada estabilidade. O Plano Real, por seu turno, elaborado, a partir de 1993, pela brilhante equipe de economistas formada pelo então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, foi capaz de absorver o conhecimento do passado e, em sua engenhosidade, introduzir um sofisticado mecanismo de transição de moedas capaz de absorver a memória inflacionária e não contaminar a nova moeda, o Real.

Mas não era bastante a elaboração de um bom plano para garantir o seu sucesso. Tão importante quanto foi a determinação com que nossa população dele apropriou-se. O brasileiro foi exemplar. Adaptou-se rapidamente à mudança e à existência concomitante de duas moedas, a antiga transformada em URV, com data para extinguir-se, e a nova, o Real.

Posteriormente, eleito presidente, Fernando Henrique Cardoso deu continuidade ao programa de estabilização adotando medidas complementares preventivas para resguardar o país de novos problemas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estabilidade econômica, em curto prazo, trouxe uma enorme inclusão sócia, ao retirar da população mais carente o seu maior flagelo, o imposto inflacionário.

Os princípios do Plano Real foram apropriados por nossa sociedade de tal forma que, desde então, os sucessivos governos não abriram mão de sua defesa.

Entretanto, o tempo passa e uma nova geração de brasileiros, aqueles que eram muito jovens em 1994 e os que hoje têm menos de 20 anos, não viveram o horror da inflação, como seus pais. Mesmo a nossa memória se relativiza com o passar dos anos.

Por isto, é fundamental que celebremos a data da criação do Plano Real para não permitir que, por esquecimento ou desconhecimento, retornem aqueles tempos sombrios.

Nestes termos, submento o presente requerimento à apreciação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Senador **AÉCIO NEVES**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, para comunicar à Casa que a Bancada do PSDB encaminha à Mesa comunicação da recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira para a Liderança do Partido no próximo ano, o ano de 2014.

Portanto, estamos comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB no Senado. Honrando a atuação brilhante que exerceu durante esse período, durante este ano, a Bancada o reconduz por mais um ano.

Parabéns ao Senador Aloysio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senado recebe, com muita satisfação, a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder da Bancada do PSDB, face o apoio que todos nós lhe temos aqui na Casa, independentemente de partidos políticos.

Parabéns.

O documento vai à publicação, Senador Alvaro Dias.

É o seguinte o documento:

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os senadores do PSDB decidiram indicar o senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA,** como Líder da Bancada, para o exercício de 2014.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2013.

1. **SENADOR AÉCIO NEVES**
2. **SENADOR ALVARO DIAS**
3. **SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA**
4. **SENADOR CÍCERO LUCENA**
5. **SENADOR CYRO MIRANDA**
6. **SENADOR FLEXA RIBEIRO**
7. **SENADORA LÚCIA VÂNIA**
8. **SENADOR MÁRIO COUTO**
9. **SENADOR PAULO BAUER**
10. **SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ**

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Só para parabenizar o Senador Aloysio Nunes Ferreira pela recondução, para mais um período, como Líder do PSDB no Senado Federal.

É incontestável que o Senador é um dos melhores Senadores e tem se portado aqui, independentemente de sua posição contrária ao Governo que aí está, sempre defendendo os projetos de interesse da Nação.

Aqui eu quero fazer o registro da felicidade que nós temos de ter um Líder da competência e seriedade do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Também, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Aloysio, para nós, realmente, é um motivo de muito orgulho. Aliás, o PSDB só tem motivo de orgulho nas suas lideranças.

Para nós, não foi surpresa, porque o Senador Aloysio conduz as coisas com uma seriedade, transparência e, realmente, tem todo o nosso carinho.

Senador Aloysio, muito obrigado, e conte sempre conosco.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o PSDB pela escolha do Senador Eduardo Nunes Ferreira como Líder por mais um ano e dizer que quem ganha com isso é o Senado Federal.

Todos que acompanham aqui a trajetória política do Senador Aloysio e a sua atuação em plenário sabem da sua seriedade, da sua dedicação. Portanto, engrandece o Senado essa indicação como Líder por mais um ano.

Parabéns ao PSDB.Parabéns ao Senador Aloysio Nunes!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Presidente, apenas para expressar o que já foi escrito por todos os Senadores do PSDB: a nossa alegria, satisfação e prazer em sermos liderados pelo Senador Aloysio Nunes.

Este nosso gesto é um reconhecimento à sua postura, ao seu equilíbrio, à sua capacidade, à sua correção, não só como Líder, mas também como o amigo que está sempre ao lado dos seus liderados, sendo solidário, amigo e nos apoiando.

Então o fizemos com muita alegria e com muita satisfação, sabendo que a indicação do Líder Aloysio Nunes por mais um ano é algo que irá contribuir para o debate nesta Casa, no próximo ano.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu talvez seja aqui dos mais suspeitos a me pronunciar sobre Aloysio Nunes, mas o Senador Aloysio é a demonstração clara de que muitas vezes não é a quantidade, não é a dimensão numérica da Bancada que permite a um partido político externar com clareza as suas posições.

Aloysio Nunes tem sido, antes mesmo de assumir formalmente o posto de Líder da Bancada do PSDB no Senado Federal, o líder absoluto, o líder nato, um consultor permanente daqueles que, como eu, sempre se socorrem das suas luzes, da sua experiência e da sua grandeza de homem público.

Portanto, é natural essa sua recondução à Liderança, mas é a oportunidade para que todos nós possamos, de público, aqui externar o orgulho, Senador Aloysio, de tê-lo como companheiro, como conselheiro.

E que bom que a vida pública brasileira, que sofre tantos ataques, muitas vezes até com razões que se justificam, outras por desinformação, mas que bom que a vida pública brasileira, instrumento tão importante para que as transformações reais ocorram no Brasil, pode contar com pessoas, com homens públicos da dimensão, da história de vida, da coerência, da retidão moral de V. Exª.

Deixo aqui, como Presidente do seu Partido, uma palavra de imenso orgulho, imensa admiração. Tenho certeza de que, junto aos nossos demais companheiros do partido ainda vamos construir belas páginas na história da democracia, na história do Brasil, sempre sob sua competente e clara liderança.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino. Senador Vital do Rêgo e Senador Ruben Figueiró.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, muito rapidamente. Eu aqui falo como Presidente dos Democratas e como Líder e companheiro de oposição do Senador Aloysio Nunes Ferreira. O Senador foi Deputado Federal por muitos anos, foi Ministro de Estado, foi vice-governador e este é o primeiro mandato dele de Senador. E acho que é o mandato que o consagra como Parlamentar.

Mas há uma característica do Senador Aloysio Nunes que acho que a Casa registra com particularidade: é o espírito público, a coragem cívica para não conviver com a demagogia. Se ele tiver que pagar o preço da impopularidade para defender pontos de

vista sobre os quais ele tem absoluta convicção, pela característica que norteia suas ações, que é sempre estar ao lado da maioria, do espírito público, do interesse da sociedade, ele não hesita. Ele tem coragem cívica e, por isso, ele se coloca como uma referência nesta Casa. Colocou-se muito rapidamente. Esse é o terceiro ano de mandato de Aloysio como Senador e ele já é uma referência dentre todos nós pelo fato de ter a característica básica da coragem cívica e de não conviver com uma coisa que não compartilhe com o espírito público, com o interesse da maioria.

Por essa razão é que eu fico muito feliz em dividir com ele a Liderança da oposição nesta Casa, estabelecendo o ponto e o contraponto. O ponto são os pontos de vista do Governo, e o contraponto é o que nós levamos a efeito no sentido de aperfeiçoar o interesse da democracia e do País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu quero trazer um depoimento marcado pela minha insuspeição. O Senador Aécio falou, como outros Senadores do PSDB, claro, com a suspeição afetiva, a suspeição do reconhecimento. Mas a minha insuspeição fala não apenas em nome deste Senador, mas da história que eu carrego. Eu fui apresentado à história de Aloysio pelo meu pai, que com ele dividiu bancadas à Câmara dos Deputados. E a admiração que o meu pai tinha por Aloysio se transferiu, por uma osmose clara, para mim.

Agora, Sr. Presidente, eu nutro, todos os dias, essa admiração e respeito que eu tenho pelo Senador Aloysio, e, quando o PSDB, com natural competência no exercício de suas atividades parlamentares, indica novamente o Senador Aloysio para representar a sua Bancada, é a certeza de que vamos ter sempre debates, com divergência de ideias, mas marcados pela serenidade, pela compostura, pela ética, pela retidão de caráter de um Líder que tem o respeito de toda a Casa.

Por isso, Sr. Presidente, aqui falando em nome do PMDB, certamente com o apoio do meu Líder, Senador Eunício, falando em nome do Senador Eduardo Braga, nos sentimos honrados de fazer parte de um Parlamento que tem um homem como Aloysio Nunes Ferreira. Particularmente eu, que presido, com muita honra, a Comissão de Constituição e Justiça, posso beber dessa fonte permanente de energia, de sabedoria, de experiência e de espírito republicano, características que marcam a história do meu vizinho Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka, Senador Pimentel, Senador Rubem Figueiró.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Senador Paulo Bauer também, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Bauer, Senadora Lúcia Vânia, Senador Pedro Taques, Senador Cristovam Buarque.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Renan, eu gostaria muito de reproduzir o que disse o Líder Agripino Maia. Convivo com V. Exª desde a Câmara e o conheço. Mas aqui no Senado, realmente, acho que o PSDB, ao reconduzi-lo, está, na verdade, tendo a garantia e a certeza de que terá um Líder que tem uma postura política capaz de divergir. Já patrocinamos debates em que V. Exª me convenceu. Tenho certeza de que, em algumas vezes, posso tê-lo convencido também. Isso é fundamental. Mas V. Exª, sempre muito claro, sem medo da impopularidade, defende – como foi na questão do voto aberto – posições claríssimas. Só age assim aquele homem que tem essa grandeza na sua história e na sua postura pessoal.

Quero parabenizar o PSDB pela sua recondução, na certeza de que o PSDB, ao reconduzi-lo, está exatamente dando a esta Casa mais um ano da extraordinária convivência com um extraordinário homem público que é Aloysio Nunes Ferreira. Parabéns, Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente Renan Calheiros, eu quero parabenizar o Senador Aloysio Nunes Ferreira pela sua recondução e aqui trazer meu testemunho da sua capacidade para o diálogo. Muitas vezes, ele não concorda com as nossas teses, mas está sempre aberto para ouvir, para expor sua posição e construir o melhor entendimento. O Brasil, o Congresso Nacional e o Senado Federal ganham muito pela sua recondução.

Por isso, Senador Aloysio, trago aqui o meu abraço e o abraço do nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Sr. Presidente, eu quero também me associar aos demais Senadores e cumprimentar o Senador Aloysio, que, em um determinado momento de sua história, foi conhecido como Mateus – é isso, Senador Aloysio? Em um determinado momento foi conhecido como Mateus, quando se encontrava na clandestinidade.

O Senador Aloysio foi Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade do Largo de São Francisco. De 1991 a 1994, ele foi meu chefe – eu fui Procurador do Estado de São Paulo, e ele era Vice-Governador do Estado de São Paulo. Depois nos

encontramos. Eu, numa situação difícil, e o Senador Aloysio, como Ministro da Justiça, ajudou-me naquele momento. Agora nos encontramos aqui. Eu, que sou um estudante de Direito, aprendo muito com o Senador Aloysio na Comissão de Constituição e Justiça.

Senador Aloysio, parabéns pela recondução à Liderança do PSDB. Temos certeza de que o PSOL também vai reconduzir o Senador Randolfe à Liderança, e fazemos gosto que isso ocorra, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador, minha fala não é só política. Eu creio que, aqui, ninguém conheça Aloysio há mais tempo do que eu – mais tempo do que o Taques tem de idade. Desde estudante que temos uma convivência, na França tivemos uma convivência – quase 50 anos. E eu tenho por ele não só uma grande admiração como político, mas um grande carinho como amigo. Parabenizo o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Sr. Presidente, é consagrado na política e no Parlamento que liderança não se impõe; se conquista. É o caso do Senador Aloysio Nunes. Ele nos conquistou, a todos. Não somente o nosso Partido, mas creio que todas as Lideranças e todos os Senadores.

É, portanto, motivo de muita satisfação para mim, como seu liderado, cumprimentá-lo nesse instante e ver o seu nome consagrado por todos os nossos colegas. Minhas homenagens, Senador Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer ao Senador Aloysio do meu carinho e, principalmente, da minha alegria.

É muito bom, Senador Aloysio, ser liderada por uma pessoa da envergadura de V. Exª. É muito bom não apenas pela sua competência, que é indiscutível nesta Casa, mas também pela sua aplicação, sua seriedade, sua determinação, sua coragem em discordar e se posicionar em temas polêmicos sem nenhum receio de desagradar ou agradar, mas sempre de acordo com a sua consciência.

O meu prazer se torna maior porque é o amigo, é o confidente, é o amigo de toda hora. Para mim é um orgulho poder ser liderada por V. Exª, e continuar sendo liderada se torna ainda mais prazeroso. Portanto, receba o meu carinho, os meus cumprimentos e, acima de tudo, o meu reconhecimento pela sua liderança.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS.) – É com muito prazer, Presidente Renan Calheiros, em nome da Bancada do Partido Progressista e do nosso Líder Francisco Dornelles, que eu apresento também os cumprimentos.

A recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira à Liderança do PSDB é, na verdade, o reconhecimento dos seus correligionários à sua habilidade, à sua competência, ao seu equilíbrio e, sobretudo, ao seu preparo pessoal e intelectual no trato das questões de interesse nacional.

Ele é um defensor muito atento às questões do seu Estado, o Estado de São Paulo, mas é também um conciliador naquilo que é conciliável e tem sido aqui também um crítico contundente das ações ou dos fatos que não condizem com o que nós queremos para o nosso País. Eu aprendo muito com o Senador Aloysio, porque eu sou uma novata no exercício político e na atividade parlamentar.

V. Exª tem uma história, na Câmara dos Deputados, no Poder Executivo e aqui no Senado, com muito brilho, tendo chegado com uma votação extraordinária, talvez a maior votação que um Senador da República tenha obtido, até este momento, na história brasileira. Então, tudo isso confere a V. Exª uma condição muito especial, Senador Aloysio.

Eu me sinto aqui como uma aluna disciplinada do seu saber, do seu conhecimento e da sua experiência. Pode ter certeza de que vou procurar ser uma discípula verdadeiramente aplicada, porque isso é fundamental.

Mais do que a relação institucional no cargo que temos, no mandato parlamentar, representando o povo de nossos Estados, nós temos aqui uma convivência pessoal extremamente solidária e fraterna, e isso é o que realmente nos torna melhores e também nos permite aperfeiçoar...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ... o próprio relacionamento humano.

Parabéns, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Parabéns ao PSDB pela recondução desse grande Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues e Senador Eunício Oliveira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, eu não poderia ficar de fora do rol dos Senadores que cumprimentaram meu querido amigo Senador Aloysio Nunes.

Parece que é de Napoleão uma frase que diz que "coragem é a qualidade que, sem ela, as outras somem". Eu quero acrescentar que coragem, verdade e sinceridade são qualidades que, sem elas, as outras somem.

Qualquer coisa que podem acusar Aloysio, em algum momento, não se acuse ele de não ser verdadeiro e sincero em qualquer momento, não ter medo de falar a verdade, custe o que custar, em qualquer momento, onde estiver, seja em plenário ou na Comissão, sobre qualquer matéria ou sobre qualquer projeto, enfrentando o que tem para enfrentar. Essas, entre todas as suas virtudes – que não são poucas, Aloysio – são as virtudes que mais admiro – coragem e verdade –, virtudes que, sem elas, as outras somem.

Cumprimento-lhe, meu querido amigo, pela recondução. É uma honra conviver com você aqui no Plenário. Tenho certeza que, para seus liderados, não teria outra escolha melhor que não o reconduzir à Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira com a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Eu quero parabenizar o PSDB pela escolha da recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O Senador Aloysio Nunes tem se destacado, nesta Casa, por suas posições sempre claras, objetivas e verdadeiras, exercendo o mandato na plenitude, sem, muitas vezes, preocupar-se com o que a opinião pública ou alguém pensa sobre suas posições, mas sempre de acordo com o que ele pensa, com suas convicções e com sua consciência.

Portanto, conviver com o Senador Aloysio Nunes, aqui como Líder do PMDB, tem sido muito gratificante para mim, tem sido um aprendizado, dia a dia, não apenas por seu conhecimento – V. Exª é também ex-Ministro da Justiça –, mas, acima de tudo, por seu comportamento quando orienta Senadores e Parlamentares menos experientes e com menor nível de conhecimento e cultura do ponto de vista jurídico. Tem sido um aprendizado conviver com o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Portanto, eu me sinto muito feliz porque ainda vamos ter, com absoluta certeza, no próximo ano, convivência com o Senador Aloysio nesta Casa, que é sempre de lealdade, de correção e de aprendizagem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também desejo me associar às manifestações dos colegas que cumprimentam o Senador Aloysio Nunes Ferreira pela sua recondução à condição de Líder da Bancada do PSDB.

Eu desejo acrescentar apenas que, além da satisfação de vê-lo mais uma vez comandando a nossa Bancada, a escolha do seu nome no dia de hoje coincide com o evento que vivenciamos hoje à tarde, no qual o Senador Aécio Neves, como Presidente Nacional do PSDB, apresentou ao Partido e ao País quais são os principais pontos que o nosso Partido vai apresentar daqui para frente como pontos de discussão sobre os temas que orientarão a construção da nossa proposta para um Brasil novo, para um Brasil melhor.

Obviamente, a escolha do Senador Aloysio Nunes Ferreira por consenso e por unanimidade também combina com o gesto do ex-Senador e ex-Governador José Serra, que anunciou estar ao lado de Aécio Neves para a sua caminhada na Liderança do PSDB rumo às eleições do próximo ano.

É importante, Senador Aloysio, dizer que o PSDB termina o ano unido, termina o ano escolhendo V. Exª, termina o ano aplaudindo Aécio Neves e termina o ano agradecendo a José Serra. Portanto, estamos absolutamente certos de que caminharemos, no próximo ano, unidos, com um grande espírito público, muito bem liderados e trabalhando pelo Brasil e pelo engrandecimento do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, quero aqui falar tanto em nome da Liderança do PT, como Vice-Líder, uma vez que o Senador Wellington Dias não está aqui agora, mas também como Senador por São Paulo.

Seja ali na Comissão de Constituição e Justiça, seja na Comissão de Relações Exteriores, seja na Comissão de Assuntos Econômicos, tenho convivido com o Senador Aloysio Nunes. Por vezes, discordamos, mas sempre quero aqui testemunhar o meu reconhecimento pelo conhecimento jurídico, econômico, sobre as relações internacionais, ponderações sempre de muito bom senso e certamente sempre contribuindo para que as nossas decisões no Senado Federal sejam as melhores, no interesse do povo de São Paulo e do Brasil.

Agradeço a convivência que temos tido como Senadores de São Paulo, muitas vezes dialogando com o Governador Geraldo Alckmim, com o Secretário da Fazenda Andrea Calabi, e tantas vezes em harmonia de propósito sobre os interesses de nosso Estado e do Brasil.

Meus cumprimentos pela sua recondução à Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Sr. Presidente, é apenas para me incorporar a tudo o que foi dito aqui sobre a figura e a personalidade do Senador Aloysio Nunes. Ele não honra apenas o seu partido, o PSDB, que hoje está vivendo um grande momento, não honra apenas o seu Estado de São Paulo; ele honra, hoje, o Senado da República, porque é uma das figuras mais importantes, pela sua coerência, pela sua decência, pela sua honestidade,

coisas hoje raras, não só no meio político, mas no Brasil de um modo geral.

De forma que eu quero deixar o meu abraço fraterno de admirador e amigo dessa grande figura pública de todo o País, que é o Senador Aloysio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, em nome do Bloco União e Força e também do PR, quero cumprimentar o Senador Aloysio pela recondução à Liderança, pelo trabalho que fez durante este ano e que certamente fará em 2014. E dizer que estamos juntos, Senador Aloysio, estamos juntos aqui para ajudar a resolver os problemas do País.

E quero, Sr. Presidente, justificar aqui a minha ausência durante a votação da Drª Gisela Damm Forattini, do Dr. Vicente Andreu Guillo e do Dr. João Gilberto Lotufo Conejo, uma vez que fui relator do João Gilberto, e também declarar meu voto favorável à condução deles à Agência Nacional de Águas. Também quero cumprimentar o Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega, que está indo para o CNMP, do qual também fui relator, quando da passagem dele pela Comissão de Constituição e Justiça. Senador Vital do Rêgo, desculpe-me aqui a falha.

Então, quero cumprimentá-lo e espero que ele tenha os votos e, com certeza, ele terá os votos necessários, para fazer um bom trabalho junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, já que foi muito bem na sabatina de hoje.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Edison Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, mais do que cumprimentar o Senador Aloysio Nunes, eu gostaria de cumprimentar, em verdade, o PSDB, que teve oportunidade de escolher um homem probo, sério, equilibrado. Eu tenho como testemunha do Senador Aloysio Nunes as melhores referências do ponto de vista do equilíbrio, do conhecimento, um homem preparado, hoje, para desempenhar qualquer papel nesta República.

Eu não o conhecia, tive a oportunidade de conhecê-lo em uma viagem que fizemos juntos e, a partir dali, Senador, quero dizer que V. Exª tem minha admiração permanente e perpétua.

Portanto, parabéns ao PSDB.

Mas também quero registrar, Sr. Presidente, que nós estamos em um esforço na Comissão de Orçamento para votarmos, hoje, o Orçamento da União. Nós marcamos a reunião para 18 horas, mas eu não posso iniciar a votação lá antes que V. Exª termine as votações da Ordem do Dia do Senado Federal.

Assim, eu pediria a V. Exª que desse a maior agilidade possível para que a gente possa, no transcorrer do dia de hoje, ao final do dia de hoje, encerrar esse capítulo para o nosso País, para todos os brasileiros, que é a votação do Orçamento da República para o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Pedro Simon e Senador Eduardo Lopes. Em seguida, Senador Aloysio.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Sr. Presidente, estamos verificando uma realidade de unanimidade nesta Casa, e olha que são poucos os momentos e os projetos em que conseguimos esta unanimidade.

V. Exª merece, Senador. V. Exª tem tido uma inteligência, uma enciclopédia, uma capacidade de trabalho, de ação e de debate que eu admiro muito.

Primeiro, em qualquer comissão, desde a mais humilde, a mais simples, até a mais importante, V. Exª está lá. Na quinta-feira, lá na Comissão de Relações Exteriores, praticamente há um ou dois Senadores e um é V. Exª. Isso demonstra a capacidade, a vontade que V. Exª tem de fazer aquilo que dever ser feito.

V. Exª, por enquanto, está no livro dos recordes: a maior votação que um Senador conseguiu na história do Brasil. Olha, eu acho a votação de V. Exª uma ofensa para nós do Rio Grande do Sul, porque V. Exª fez, sozinho, mais votos do que todo o eleitorado do Rio Grande do Sul.

E isso já foi usado várias vezes. O que vocês querem? Se vocês querem discutir conosco, vocês do Rio Grande, nós estamos mandando o Senador Aloysio, vão discutir com ele. O aspecto que admiro demais em V. Exª é que, em mais de uma oportunidade, V. Exª tem a capacidade, a inteligência, de ver no fundo algo que eu, por incompetência e incapacidade, não vejo, e muitos dos meus Colegas também não veem.

Eu vejo V. Exª quase que como uma unanimidade. Quantas vezes nós fomos quase unanimidade nesta Casa com relação a aspectos jurídicos, inclusive, de determinado projeto, e de repente se levanta V. Exª: data vênia, eu sou contra. E dá uma série de explicações que pelo menos nos deixam em dúvida, deixam-nos sem saber se é ou não é. Esse é V. Exª.

Quero dar uma boa notícia a V. Exª e ao nosso querido amigo. É que o Serra, na minha cidade de Caxias do Sul... Caxias é uma cidade de garra, uma cidade de descendentes de italianos que vieram da Itália, onde estavam praticamente na miséria, e plasmaram uma grande cidade. Esse Serra, que levava o tempo todo, e ninguém conseguia, o PSDB de Caxias

do Sul, chegou e disse: é agora. Ele mandou lhe dizer e eu lhe dou o recado: vá de uma vez, está perdendo tempo. Já deve fazer a campanha. Portanto, o Serra lá da minha terra lhe mandou o recado que estou dando agora: vá depressa.

Eu felicito V. Exª. Tenho o máximo prazer em ser seu amigo, tenho a máxima alegria no orgulho que todos temos de V. Exª. Eu me lembro das nossas reuniões do velho MDB, quando nos reuníamos Teotônio, Ulysses, do respeito que todos tinham por V. Exª, da admiração que todos tinham por V. Exª, um homem que ontem, lutando numa trincheira, achava que era a única possível, hoje é esse homem reconhecido que está aqui, fazendo um trabalho excepcional. Eu digo: que bom se nós tivéssemos, em todos os Partidos, não digo tanto com a inteligência de V. Exª, o que seria impossível, mas a capacidade de entendimento, de compreensão, de respeito que V. Exª tem.

O que estamos fazendo aqui é um grande momento, porque não estamos apenas nesta hora, meu ilustre Presidente, fazendo uma felicitação ao ilustre líder. Nós estamos felicitando o que tem de bom nesta Casa, estamos dizendo que, em meio aos equívocos, aos erros, às coisas que possamos fazer, temos nesta Casa alguém que, com seus doze e tantos milhões de votos, está à altura e pode dizer: não traí, não neguei, não voltei as costas a nenhum deles.

V. Exª tem uma grande missão. V. Exª é dos poucos neste Congresso que tem autoridade, que tem condições, que tem capacidade de buscar um entendimento em cima daquilo que é o bem comum que nós todos queremos, e não fazemos não porque não queremos, mas porque não temos a capacidade que V.Exª tem.

Creio que, com essa liderança que V.Exª assume pelo PSDB, por unanimidade, e, na Casa, por unanimidade, V.Exª tem essa condição.

Meu abraço muito carinhoso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Lopes.

Logo em seguida nós vamos encerrar a votação.

E Senador Capiberibe.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, seguindo a linha de todos os que me antecederam, tudo aquilo que eu possa falar do nosso Senador Aloysio vai ser apenas redundância, porque com tudo o que foi falado eu concordo plenamente.

Quero dizer que, na Comissão de Constituição e Justiça, eu sempre ouço com muita atenção aquilo que é falado pelo Senador Aloysio Nunes, porque, com certeza, estou aprendendo.

Então, Aloysio, parabéns. Você tem aqui o meu respeito, a minha consideração e a minha admiração também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de, no meu nome, no nome da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – dos nossos três Senadores, comigo quatro –, saudar a recondução do Líder Aloysio Nunes, também meu companheiro de Bancada da LM aqui nesta Casa.

Eu acompanho a condução dada à Bancada do PSDB pelo Senador Aloysio Nunes. Ele é fiel sempre. Muitas vezes, remando contra a corrente, se posiciona com absoluta clareza sobre pontos que muitas vezes o levam à solidão da posição, mas não nos nega a sua posição. Considero que desta Casa é um dos Líderes que conseguem balançar algumas posições de alguns Senadores.

Eu parabenizo o PSDB e, é claro, o Senador Aloysio Nunes, também meu colega de pilates, pelo seu grande desempenho como Senador e como Líder da sua Bancada aqui, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, hoje, na nossa reunião rotineira das terças-feiras, na reunião da Bancada, uma reunião almoço, de uma maneira muito singela, sem grandes solenidades, os meus colegas me reconduziram à Liderança da nossa Bancada.

Eu não esperava, Sr. Presidente, que, a partir da palavra forte do meu Líder, que me recebeu de coração aberto no Senado, o Líder Alvaro Dias, houvesse tantas manifestações.

Eu estou realmente desvanecido, emocionado com o que ouvi. Agradeço a todos eles pelas palavras que proferiram ao meu respeito e à minha Bancada. Eu tenho orgulho de ser Líder do PSDB. Nós temos na nossa Bancada – e já tive ocasião de dizê-lo em alguns momentos – divergências em relação a assuntos que dizem respeito a convicções próprias, pessoais de cada um de nós, seja em relação a valores, seja em relação a questões jurídicas. Mas, nas questões políticas fundamentais, a nossa Bancada sempre se manteve absolutamente unida e coesa a partir da consciência, na convicção que nós temos da importância da Oposição para o funcionamento da vida de uma democracia como a nossa. A nossa Bancada tem sido absolutamente coesa e fiel a esta orientação e a este dever que é nosso.

Aqui aprendo cotidianamente, Sr. Presidente, com todos os meus colegas, com todos eles, cada um vendo um problema, uma questão, um desafio a partir de uma visão particular que vem do seu partido, da sua formação, do Estado que representa, da sua história de vida.

Eu tenho fascínio pela vida parlamentar, Sr. Presidente, fascínio e orgulho de ser Senador da República, de representar o meu Estado aqui, de exercer a minha função e de aprender com todos os meus colegas cotidianamente. Tenho fascínio pela vida parlamentar que vem desde os tempos em que às vezes eu me chamava Mateus, às vezes eu me chamava Lucas. Tive preferência pelos evangelistas nos meus nomes de guerra. Mesmo nesses momentos difíceis em que procurei, debatendo-me contra muitas incertezas e a contra minha ignorância, encontrar um caminho para lutar contra o autoritarismo, sempre acreditei e sempre tive fascínio pela vida parlamentar.

Agradeço aos meus colegas por esta tarde para mim memorável, que vou guardar na memória, no meu coração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que cumprimentamos V. Exª.

Os Senadores que aqui falaram – e foram muito representativos – interpretaram o sentimento da unanimidade da Casa. Isso é apenas uma pequena demonstração, uma amostragem do respeito e da consideração que todos nós, no Senado Federal, no Congresso Nacional, temos pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, concluída essa fase de justas homenagens ao Senador Aloysio, eu requeiro a V. Exª, dentro da oportunidade, na direção dos nossos trabalhos...

Há um projeto de lei da Deputada Nilda Gondim que marca muito o espírito deste momento em que estamos tratando ações em favor de pessoas portadoras de deficiência ou de doença crônica.

Esse projeto é simples, já passou por todas as comissões da Casa, vem da Câmara, priorizando a adoção para pais que desejam adotar uma criança que tenha alguma deficiência.

Gostaria que V. Exª, já que é um projeto simples, colocasse em grau de prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso com muita satisfação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo objeção da Casa, nós vamos colocar prioritariamente o projeto sugerido pelo Senador Vital...

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...do Rêgo para apreciação.

Senador Paulo Davim e Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de justificar as votações anteriores, dizendo que meu voto seguiria a orientação partidária, mas cumpri a votação do último item de autoridades.

E quero também levar a minha palavra ao Senador Aloysio Nunes, dizer da minha admiração por S. Exª. Dizer que sua recondução à Liderança do PSDB é algo de extrema justiça, pela sua capacidade, pelo seu talento.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, como sou Vice-Líder do PT, estou aqui no Plenário e nenhum outro Vice-Líder está presente, eu quero também cumprimentar Aloysio, somando-me a todos. Mesmo quando divergimos é divergência no alto nível. Eu aprendi a respeitá-lo pelas posições firmes e claras.

Fica aqui o meu respeito e me somo a todos que falaram em nome do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos....

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, ainda queria, na linha do Senador Vital do Rêgo...

Eu fui Relator desse projeto lá na Comissão de Direitos Humanos e tinha solicitado também a V. Exª, se possível, que a gente votasse a matéria pela importância para as pessoas com deficiência.

Toda vez que alguém adotar uma criança, se escolher um menino ou uma menina com deficiência, terá prioridade no encaminhamento da própria burocracia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós faremos isso com muita satisfação, desde já com os cumprimentos ao trabalho do Senador Paulo Paim, que foi o Relator desta importantíssima matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. *(Pausa.)*

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1555, DE 2013 (FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA - CNMP)

Sr.FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130 - A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	17/12/13 17:27
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 18:11

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO

PARECER Nº 1555, DE 2013 (FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA - CNMP)

Sr.FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130 - A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	17/12/13 17:27
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 18:11

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 52 NÃO : 07 ABST. : 01 TOTAL : 60

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 52; NÃO, 7. Uma abstenção.

Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Fábio George Cruz da Nóbrega para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130 da Constituição Federal.

Será feita a devida comunicação ao Procurador-Geral da República.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Era só para me somar a vários colegas e cumprimentar o Líder Aloysio Nunes Ferreira pela recondução. Ele faz a oposição, faz um combate duro aqui nesta Casa, mas é exatamente pela postura aberta, sincera e pela maneira como se posiciona diante dos grandes temas do País que ele conquistou o respeito de todos nós.

Então, quero parabenizar o Senador Aloysio Nunes e a direção do PSDB na Casa. Sei que o PSDB tem grandes quadros, mais esta Casa certamente vai ter um debate sempre qualificado quando tem entre seus líderes o Senador Aloysio Nunes.

Então me associo a vários colegas que cumprimentaram o Senador Aloysio Nunes e faço isso neste momento, Sr. Presidente, Renan.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, apesar das dificuldades enfrentadas no cenário político nacional, veja V. Exª que a LM tem muita força no cenário da República. Embora em trincheiras diferentes, nós temos aqui o Senador João Capiberibe atuando ali, à minha margem esquerda e, à minha margem direita, exatamente o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que de forma muito justa é reconduzido pela sua bancada de forma unânime, ele que tem tido aqui uma atitude muito sincera nos pontos de vista que defende, muitas vezes divergindo da sua Bancada, mas defendendo o seu ponto de vista. Isso tem muito valor entre nós, porque demonstra não só a posição, como o caráter dos dirigentes que estão ocupando posições aqui no Senado Federal.

Então, os nossos cumprimentos do PCdoB à recondução de V. Exª para esse posto destacado do seu partido, um partido que está na oposição, faz oposição. E V. Exª faz isso de forma muito aberta, muito sincera.

Embora muitas vezes pareça que os confrontos vão nos colocar numa situação de inimizade, isso nunca ocorreu. Pelo contrário, V. Exª é uma pessoa muito cordata. Participamos de muitas comissões, em muitas frentes, em frente de apoio as outras nações em que V. Exª faz um trabalho muito importante e muito positivo.

Então os nossos cumprimentos, em nome do PCdoB, à recondução de V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Apenas para justificar a minha ausência nas votações anteriores à última.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – É um minuto, Sr. Presidente.

A Senadora Ana Amélia já se dirigiu a V. Exª, e V. Exª tinha apontado de forma positiva, é o PL, do Senador Simon 315, de 2003, que trata da metade sul do Rio Grande do Sul.

Eu faço um apelo, em nome da Bancada gaúcha – é a região do nosso Estado que mais sofre – para que esse projeto do Senador Simon seja votado no dia de hoje.

Esse é o apelo que eu faço a V. Exª, na mesma linha que já fez a Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, não havendo objeção da Casa.

Nós vamos proceder agora à votação do requerimento do Senador Aécio Neves, propondo a realização de sessão especial destinada à comemoração dos 20 anos do Plano Real**. (Requerimento nº 1.479, de 2013.)**

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Está, desde já designado o dia 25/2 para a celebração dos 20 anos do Plano Real.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Requerimento do Senador Eduardo Lopes.

Item 35:

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2013, do Senador Eduardo Lopes, *solicitando a anexação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de reforma do Código Penal Brasileiro.*

Tendo em vista que já foi aprovado, esse projeto vai tramitar na CCJ, e o requerimento pede que a matéria tramite apensadamente ao projeto de reforma do Código Penal.

Os Srs. Senadores que o aprovam...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em discussão, Presidente, para discutir, para discutir o tema.

Diversos Senador querem discutir esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Para encaminhar a votação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, nós gostaríamos de trazer à reflexão da Casa.

Eu apresentei o relatório desse projeto na semana passada. Foi pedida vista coletiva para que ele retornasse nesta próxima quarta-feira. Nesse período, o Senador Pedro Taques concluiu o seu trabalho quanto ao Código, Sr. Presidente, e votou hoje pela manhã.

Eu entendo que a melhor forma desse encaminhamento é a Comissão de Direitos Humanos decidir amanhã pela manhã, remete para a CCJ, e, lá na CCJ, o Senador Vital do Rêgo deve indicar o relator, e, se o relator entender que os dois projetos devem ser apensados, que o faça.

Então, eu entendo que perdeu o objeto o requerimento neste momento aqui no plenário, já que o Código foi votado na manhã de hoje.

Essa é a minha avaliação, Sr. Presidente.

Então, o que estou propondo é que a Comissão de Direitos Humanos se posicione amanhã de manhã, que remeta o projeto para a CCJ e que lá ele seja apensado ou não, conforme decisão daquele fórum.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar da seguinte maneira: o Código Penal foi hoje votado na Comissão

Especial e vai para a CCJ. O requerimento do qual sou autor, que pede o apensamento... Na verdade, essa é uma discussão que já vem, há algumas semanas, se desenvolvendo aqui.

Nós vemos o seguinte: o Código Penal revoga a Lei 7.716. Se o Código Penal revoga a Lei 7.716 e o PLC 122 é o substitutivo da Lei 7.716, então ele já está prejudicado. Se o Código Penal revoga a Lei 7.716, o PLC 122 já está prejudicado. Isso foi até tema de conversa com o próprio Relator do Código Penal.

Como o projeto está indo para uma Comissão, como ele vai agora para a CCJ, acho que o melhor caminho realmente é o apensamento, porque o Código Penal já trata do assunto, já tipifica a intolerância, a questão do racismo, todo tipo de violência. Então, são assuntos correlatos.

E quero aqui fazer um registro, Senador Aloysio Nunes. Quando foi criada a Comissão do Código Penal, a Lei 7.716 e o PLC 122 foram anexados ao Código Penal, e alegaram que, por haver matéria trabalhista dentro, não poderia ser apensado. Foi, então, pedido o desapensamento.

Mas foi um erro isso. Na verdade, não existe matéria trabalhista dentro da lei. Na verdade, ela estava tipificando o crime de discriminação no trabalho, para isso ser tipificado como crime.

Foi pedido o desapensamento, na época, pela então Vice-Presidente do Senado, na ocasião, a Senadora Marta Suplicy, e foi desapensado. É um erro que foi cometido, porque a Lei 7.716 não trata de CLT. Ela trata da criminalização da intolerância e do racismo.

Então, se o Código Penal revoga a Lei 7.716, já está prejudicado o PLC 122. Eu acho que o melhor caminho é o apensamento para ser discutido no Código Penal e que vai para a CCJ agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Presidente José Sarney, atendendo a uma sugestão do Senador Pedro Taques, criou no ano passado esta comissão encarregada de fazer uma reforma no Código Penal de 1940.

Um dos objetivos desta comissão, da qual eu faço parte, era exatamente reunir no mesmo corpo de lei a legislação penal dita extravagante, aquela que está dispersa em mais de cem diplomas penais.

Então, eu me mantenho coerente com esta ideia, que eu acho útil e correta, de trazer para o Código Penal toda essa legislação que foi sendo, ao longo do tempo, formulada, promulgada e que, estando dispersa, não se beneficia daqueles preceitos que constam da parte geral do Código Penal, como culpa, dolo, regras de prescrição. Considero que é importante reuni-las neste mesmo corpo legislativo.

Acho importante também, por outro lado, que os crimes e as penas guardem um certo sistema na sua organização legislativa, de tal modo que tenhamos crimes de gravidade equivalentes às penas, digamos assim, de rigor semelhante.

Então, tudo milita a favor do seu apensamento ao projeto de lei que hoje saiu da Comissão do Código Penal e que se será remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Sem revisão do orador.) – É só para colaborar muito rapidamente, Sr. Presidente, porque o 122 altera a 7.716; e a 7.716 está extinta no relatório do Senador Pedro. Ela nem existe. Então, o 122 está alterando nada; está alterando o vazio; está pedindo a alteração de uma lei que está extinta no relatório do Senador Pedro, do Código Penal.

Essa é a minha colaboração. Por isso é que é preciso ir para o Código Penal para lá ser discutido e tipificado. Ela está revogado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu cumprimento o Plenário pelo debate em alto nível. Nós não estamos aqui discutindo ainda o mérito, e, sim, somente o procedimento.

Mas, Sr. Presidente, eu me sinto meio perplexo por um lado.

Como é que uma lei que não foi votada pode ter revogado outra? Não foi votada; foi votada em uma comissão. O argumento que estou ouvindo e com o qual me preocupei, pois pode haver um precedente, é o de que a Lei Caó, fruto de uma história de lágrima, de sangue e de muita luta do movimento negro, está simplesmente revogada. Não está revogada! Legitimamente, entendo a posição do Relator e legitimamente essa comissão aprovou o relatório, que vai para a CCJ e que vai para o Plenário. Consequentemente, a Lei Caó, de Abdias, de Benedita, de tantos líderes que lutaram durante uma vida para se tornar realidade, não está revogada; como a Lei Maria da Penha, que também trata da mesma questão, não está no Código e não está revogada.

Ou nós vamos revogar a Lei Maria da Penha? Vamos revogar a Lei Maria da Penha? Vamos revogar a Lei Caó? Vamos revogar, daqui a um pouco, um universo de leis que tratam da questão do preconceito? Então... Esse debate a gente quer fazer com a maior tranquilidade. Ninguém está discutindo aqui o mérito. O mérito nós vamos discutir lá na comissão competente. Por isso eu estava encaminhando na linha, Sr. Presidente, de que a gente possa, lá na CCJ, deliberar de forma definitiva sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço a intervenção de V. Exª, lúcida, mais uma vez. Realmente, com o requerimento nós não estamos tratando da revogação, nós estamos tratando do apensamento para que as matérias tramitem conjuntamente.

Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator do projeto do novo Código Penal, que, para minha honra e alegria, os 11 Senadores assim determinaram. Desde a Comissão de Juristas, já havia o entendimento de que 110 leis penais seriam revogadas. Por óbvio, a revogação só se dá com a aprovação de uma nova lei. Nisso o Senador Paulo Paim está coberto de razão; ainda não foi revogado. Dentre essas leis que estão passíveis de revogação, encontra-se a 7.716. Esta lei está lá desde o início. Muito bem.

O famoso PLC 122, aprovado na Câmara e que se encontra em tramitação aqui em uma das comissões, tem o objetivo de alterar um dos artigos da Lei 7.716. Muito bem. No Código Penal, ou melhor, no projeto do Código, nós temos um tipo penal para isso, para a chamada discriminação em razão de vários fatores. Temos lá o art. 486. Este artigo é perfeito? Tenho certeza de que não. Ele precisa sofrer, ainda, discussões, debates... Aliás, o processo legislativo serve para isso.

Agora, regimentalmente, o 122, a meu juízo, deve ser apensado, sim, ao projeto do novo Código Penal. Por que isso? Esse projeto já passou pela Comissão Especial, que se encerrou hoje. Seus trabalhos se encerraram hoje. Aliás, amanhã, temos uma solenidade de entrega da Comissão Especial. Mas vai para a Comissão de Constituição e Justiça. Ali, na Comissão de Constituição e Justiça, este projeto será debatido.

Permita-me, Sr. Presidente, penetrar um pouquinho não no mérito, mas falar um pouco sobre tolerância, sobre o direito de ser diferente. Ninguém quer ofender a integridade física de quem quer que seja, ofender as pessoas, violar a sua liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto. Penso que esta Casa esteja absolutamente madura para fazer esse debate. A Constituição exige esse debate. Então, lá na Comissão de Constituição e Justiça nós vamos garantir o direito de ser diferente. Penso que esse seja o caminho: garantir a tolerância, ver o outro com os olhos do outro. Esse deve ser o debate lá. Agora, regimentalmente, é aconselhável – a não ser que o Plenário, de forma soberana, assim não o entenda – que ele para lá vá.

Agora, a discussão política das várias posições – o que é legítimo que seja feito –, hoje, poderá ser feita na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Prorrogamos a sessão para que possamos concluir a Ordem do Dia.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento. (*Palmas*.)

As matérias serão apensadas na tramitação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, peço verificação nominal da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só comunicar que se nós fizermos a verificação vamos delongar a sessão e comprometer a apreciação do PNE. O objetivo do requerimento é que essas matérias, ao invés de serem apreciadas na Comissão de Direitos Humanos, passem a ser apreciadas conjuntamente na CCJ. É só uma questão de procedimento, de encaminhamento. (*Pausa.*)

Poderemos seguir em frente.

Eu queria reforçar o apelo…

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, a votação pode ser feita rapidamente, sem delongas.

Então, em solidariedade aqui ao…

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se V. Exª não abre mão, nós temos que ter um terceiro apoiamento e, em seguida, nós faremos rapidamente a verificação.

Na forma do Regimento, nós deferimos o apoiamento, com o apoiamento dos Senadores Capiberibe, Requião, Senador Suplicy e Paulo Paim.

Eu peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos proceder a uma verificação de votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa…

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – … que, por favor, prepare o painel (*Fora do microfone.*) para que imediatamente nós possamos proceder à verificação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – PSDB é "sim", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A orientação do PT é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A orientação do…

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – PSD, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – É "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PSD, "sim".

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – PMDB, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PMDB, "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – União e Força, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – União e Força, "sim".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB encaminha "sim", ainda mais depois de ter ouvido o nosso Relator do Código Penal, Pedro Taques.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PRB, "sim".

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – O PR, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PR, "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente, o PSB, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSB, "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – PSOL, "não", Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, eu gostaria de justificar a minha ausência nas votações anteriores, tendo em vista uma missão que eu estava realizando no Rio de Janeiro, na Petrobras.

Que V. Exª faça constar da ata da sessão de hoje.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO Nº 1443, DE 2013 (VERIFICAÇÃO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	17/12/13 18:31
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 18:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	ABST.
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	ABST.
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 29 NÃO : 12 ABST. : 02 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 44

REQUERIMENTO Nº 1443, DE 2013 (VERIFICAÇÃO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	17/12/13 18:31
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 18:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM 29 Srs. Senadores; NÃO, 12.

Houve 2 abstenções.

Está aprovado o requerimento.

As matérias tramitarão conjuntamente na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Só para fazer um registro, porque essa foi uma tomada de bom senso.

Mas eu preciso fazer o registro e aplaudir o Senador Eduardo pelo requerimento. Certamente, nós vamos discutir tecnicamente dentro do Código Penal, uma discussão que vem se arrastando, e com discursos sem o menor sentido, com que não chegaríamos a nenhum lugar.

E com essa decisão, dentro do Código Penal, certamente com o relator que temos, a Comissão, que tem bom senso, nós vamos dar uma resposta digna à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Projeto de lei da Câmara nº 83...

Foi um pedido do Senador Vital do Rêgo.

Projeto relatado pelo Senador Paulo Paim na Comissão de Constituição e Justiça.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659/2011, na Casa de origem, da Deputada Nilda Gondim), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica.*

Pareceres sob os nºs 1.498 e 1.499, de 2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favoráveis ao Projeto, nos termos das emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDH, que apresentam.

Se não houver objeção da Casa, nós vamos fazer a apreciação do projeto.

Senador Aloysio, faça um apelo aos Líderes partidários para que nós possamos coroar o encerramento dos nossos trabalhos com a aprovação dessa importantíssima matéria.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço e Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, eu apelei a V. Exª sobre o PLC nº 55, que cria estruturas no Nordeste, no Pantanal e no Espírito Santo, transferindo do Ministério da Cultura para o Ministério da Ciência e Tecnologia importantes organizações.

Parece-me que não há problema em relação a esta matéria, e eu apelo a V. Exª, mais uma vez, até porque consta disso a transferência do Instituto Mello Leitão do Ministério da Cultura para o Ministério da Ciência e Tecnologia em meu Estado. V. Exª ficou de se pronunciar, na medida em que o processado chegasse às mãos de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se não houver objeção do Plenário, tendo em vista que a matéria está ainda observando o prazo de emenda, nós faremos a apreciação. Mas apenas nesta condição.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – É, parece-me que não há rejeição; não há manifestação contrária.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O problema é que nós precisamos apreciar o PNE e garantir um tempo ao Congresso para que o Congresso possa se reunir para apreciar o Orçamento Geral da União de 2014.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Mas esta matéria, Sr. Presidente, como não há rejeição, seria até por aclamação, porque tramita na Câmara há mais de cinco anos. E há uma grande expectativa do Estado do Mato Grosso, do Pantanal, da Região Nordeste e do meu Estado. Poderíamos fazer isso de forma célere, porque há mais de cinco anos esse processo tramita e foi aprovado o regime de urgência na Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força /PSC – SE) – Sr. Presidente, eu quero que registre, se possível, na ata, na votação anterior o meu voto "sim", por estar na Comissão do Orçamento, exatamente tratando aí da possibilidade de se votar hoje, ou não, o Orçamento. Sou do Partido Social Cristão, que defende os princípios e os valores cristãos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra as manifestações de V. Exª.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, estou de acordo quanto ao PLC nº 83.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, *que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação,em globo, das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Direitos Humanos, de redação.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.563, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de 2011, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDH, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

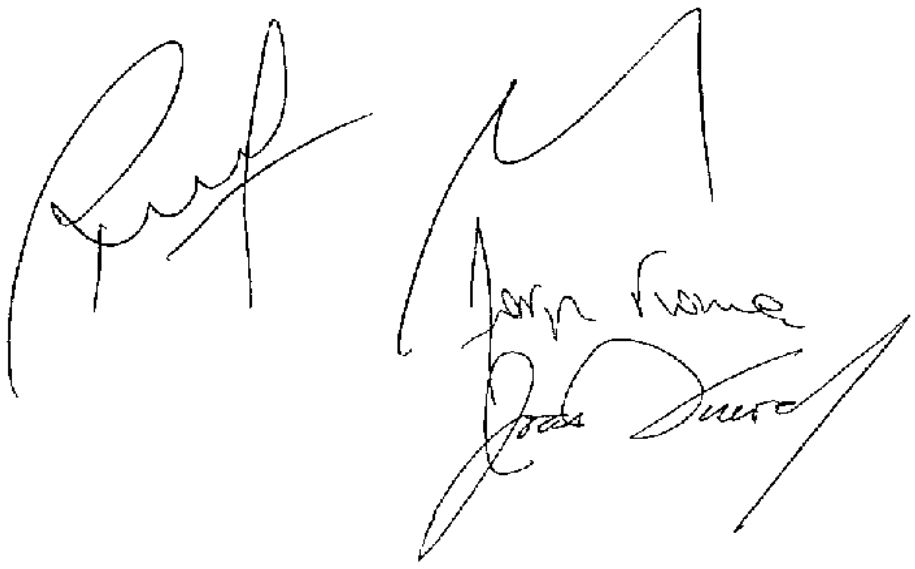

ANEXO AO PARECER Nº 1.563, DE 2013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de 2011, na Casa de origem).

Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere prioridade para os processos de adoção quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 47. .....

.....

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 18/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:18193/2013

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Quero agradecer a V. Exª, agradecer à Secretaria da Mesa, agradecer ao Senador Paulo Paim e à Senadora Lúcia Vânia, que relataram com tanta presteza e rapidez esse projeto da Deputada Nilda Gondim, que traz uma expectativa nova para os adotandos que têm interesse em trazer para o seio de sua família crianças que portam deficiência ou doença crônica. É um momento importante que vive o Senado.

A matéria tramitou com a mesma celeridade por diversas comissões da Câmara, chegou ao Senado e recebeu de V. Exª, Sr. Presidente, todo o apoio.

Por isso, em nome dos Relatores, Senadora Lúcia Vânia e Senador Paulo Paim, ficam os agradecimentos da Deputada Nilda Gondim.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, me dê os mesmos motivos para poder cumprimentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, pelos motivos que teve o Senador Vital do Rêgo, para elogiá-lo ao colocar o PLC 55.

Não há rejeição da Casa, essa matéria tramita há cinco anos no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Porque era preciso haver a concordância de todos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Mas há discordância? Se houver discordância, eu vou retirar.

O que não estou vendo é qualquer manifestação de discordância. É nesse sentido que apelo a V. Exª.

Se houver discordância, Sr. Presidente, nós vamos entender, naturalmente. Não há discordância, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, não é que eu discorde, não, mas eu quero conhecer o projeto. Para incluir na Ordem do Dia assim extrapauta, em um dia com a pauta bastante carregada, eu pediria um tempo para examinar o projeto, apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – O projeto, Senador Aloysio Nunes Ferreira, transfere do Ministério da Cultura o Instituto Mello Leitão, que está definhando por ausência de recursos. Foi fundado em 1949, em Santa Teresa, no Espírito Santo, pelo falecido e saudoso cientista Augusto Ruschi, e nós conseguimos a transferência dessa instituição para o Ministério da Ciência e Tecnologia para que ele possa ser financiado e nós possamos dessa forma propagar os necessários estudos no campo da preservação ambiental e, sobretudo, da elevada biodiversidade da Mata Atlântica.

O apelo que faço a V. Exª é para contar com o apoio do PSDB porque é meritório, meu caro Líder.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – A palavra de V. Exª é autoridade para mim, eu apenas gostaria de ler o texto, ter o texto em mãos, somente isso, não tenho nenhuma objeção. Pedi o processado para dar uma olhada, só isso.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de colaborar com essa discussão.

O que o Senador Ricardo Ferraço está solicitando tem procedência porque todas as comissões que apreciaram essa matéria – a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Ciência e Tecnologia – deram parecer pela aprovação do projeto sem nenhuma alteração.

Então, eu acho que o pleito feito pelo Senador Ricardo Ferraço é justo e tem o meu total apoio. Seria muito importante se nós votássemos esse projeto na sessão de hoje.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, com muita satisfação, em nome de todos os Senadores, cumprimentar a Deputada Nilda Gondim pelo grande momento que proporcionou ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, ao nos permitir aprovar esse importante Projeto de Lei nº 83, que altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para estabelecer

que terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Com os cumprimentos da Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria que a Ata registrasse a minha presença e votação em todas as autoridades que foram aqui votadas, com voto "sim", acompanhando a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra as manifestações de V.Exª.

Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Presidente, também para me somar a V.Exª e ao Senador Vital no reconhecimento do belo projeto, fruto da sensibilidade não apenas de uma Parlamentar, mas de uma mãe, de uma avó, que com a sua sensibilidade o propôs na Câmara. E hoje nós temos aqui a sua aprovação, com o nosso reconhecimento e também com os nossos parabéns à Deputada Nilda Gondim.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, na mesma linha, para cumprimentar a Deputada, cumprimentar os Senadores e as Senadoras por esta importante decisão.

Quero também justificar algumas votações nominais em que não estive presente, dizendo que acompanho a indicação de nosso partido, votando, portanto, "sim", e, ao mesmo tempo, dar apoio a esse projeto importante levantado pelo Senador Ricardo Ferraço com relação à questão das águas. É um projeto de interesse nacional, que tem, portanto, o nosso apoiamento e o nosso entendimento para votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, tendo verificado, realmente, o teor do projeto, eu me recordei da reunião da CCJ, quando ele foi aprovado – eu estava presente. Não tenho nenhuma objeção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V.Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, eu acho importante a votação deste projeto e de todos os outros que foram extrapauta colocados na Ordem do Dia. Mas isso não pode comprometer o direito que têm Senadores de discutir o Plano Nacional da Educação e que estão inscritos para isso.

(*Manifestação da galeria*.)

(*Soa a campainha*.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Nós temos que respeitar a relação dos inscritos que querem debater o Plano Nacional da Educação. Essa discussão não é para pouco tempo, ela deve levar algum tempo. E eu sei dos compromissos que tem o Senado Federal com a aprovação do Orçamento, etc. – sessão no Congresso Nacional.

É por essa razão que estou fazendo um apelo a V. Exª, em nome daqueles que estão inscritos, inclusive para se pronunciar sobre o Plano Nacional de Educação, que eles não sejam impedidos de discutir a matéria posteriormente.

Nós não estamos discordando da votação do projeto...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – ... solicitado pelo Senador Ricardo Ferraço, do projeto que foi solicitado pelo Senador Eduardo, pelos Senadores que antes se manifestaram e requereram a inserção extrapauta de projetos que já foram alvo de deliberação. Mas o Plano Nacional de Educação não pode ser comprometido na sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Cumprimento V. Exª.

Senador Eduardo Braga

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, exatamente na mesma linha, mas dizendo que esta Casa já está em debate sobre o Plano Nacional de Educação há vários meses e, conforme diz o nosso Senador Alvaro Dias, na Comissão de Educação o debate não houve, porque tivemos uma votação em dois minutos.

Portanto, ressalto que, no plenário, ao contrário, V. Exª tem dado o direito para o debate. Ainda hoje, o Senador Alvaro Dias ocupou a tribuna para debater o Plano Nacional de Educação. É hora de votarmos o Plano Nacional de Educação, Sr. Presidente.

Por isso, há um requerimento à Mesa – muito já se discutiu – pedindo que encerremos a discussão e que procedamos à votação do Plano Nacional de Educação.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, antes de V. Exª submeter, eu gostaria que, no momento em que V. Exª anunciasse, como está para fazer, a retomada da discussão do Plano Nacional de Educação, V. Exª fizesse um histórico de quantos Senadores já usaram da tribuna na

última quarta-feira, quando iniciamos o processo da discussão do Plano Nacional de Educação, até para mostrar à Casa que esta sessão de hoje é a continuidade da sessão de quarta-feira, que foi interrompida de forma justificada.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Quero só falar para o meu querido amigo e ilustre Senador Eduardo Braga que nós passamos um mês e meio na Comissão de Educação, não foi em três minutos – perdoe-me. A aprovação, sim, porque já havia pedido de vista, mas nós discutimos durante um mês e meio; houve sete audiências, 35 pessoas...

Exatamente, agora é hora da discussão no plenário. É preciso dar oportunidade àqueles que não são da Comissão de Educação. Como V. Exª mesmo disse, V. Exª não estava com esse plano todo na mão, mas o pessoal da comissão, sim. Então, nós queremos dar o mesmo direito de falar a quem não é da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone.*) – Vamos votar!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 55, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Câmara n° 55, de 2013 (n° 7.437/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei n° 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis sob n°s 1.493 a 1.495, de 2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Ricardo Ferraço; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora: Senadora Ana Rita; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Ricardo Ferraço.

Esse projeto teve como Relator o Senador Ricardo Ferraço.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.)

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2013

(Nº 7.437/10, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas.

§ 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste tem por finalidade desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

§ 2º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região.

§ 3° O Instituto Nacional de Águas tem por finalidade implementar ações inovadoras na área de meio ambiente, tendo como foco a questão da preservação, da geração de conhecimento e de novas tecnologias na utilização racional dos recursos hídricos.

Art. 2° Fica transferido, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Museu de Biologia Professor Mello Leitão, bem como alterada a sua denominação para Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Fica autorizado o exercício, no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo das vantagens inerentes àquele Plano Especial de Cargos e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3° Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 83 (oitenta e três) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo:

I - 4 (quatro) DAS-5;

II - 15 (quinze) DAS-4;

III - 21 (vinte e um) DAS-3;

IV - 21 (vinte e um) DAS-2; e

V - 22 (vinte e dois) DAS-1.

Art. 4° O provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei está condicionado à existência de dotação orçamentária e à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrclogia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informaçãc Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias;

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso X do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Agradeço a forma determinada e perseverante com que V. Exª conduziu essa votação, criando as condições políticas.

Agradeço ao Líder do DEM, Senador José Agripino, e ao Líder do PSDB, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela contribuição e pelo apoio a esse projeto que cria e dá as condições para que esses centros de desenvolvimento e promoção desses biomas nacionais possam produzir resultados para a sociedade brasileira.

Oportunamente, estarei na tribuna falando de maneira mais detalhada acerca dessas positivas consequências desse projeto.

Agradeço a V. Exª e o apoio do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª e cumprimentamos V. Exª pela iniciativa.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar a criação desse Instituto de Pesquisas do Pantanal, que é um projeto antigo que discutimos ainda quando era Governador do Estado de Mato Grosso, e o Estado já se preparou, a Universidade Federal de Mato Grosso já tem o local próprio para isso, a sede vai ser na cidade de Cuiabá e, portanto, poderão ser reunidos nesse instituto todos os estudos, todos os trabalhos que foram realizados, tanto pela Universidade Federal de Mato Grosso, quanto de Mato Grosso do Sul, num único local, onde as pessoas possam ter acesso a todas as pesquisas, que não foram poucas, até agora realizadas na região do Pantanal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2012
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.446, de 2013)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara **nº 103, de 2012** (nº 8.035/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

– 1.358, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimentel, favorável com a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece;

– 1.359, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– 1.360, de 2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CE (Substitutivo), que oferece; e

– 1.491, de 2013, conjunto (sobre as Emendas nºs 4 e 5-Plen) das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável à Emenda nº 4-Plen, com Subemendas de nºs 1 a 6, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 5-Plen.

Continuação da discussão do projeto.

Há, sobre a mesa, requerimento de encerramento de discussão da matéria.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 1.480, DE 2013

Nos termos do art. 275, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos encerramento da discussão, por já haverem falado três Senadores a favor e três Senadores contrários ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012.

Sala das Sessões, em

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do Governo

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Alvaro Dias, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou com as notas taquigráficas da última sessão. O Presidente Paulo Paim disse o seguinte: "Só quero dizer que o Senador Renan Calheiros, quando saiu, me pediu que não colocasse nada em votação, nem requerimentos, nem leituras, e que, se pudesse, encerrasse às 21 horas. Disse que todos os inscritos seriam contemplados terça-feira".

Por essa razão, Sr. Presidente, creio que nós não temos o direito de tirar dos inscritos a oportunidade de se pronunciarem a respeito do Plano, a menos que eles renunciem a sua própria inscrição, mas houve um compromisso assumido com eles de que esse debate prosseguiria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Como resposta à intervenção do Senador Alvaro Dias, quero dizer o seguinte: realmente há um compromisso da Mesa no sentido de que a discussão seja a mais ampla e democrática possível.

No entanto, o art. 275 do Regimento Interno do Senado Federal, diz o seguinte:

Art. 275. Encerra-se a discussão:

.....

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado, pelo menos, três Senadores a favor e três contra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, V. Exª tem razão em relação ao Regimento, nós não contestamos. O Regimento diz exatamente o que V. Exª asseverou.

Ocorre, no entanto, que houve um compromisso da Presidência em exercício na oportunidade e que os inscritos não teriam o seu direito usurpado de se pronunciar a respeito do Plano Nacional de Educação, até porque existem duas propostas diferentes, e é natural, é necessário, inclusive, que o Senadores se manifestem a respeito delas, façam a sua opção em relação a uma e em relação a outra.

Por isso, nós estamos fazendo um apelo em nome do debate democrático, que esta Casa não impeça que os senadores possam ser pronunciar livremente, sobretudo quando se trata de uma matéria de tamanha importância. Não há nada mais importante em discussão no Congresso Nacional atualmente do que o Plano Nacional de Educação, a menos que nós não estejamos levando a sério, a menos que não seja um plano para execução e seja apenas uma carta de intenções.

Se nós estamos levando a sério, se é um plano para valer, se realmente nós queremos promover avanços na educação do País, nós não podemos, de forma alguma, impedir que Senadores se manifestem fazendo a sua opção sobre as duas alternativas postas em discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Presidente, é só para fazer uma consulta.

A minha proposta substitutiva vai ser debatida, vai ter espaço para isso, ou não?

É o número 5.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos, encerrada a discussão, proceder à votação, e, se for votada a preferência, aquela matéria será prioritariamente apreciada.

A sua emenda é a...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Número 5.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É a 5, número 5.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Então, vamos discutir a preferência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Inclusive ela. São três propostas, na verdade, e nós vamos votar a preferência sobre elas.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Eu sou um dos Senadores que estava inscrito na lista de oradores da última sessão e abri mão para que pudéssemos encerrar a sessão naquele momento, às 21 horas, com o compromisso de que teríamos a oportunidade de manifestar as nossas posições no dia de hoje.

Portanto, eu quero reivindicar esse direito.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, gostaria também de...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Edison Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu respeito profundamente a posição dos que me antecederam na fala, mas eu volto a registrar que, quase que de forma inédita, nós temos uma mobilização de todos os partidos, sejam da Base do Governo, sejam da oposição, neste momento, na Comissão de Orçamento, aguardando a finalização desse processo de votação aqui no Senado.

Se já há um requerimento na Mesa de V. Exª, de autoria do Senador Eduardo Braga, pedindo que seja consultado o Plenário, eu acho que nada é mais democrático que isso seja uma decisão dos Senadores presentes, se vamos continuar na discussão ou não.

E eu apelo aos meus colegas que nós encerremos essa discussão, porque já falaram três a favor e três contra, para que a gente possa fazer este instrumento que é importantíssimo para o País. E o País vai parar a partir de janeiro, sem que nós possamos votar o Orçamento Geral da União.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos proceder, portanto, à apreciação do requerimento.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para reforçar, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, a necessidade de a gente submeter o requerimento à votação do Plenário, lembrando que a Constituição estabelece que desde 2009 era para termos esse Plano Nacional de Educação votado. Ele foi apreciado em dois minutos na Comissão de Educação, e não há por que nós – que já temos discutido exaustivamente esse Plano – não o votarmos o hoje.

Então, é a posição do Partido dos Trabalhadores que possamos votá-lo imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para destacar como há dois pesos e duas medidas. A oposição tem de colaborar com o Governo, para aprovar o Orçamento, tem de fazer concessões, para que se chegue a um consenso, a um entendimento, e para que se vote o Orçamento rapidamente, porque é interesse do Governo, mas o Plano Nacional de Educação nós não podemos debater.

Eu me esqueci da proposta do Senador Cristovam, mas ela também tem toda a importância e deve ser, sim, incluída nesse debate.

Portanto, são três alternativas que temos para o Plano Nacional de Educação, e não podemos impedir que Senadores se pronunciem a respeito dessas alternativas.

Nós estamos aqui, podemos ficar amanhã, podemos votar amanhã; se houver necessidade, votaremos no dia de amanhã. Mas o que não podemos é atropelar. Em matéria de tal importância não pode haver precipitação. Nós temos de esgotar todos os argumentos a favor das propostas existentes.

Por isso, Sr. Presidente, a compreensão que estamos pedindo. O Senador Rollemberg deseja se pronunciar, o Senador Cyro Miranda quer se pronunciar, o Senador Flexa Ribeiro quer falar, a Senadora Lúcia Vânia me parece que está inscrita. Há vários inscritos, e certamente ganharemos com o debate.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria só fazer uma pergunta ao Senador Anibal, que representou aqui o Governo. Como é possível que o Governo tenha deixado passar três anos de debate do PNE e agora não queira deixar que a gente fique por três horas debatendo? Qual é a explicação que a gente vai dar para isto: três anos debatendo, e, na hora H de se debater com rigor para votar, a gente não quer passar três horas? Em três horas, a gente resolveria isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 2009, 2010, 2011, 2012 – o projeto ficou na Câmara.

O Governo dispõe de uma maioria oceânica. Dos 513 Deputados da Base governista, a oposição, se tanto, tem 100 Deputados.

Então, meu caro amigo, Senador Anibal Diniz, por favor, não culpe a oposição. O que nós queremos é que se esgote uma lista de oradores – aliás, que não é tão extensa assim –, para que aqueles que manifestaram interesse de expor a sua opinião, de ver prevalecer o seu ponto de vista, tenham oportunidade de fazê-lo.

Nós temos tempo suficiente para fazê-lo nesta sessão, sem prejuízo da votação do Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu consulto os Líderes se é o caso de adiarmos essa votação para amanhã e fazermos a votação do PNE amanhã, com a tranquilidade que o tema requer, com debate. Acho que este é um tema sobre o qual vale a pena que todos os Senadores sejam ouvidos, que nós possamos ser convencidos, se for o caso, por argumentos dos demais Senadores.

Nós estamos tratando de um tema que trata do Plano Nacional de Educação, que vai definir metas e objetivos da educação brasileira pelos próximos dez anos. Eu entendo que este é um tema que carece de um debate profundo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM.) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este debate no Senado houve na Comissão de Assuntos Econômicos; houve na Comissão de Constituição e Justiça; não houve, na Comissão de Educação, por decisão da Presidência daquela Comissão e está acontecendo no plenário desta Casa, desde a semana passada.

Há um requerimento, assinado por diversos Líderes da Mesa, pedindo o encerramento da discussão, para que possamos iniciar o processo de votação, Sr. Presidente.

Vamos, portanto, conforme o encaminhamento de V. Exª, à votação do requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

Nós vamos, em seguida, proceder à apreciação do requerimento.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Perfeito. Sr. Presidente, nós só queremos salientar uma coisa: há uma injustiça sendo cometida aqui, nesta Casa. Se alguém foi

no afogadilho foi o substituto. O substitutivo que está sendo apresentado, esse sim, foi feito em três dias.

Agora, como é que não se pode dar ouvidos a um relatório do Senador Alvaro Dias, que foi, durante 40 dias, discutido em audiências públicas, profundamente. Quer dizer, nós não estamos trazendo uma novidade; nós estamos trazendo aquilo que já veio. Nós fizemos 7 audiências públicas com 35 pessoas dos diversos setores.

Agora, nós vamos fazer, como disse o Presidente Sarney, uma carta de intenção? O que está nesse substitutivo? Destruindo tudo aquilo que foi construído, quando se coloca a responsabilidade de se tirar um ensino à distância; o ensino com 8 anos de idade, passamos para 7, quando o mundo todo está em 6...Quer dizer, não se pode atropelar as coisas dessa maneira.

Permita-me o Senador Diniz, que disse que não foi discutido, talvez o senhor tenha participado muito pouco na nossa Comissão, como suplente. Mas, dos 40 dias, uma hora e meia só na apresentação e, depois, foi pedida vista. Agora, apresenta-se um substitutivo, que está esvaziando totalmente o relatório. Não é justo, certo? Não é justo e eu acho que eu estou inscrito, tenho um compromisso, mas isso não é o mais importante. O importante é conscientizar o que está sendo votado.

O relatório do Senador Alvaro Dias é um relatório consubstanciado.

Então, eu peço que isso seja examinado, porque, para votar esse substitutivo, o Presidente Sarney tem razão. Nós vamos votar uma carta de intenção que não vai valer nada. Então, rasgue-se o que está feito.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fora do microfone*.) – Votar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues e Senador Eunício Oliveira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós estamos no começo da última semana do período legislativo. O Congresso Nacional tem dois temas da maior importância para votar: o Plano Nacional de Educação e o Orçamento. Nós estamos no começo da última semana do período legislativo. Não há pressa para votar os dois temas. Discutamos hoje e esgotemos hoje, no tempo que for necessário, o debate do PNE. E votemos amanhã o Orçamento. Votemos amanhã. (*Palmas.*)

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Já há acordo com a oposição e o Governo para votar o Orçamento amanhã. Então, pronto. Votemos amanhã. Por que a pressa? Para todos os Congressistas irem para casa cedo antes de a semana acabar? É essa a pressa? Não tem por que isso. Amanhã se vota o Orçamento; hoje, vamos esgotar o Plano Nacional de Educação. Sem pressa para o Plano Nacional de Educação. (*Palmas.*)

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Apressado come cru. Vamos esgotar a lista de oradores que se tem. Vamos apresentar, aqui tem emendas da União Nacional de Estudantes, que está apoiando. Emendas, inclusive, que garantem o financiamento da educação pública. Há emendas aqui que estão sendo apoiadas sobre as Metas 10 e 11. Então, vamos discutir hoje, com o tempo necessário. Vamos debater no dia de hoje o Plano Nacional de Educação. Não tem pressa, não tem pressa.

A semana do Congresso está só começando hoje. Vamos debater hoje o PNE; amanhã, a gente debate o Orçamento. A semana está só começando. O Natal é só na semana que vem; o Ano-Novo só termina na outra semana. Tem tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já debatemos esse assunto o suficiente. O Senador Cyro Miranda, que é Presidente da Comissão de Educação, fez um relato de que esse assunto foi extremamente debatido na Comissão de Educação. Com todo o respeito ao Senador Randolfe, compreendo o contrário.

Estamos, hoje, com um quórum de 71 Senadores. Estamos, já, no final do ano, na última semana do Congresso Nacional. Portanto, temos de aproveitar esse quórum. Há um requerimento sobre a mesa, é regimental. Respeito que haja divergências aqui dentro.

V. Exª conduz sempre com muita tranquilidade os trabalhos desta Casa, mas nunca ferindo o Regimento. O que nós temos sobre a mesa é um requerimento assinado pelos líderes. Há divergências. V. Exª deve colocá-lo em votação – é a minha sugestão e a minha solicitação – e os que forem contrários que votem contrariamente; os que não querem aprovar o Plano Nacional de Educação que não votem a favor do requerimento. Os que querem aprovar o Plano Nacional de Educação... Ele ainda vai sair desta Casa, será encaminhado para a outra Casa, onde ainda poderá acontecer um grande debate, onde poderão ser incorporadas emendas, receber emendas supressivas, onde

será discutida e debatida essa matéria. Não podemos mais ficar aqui, Sr. Presidente.

Acho que hoje nós tiramos das nossas mãos a responsabilidade de uma matéria que estava há um ano e meio sendo debatida, que era o Código Penal Brasileiro, o projeto do novo Código Penal Brasileiro. Então, nós o tiramos da Comissão Especial e vamos entregá-lo a V. Exª. Quero combinar com V. Exª. Sei que à tarde a Presidente estará aqui. Se V. Exª puder fazer, amanhã, às 11 horas, uma solenidade para entregarmos a V. Exª aquilo a que V. Exª, junto com o Presidente Sarney, deu sequência, que foi essa matéria. Vamos votar, então, o requerimento. Os que concordam que nós devemos votar o Plano Nacional de Educação, pelo qual temos de ter 10% do PIB brasileiro destinados à educação, que votem "sim". Os que discordam votem "não". É legítimo, é da democracia e é da convivência desta Casa.

V. Exª muito bem dirige esses trabalhos, sempre olhando para o que está escrito no Regimento. O Regimento determina assim. Há votos suficientes, lideranças suficientes, há assinaturas suficientes para submetermos esse requerimento.

Portanto, solicito a V. Exª que, sem mais delongas, coloquemos em votação o requerimento para que a gente dê ou não continuidade a esses trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª e faremos exatamente o que o Regimento pede que façamos.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Só para dizer que o Senador Eunício fala dos que são a favor ou contra o PNE. Não é bem assim, Senador, mas sim qual o PNE que a gente vai votar.

Creio que aqui todos são a favor de um Plano Nacional de Educação, mas há três propostas. Qual delas a gente vai votar? Com toda a franqueza, na proposta que está aí, votarei "não" porque não quero o meu nome comprometido com isso. Os 10% podem até ser pouco, mas não quero o meu nome comprometido com um plano que, como disse o Presidente Sarney, é uma colcha de retalhos de intenções que não serão cumpridas, como não foram cumpridas as intenções do PNE 1. Esse é o PNE 2, mas nem 2.0 é, porque o 2.0 é um avanço.

Então, não é uma questão de estar a favor ou contra o PNE; é uma questão de qual PNE que nós vamos votar. Para isso, é preciso esclarecer, é preciso ter direito de ir à tribuna, de falar, de ouvir. Eu gostaria que tivéssemos esse tempo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Senador Cristovam. Sr. Presidente, eu fui citado, com todo respeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Com todo respeito que eu tenho pelo Senador Cristovam, não dá para a gente ficar aqui tergiversando.

Eu respeito a posição do Senador Cristovam de votar, inclusive, contrário a essa posição, porque ele quer além dessa posição. E, como essa posição não agrada ao Senador Cristovam, ele tem todo o direito de votar contrariamente a esse requerimento, para que a gente possa debater e encaminhar essa matéria de votação. Então, é do Regimento, é da Casa, é da democracia.

Essa matéria não está sendo debatida hoje; desde a outra semana que foi aberta aqui a discussão. Eu mesmo me inscrevi, fui àquela tribuna, defendi meu ponto de vista. O Senador Cristovam Buarque subiu a essa tribuna e defendeu o ponto de vista dele. O Senador Sarney subiu e defendeu o ponto de vista dele. Isso é da democracia. Cada um pensa como pensa e expõe o seu pensamento aqui livremente.

Então, o que nós temos é um requerimento. E eu reafirmo: o requerimento é para fazermos a votação do Plano Nacional de Educação. Quem vota contra o requerimento, não quer votar essa matéria aqui hoje. Está claro isso. Não estou aqui tergiversando nem criando absolutamente nada. São os fatos; os fatos são esses. Nós temos o requerimento sobre a mesa, quem quiser votar o Plano Nacional de Educação hoje – e esse plano que está apresentado, o Substitutivo – vota a favor do requerimento. Quem não quiser votar hoje, vota contra; não há outra discussão aqui. É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de expressar a minha opinião e a opinião do meu Partido. Eu acho que, em discussão, está o Plano Nacional de Educação proposto pelo Governo. Esse PNE é o PNE do Governo.

O Senador Alvaro Dias, o Senador Cyro Miranda, nós todos da oposição temos um outro pensamento. E vimos, no nosso limite, colocando a nossa posição. Eu voto a favor desse requerimento, porque eu acho que está na hora de votar. Agora, de se assumir: esse é o PNE do Governo, não é o nosso PNE. Por uma razão muito simples; muito simples.

Eu vou aos números. Eu sou engenheiro; vou aos números. Quanto é o PIB do Brasil hoje? É de R$4,4 trilhões. Quanto é a verba destinada constitucionalmente à educação? É de 10% – são R$440 bilhões. Quanto é que se destina à educação hoje no Brasil? São R$200 bilhões, contra uma obrigação constitucional de R$440 bilhões. "Ah, não, mas há agora a perspectiva do pré-sal." O pré-sal dará, no máximo, 40, 42 bilhões. Então, nós estamos diante de uma falácia. Nós estamos diante de um *gap* de R$200 bilhões para a coisa mais importante de um país, que é a educação.

Nós vimos agora, acabou de se anunciar o *ranking* de 122 países, e o Brasil, entre os 122 pesquisados, ficou na 88ª posição, ficou no último terço, ficou mais perto de Burkina Faso do que do Canadá e da Finlândia. Na matemática, nós estamos entre os 15 piores do mundo.

Essa é uma matéria que é nitroglicerina pura. Agora, nós fizemos o que nos era possível: tudo. Com o Senador Alvaro Dias, o Presidente da Comissão de Educação, o Senador Cristovam Buarque, marcamos posição. Não há mais o que fazer, porque nós somos minoria, mas que se assuma que o PNE que vai ser votado é o PNE do Governo e não o PNE que o Brasil espera, precisa, deseja e algum dia vai ter.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos proceder à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento e as Srªs Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perdão, perdão, perdão.

Aprovado o requerimento, contra os votos do Senador Alvaro Dias, do Senador Ruben Figueiró, do Senador Randolfe Rodrigues, do Senador Flexa Ribeiro, do Senador Cícero Lucena, do Senador Requião, do Senador Aloysio, do Senador Aécio, do Senador Cássio Cunha Lima, do Senador Cristovam Buarque.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, na condição de Relator...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga e Senador Alvaro Dias.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – V. Exª sabe que há requerimentos de preferência à Mesa e eu gostaria de pedir preferência para o requerimento que trata do nosso parecer à Emenda Substitutiva nº 4, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Srs. Senadores e Srªs Senadoras, nós vamos apreciar os requerimentos de acordo com a ordem de chegada deles, requerimentos de preferência.

> *Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos preferência para votação da Emenda Substitutiva nº 5, de Plenário, ao PLC nº 103, de 2012, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.*

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.481, DE 2013

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos preferência para votação da Emenda Substitutiva número 5 de Plenário, ao PLC 103 de 2012, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências".

Sala das Sessões,

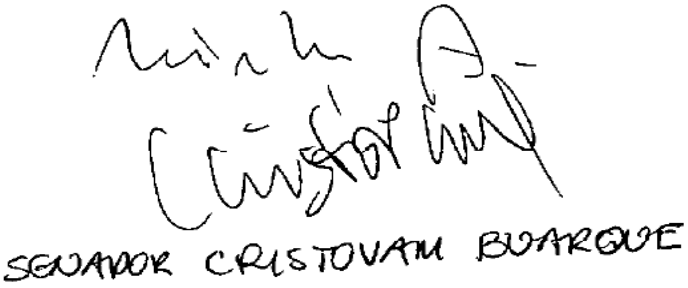

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Esse primeiro requerimento a ser apreciado, que pede preferência para a Emenda nº 5, é assinado pelo Senador Cristovam Buarque.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – O PMDB encaminha contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PMDB encaminha contra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – A Liderança do Governo encaminha contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha contrariamente.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O PT encaminha contra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O PSOL encaminha a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSOL encaminha a favor.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, a favor, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O DEM vota "sim".

O Senador Anibal, o PT vota contra.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – O PSB encaminha "sim", a favor do requerimento do Senador Cristovam Buarque.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSB encaminha "sim".

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL) – O PP encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PP encaminha "sim".

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª que permita ao autor do requerimento expor as razões da existência desse requerimento, nós não o conhecemos.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra ao Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL) – Eu quero fazer uma correção, Sr. Presidente: em vez de PP "sim"; PP "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Nós vamos, como sugere o Senador Alvaro Dias, conceder a palavra ao Senador Cristovam Buarque para que exponha as razões de seu requerimento de preferência.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Senador, nós temos três propostas. Duas propostas parecem parecidas, mas não são. Uma é muito clara: os recursos dos 10% irão para a educação pública. A proposta do Governo tira isso. A proposta do Governo não compromete os 10% com a educação pública. O PT (Partido dos Trabalhadores) está se propondo aqui a que o dinheiro da educação do Governo brasileiro, da União, não vá todo para a educação pública. Quanto a isso, é preciso que ele assuma a responsabilidade. A proposta do Alvaro coloca público.

E há uma terceira, que é a minha, que é diferente das duas, que propõe uma mudança muito mais radical daqui para frente, que é a ideia de fazer com que a União seja a responsável pela educação de base do Brasil, que cada criança ao nascer não fique condenada ou privilegiada conforme a cidade onde ela vive, se é grande, se é rica ou não; que ela não fique prestigiada ou não conforme a renda dos pais. Nasceu no Brasil, terá a mesma quantidade de dinheiro para sua educação em uma escola pública. Essa é minha proposta.

Eu acho que justifica, neste momento, em pleno século XXI, se debater uma proposta dessa, mesmo que se chegue à conclusão de que ela é muito radical e que o Brasil não pode fazer isso. Mas que se debata.

Se não se debater isso, nós estamos tentando ficar dentro do mesmo sistema. E aí eu quero chamar atenção para a diferença radical: uma diz que é educação pública, a outra não diz.

O que eu estranho é que o PT se considera progressista de esquerda e diz que o PSDB é um partido conservador. O conservador está defendendo a educação pública; a esquerda está defendendo aqui que o dinheiro vá para a educação privada. *(Palmas)*

Assumam isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra, também rapidamente, ao Senador Eduardo Braga, para contraditar o autor do requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, relatei as duas emendas de plenário e dei parecer contrário à emenda de plenário do Senador Cristovam, em que pese, no mérito, haja questões extremamente positivas, levando em consideração, primeiro, que nós temos uma questão central no Pacto Federativo brasileiro, a de que temos as escolas municipais, as escolas estaduais e as escolas federais, e há um compartilhamento dos recursos dentro da estruturação do financiamento da educação pelo Fundeb.

Ao cabo, Sr. Presidente, é preciso entender que o Plano Nacional Educação ora debatido nesta Casa é fruto de um processo que se iniciou com conferências municipais, conferências estaduais, conferência nacional, que gerou, em 2010, um grande consenso nessas conferências e que apontou, portanto, para o Plano Nacional, que deu início ao debate na Câmara dos Deputados.

Agora, Sr. Presidente, dizer que ProUni não é educação pública, garantir que um aluno tenha acesso a uma universidade privada com bolsa de ensino com dinheiro público? Ora, a educação tem que ser financiada com recursos públicos e dar acesso, de forma igualitária, de norte a sul.

Mas, Sr. Presidente, é preciso entender que nós não podemos restringir, ao contrário, precisamos ampliar. Nós precisamos poder fazer o Fies, que é o financiamento para os estudantes, o ProUni, o Pronatec e tantos outros programas extremamente importantes, que vão além.

Até na educação para as nossas crianças deficientes é preciso dar abertura para as escolas especializadas, que nem sempre são públicas, que devem ser conveniadas e que devem ter acesso ao financiamento.

Portanto, Sr. Presidente, para contraditar, o encaminhamento é "não" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Senador Pedro Taques.

Antes, porém,...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós concedemos, por sugestão do Senador Alvaro Dias – o Regimento não manda que assim façamos –, a palavra ao Senador Cristovam, autor do requerimento, e o Senador pediu para contraditar. Nós ouvimos os dois.

Infelizmente. Daremos em outra oportunidade a palavra a V. Exª.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado o requerimento.

A indicação de voto do PMDB, do PP e do PT significa a ampla maioria e, portanto, está rejeitado o requerimento.

Passa-se à votação do segundo requerimento, pela ordem de chegada.

Do Senador Eduardo Braga, que pede preferência para a votação do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, PNE. Emenda nº 4, de plenário.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.482, DE 2013

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro preferência para votação do Substitutivo do Projeto de Lei de Câmara nº 103 de 2012 (PNE), Emenda nº 4, de 2013 - Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Senador EDUARDO BRAGA
Líder do Governo no Senado

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – É exatamente para contraditar o requerimento, Sr. Presidente, porque a aprovação desse requerimento sepulta uma proposta aprovada pela Comissão de Educação que foi elaborada por muitas mãos, ou por muitas cabeças, ou por muitas experiências, já que na Comissão de Educação tivemos oportunidade, em um mês e meio, de debater intensamente o Plano Nacional de Educação.

Como aqui já se anunciou, realizamos sete audiências públicas extremamente produtivas, com participação interessada de muitos Senadores, especialistas da educação, educadores, representantes dos estudantes, através da Une, representantes dos administradores da educação no Município, no Estado e na União.

Todo o sistema educacional público e privado se pronunciou nos debates na Comissão de Educação. Elaboramos uma proposta com a preocupação de vê-la executada – executada verdadeiramente. Elaboramos uma proposta com a preocupação de que 10% do Produto Interno Bruto seriam mesmo transferidos ao sistema educacional, priorizando o ensino público, a escola pública.

São duas propostas diferentes, e é evidente que a opção por uma ou por outra define a escola que queremos para o País, a educação que desejamos para o Brasil. Nós procuramos, Sr. Presidente, adotar dispositivos que garantam a execução do Plano, definindo, por exemplo, em um ano, de onde virão os 10% do PIB para a educação; que percentual competirá à União, ao Estado e ao Município.

Nós nos preocupamos, com essa proposta elaborada pela Comissão de Educação, com o monitoramento das metas a serem executadas, com avaliação de desempenho, com prazos que foram estabelecidos, com a fiscalização, incluindo, inclusive, o tribunal de contas e o Ministério Público.

Preocupamo-nos com a responsabilidade educacional, definindo normas para estabelecer penalidades a quem eventualmente não cumprir as metas estabelecidas. É preciso que se estabeleça responsabilidade, ou apenas teremos uma manifestação de intenção, uma carta de intenção. Não teremos o estatuto da cidadania que desejamos; não teremos uma carta para o futuro deste País.

As propostas que fizemos foram acolhidas em parte, Sr. Presidente. Não são nossas, são propostas suprapartidárias; são propostas que foram além do interesse eventual de determinadas instituições; são propostas que atenderam, sobretudo, ao reclame da sociedade. Por exemplo: definir o ensino integral. Em quanto tempo o ensino será oferecido integralmente a todos os estudantes? Definir qual o percentual de vagas a serem reservadas para alunos oriundos de escolas públicas.

Incluímos, na nossa proposta, que 40% das vagas nas universidades seriam reservadas para estudantes oriundos das escolas públicas do País. Cinquenta por cento das vagas no ensino profissionalizante também reservadas para estudantes oriundos das escolas públicas do País.

Definimos na proposta, Sr. Presidente, além de alguns dispositivos, como aquele que torna crime de responsabilidade o não cumprimento de metas – crime de responsabilidade a que estariam submetidos os agentes públicos que desrespeitassem as metas estabelecidas – que em um ano o Poder Executivo da União apresentaria uma proposta definindo os percentuais da União, do Estado e do Município para a composição dos 10% do PIB. Incluímos também que, em um ano, nós teríamos uma Lei de Responsabilidade Educacional a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Enfim, Sr. Presidente, para concluir, o substitutivo do Governo acolhe 54 das alterações que promovemos no texto que chegou à Comissão de Educação. Nós apresentamos 101 alterações àquela proposta. Ocorre, no entanto, Sr. Presidente, que alterações essenciais aprovadas pela Comissão de Educação não foram acolhidas no substitutivo do Governo. É por essa razão que estamos fazendo um apelo aos Srs. Senadores.

Essa não é uma proposta do Governo. O Plano Nacional de Educação não é um projeto de Governo, tem de ser um projeto de Estado, tem de ser um projeto do Brasil, tem de ser um projeto da sociedade brasileira, ele tem de ser suprapartidário. Nós não podemos estabelecer aqui um confronto de governistas e oposicionistas. O que nós temos de estabelecer aqui é o confronto entre aqueles que querem a escola avançada, o sistema educacional evoluído, aqueles que propõem um salto de qualidade na educação do Brasil com aqueles que, eventualmente, possam entender que o conservadorismo dessa proposta, a manutenção desse estágio onde o diagnóstico que se apresentou nos debates da Comissão de Educação é dramático a respeito da educação no País, a constatação da inversão de prioridades. E basta citar um número, especialmente para os estudantes que aqui vieram acompanhar este debate, para os educadores que estão acompanhando este debate. Enquanto o Governo brasileiro gasta R$28 bilhões nos preparativos da Copa do Mundo, na construção, inclusive, de estádios de futebol superfaturados, nós necessitaríamos de R$25 bilhões para colocar nas escolas do Brasil todos os jovens de 4 a 17 anos que estão fora delas. Com R$25 bilhões, nós

colocaríamos todos esses brasileiros nas escolas, e estamos gastando R$28 bilhões na construção de estádios e outras obras preparatórias para a realização da Copa do Mundo no Brasil. Isso configura a inversão de prioridade, a inversão de valores.

A essência deste debate é esta: exatamente a questão da prioridade, da definição dos valores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, esse é o apelo que nós formulamos.

Certamente, a Comissão de Educação ouviu a sociedade e apresentou a proposta que atende às aspirações maiores do povo brasileiro. O Senado Federal pode ficar com esta proposta ou rejeitá-la.

Eu reconheço o esforço do Senador Vital, do Senador Eduardo Braga, mas a proposta que apresentam em nome, talvez, do Ministério da Educação ou do Governo desfigura o Plano Nacional da Educação.

Como disse o Presidente Sarney, com a experiência de tantos anos de mandatos públicos exercidos, nós não teremos um Plano Nacional da Educação para valer. Teremos uma carta de intenções.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Estaremos vendendo ilusão, estaremos gerando falsa expectativa e nós não podemos brincar com o futuro do Brasil.

Todos nós sabemos que a educação é o instrumento capaz de mudar o mundo, e nós estaremos desperdiçando a oportunidade de mudar o Brasil se não adotarmos um Plano Nacional da Educação que possa representar as expectativas do povo brasileiro, que seja para valer, que seja para ser executado, que seja a realidade dos nossos sonhos, que seja a realização dos sonhos da juventude brasileira.

Este plano, Sr. Presidente, lastimavelmente, não realiza o sonho de ninguém em matéria de educação no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu tive a honra de poder assinar...

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria comunicar a todos que o Regimento recomenda que a sessão seja acompanhada em silêncio. Nós os recebemos muito bem, de braços abertos, mas os senhores e as senhoras vão ter que acompanhar a sessão em silêncio. Senão, infelizmente, na forma do Regimento, nós vamos pedir para evacuar as galerias.

Senador Vital do Rêgo

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive a honra de ser o primeiro subscritor dessa emenda de Plenário, mas a ideia, a elaboração do texto foi construída na Câmara dos Deputados – e quero fazer menção ao Deputado Ângelo Agnolin, que conduziu o texto na Comissão Especial –, sendo que, depois, ele veio ao Senado.

Em menos de um ano, Sr. Presidente, com a agenda proposta pelo Senado, nós estamos concluindo a votação do PNE – e, certamente, haverá nova avaliação pela Câmara dos Deputados –, mas não posso deixar de ressaltar o empenho do Senador Relator da CAE, José Pimentel, que deu ao texto daquela comissão avanços que foram basilares para a formação final da emenda.

Quero dizer do empenho da Comissão de Constituição e Justiça, onde todos os Senadores votaram à unanimidade o texto que tive a honra de relatar na CCJ. Mas quero, também, Sr. Presidente, por dever e responsabilidade, parabenizar o Senador Alvaro Dias, que apresentou – e ele disse "com a responsabilidade da verdade" nos seus argumentos – 101 modificações ao texto da Comissão de Constituição e Justiça, e dentro de um princípio da mediação que nós queríamos fazer. Inclusive, lá na Comissão de Educação, nós não tivemos esse privilégio de debater a proposta do nosso substitutivo, que recepcionava 50% das alterações produzidas pelo Senador Relator na Comissão de Educação.

Foi preciso que houvesse essas duas sessões do Plenário para que pudéssemos definir quais das emendas de Plenário o Senado Federal vai votar. E tenho absoluta convicção, Sr. Presidente, até porque eu tive uma satisfação, com o Senador Eduardo Braga. Uma hora antes de a sessão de quarta-feira começar, eu tinha a certeza, por uma articulação feita por V. Exª, de que o Senador Alvaro Dias iria relatar a nossa emenda favoravelmente. Era compromisso, inclusive, daquele acordo que firmamos na Presidência da Casa, mas o Senador preferiu ter outro direcionamento e, de forma justa, está defendendo para marcar a posição do trabalho desenvolvido na Comissão de Educação, que nós do Governo queríamos debater para definir claramente, por exemplo, Sr. Presidente, que a Constituição, nos seus arts. 210, 211, 212 e 214, é muito clara: investimento público em educação. Porque, senão, nós iríamos matar de uma vez por todas grandes conquistas da educação brasileira, como o ProUni e o Fies, como o Pronatec. E eu não vou me deter aos números do ProUni, do Fies, do Pronatec para dizer da importância da parceria que devemos ter com essas instituições. Para o senhor ter uma ideia, Sr. Presidente,

só o plano de expansão nas universidades federais, o Reuni, trouxe para o Brasil mais de 22 mil obras que ainda precisam estar conclusas.

O ensino público só não tem condição de dar os resultados na gratuidade – aí sim, Senador Braga –, que é necessária. O ensino público não tem condições na ousadia dos 10%, nas 21 metas aqui construídas pelos companheiros Senadores e Deputados de dar resultados claros ao longo desses dez anos. O que seria de nós, por exemplo, sem as Apaes? O que seria de nós sem a Pestalozzi?

Se a gente pretende apenas ficar de um lado dessa história, de um lado dessa moeda, estamos nos esquecendo, por exemplo, que resolvemos no nosso substitutivo a questão da Meta 4, definindo como prioridade, dentro de todos os planos e decretos, o Viver sem Limite, a Convenção Mundial das Nações Unidas a respeito de pessoas portadoras de deficiência. Os avanços dessa emenda substitutiva são resultados, Sr. Presidente, *pari passu*, de diversas reuniões. Optamos pelo ensino em tempo integral, porque nós queremos dar aos nossos alunos pelo menos sete horas por dia com contraturnos. É essa a definição do nosso plano.

E eu tenho absoluta convicção de que não é o ideal, como, por exemplo, não foi o ideal no plano, na versão primeira, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso vetou dispositivos que agora nós estamos votando, como, por exemplo, os 10% do PIB em educação e a questão do ensino público.

Então, esses grandes avanços, Sr. Presidente, precisam ser registrados.

Por isso, agradeço a relatoria do Senador Eduardo Braga, que conosco trabalhou, nos últimos dias, a apresentação dessa emenda substitutiva que hoje vem a Plenário, mas que queríamos discutir no seu mérito lá, na Comissão de Educação, e que, lamentavelmente, não foi possível.

Por isso, peço apoio à Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço apoio. O nosso voto, obviamente, vai ser pela rejeição do relatório do Senador Eduardo Braga.

O nosso voto seria pelo relatório que veio da Câmara dos Deputados. Obviamente que, ao apreciarmos o parecer do Senador Eduardo Braga e ao derrotar o parecer do Senador Alvaro Dias, o nosso requerimento, que vem em seguida, obviamente, será prejudicado. Seria o ideal o relatório que veio da Câmara dos Deputados, porque este, na íntegra, completa, é o que melhor defende a educação pública, e o que está na íntegra contempla os 10% da educação.

Ora, Sr. Presidente, esse relatório, é obvio que ninguém aqui está falando contra o ProUni, ninguém está aqui falando contra o Fies. Mas o ProUni, o FIES é financiamento, sim, da educação privada, e isso tem que ser dito bem claro.

Querem financiar o ProUni? Financiem, mas financiem fora dos 10% do Produto Interno Bruto. Quer financiar o Fies? Continuem financiando, mas além dos 10% do Produto Interno Bruto. Não se utilizem, no Plano Nacional de Educação, de subterfúgios – porque é disso que se trata, Sr. Presidente.

Nesse relatório que está sendo aqui defendido, que quer a Base do Governo votar "sim", estão se utilizando de subterfúgio, estão aprovando 10% do PIB da educação, mas, dentro desses 10% do PIB da educação, utilizam subvenções sociais, ProUni, Fies, e tudo isso para desviar recursos para a educação privada. Isso significa tirar recursos da educação pública e transferi-los para a educação privada. Mantenham esses recursos, transfiram para a educação privada, mas garantam o que é da educação pública.

Nesses próximos dez anos, deixem bem claro para as gerações que virão que os 10% do nosso Produto Interno Bruto virá somente para a expansão das escolas técnicas federais por todo o Brasil, para a expansão das universidades públicas, para sanar o mal que este País tem.

Há 25 anos, Sr. Presidente, aqui no Congresso Nacional, o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, dizia: "Temos, neste País, 30 milhões de analfabetos, afrontosos 25% da população brasileira".

Hoje, ainda temos 14 milhões de analfabetos; hoje, ainda são 9% da população brasileira.

Passaram 25 anos e, vergonhosamente, ainda somos o 95º país no *hanking* da UNESCO em alfabetização.

Vergonhosamente, Sr. Presidente, o nosso País não conseguiu erradicar o analfabetismo, o que países, na América do Sul, como Bolívia, Venezuela, Equador fizeram. Nós estamos atrás da República da Guiana e do Suriname em alfabetização. Estados do Nordeste, como o Maranhão, têm índices de analfabetismo de 22%, comparáveis a países que estão em guerra civil, como a República do Congo.

E nós não vamos resolver esse problema sem destinar 10% do Produto Interno Bruto, integralmente, para a educação pública.

Nós estamos com esse relatório que vamos votar – e vai ser votado, sim, nesse relatório – e nós estamos utilizando de subterfúgios, porque, na meta que está aqui colocada, nós vamos dizer: Não, vamos ter 10% do PIB, mas, aqui nos 10% do PIB, há subvenções para educação privada, subvenções que vão através do Fies, através do ProUni.

Nós não somos contra. Mantenhamos essas subvenções, mas coloquemos fora dos 10%. Os 10% têm que ser direto para a educação pública. Direto, única e exclusivamente para a educação pública. É disso que se trata. É isso que queremos. É isso que estamos querendo estabelecer. É isso que as entidades estabelecidas querem defender, querem que seja claro, precisamente, na Meta 10 e na Meta 11. E é isso que está no relatório do Senador Alvaro Dias – paradoxal ao momento. Os partidos que se dizem contra a privatização querem votar aqui a destinação para a verba privada; e os partidos que foram acusados de privatizar são aqueles que vão votar a destinação de recursos públicos para a educação pública.

Por isso que o pessoal vai manter a coerência de sempre. Vai votar recursos da educação pública para a escola pública.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Edison Lobão Filho, pela ordem.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu não estou entendendo. Aqui é um contraditório e um apoiamento. O Senador Randolfe fez um discurso. Ele tinha que encaminhar e fez um discurso. Estão quebrando o Regimento. Vamos seguir o Regimento, porque senão vira o caos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só comunicar à Casa, adicionalmente, que, desde as 19 horas e 43 minutos, nós temos que proceder à verificação, na forma do Regimento.

Portanto, essa discussão, do ponto de vista tático do encaminhamento, não cumpre mais papel nenhum, absolutamente.

Senador Requião, eu vou proceder à votação do requerimento.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador, só uma consulta.

Sete minutos de diferença faz com que uma seja votada nominalmente e a outra, não. Além do que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Por causa do prazo regimental.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... durante a votação, houve mais pessoas a favor de que o meu fosse debatido do que os Líderes. Os Líderes eram uns quantos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não é questão do debate, é a votação simbólica ou nominal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Sim, eu sei. A minha não pôde ser nominal, porque faltavam dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Quer dizer que, por dez minutos, faz essa diferença toda!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente.

E agora nós vamos proceder à verificação, na forma do Regimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Senador Eduardo Braga permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não, não. Eu aguardo a proclamação do resultado para pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento foi aprovado, na forma regimental, em votação simbólica.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com o apoiamento do Senador Requião, do Senador Randolfe, do Senador Cristovam Buarque, está deferida, Senador Cássio Cunha Lima, na forma do Regimento, a verificação nominal.

Eu peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos proceder a mais uma verificação de votação.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – O PSDB vota "não", evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O PSOL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSOL vota "não".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, a Base Aliada vota "sim", e vota "sim", Sr. Presidente, porque reconhece avanços importantes no substitutivo apresentado pelo Senador Vital do Rêgo, que acumula experiências do processo que veio da Câmara, do que foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos pelo Senador Pimentel, pela CCJ, com o próprio Senador Vital e o próprio Senador Alvaro Dias.

São avanços importantes de financiamento público para a educação, 10% do PIB, assegura programas importantes, Sr. Presidente, como o ProUni, como o

Pronatec, como o Fies, que são programas fundamentais para a educação poder avançar.

Portanto, o voto é "sim".

A Base do Governo recomenda o voto "sim".

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – A Comissão de Educação vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim" e recomenda aos Srs. Senadores que acompanhem e compareçam ao plenário do Senado, porque estamos num processo de votação nominal.

O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não", para que seja aprovado o parecer do nobre Senador Alvaro Dias, da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Partido dos Trabalhadores recomenda e orienta o voto "sim" à emenda do Senador Eduardo Braga e convoca os Srs. Senadores que não se encontram em plenário para que venham votar.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL) – O Partido Progressista, sob a orientação do Líder Dornelles, orienta o voto "sim" e convida os companheiros do Partido para comparecer ao plenário, aqueles que estejam em outras dependências da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Partido Progressista recomenda o voto "sim".

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello e Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente, quero justificar a minha ausência nas votações que já se fizeram aqui e dizer a V. Exª que, graças a Deus, cheguei a tempo.

Já consultei as nossas bancadas, já falei com os membros dos nossos Partidos do Bloco União e Força e, com muita tranquilidade, orientamos o voto "sim", o voto pelo parecer do nobre Senador Vital do Rêgo, tendo em vista que foi uma matéria que ele analisou, e pelo parecer do nobre Senador Líder do Governo, Eduardo Braga.

Então, oriento nossa Bancada – PTB, PR, PSC e PRB – pelo voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino e Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota "não", para que o parecer do Senador Alvaro Dias prevaleça sobre o que estamos apreciando. É simples.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – O Partido Socialista Brasileiro encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores já podem votar.

Eu peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos procedendo a uma verificação de votação na forma do Regimento.

(Continua o processo de votação.)

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, é só para renovar o apelo aos colegas do Bloco para, em razão da votação nominal, dirigirem-se ao plenário. O Bloco PMDB recomenda, solicita, pede a votação "sim" ao requerimento do Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, também em nome da base aliada, em nome da Liderança do Governo, convido os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que se encontram nas nossas dependências, pois estamos em processo de votação nominal sobre o Plano Nacional de Educação.

É uma votação importante. Há anos o Brasil espera este passo importante das metas e das estratégias para a próxima década. É importante a participação dos Srs. Senadores.

Eu quero, mais uma vez, convidar as Srªs. e Srs. Senadores presentes na Casa para que compareçam ao plenário para a votação nominal.

Estamos em processo de votação nominal e recomendamos, Sr. Presidente, o voto "sim" para a aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Se todos os Senadores já votaram, nós vamos encerrar a votação.

Senadora Angela Portela. (*Pausa.*)

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO Nº 1482, DE 2013 (VERIFICAÇÃO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	9	Abertura:	17/12/13 19:59
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 20:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO

PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	9	Abertura:	17/12/13 19:59
Data Sessão:	17/12/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	17/12/13 20:05

Partido UF Nome do Senador Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 32 NÃO : 17 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 50

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 32; NÃO, 17.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o requerimento do Senador Eduardo Braga.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente, é só para confirmar o meu voto, pois eu estava votando quando deu o resultado. Voto "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A mesa registra a manifestação do Senador Ivo Cassol.

Eu quero comunicar que, com a aprovação deste requerimento, ficam prejudicados os demais requerimentos de preferência e os requerimentos de destaque que eram para a Emenda nº 3.

Votação da Emenda nº 4 de Plenário, Substitutivo, ressalvadas as subemendas.

O Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 4 permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Votação, em globo, das Subemendas nº 1 a 6 à Emenda nº 4 de Plenário, Substitutivo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – E as emendas que nós apresentamos ao texto do Senador Vital do Rêgo?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, as subemendas que estão sendo votadas agora são sugestões apresentadas pelos Srs. Senadores, inclusive também por este Senador, ao Senador Eduardo Braga, que acolheu no seu relatório como subemenda, conforme está publicado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para explicitar que essas subemendas representam exatamente o amplo entendimento que fizemos com as lideranças, com as entidades, com os movimentos que participaram do debate do Plano Nacional de Educação, que culminou com uma reunião na Presidência do Senado, sob o comando de V. Exª, que celebrou o entendimento que viabilizou esta votação.

Portanto, todas as emendas estão com o parecer favorável, com a subemenda apresentada de acordo com os entendimentos mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda, especificamente, concretamente, respondendo a V. Exª, nós estamos apreciando as emendas em turno único, as subemendas. As emendas que V. Exª apresentou são emendas ao turno suplementar, que será feito em seguida.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação em globo das Subemendas nº 1 a 6 à Emenda nº 4 de Plenário, Substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Aprovada a Emenda nº 4 de Plenário, Substitutivo...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Governo/PSOL– AP) – Sr. Presidente, só para registrar meu voto contrário na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Registramos o voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues.

Aprovada a Emenda nº 4 de Plenário, com subemendas, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas a ele apresentadas.

Estando a matéria...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, eu apresentei um requerimento pedindo uma votação em separado.

Como é que fica, Sr. Presidente, esse requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu já expliquei. Deixaram de ser lidos os requerimentos de destaque à Emenda nº 3, porque, quando nós aprovamos o requerimento de preferência do Senador Eduardo Braga, os demais requerimentos de preferência e de destaque para as outras emendas ficam prejudicados.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Mas, Presidente, encaminhei à Mesa uma solicitação pedindo que o meu destaque de votação em separado fosse ao texto do Senador Eduardo Braga. Recebemos uma orientação que poderia ser da outra Comissão. Então, houve uma certa indução, Sr. Presidente.

Sim, eu pedi que fosse apresentado ao texto do Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só, esclarecendo...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Senadora Vanessa, V. Exª pode apresentar em turno suplementar.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Exatamente isso. Em turno suplementar pode acolher...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria esclarecer, apenas para esclarecer que o requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin expressamente requer "nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, Substitutivo da Comissão de Educação", que é a Emenda nº 3.

Portanto, ele está prejudicado, na forma do Regimento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, isso eu sei. Mas eu pedi que fosse feito. E assim foi feito. E a Mesa disse que não, que poderia ser feito no texto da...

Mas não tem problema. Eu apresento em turno suplementar, Sr. Presidente. Eu apresento no turno suplementar o mesmo destaque.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que, quando V. Exª apresentou o requerimento, o requerimento especificava só o Substitutivo. Como são cinco substitutivos, tinha de especificar. E a especificação foi ao Substitutivo da Comissão de Educação, que é a Emenda nº 3.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu lamento, Sr. Presidente.

De fato, volto a dizer: eu solicitei que fosse feito...

Da próxima vez eu não solicito; eu mesma escrevo, Sr. Presidente, a minha emenda, o meu requerimento de destaque.

Muito obrigada.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Eu quero fazer uma consulta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Nós vamos poder pelo menos encaminhar essa matéria pela liderança dos partidos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – No turno suplementar vai poder encaminhar, apresentar emendas.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Só no turno suplementar, Presidente? Nós não poderemos encaminhar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É logo em seguida, logo em seguida.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER
Nº 1.564, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem), que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 4 – Plen (Substitutivo), consolidando as Subemendas nºs 1 a 6, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

ANEXO AO PARECER Nº 1.564, DE 2013

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem).

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Ministério da Educação (MEC);

II – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III – Conselho Nacional de Educação (CNE);

IV – Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Durante a vigência deste PNE, o investimento público em educação será ampliado progressivamente, de forma a atingir, no mínimo, os percentuais de 7% (sete por cento) e 10% (dez por cento) do PIB do País, no quinto e no décimo anos de vigência desta Lei, respectivamente.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 6º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e o disposto no § 3º do art. 5º desta Lei.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

§ 3º Serão realizadas conferências estaduais, distrital e municipais de educação no período de vigência do PNE, em consonância com o estabelecido nos Planos Estaduais e Municipais de Educação e em articulação com as conferências nacionais de educação.

§ 4º As conferências de que trata o § 3º deste artigo fornecerão insumos para avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do Plano para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais, linguísticas, étnico-educacionais e territoriais das comunidades indígenas e quilombolas, assegurada a consulta prévia e informada a essas comunidades.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e seus respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de cooperação territorial.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Poder Legislativo competente seus correspondentes planos de educação, ou a adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, à infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis e aos processos de gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, a União apresentará, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O Poder Público deverá apresentar, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, projeto de lei específica para instituir o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, ouvida a sociedade mediante

consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino fundamental;

2.2) pactuar, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º, desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino médio;

3.3) pactuar, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º, desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhe o acesso à educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde,

assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do PNE; no máximo, até os 7 (sete) anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do PNE; e até o final dos 6 (seis) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do PNE.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da

qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) desenvolver estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da

frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais relacionadas à multisseriação e à pedagogia da alternância;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) estabelecer, no âmbito da União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores,

bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeiras e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, criando mecanismos que garantam o acompanhamento periódico da evolução da oferta e a transparência da destinação dos recursos da contribuição compulsória dessas entidades;

11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior, inclusive por meio de financiamento estudantil;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) admitir que a prestação de serviço voluntário, amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, seja utilizada para obtenção de créditos curriculares exigidos para a graduação, conforme os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino superior;

12.9) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.10) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.12) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.13) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.14) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;

12.15) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.16) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.17) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.18) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.19) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.20) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.21) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

15.1) atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.14) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica ao amparo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

18.5) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

18.6) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.8) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

18.9) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19: garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior públicas, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros,

espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto no § 5º do art. 5º desta Lei.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização

de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) definir o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;

20.7) formular, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, a metodologia de cálculo do CAQ, considerando os investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, de alimentação e de transporte escolar, bem como de outros insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a qual será acompanhada pelo Fundo Nacional de Educação (FNE), pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

20.8) definir, no âmbito do MEC, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a ser implementado até o terceiro ano de vigência da Lei, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do CAQ, no oitavo ano de vigência deste PNE;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste;

20.10) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional;

20.11) encaminhar, até 31 de dezembro de 2019, projeto de lei para prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Meta 21: aumentar a produção científica brasileira de nível internacional para que o País figure no grupo dos 10 (dez) maiores produtores de conhecimentos novos no mundo, com ênfase na pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como atingir a

proporção de 4 (quatro) doutores por 1000 (mil) habitantes, considerando a população na faixa etária adequada.

Estratégias:

21.1) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

21.2) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

21.3) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

21.4) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1000 (mil) habitantes;

21.5) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Ensino Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

21.6) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

21.7) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

21.8) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A redação do vencido para o turno suplementar será publicada na forma regimental.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há sobre a mesa emendas que serão lidas.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Quero me inscrever para encaminhar, Sr. Presidente. Estou aqui com tudo pronto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Emenda nº 1, do Senador Randolfe Rodrigues; Emenda nº 2, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 3, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 4, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 5, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 6, do Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, essas emendas... Será em globo a votação?

Vamos requerer em globo. Vamos requerer em globo, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, serão em globo se for votado o requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Há um requerimento.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Porque iremos discutir exaustivamente, acredito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos, por enquanto, lendo as emendas.

Emenda nº 7, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues; Emenda nº 9, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 10, do Senador Randolfe Rodrigues; Emenda nº 11, do Senador Inácio Arruda; Emenda nº 12, do Senador Randolfe Rodrigues; Emenda nº 13, do Senador Randolfe Rodrigues; Emenda nº 14, do Senador Alvaro Dias e Eduardo Braga; Emenda...

São as seguintes as Emendas:

EMENDAS
Nº 1 A 14
(De Plenário)

EMENDA Nº 1 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012 - Turno Suplementar)

SUPRIMA-SE o parágrafo 5º do artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 com a redação dada pela Emenda de Plenário nº 04-PLEN.

JUSTIFICAÇÃO

Durante toda a sua tramitação, especialmente nos debates realizados pela Câmara e Senado e nos documentos entregues pela sociedade civil organizada, ficou claro que os recursos atualmente investidos na educação pública são insuficientes para dar conta do cumprimento das metas e

estratégias constantes do Anexo do novo Plano Nacional de Educação - PNE.

A Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão Especial, aprovou, de forma acertada, a redação da Meta 20 visando alcançar ao final da década 10% do PIB de investimento público para a educação **pública.**

Infelizmente, em vários dispositivos agregados pelo Substitutivo aprovado pela CAE e pela CCJ, desta Casa, esta importante conquista é suprimida. O instrumento de tal procedimento é sutil, seja pela retirada da palavra "pública" do texto, seja pela inserção de gastos com escolas privadas no cálculo do investimento necessário ao cumprimento do PNE.

A retirada da palavra "pública" viabilizou a inserção no cálculo do investimento público toda e qualquer transferência financeira para o setor privado, inclusive as indiretas, como o subsidio público existente no FIES e as isenções fiscais via o PROUNI.

A presente emenda não pretende proibir o Poder Público de fazer tais repasses, os quais estão protegidos por norma constitucional, mas preserva a prioridade dos

investimentos futuros para a consolidação da obrigação da oferta pública de educação, essencial para o exercício do direito previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

EMENDA Nº 2 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

O § 6º do art. 5º do Substitutivo de Plenário (emenda 4) ao PLC nº 103, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....

§ 6º Será destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na forma de lei específica e **parcela equivalente a 75% das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CEFEM**, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal e ao que dispõe o § 3º do art. 5º desta Lei.

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 3 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

Inclua-se § 7º ao art. 5º do Substitutivo de Plenário (emenda 4) ao PLC nº 103, de 2012:

"Art.5º.....
.....
.....

§ 7º Serão utilizados recursos da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas, na forma da lei complementar, para o investimento em educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório."

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 4 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

Inclua-se ao substitutivo de Plenário (emenda 4) ao PLC Nº 103 de 2012, os artigos 15º , 16º e 17º, com a seguinte redação:

Art. 15. Esta Lei concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política.

Art. 16. Ficam as instituições federais de ensino obrigadas a matricular como alunos regulares os interessados referidos no artigo anterior, que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tenham ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;

II – manifestem interesse em retomar os estudos junto a instituição federal de ensino, no prazo de três anos a contar da publicação desta Lei;

III – não tenham concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foram excluídos.

Art. 17. Nos três anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino reservarão vagas de novos ingressos para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, nos termos de regulamento.

§ 1º Fica admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 5 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

A Meta 4º e as estratégias 4.1 e 4.3 do substitutivo de Plenário (emenda 4) ao PLC Nº 103 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 4 - Universalizar, para toda a população de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica com a garantia de todas as medidas de apoios individualizadas e efetivas, pedagógicos, humanos, de tecnologia assistiva e acessibilidade, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado. É vedada a recusa de matrícula desses alunos na rede regular de ensino, pública e privada, por motivo da deficiência.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

.....

4.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, ouvidas a família e a pessoa com deficiência.

.....

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 6 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012 - Turno Suplementar)

Dê-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 04 – PLEN, a seguinte redação:

.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes retrocessos inseridos pela Emenda Substitutiva aprovada na CAE foi na redação da Meta 11. O texto enviado pela Câmara estabelecia que pelo menos 50% das novas vagas a serem criadas no ensino profissional deveriam ser públicas.

Tal atitude visava reduzir o hiato entre a oferta pública e privada existente nos dias de hoje. Em 2012 as matrículas privadas correspondiam a 57% do total ofertado.

Ao retirar do texto a referência a expansão pública, o texto aprovado na CAE estimula a precarização da oferta do ensino profissional por meio de bolsas em instituições de qualidade temerária.

A presente emenda retoma o texto aprovado na Câmara.

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP

EMENDA Nº 7 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

A Meta 11° do substitutivo da CCJ ao PLC N° 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Justificativa

É inegável a importância da rede privada no processo de ampliação de vagas ensino técnico profissional. Porem, torna-se imprescindível que o PNE tenha uma orientação clara no sentido de garantir as ampliação das matrículas nas redes públicas, dado o caráter estratégico dessa política que, em última instância, está vinculada ao desenvolvimento do País.

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 8 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012 - Turno Suplementar)

Dê-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 04 – PLEN, a seguinte redação:

.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes retrocessos inseridos pela Emenda Substitutiva aprovada na CAE foi na redação da Meta 12. O texto enviado pela Câmara estabelecia que pelo menos 40% das novas vagas a serem criadas no ensino superior deveriam ser públicas.

Tal atitude visava reduzir o hiato entre a oferta pública e privada existente nos dias de hoje. Em 2010 as matrículas privadas correspondiam a 73,2% do total ofertado.

Ao retirar do texto a referência a expansão pública, o texto aprovado na CAE estimula a precarização da oferta do ensino superior por meio de bolsas em instituições de qualidade temerária.

A presente emenda retoma o texto aprovado na Câmara.

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP

EMENDA Nº 9 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

A Meta 12° do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Justificativa

A educação superior é estratégica para o processo de desenvolvimento nacional, razão pela qual o Poder Público deve empenhar-se em equiparar o atendimento de suas matrículas ao nível da rede privada. Ademais, são predominantemente nas universidades públicas onde mais se desenvolvem pesquisa e extensão – imprescindíveis para o desenvolvimento nacional –, fato este que, por si só, reforça a necessidade de ampliação do atendimento público na educação superior.

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 10 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012 - Turno Suplementar)

DÊ-SE a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda de Plenário nº 04-PLEN:

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação é composto de dezenove metas temáticas e um meta síntese, pois a mesma estabelece os recursos necessários para a efetivação das demais.

Durante toda a tramitação do presente Projeto, o qual completará três anos em dezembro, o pressuposto é de que com os recursos atuais não seria possível dar o salto de qualidade reivindicado pela sociedade brasileira.

Assim, inicialmente a proposta governamental era a destinação, ao final da década, de 7% do PIB para a rede pública de educação. Depois de ouvir especialistas e entidades educacionais, inclusive de receber contribuições de órgãos técnicos do próprio governo, como foi o caso do IPEA, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados optou por consignar 10% do PIB para a educação pública.

Eis que durante a tramitação da matéria nesta Cassa, justamente na Comissão que deveria ter mais sensibilidade para a necessidade de alocar recursos para tornar a futura lei numa peça viva e viável, o texto foi mutilado e com uma manobra conceitual, foi suprimida a destinação de 10% do PIB para a educação pública.

Esta manobra se apresenta na mudança do indicador utilizado, passando a contabilizar no percentual a ser destinado a educação, não somente os recursos públicos para a educação pública, mas também as bolsas de estudos (que deveriam ser emergenciais), os convênios com entidades privadas e até os empréstimos subsidiados feitos pelo FIES.

Na prática e indo na contramão da voz das ruas, a Emenda Substitutiva aprovada pela CAE e CCJ, diminuiu para algo em torno de 8% do PIB para a educação pública.

O texto apresentado para o turno único carrega uma contradição insolúvel: mantém metas audaciosas e diminui ao mesmo tempo os recursos previstos.

A presente emenda garante que os recursos sejam suficientes e sejam direcionados para o cumprimento do artigo 205 da CF.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

EMENDA Nº 11 – PLEN

(Ao Substitutivo de Plenário (emenda 4 do Sen. Vital do Rego) ao PLC 103-2012)

A Meta 20 do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Justificativa

A presente emenda garante que as verbas públicas sejam prioritariamente investidas na educação pública e o curso dos debates ocorridos no Congresso Nacional reforça a necessidade de novos investimentos na escola pública. Neste sentido, o PNE deve assegurar recursos mínimos equivalentes a 10% do PIB para a educação pública.

Brasília, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº 12 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012- Turno Suplementar)

DÊ-SE a Estratégia 20.8 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda de Plenário nº 04-PLEN:

20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

JUSTIFICAÇÃO

As palavras guardam na vida e na legislação as intenções dos seus autores. A Câmara dos Deputados acolheu uma das principais reivindicações da sociedade civil e estabeleceu o prazo de dois anos para a implantação de um padrão mínimo de qualidade na educação brasileira, denominada de Custo Aluno Qualidade.

Tal decisão, amparada em parecer do Conselho Nacional de Educação, visa reverter as desigualdades territoriais existentes e oferecer um patamar mínimo para qualquer cidadão brasileiro, seja o residente em um grande centro urbano, seja o morador de uma vicinal no mais rural dos municípios.

A Emenda nº 4 enfraqueceu o dispositivo emanado da Câmara, substituindo a palavra "implantar" por "definir". Todos os Senadores sabem que já é difícil fazer o poder público cumprir normas legais que o obrigam a implantar, quanto mais quando a redação é genérica. Levaremos dois anos para definir um padrão já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e mais uma década para implantá-lo, adiando seus efeitos benéficos.

A presente emenda providencia a mudança necessária para que o padrão mínimo de qualidade, passados vinte e sete anos de sua aprovação

constitucional, se torne em algo concreto e que incida na diminuição das desigualdades regionais.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP

EMENDA Nº 13 – PLEN

(Ao PLC nº 103, de 2012- Turno Suplementar)

ADICIONE-SE a Estratégia 20.13 ao Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 4 – PLEN:

20.13. Garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das marcas da federação brasileira é a assimetria de suas unidades constitutivas. As chamadas desigualdades inter e intraregionais afetam diretamente o desempenho de nossos estudantes.

Nas escolas do Norte e Nordeste os insumos educacionais disponibilizados para a garantia do direito previsto no artigo 205 da Constituição Federal são insuficientes e não seguem nenhuma norma de padrão mínimo de qualidade.

Acertadamente o texto do PNE, seja na sua tramitação na Câmara quanto agora no Senado, vem absorvendo o conceito de Custo Aluno Qualidade. Porém, é preciso garantir que a União participe seriamente do financiamento da Educação Básica, o que não ocorre hoje.

Para tanto é necessário tomar o CAQi e, posteriormente, o CAQ, como mecanismos referenciais. Se o CAQi for implementado a União deverá transferir R$ 50bi para Estados e Municípios todo ano. Embora arrecade mais do que a soma dos 5565 municípios, dos 26 Estados e do Distrito Federal, em termos de investimentos educacionais, conforme apontam os dados oficiais do Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a cada R$ 1,00 investido em educação pública, o Governo Federal contribui apenas com R$ 0,20, contra R$ 0,41 dos 26 Estados e do Distrito Federal e R$ 0,39 dos municípios. Ou seja, o ente que mais arrecada é

aquele que menos contribui com a educação. E isso é um dos ineditismos trágicos da República Federativa do Brasil.

O CAQi foi criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e normatizado pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CEB/CNE 8/2010. Contudo, até hoje o parecer não foi homologado. O motivo é a insistência da União em governar com base em programas de transferência voluntária, aprofundando as desigualdades e injustiças federativas.

Estabelecer previsão de que em futuro próximo, após definição do CAQi, o formato de financiamento e da participação da União sofrerão mudanças e tirar consequência da postura de tornar concreto o dispositivo de padrão mínimo de qualidade e nosso compromisso com o combate a desigualdade regional.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP

EMENDA Nº 14 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 103, de 2012, no Turno Suplementar)

Dê-se ao caput da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103 de 2012 a seguinte redação:

"Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

A adequação redacional visa apenas à supressão da palavra "assegurando-lhe", para evitar dupla interpretação e insegurança jurídica na aplicação da lei.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Braga

Senador Alvaro Dias

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, o Senador Eduardo Braga vai oferecer parecer sobre todas essas emendas em turno suplementar. Certamente há requerimento sobre a mesa para votação em globo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Eduardo Braga vai oferecer parecer – está designado para tanto – a todas as emendas, à exceção da emenda do próprio Senador Eduardo Braga, para qual eu designo, desde já, o Senador Vital do Rêgo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sobre a matéria que o Senador Vital do Rêgo é o autor.

PARECER Nº 1.565, DE 2013-PLEN

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Apenas, Sr. Presidente, atendendo à designação de V. Exª, encaminho parecer contrário às Emendas nºs 1 a 13. Faço, portanto, em globo o parecer contrário às Emendas nºs 1 a 13. A Emenda nº 14 é exatamente a emenda de que sou autor, juntamente com o Senador Alvaro Dias.

Apenas para esclarecer, essa Emenda nº 14 também é uma emenda de consenso que trata apenas da supressão de um único termo na Meta 4, que trata de pacificar todas as negociações com os movimentos sociais, com as entidades, com o MEC e com as diversas tendências, inclusive dentro da Comissão de Educação, Sr. Presidente.

Portanto, parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 13, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Eduardo Braga é contrário às Emendas nºs 1 a 13.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu designo o Senador Vital do Rêgo para emitir parecer à Emenda nº 14.

PARECER Nº 1.566, DE 2013-PLEN

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 14 é fruto de uma intensa e harmoniosa negociação com os segmentos interessados na Meta nº 4.

Foi feito o apelo, o Senador Eduardo Braga incorporou a sugestão do Senador Alvaro Dias e do PSDB e nós ofereceremos parecer pela constitucionalidade, pela regimentalidade e pela ampla discussão e voluntariedade no alcance para o mérito, que foi efetivamente construído por muitas mãos na Meta 4, que hoje deve ser celebrada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do Substitutivo e das emendas em turno suplementar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria que as emendas pudessem ser identificadas, porque eu tenho pedido de votação em separado, e a Mesa pode dizer que eu não identifiquei qual é a emenda, já que as emendas foram lidas agora e não estavam efetivamente numeradas a tempo e a hora para que eu pudesse pedir o destaque.

Qual é a razão central, Sr. Presidente? Evidentemente, o Relator da matéria talvez não tenha tido tempo suficiente para examinar o conjunto das proposições diante da necessidade premente de votar o Orçamento da República. E a pressa pode ser adversária, digamos assim, da educação.

Então, qual é o centro das nossas emendas? Primeiro, garantir aquilo que foi amplamente discutido por aquela massa que foi para a rua em junho e que não vai ficar quieta, não vai aceitar passivamente que se incorpore ao Plano Nacional de Educação objetivos que contrariam o interesse da juventude brasileira.

Senão, Sr. Presidente, nas chamadas Metas 11 e 12, que são o cerne, o miolo, digamos assim, do debate que nós estamos travando, que é o financiamento público, que nós possamos dar garantias mais substantivas. É isso que nós estamos fazendo nas nossas emendas.

Nós aprovamos o projeto aqui, há pouco, do Senador Vital do Rêgo, com relatório favorável do Senador Eduardo Braga, mas nós queremos ampliar as garantias. Nós não estamos evitando, criando dificuldades para que o ProUni possa se expandir, para que o Pronatec possa se expandir, para que outras áreas da formação profissional, especialmente onde somos

muito carentes, possam se expandir, dentro de um programa que o Governo vem executando. Não, nada disso.

O que nós estamos querendo nas nossas emendas é que tenhamos garantias de que nós vamos ampliar a universidade pública no Brasil, de que nós vamos ter mais universidades, de que nós vamos ter mais vagas na escola pública de formação superior. Nós estamos com uma carência. Veja a situação brasileira, veja o vexame nacional, a sexta maior economia do Planeta teve de beijar a mão da população de Cuba e pedir que médicos cubanos viessem ao Brasil socorrer o interior do Ceará, o interior de Alagoas, o interior da Paraíba, o interior de São Paulo e as regiões metropolitanas e urbanas porque nós não os formamos. E onde são formados os médicos de qualidade no Brasil? Na escola pública, na universidade pública! É esta a expansão que queremos: ampliar as garantias. São questões simples! Nós reconhecemos e todos reconheceram a ousadia do Plano Nacional de Educação. Estipular 10% do PIB é uma meta ousada, não há dúvida! Mas como ampliar mais as conquistas para atender o sentimento popular, do povão que foi à rua, que quer mais escola pública, que quer mais escola técnica?

Sr. Presidente, nós acabamos de inaugurar no Ceará, o Governo do Estado, a 100ª escola pública de formação técnica. Serão 140 escolas! E de onde vêm? Do recurso público: é o dinheiro público da União combinado com o dinheiro público do Estado do Ceará que estão permitindo a expansão do ensino técnico em nosso Estado. Ora, é possível fazer? É possível expandir? Nós estamos demonstrando que é... Nós só queremos isso, as nossas emendas querem isso! E nós vamos obstruir? Como alcançar? Nós buscamos ampliar nossas emendas, Sr. Presidente, que recursos dos *royalties* dos minerais possam ser também levados para a educação. Não se examina isso? Nem olhamos para isso? Não tratamos disso por quê? Nós estamos ampliando a margem que o Governo vai levar de *royalties* na área da mineração em nosso País. Por que não ligar esses recursos já diretamente à educação, meu caro Senador Vital do Rêgo? Por que não? Por que não o fazemos? Por que não tratamos disso logo aqui? Para quê? Se não tratarmos disso aqui, Senador Renan, nós vamos aprovar uma matéria que a Câmara vai rejeitar! Como fizemos e fomos convencidos aqui, a Base do Governo foi convencida, a votar contra os 50% do Fundo Social para a Educação. E qual foi o resultado da votação na Câmara? Na Câmara foram votados os 50%. E qual foi o resultado? A votação da Câmara foi aplaudida de pé pelo Governo, pelo Ministro e pela Presidente da República, e nós ficamos aqui de cara, mexendo no Senado, porque fomos levados a votar contrariamente. Felizmente, alguns da Base do Governo votaram pelos 50% do Fundo Social do Pré-Sal, como foi o caso da Senadora Vanessa, o caso Senador Inácio, o caso dos Senadores do PSB, que nos acompanharam, naquela época ainda, digamos assim, na Base do Governo.

Mas, companheiros, nós não termos a ousadia de aprovarmos questões que são simples, Sr. Presidente; não receberem acolhida. E trata-se dessas questões porque quem vai relatar e quem está relatando é o Líder do Governo.

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Então, por que não aprovar? Por que não admitir essas emendas e deixar então que a Câmara as aprecie? Que ela examine.

Nós colocamos aqui uma matéria que está pendente, lá na Câmara, de ser votada, que saiu daqui do Senado Federal. Está lá a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas. Por que não ligá-lo também à educação?

Todos os países desenvolvidos, inclusive os chamados emergentes, já regulamentaram tributação nessa área. Nós colocamos na Constituição e até hoje não tivemos coragem de enfrentar esse tema. Talvez se precise de uma ação direta de inconstitucionalidade ou de uma ação que peça ao Supremo para fazê-lo, para poder garantir que vá haver uma tributação sobre grandes fortunas no Brasil. Eu espero que isso não seja necessário.

Então, as nossas emendas têm esse teor. Recuperam, reforçam as Metas 11 e 12 deste Plano, que estão ligadas a esse conceito de financiamento, de reforçar os recursos públicos para a escola pública e de expandir mais o ensino público no Brasil. É nosso dever.

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Por que não fazê-lo? Qual é a dificuldade? Sem prejuízo de Pronatec, sem prejuízo de Sistema S, sem prejuízo de ProUni, sem prejuízo de Fies. Nenhum prejuízo para essas áreas. É só a gente reforçar.

E como o Relator é da nossa Base, eu apelo para o nosso Relator, que é, em última instância, o Líder da nossa Base, porque o Relator exatamente é o Líder do Governo no Senado Federal.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer este apelo, porque considero muito importante. Não estou exagerando aqui para ganhar tempo e ter uma votação nominal, meu caro Relator. Eu apenas quero fazer este registro de que as nossas emendas estão baseadas neste sentimento, que foi expresso das ruas pela

União Nacional dos Estudantes, cuja presidente está aqui conosco, com vários dirigentes...

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ... e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, que nos ajudou e contribuiu intensamente.

Não fossem a União Nacional dos Estudantes e a Ubes, nós não teríamos garantido os 50% do Fundo Social do Pré-Sal para a educação. Foram essas instituições que deram essa garantia e essa vitória ao Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Não foi a Câmara, o Senado ou elas em si. Foi um debate que nós travamos com a presença dessas instituições.

Por isso eu peço, Sr. Presidente, que nosso Relator reexamine a sua posição, porque uma votação nesses termos vai liquidar treze emendas muito importantes que nós estamos apresentando ao texto.

E, ao final, ficará uma emenda do Senador Eduardo, aprovada pelo Senador Vital, que é o autor do substitutivo. Que eu aprovo, com que eu estou de acordo.

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Mas eu pediria, num apelo, que o nosso Líder reexaminasse sua posição.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Pela ordem, Presidente, para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui, em primeiro lugar, cumprimentar os Relatores dessa matéria: o Senador José Pimentel, o Senador Vital do Rêgo, na Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu um conjunto de emendas que corrigiram, inclusive uma de minha autoria, um tratamento equivocado, na Meta 4, que prejudicava os centros de ensino especial e as APAEs. Quero cumprimentar o Relator Eduardo Braga, quero cumprimentar o Senador Cristovam Buarque, que, sempre, quando se trata de educação, eleva o nível do debate, o nível de exigências.

E quero registrar que a Bancada do Partido Socialista Brasileiro vai votar favoravelmente ao Plano Nacional de Educação. Não por acharmos que é o melhor plano. Acho que tínhamos propostas mais ousadas, poderíamos ousar mais. Mas não temos como deixar de votar favoravelmente a essa matéria.

E vou dizer por quê. Nós temos aqui alguns pontos que nos fazem elogiá-la: entender que é importante ter um plano nacional, ter um planejamento para os próximos dez anos. Entendo que já estamos atrasados na aprovação desse Plano. Mas quero destacar a universalização do ensino infantil, crucial para que consigamos melhorar o desempenho das crianças no ensino fundamental; a ampliação significativa das vagas no ensino médio e profissionalizante, com o intuito de encaminhar ao trabalho ou ao ensino superior contingentes maiores e mais bem preparados de jovens; a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ou seja, garantir e induzir a inclusão, mas também garantir o direito das famílias de optar por uma educação em escola especial.

Fui um dos autores da emenda que viabiliza a permanência e o funcionamento das escolas especiais na CCJ e quero aqui agradecer ao Relator, Senador Vital do Rêgo, Vital do Rêgo, pela sensibilidade demonstrada.

Destaco também a ampliação da educação integral e também de tempo integral; o fomento à qualidade da educação, com melhoria do fluxo e da aprendizagem; a ampliação do número de vagas no ensino superior de qualidade, e o fomento aos avanços da ciência e da inovação; a formação e a qualificação inicial e continuada do magistério, bem como o estabelecimento de sistemas de seleção e progressão meritocráticos, presentes nas Metas 15 a 19; a garantia de fontes permanentes de financiamento – e aqui quero me associar ao Senador Inácio, ao reconhecer o trabalho da UNE e da Ubes no sentido de garantir o percentual dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal para o financiamento da educação –; o aumento dos investimentos em infraestrutura, apoiando a construção e reforma de escolas para provê-las de laboratórios, bibliotecas, espaços desportivos e coletivos comuns; a existência de um currículo que atenda ao desenvolvimento pleno do ser humano, que engloba o ensino de ciências, da matemática, das línguas, das artes, da música, dos esportes e de uma visão de responsabilidade com o desenvolvimento sustentável; a gestão democrática, eficiente e transparente como regra; a educação para o trabalho e para a vida; a educação, especialmente a alfabetização, na idade certa, eliminando a distorção idade-série, a evasão e o abandono; a promoção da igualdade racial, de gênero, das pessoas com deficiência, nas escolas; a transformação das escolas em

um espaço de paz, e não de violência, de discriminação ou de preconceitos; o envolvimento dos pais e da comunidade na tarefa de educar.

Sabemos que são muitos os desafios, que exigirão um orçamento maior, bem como o comprometimento da União, dos Estados e dos Municípios, dos pais e alunos, dos gestores, professores e professoras.

Eu entendo que o PNE busca atender a esses objetivos. Como disse, entendo que nós não estamos aqui aprovando o Plano Nacional de Educação ideal, poderíamos estar ousando mais, como propôs, por exemplo, o Senador Cristovam Buarque, e discutindo mais a ideia da federalização da educação em nosso País. Entretanto, nos requerimentos de preferência nós fomos derrotados, o Plano Nacional de Educação que estamos votando é este, mas quero aqui registrar a posição do Partido Socialista Brasileiro favoravelmente ao Plano, cumprimentando os Relatores pelo esforço realizado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Governo /PSB – BA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice da Mata e Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para justificar que, embora concorde com toda a exposição de motivos feita pelo Líder do meu Partido, Senador Rodrigo Rollemberg, também concordo com o meu querido amigo Senador Inácio Arruda, que aqui destacou os esforços do movimento estudantil da UNE e da UBES nas conquistas realizadas na educação e também a luta para garantirmos o financiamento público da escola pública em nosso País.

Sr. Presidente, queria usar da palavra para, além de reiterar o meu apoio ao Plano Nacional de Educação, à sua votação, dizer que nós poderíamos ter avançado muito mais, debatendo o plano de federalização. Mas, dentro dos marcos que temos, foi uma vitória.

Gostaria apenas de justificar, Sr. Presidente que, embora tenha participado de todas as votações aqui realizadas na tarde, noite, de hoje, tive de me afastar para uma audiência, acompanhando uma dezena de prefeitos da Bahia ao Ministério do Turismo. E, na hora exata em que foi realizada a verificação de quórum, não pude estar aqui presente. Se aqui estivesse, teria mais uma vez acompanhado a Liderança do meu Partido.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, obviamente que queríamos todos ter podido registrar um avanço muito maior do que aquele que estamos conseguindo com a aprovação do PNE. Entretanto, se analisarmos historicamente, Sr. Presidente, creio que a educação brasileira vive um bom momento, um momento extremamente positivo. Nós vivemos hoje um processo de expansão das universidades públicas, das vagas gratuitas no ensino médio e profissionalizante, no ensino superior também, como nunca visto antes.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, quando o Presidente Lula chegou ao poder, chegou à Presidência da República, uma das suas primeiras ações foi revogar um decreto presidencial que acabava com as escolas técnicas federais do Brasil, porque havia não uma ideia, não uma proposta, mas uma ação definida de acabar com as escolas técnicas federais no Brasil. Hoje, não apenas elas existem, como foram transformadas em institutos federais de ensino superior, presentes em todas as capitais brasileiras, em muitos dos Municípios do interior, como no caso do Amazonas e de todos os Estados brasileiros.

Sr. Presidente, eu lamento que do texto tenha sido subtraída – eu até tentei apresentar um destaque para votação em separado –, por conta de ter sido modificada a redação que veio da Câmara, uma educação inclusiva e não discriminatória.

O trecho citava exatamente o que determina a Constituição brasileira, no seu art. 3º.

> *Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> .....
>
> *IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Isso foi retirado, Sr. Presidente. Eu lamento muito, porque a educação é fundamental no combate a toda e qualquer discriminação.

Eu aqui cito como exemplo a discriminação de gênero. Se hoje nós temos uma sociedade em que a mulher ainda vive uma situação dura de desigualdade, recebendo salários diferentes, desenvolvendo sozinha, quase que com exclusividade, as atividades domésticas, é porque nós não temos uma política efetiva no Brasil que combata essas discriminações.

Eu lamento que isso tenha sido retirado. Mas o projeto vai à Câmara, e eu espero que a Câmara re-

ponha devidamente um texto que já está na Constituição brasileira.

No mais, eu considero que este projeto avança muito e melhorará, sem dúvida alguma, a qualidade da educação em nosso País.

Obrigada.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos votar.

Os dois Relatores – o Relator da Emenda nº 14 e o Senador Eduardo, das Emendas nºs 1 a 13 – já ofereceram parecer.

Que se ultime a votação dentro da forma regimental.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, baseado no art. 300, inciso III, vamos colocar o parecer em globo das emendas rejeitadas para que nós possamos ter uma única votação sobre as emendas rejeitadas.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fora do microfone*.) – São duas votações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Será votado em globo, mas nós teremos que fazer a votação dos requerimentos de destaque um a um.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, só rapidamente para destacar que as nossas Emendas nºs 1, 6, 8, 10, 12 e 13 – a maioria delas – são de acordo com as emendas apresentadas pelo Senador Inácio Arruda. Boa parte delas é em relação às Metas 10 e 11, que estariam contempladas anteriormente no relatório do Senador Alvaro Dias.

Derrotado o relatório do Senador Alvaro Dias e derrotado o relatório da Câmara, prejudicado o relatório da Câmara, que era o relatório que nós aprovávamos, apresentamos essas emendas de destaque, agora, em relação ao relatório do Senador Eduardo Braga.

Estamos de pleno acordo com as emendas de destaque apresentadas pelo Senador Inácio Arruda, que são coincidentes com as nossas. Temos acordo e seremos contemplados caso sejam aprovadas as emendas do Senador Inácio Arruda. Repõem a necessidade do investimento público em educação, porque repõem a exclusividade do investimento público.

Além dessas, uma das nossas emendas é em relação ao Custo Aluno Qualidade, que é um critério fundamental principalmente em relação ao financiamento da educação no Norte e Nordeste do País e que já foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. Como está no relatório, o Custo Aluno Qualidade não está acatado e, como está no relatório, o Custo Aluno-Qualidade não será implantado. Com isso, será prejudicado principalmente o financiamento da educação no Norte e Nordeste do País.

No mais, Sr. Presidente, eu me sentiria contemplado se pelo menos as emendas do Senador Inácio Arruda, que são coincidentes com as nossas, fossem aprovadas, porque melhorariam o relatório do Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Encerrada a discussão, passa-se à votação.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, nós estamos...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Ressalvados os destaques evidentemente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – O Líder do Governo está providenciando, com o Líder do Governo no Congresso, a apresentação de um requerimento para votação em globo dos destaques.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Votação em globo dos destaques.

Portanto, ressalvados os destaques, votaríamos as emendas com parecer contrário em globo, a emenda com parecer favorável e, logo a seguir, o requerimento para votarmos em globo os destaques, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Aguardamos o encaminhamento do requerimento de V. Exªs.

Passa-se à leitura dos requerimentos de destaque para votação em separado:

Requerimento da Emenda nº 2, do Senador Inácio Arruda;

Requerimento da Emenda nº 3, do Senador Inácio Arruda;

Requerimento da Emenda nº 4, do Senador Inácio Arruda;

Requerimento da Emenda nº 5, do Senador Inácio Arruda;

Requerimento da Emenda nº 9, do Senador Inácio Arruda;

Requerimento da Emenda nº 11, também do Senador Inácio Arruda.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 1.483, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 2 do Senador Inácio Arruda que altera a redação da parágrafo 6º do Artigo 5º, do substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

REQUERIMENTO
Nº 1.484, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 3 do Senador Inácio Arruda que inclui parágrafo 7º ao Artigo 5º, do substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

REQUERIMENTO
Nº 1.485, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 4 do Senador Inácio Arruda que inclui Artigos 15, 16 e 17 ao substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

REQUERIMENTO
Nº 1.486, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 5 do Senador Inácio Arruda que altera a redação da meta 4 e estratégias 4.1 e 4.3, do substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

REQUERIMENTO Nº 1.487, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 9 do Senador Inácio Arruda que altera a Meta 12 do substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

REQUERIMENTO
Nº 1.488, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da **emenda Nº 11 do Senador Inácio Arruda que altera a Meta 20 do substitutivo de plenário (emenda 4) ao PLC 103-2012.**

Sala das Sessões, de dezembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, um requerimento que pede votação em globo dos requerimentos de destaque, assinado pelos Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo e José Pimentel.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 1.489, DE 2013

Requeiro nos termos regimentais a votação em globo para os Requerimentos de destaque.

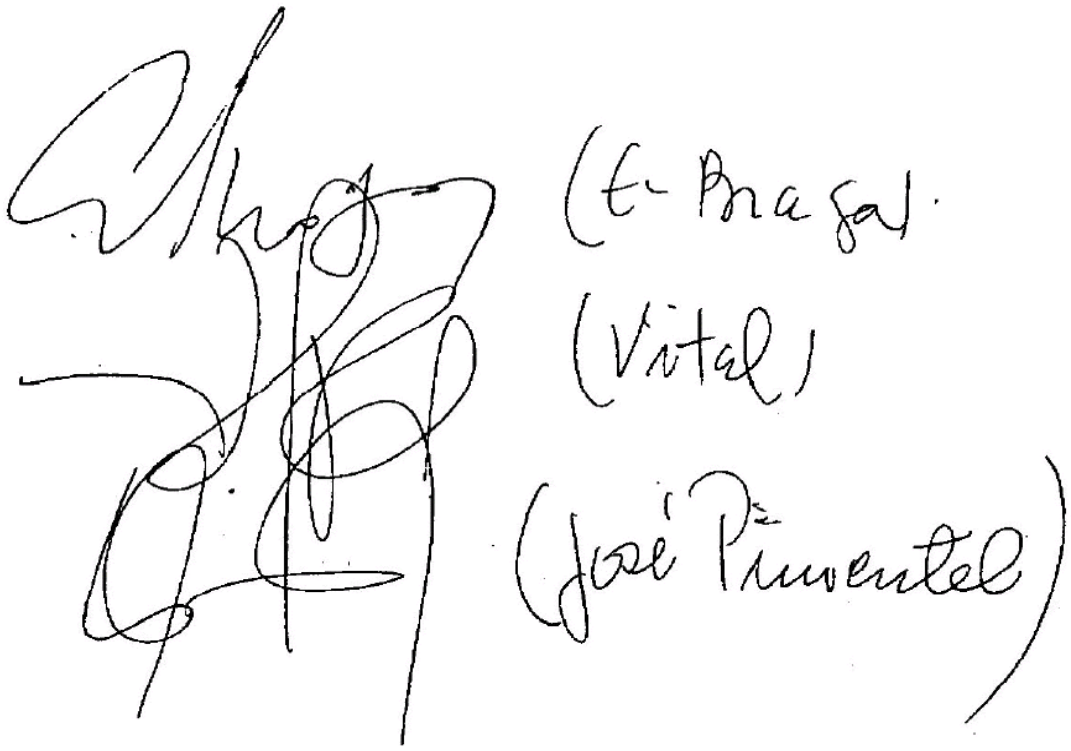

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – O meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Aprovado o requerimento, com o voto contrário do Senador Inácio, do Senador Randolfe, da Senadora Lídice e de outros Srs. e Srªs Senadoras.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitados os requerimentos de destaque, contra o voto do Senador Randolfe Rodrigues, do Senador Inácio Arruda, do Senador Alvaro Dias e da Senadora Lídice da Mata.

Agora nós passamos, Srªs e Srs. Senadores, à votação do Substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos do Senador Randolfe Rodrigues, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Inácio Arruda.

Votação da Emenda nº 14, de parecer favorável.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 14, de parecer favorável, contra os votos...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Nós vamos votar favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...de ninguém. Todos votaram favoravelmente.

Essa emenda, aliás, foi apreciada como consequência de um acordo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Foi muito bem acordada porque o autor do substitutivo foi o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação das emendas de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – Nós votamos com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos votando as emendas de parecer contrário. As emendas. Estamos votando as emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Para ficar claro, Sr. Presidente: quem aprova as emendas vota "sim"; quem rejeita as emendas vota "não". Não é isso? Portanto, temos que nos manifestar contrariamente.

É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É, exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – É isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É isso. Só estamos votando as emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Portanto, estamos votando as emendas. Então...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Emendas de parecer contrário.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Então, encaminhamos o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É, exatamente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Evidentemente, o nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação a emenda.

Em votação as Emendas de nºs 1 a 13, de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Contra o voto do Senador Randolfe.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – O nosso voto é favorável, Sr. Presidente. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Contra o voto do Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Não, não. O nosso voto foi a favor; contrário foram os outros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perdão, perdão.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.567, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem), que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*, consolidando a emenda aprovada pelo Plenário no turno suplementar.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013

ANEXO AO PARECER Nº 1.567, DE 2013

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035, de 2010, na Casa de origem).

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da

educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Ministério da Educação (MEC);

II – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III – Conselho Nacional de Educação (CNE);

IV – Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Durante a vigência deste PNE, o investimento público em educação será ampliado progressivamente, de forma a atingir, no mínimo, os percentuais de 7% (sete por cento) e 10% (dez por cento) do PIB do País, no quinto e no décimo anos de vigência desta Lei, respectivamente.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 6º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e o disposto no § 3º do art. 5º desta Lei.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

§ 3º Serão realizadas conferências estaduais, distrital e municipais de educação no período de vigência do PNE, em consonância com o estabelecido nos Planos Estaduais e Municipais de Educação e em articulação com as conferências nacionais de educação.

§ 4º As conferências de que trata o § 3º deste artigo fornecerão insumos para avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do Plano para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais, linguísticas, étnico-educacionais e territoriais das comunidades indígenas e quilombolas, assegurada a consulta prévia e informada a essas comunidades.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e seus respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de cooperação territorial.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Poder Legislativo competente seus correspondentes planos de educação, ou a adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, à infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis e aos processos de gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, a União apresentará, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O Poder Público deverá apresentar, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, projeto de lei específica para instituir o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, ouvida a sociedade mediante

consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino fundamental;

2.2) pactuar, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º, desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino médio;

3.3) pactuar, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º, desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde,

assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do PNE; no máximo, até os 7 (sete) anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do PNE; e até o final dos 6 (seis) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do PNE.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) desenvolver estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem,

assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais relacionadas à multisseriação e à pedagogia da alternância;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) estabelecer, no âmbito da União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com

participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência

deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeiras e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, criando mecanismos que garantam o acompanhamento periódico da evolução da oferta e a transparência da destinação dos recursos da contribuição compulsória dessas entidades;

11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior, inclusive por meio de financiamento estudantil;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) admitir que a prestação de serviço voluntário, amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, seja utilizada para obtenção de créditos curriculares exigidos para a graduação, conforme os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino superior;

12.9) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.10) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.12) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.13) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.14) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;

12.15) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.16) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.17) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.18) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.19) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.20) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.21) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

15.1) atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.14) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso

salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica ao amparo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

18.5) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

18.6) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.8) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

18.9) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19: garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior públicas, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto no § 5º do art. 5º desta Lei.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) definir o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;

20.7) formular, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, a metodologia de cálculo do CAQ, considerando os investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, de alimentação e de transporte escolar, bem como de outros insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a qual será acompanhada pelo Fundo Nacional de Educação (FNE), pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

20.8) definir, no âmbito do MEC, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a ser implementado até o terceiro ano de vigência da Lei, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do CAQ, no oitavo ano de vigência deste PNE;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste;

20.10) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional;

20.11) encaminhar, até 31 de dezembro de 2019, projeto de lei para prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a

participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Meta 21: aumentar a produção científica brasileira de nível internacional para que o País figure no grupo dos 10 (dez) maiores produtores de conhecimentos novos no mundo, com ênfase na pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1000 (mil) habitantes, considerando a população na faixa etária adequada.

Estratégias:

21.1) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

21.2) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

21.3) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

21.4) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1000 (mil) habitantes;

21.5) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Ensino Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

21.6) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

21.7) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

21.8) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Redação final da matéria que será publicada na forma regimental.

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final declaramos encerrada a discussão da redação final.

Passamos à votação da redação final.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final contra o voto do Senador Randolfe. (*Palmas.*)

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para agradecer a todas e a todos que ajudaram a construção desse consenso, que possibilitou o Senado da República antes do término deste ano legislativo aprovar, em turno complementar, no plenário do Senado, o

Plano Nacional de Educação, que marca avanços, que marca novas metas, que é inclusivo, que estabelece escolas inclusiva para crianças com deficiências, que abre os horizontes da nossa educação em uma ampla negociação com o Governo, com as instituições, com as APAEs, com as Pestalozzis. Ganha a sociedade civil, ganha o Brasil, ganham as crianças e fortalece, Sr. Presidente, o nosso Senado da República.

Parabéns a V. Exª pela brilhante condução, no dia de hoje, como sempre, no trabalho para aprovação do Plano Nacional de Educação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos ao Senador Eduardo Braga.

Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar V. Exª pela condução de mais esta sessão, saudar o Senador Eduardo Braga pelo entendimento do seu parecer e requerer a V. Exª que encerremos a sessão para que possamos iniciar a sessão do Congresso e possamos votar ainda nesta noite o nosso Orçamento para 2014.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de encerrar quero cumprimentar o Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Nós travamos aqui um debate, uma discussão sobre alterações no seu projeto, modificações no seu projeto, que é um projeto importante, que é um projeto avançado e que acolheu muitas das nossas sugestões no texto que ele apresentou.

Então, nós já fomos contemplados.

O que nós desejamos? Avançar mais, que é o anseio do nosso povo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Inácio, V. Exª já falou isso dez vezes.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – E espero que possamos conseguir isso mais adiante, ou na Câmara ou mesmo por proposição do Governo ou por iniciativa do Congresso.

Acho que foi um bom trabalho, um bom combate. Tirar o PNE do Senado e remetê-lo à Câmara é uma vitória a mais para o ano de 2013.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pela ordem o Senador Vital do Rêgo e em seguida o Senador Paulo Paim.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para agradecer a todos os companheiros da Casa, a partir de V. Exª, que se determinou com a Mesa a pautar essa matéria que encerra o nosso produtivo ano legislativo.

Nós nos comprometemos com a sociedade brasileira para fazer essa agenda. O Senado cumpre o seu papel.

Este PNE é, sem dúvida alguma, um plano ousado, realista, equilibrado, trazendo o Brasil ao limite máximo dos investimentos, que são superiores aos grandes países que investem em educação.

Tudo isso foi a partir do Ministério da Educação – e nós cumprimentamos o Ministro Aloizio Mercadante e toda a sua equipe –, com a nossa Consultoria Legislativa, que deu ares de legalidade, de técnica legislativa a todos os substitutivos feitos, desde a Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação. Quero parabenizar a consultoria, na pessoa do Consultor Ronaldo, e, principalmente, o trabalho de construção desse plano foi feito por muitas mãos, para fazer do Plano Nacional de Educação um pacto pela educação no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós cumprimentamos V. Exª e todos os Senadores, que, de uma forma ou de outra, contribuíram e muito para esse debate, para essa discussão e, consequentemente, para a aprovação do PNE.

Em todos os momentos, os senhores que participaram mais diretamente dessa discussão mantiveram serenidade e compromisso com o interesse nacional.

Senador Paulo Paim e Senador Gim Argello.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, falarei de forma muito rápida. O Deputado Federal Eduardo Barbosa estava saindo, e fiz questão de pedir que ele ficasse, para dizer a S. Exª, que presidiu a comissão que criou o Estatuto do Idoso, que foi fundamental, e foi Presidente da APAE, para ajudar na construção coletiva com o Senador Eduardo Braga e também Vital do Rêgo, que acatou, inclusive, também, uma contribuição dos Deputados e Senadores que queriam a palavra inclusiva, a palavra preferencialmente.

Então, eu quero cumprimentar o Deputado Eduardo Barbosa, pela contribuição que deu, preocupado com as APAEs.

Era esse o meu depoimento, cumprimentando todos os Senadores e Senadoras.

Parabéns a todos e a V. Exª também.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de conceder, pela ordem, a palavra ao Senador Gim Argello, ao Senador Capiberibe, ao Senador Randolfe Rodrigues, à Senadora Ana Rita e ao Senador Suplicy, para agilizar os trabalhos do Congresso Nacional, eu quero, rapidamente, fazer a leitura de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senado Federal recebeu **o Ofício nº 2.987/2013,** do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa a **Medida Provisória 626, de 2013**, que abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais, para os fins que especifica.

É a seguinte a Medida:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 626, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 471, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 230/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 2.987/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica s/nº, de 30/10/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- *Parecer nº 89, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Wilder Morais (DEM-GO) e Relator Revisor: Deputado Bohn Gass (PT-RS).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....]

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 626, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES –

Min. da Educação

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes**
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							2.531.486.253
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							2.531.486.253
12 694	0902 00IG 6502	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.531.486.253
			F	5	0	90	0	188	2.531.486.253
TOTAL – FISCAL									2.531.486.253
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.531.486.253

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 626, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES –

Min. da Educação

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902		**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							**2.531.486.253**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	**0902 00IG**	**Concessão de Financiamento Estudantil - FIES**							**2.531.486.253**
12 694	0902 00IG 6502	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.531.486.253
			F	5	0	90	0	188	2.531.486.253
TOTAL – FISCAL									**2.531.486.253**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.531.486.253**

Mensagem nº 471, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 626 , de 24 de outubro de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 2013.

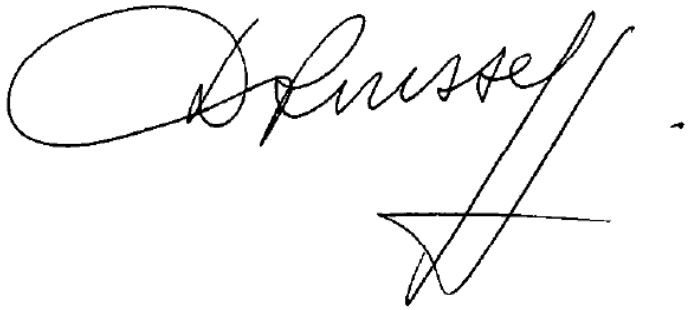

EM nº 00230/2013 MP

Brasília, 22 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.

2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.

3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

4. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 2013-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa mencionada, no mesmo valor da presente proposta. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.

5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 2.987/13/SGM-P

Brasília, 4 de dezembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 626, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 03.12.13, que " Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 30 de outubro de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica"*.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

1. Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Por sua vez, o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que "*quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução*".

No art. 19 da citada norma, consta que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas*

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

2. Síntese da medida provisória

A Medida Provisória (MP) nº 626, de 24 de outubro de 2013, abre crédito extraordinário no valor de R$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) em favor da unidade orçamentária "74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação".

O crédito tem por objetivo reforçar as dotações consignadas à ação "00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES", com a criação do novo subtítulo "6502 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)".

Na Exposição de Motivos (EM nº 00230/2013 MP), assinala-se que a suplementação de recursos é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e de aditamentos de financiamentos já contratados.

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 16 de outubro de 2013, que tinha por objetivo abrir crédito suplementar para reforço da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução

dessas despesas, fez-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição de medida provisória.

3. Análise

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A MP em comento não cria nova despesa, mas permite amplia-la, uma vez que autoriza dotações para programação orçamentária já disponível, para a concessão de financiamento estudantil.

Pelo que consta no programa de trabalho anexo à MP, a fonte de recursos utilizada no crédito é a "388 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro", de exercícios anteriores, o que significa a utilização de superávit financeiro. Trata-se, portanto, de aplicação de fonte financeira, de modo que não ocorrerá impacto na geração do resultado primário.

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/2012) e Lei Orçamentária Anual para 2013 (Lei nº 12.798/2013). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consulta à execução orçamentária da programação ora suplementada, realizada em 29 de outubro de 2013, revelou que quase 88% do valor autorizado já foram executados (pagos), o que corroboraria a imprescindibilidade do crédito.

Entretanto, a consulta também revelou o enorme descompasso entre o valor constante na proposta orçamentária para 2013 e a alegada necessidade de recursos

para suportar a demanda por concessão de financiamentos estudantis ao longo do presente exercício financeiro.

No PLOA 2013 foram alocados R$ 1.644,6 milhões, que remanesceram na respectiva lei orçamentária aprovada. Em 31 de maio deste ano foi editada a MP nº 616/2013 que consignou mais R$ 2.932,1 milhões para a mesma finalidade. Agora vem a MP nº 626/2013 e destina mais R$ 2.531,5 milhões, totalizando R$ 7.108,2 milhões autorizados para a concessão de financiamentos estudantis. Os números revelam uma diferença de 332% entre o inicialmente planejado e o efetivamente destinado.

É importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R$ 1,5 bilhão para a ação "00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES". Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de aportar mais R$ 5,6 bilhões para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância encontra-se demonstrada, no entanto, há reparos quanto à imprevisibilidade e à urgência.

Reforça esse argumento o fato de que o Poder Executivo sequer menciona na EM nº 230/2013 MP o requisito constitucional da imprevisibilidade.

Some-se a isso o envio, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, do PLN nº 15, de 2013-CN, que tinha por objetivo reforçar exatamente no mesmo valor a programação constante da MP nº 626. Ora, se havia risco à continuidade do FIES por qual razão se aguardou até 14 de outubro para tomar providências?

Registre-se que após a edição da MP nº 626/2013, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 128, de 2013-CN, solicitou a retirada do citado PLN nº 15, o que já foi deferido pelo Presidente do Congresso Nacional.

Parece razoável supor que se fosse realizado um acompanhamento mais cuidadoso da execução orçamentária teria sido possível detectar a necessidade de suplementação com tempestividade suficiente para solucionar a questão por meio de projeto de lei e não por MP.

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Carlos Murilo E. P. de Carvalho
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

MPV 626/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
25/10/2013

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica.

Indexação
Abertura, crédito extraordinário, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies).

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
28/11/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 26/10/2013 a 31/10/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 21/11/2013. Senado Federal: 22/11/2013 a 5/12/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 6/12/2013 a 8/12/2013. Sobrestar Pauta: 9/12/2013. Congresso Nacional: 25/10/2013 a 23/12/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	25/10/2013

Última Ação Legislativa

Data	Ação
03/12/2013	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 626 de 2013.
03/12/2013	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 626-A/2013).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento

25/10/2013 Poder Executivo (EXEC)

• Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

25/10/2013 CONGRESSO NACIONAL (CN)

• Prazo para Emendas: 26/10/2013 a 31/10/2013.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 21/11/2013.
Senado Federal: 22/11/2013 a 5/12/2013.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 6/12/2013 a 8/12/2013.
Sobrestar Pauta: 9/12/2013.
Congresso Nacional: 25/10/2013 a 23/12/2013.
Prorrogação pelo Congresso Nacional:

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).

25/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• CRONOGRAMA

26/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Prazo para Emendas ao Projeto (de 26/10/2013 a 31/10/2013)

30/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Anexada , nesta data, Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 626, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

31/10/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

• Recebido o Ofício 830-CN, de 31 de outubro de 2013, que comunica o encaminhamento da MPV 626/2013 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelece calendário para sua tramitação.

01/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória foi apresentada 1 (uma) emenda.

05/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Designado Relator o Senador Wilder Morais, e Relator Revisor o Deputado Bohn Gass, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 374 e 375/2013/CMO, de 30.10.2013.

13/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - *14:30 Reunião*

• Aprovado o Parecer.

13/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Wilder Morais.

• Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto a 1 (uma) emenda apresentada, indicou para INADMISSIBILIDADE. Anexado às folhas de nºs 27 a 33.

14/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• À SSCLCN.

28/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

• Recebido o Ofício nº 875/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 626/2013. Informa, ainda, que à Medida foi oferecida 1 (uma) emenda e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 89, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

• Recebida a Mensagem nº 471/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013.

• Recebido o Parecer nº 89, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 626/2013, que conclui pela aprovação da matéria.

28/11/2013 PLENÁRIO (PLEN)

• Apresentação da Mensagem n. 471/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013, que 'Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica'".

28/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

• Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

28/11/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 29/11/2013.

03/12/2013 PLENÁRIO (PLEN) - *18:25 Sessão Deliberativa Extraordinária*

- Discussão em turno único.
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade da Emenda nº 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Em consequência, a Emenda nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- Aprovada a Medida Provisória nº 626 de 2013.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Bohn Gass (PT-RS).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 626-A/2013).

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

MPV 626/2013 Emendas apresentadas

MPV 626/2013 Histórico de Despachos

Data	Despacho
28/11/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

MPV 626/2013 Pareceres apresentados

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
RRL 1 CMO => MPV 626/2013	Relatório do Relator	13/11/2013	Wilder Morais	Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto a 1 (uma) emenda apresentada, indicou para INADMISSIBILIDADE. Anexado às folhas de nºs 27 a 33.
PAR 1 CMO => MPV 626/2013	Parecer de Comissão	13/11/2013	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Aprovado Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o

				Relatório do Senador WILDER MORAIS nos termos da Medida Provisória nº 626/2013-CN. Quanto à emenda apresentada DECLARADA INADMITIDA.

Comissão Mista da MPV 626/2013 (MPV62613)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PAR 89 MPV62613 => MPV 626/2013	Parecer de Comissão	13/11/2013	Comissão Mista da MPV 626/2013	PARECER nº 89, de 2013-CN, da Comissão Mista da MPV 626/2013, sobre a Medida Provisória nº 626, de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica".

MPV 626/2013 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
MSC 471/2013 => MPV 626/2013	Mensagem	28/11/2013	Poder Executivo	Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica".

MPV Nº 626

Publicação no DOU	25-10-2013
Emendas	até 31-10-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 21-11-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-11-2013
Prazo no SF	de 22-11-2013 a 5-12-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-12-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 6-12-2013 a 8-12-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-12-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-12-2013 (60 dias)

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).

MPV Nº 626

Votação na Câmara dos Deputados	**3-12-2013**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com referência à **Medida Provisória nº 626, de 2013**, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 3 de abril de 2014.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de amanhã, quarta-feira, dia 18 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E, como consequência da leitura da Medida Provisória, nós declaramos encerrada a Ordem do Dia, para que rapidamente possamos começar os trabalhos do Congresso Nacional.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa extraordinária:

2
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 2013-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.407, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2013-Complementar, do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parecer sob o nº 1.356, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2007
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.426, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2007 (nº 6.655/2006, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.319 e 1.320, de 2013, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.445, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2013 (nº 2.776/2008, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e, ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade home care.*

Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Souza, sob nºs:

– 1.103, de 2013, 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta), favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e

– 1.392, de 2013, 2º Pronunciamento: (sobre a Emenda nº 3, de Plenário), contrário à emenda.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2006
(Desarquivado nos termos do Requerimento nº 239, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 5, de 2006 (nº 2.472/2000, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*

Pareceres favoráveis, sob nos 403 e 404, de 2009; e 743, de 2011, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador César Borges;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2009), Relator: Senador Rodrigo Rollemberg.

12
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar,

de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e
– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

13
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária.*
Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Armando Monteiro.

14
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

15
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

16
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

17
REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

18
REQUERIMENTO Nº 1141, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.141, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2012, dos Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 478, de 2003; 118, de 2007; 469, de 2008; 71, 246 e 333, de 2010; 357, 389, 445 e 568, de 2011; 26, 85 e 190, de 2012; e 145, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma (prevê nova modalidade de medida socioeducativa para menor).*

19
REQUERIMENTO Nº 1155, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.155, de 2013, da Senadora Ana Rita, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei*

da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2012, a fim de que tenham tramitação autônoma (promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho).

20
REQUERIMENTO Nº 1223, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.223, de 2013, da Senadora Ana Amélia, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (abatimento de dívidas relativas a programas de investimentos).*

21
REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).*

22
REQUERIMENTO Nº 1273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).*

23
REQUERIMENTO Nº 1275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).*

24
REQUERIMENTO Nº 1276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

25
REQUERIMENTO Nº 1277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

26
REQUERIMENTO Nº 1315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).*

27
REQUERIMENTO Nº 1332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

28
REQUERIMENTO Nº 1337, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro**,** *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão*

constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição).

29
REQUERIMENTO Nº 1338, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia).*

30
REQUERIMENTO Nº 1344, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor).*

31
REQUERIMENTO Nº 1378, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (Regimes de planos privados de assistência à saúde).*

32
REQUERIMENTO Nº 1385, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.385, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *solicitando o sobrestamento tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011, até que se ultime a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010, que se encontra na Câmara dos Deputados.*

33
REQUERIMENTO Nº 1394, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

34
REQUERIMENTO Nº 1413, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

36
REQUERIMENTO Nº 1448, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.448, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

37
REQUERIMENTO Nº 1449, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.449, de 2013, do Senador Anibal Diniz, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2008, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

38
REQUERIMENTO Nº 1450, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.450, de 2013, do Senador Anibal Diniz, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

39

REQUERIMENTO Nº 1451, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.451, de 2013, do Senador Anibal Diniz, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

40

REQUERIMENTO Nº 1452, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2013, do Senador Anibal Diniz, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Lembrando, antes de conceder a palavra ainda ao Senador Gim Argello, que amanhã haverá sessão do Congresso Nacional às 15 horas, para celebração da declaração de vacância da Presidência da República.

Nós contaremos amanhã com as honrosas presenças de familiares do Presidente João Goulart e também com a honrosa presença da Senhora Presidente da República – amanhã, às 15 horas.

E convocamos para amanhã, às 9h30, sessão do Senado Federal.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sessão extraordinária do Senado Federal para as 9h30 da manhã.

Os Srs. Senadores que desejarem fazer uso da palavra estão, desde já, convocados para essa sessão, que acontecerá amanhã, às 9h30 da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello, Senador João Capiberibe.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente. Sei que se encerrou a Ordem do Dia, depois de um dia profícuo como esse, mas não só o dia foi profícuo, não, Sr. Presidente.

Queria parabenizar V. Exª, porque o ano foi muito profícuo. O senhor colocou matérias importantíssimas; o senhor foi a locomotiva que conduziu todos aqui, no Senado, no correr deste ano. O senhor tomou a frente dos trabalhos, quando todos nós ficamos sem saber o que fazer naquele assunto, quando todos os jovens foram às ruas. O senhor deu um norte para esta Casa. Nós trabalhamos, votamos projetos importantíssimos, e a condução foi sua, Sr. Presidente.

Queria parabenizá-lo em meu nome e no do nosso Bloco, porque realmente, se o Senado respondeu à altura, foi sob sua condução.

Parabéns, Presidente Renan! Sua experiência nos disse tudo nesse semestre conturbado. Com isso, o Senado trabalhou mais do que nunca.

Nesses seis anos de experiência que tenho no Senado, realmente, este foi um ano muito profícuo. E hoje, quase encerrando os trabalhos, a votação importantíssima do Plano Nacional de Educação, tão bem conduzido pelo Senador Vital do Rêgo, que mostrou maturidade fantástica na condução desse trabalho. Cumprimento o Senador Eduardo Braga e todos aqueles que trabalharam efetivamente para que possamos sair comemorando mais uma votação importante feita pelo Plenário, a do Plano Nacional de Educação, em que preservamos a família brasileira, os alunos brasileiros, em que tomamos cuidado com todos os pontos importantes.

Parabenizo, mais uma vez, o Senador Vital do Rêgo, o Senador Eduardo Braga e, principalmente, V. Exª, pela condução brilhante que fez este ano no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Na verdade, não é um registro, é uma denúncia gravíssima.

Pela manhã, nós convidamos algumas pessoas para a Subcomissão da Verdade, Memória e Justiça, da Comissão de Direitos Humanos, e compareceu o Sr. Paulo Fonteles Filho.

O Sr. Paulo Fonteles Filho prestou um longo depoimento em que ele dizia e falava das ameaças que estava recebendo da Agência Brasileira de Informação, da Abin, e relatou vários fatos que colocam em risco a sua integridade física e também algumas violações de direitos humanos praticadas por esta agência.

Nós ouvimos e estamos encaminhando os requerimentos, os pedidos de informação e os ofícios ao Ministro da Justiça, ao Ministério Público e às autoridades inerentes a esta questão.

Agora, ainda há pouco, ele tomou o avião, chegou em Belém; entrou num carro de uma pessoa que foi apanhá-lo no aeroporto e estava sendo seguido por agentes da Abin. Ele me mandou aqui a fotografia do carro e a placa. A placa é JWE 3659, de um pálio preto, que os seguia ostensivamente. Eles entraram em um restaurante; esses agentes desceram e entraram no restaurante, cerceando o direito de ir e vir dessas pessoas, de uma forma ameaçadora.

Eu acho um absurdo, um abuso, quando o Senado convoca uma pessoa para prestar depoimento e essa pessoa, em seguida, é ameaçada. Eu quero pedir, Sr. Presidente, que nós encaminhemos esta denúncia, pela Mesa Diretora do Senado, ao Ministro da Justiça, e que nós convoquemos o Presidente da Abin para explicar o que está acontecendo; qual a razão de os seus agentes, em Belém do Pará, seguirem e ameaçarem a integridade física de uma pessoa, um defensor dos direitos humanos.

Portanto, eu quero solicitar à Mesa que encaminhe essa denúncia e que recorra à Polícia Federal para proteger essa pessoa, porque qualquer acontecimento envolvendo ameaça à integridade dessa pessoa, nós vamos responsabilizar a Abin.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª. Lamentamos a ocorrência desses fatos e aguardamos o requerimento para que nós possamos, com o apoio de todos nós, convocar o representante da Abin para prestar depoimento nesta Casa, a quem cabe exatamente fazer esse tipo de acompanhamento.

Faremos isso e eu terei muita satisfação de apoiar a aprovação do requerimento de V. Exª.

Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui ratificar o pedido do Senador Capiberibe porque eu estive acompanhando parte do depoimento do advogado na Subcomissão da Memória, Verdade e Justiça, da Comissão de Direitos Humanos, e ele fez ali importantes denúncias. Pelo que está acontecendo com ele, no Estado do Pará, realmente, o Senado Federal precisa convocar o representante da Abin para que venha aqui esclarecer isso. Uma pessoa não pode ser impedida de manifestar a sua opinião.

Ele já dizia, no depoimento hoje cedo, que está sendo permanentemente acompanhado, seguido, perseguido por representantes da Abin. Então, esse fato, realmente, merece, por parte do Senado, um acompanhamento. Então, eu ratifico aqui o pedido do Senador João Capiberibe.

Também quero, Sr. Presidente, aproveitar o momento para registrar a alegria e a satisfação de ter o Plano Nacional de Educação aprovado nesta tarde de hoje. Acho que esta Casa fez um debate muito interessante, aprofundado. Houve um diálogo entre todas as comissões, entre os Líderes partidários, e fruto de um consenso, de um acordo, se vota aqui hoje o Plano Nacional de Educação.

Então, os nossos parabéns.

Também quero registrar, Sr. Presidente, que, nas últimas 48 horas, choveu muito no Estado do Espírito Santo. Diversos Municípios estão em situação de emergência, particularmente o Município de Rio Bananal, onde mais de 200 pessoas estão desalojadas. Eu tive a oportunidade de conversar com o prefeito hoje à tarde e ele está muito preocupado porque a situação é muito difícil, a situação é caótica.

Aqui eu quero expressar todo o meu apoio, a minha solidariedade à população capixaba, especialmente desses Municípios afetados pelas chuvas nas últimas 48 horas. Nunca choveu tanto no Município de Rio Bananal como choveu nesses últimos dois dias. Então, é preocupante a situação. O Estado está sob vigilância, porque ainda no dia de hoje, na noite de hoje, se espera muita chuva no nosso Estado.

Sr. Presidente, é esse o registro que eu gostaria de fazer neste momento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Exª pela condução desta sessão. Teremos a sua condução daqui a pouco, na sessão do Congresso Nacional.

Creio que esta é a penúltima ou uma das últimas sessões deliberativas. O Congresso Nacional deverá terminar os seus trabalhos amanhã em uma das sessões, eu diria, mais emocionantes da história deste Senado. Será a sessão solene de devolução simbólica do mandato ao Presidente João Goulart, num ato solene de restauração da verdade histórica.

Quero cumprimentar V. Exª pela condução desse procedimento, em especial por seu envolvimento em relação à anulação da sessão que deu legitimidade e legalidade ao Golpe de Estado de 1964.

Ao cumprimentar V. Exª o faço também por sua condução neste ano de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Ato contínuo, Sr. Presidente,

o Senador Capiberibe mostra que, paralelamente, ao mesmo tempo em que temos gestos do Congresso para a restauração da verdade, temos ainda as entranhas do passado presentes, ainda temos uma luta para superar o passado. Paradoxalmente a isso, as entranhas do passado ainda estão presentes. É o que mostra o ocorrido nesta manhã. O ex-Deputado Paulo Fonteles, um lutador pelos direitos humanos conhecido em toda a Amazônia, prestou, nesta manhã, na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal e na Subcomissão da Verdade, da Memória e da Justiça, um depoimento fortíssimo dando, inclusive, provas da existência, em Belém do Pará, de ossadas de mortos da ditadura, ainda em Belém do Pará. E o que é mais grave, que é do conhecimento da Agência Brasileira de Inteligência informações a esse respeito. E se confirmadas as informações dessa abordagem, nesta noite de hoje, em Belém, por parte do Sr. Paulo Fonteles, é gravíssimo. Eu diria que é um atentado à democracia brasileira. Isso mostra que, paradoxalmente, enquanto o Congresso Nacional amanhã devolve o mandato de João Goulart, restaura a memória e a verdade histórica, ainda temos as entranhas do monstro presentes nas estruturas do Estado brasileiro.

É urgente, Sr. Presidente, que a nossa Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em especial a nossa Comissão de Relações Exteriores e a Comissão de Constituição e Justiça, convoquem de imediato o General da Agência Brasileira de Inteligência para prestar informações sobre as denúncias do Sr. Paulo Fonteles e para prestar explicações urgentes sobre os acontecimentos de hoje à noite em Belém do Pará com o Sr. Paulo Fonteles.

Ato contínuo a isso, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Já concluo.

É fundamental, também, que seja solicitada a proteção por parte da Polícia Federal e do Ministério da Justiça ao Sr. Paulo Fonteles e a investigação rigorosa das denúncias que ele prestou hoje de manhã à Subcomissão da Verdade e Justiça – a investigação rigorosa, porque é uma informação gravíssima sobre a ocorrência, ainda, de desaparecidos políticos em Belém do Pará, sobre a existência, ainda, de mortos desaparecidos políticos em Belém.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, eu quero…

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Rodrigo. Em seguida, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em nome do Partido Socialista Brasileiro, eu quero, aqui, manifestar grave preocupação com esse assunto, com esse tema trazido aqui pelo Senador João Capiberibe.

Eu me lembro, Senador Jorge Viana, de quando, ainda na luta democrática daqueles que lutavam pela reforma agrária no Estado do Pará, o pai do Paulo Fonteles Filho, o Paulo Fonteles, foi assassinado, como foi assassinado o Deputado Estadual João Batista, do Partido Socialista Brasileiro.

Esse tema é da maior gravidade. Nós não podemos admitir, em hipótese alguma, a mera possibilidade de que uma agência do Estado esteja perseguindo qualquer pessoa em função da sua opinião, da sua ação política, das suas investigações.

Portanto, eu quero aqui me somar àqueles que cobram providências do Senado, e entendo que a Comissão de Direitos Humanos deve, imediatamente, convocar o Ministro-Chefe da Abin para prestar esclarecimentos, como também deve solicitar à Polícia Federal que garanta segurança ao Sr. Paulo Fonteles Filho.

Nós estamos vivendo o maior período da democracia brasileira, democracia conquistada com muita dificuldade e com sacrifício de alguns, que lutaram para a conquista desse momento. Portanto, atitudes como essa – se efetivamente comprovadas – são absolutamente inadmissíveis, e os responsáveis devem ser punidos de forma exemplar.

Portanto, fica aqui a preocupação da Liderança do Partido Socialista Brasileiro e a cobrança de providências por parte do Senado Federal, não apenas para garantir a integridade física do Sr. Paulo Fonteles Filho, mas também para que possamos ir a fundo na investigação dessa grave denúncia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu passo a palavra ao Senador Suplicy.

Eu só peço a gentileza de que os colegas Senadores sejam breves, tendo em vista que nós temos a sessão do Congresso, e o retardo aqui pode comprometer a sessão lá.

Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, cumprimento todos os relatores, todos que colaboraram tão intensamente na votação do Plano Nacional de Educação, a Mesa Diretora, o Presidente Renan Calheiros, porque todos tiveram méritos mesmo divergindo.

Em segundo, presto a minha solidariedade ao Sr. Paulo Fonteles e às manifestações do Senador Capiberibe. Acho muito importante o esclarecimento completo do assunto por parte do Ministro-Chefe da Abin.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy.

Com a palavra, a Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Também falarei muito rapidamente, Sr. Presidente, para apoiar aqui a solicitação feita pelo Senador Capiberibe, endossada pela Senadora Ana Rita, que preside a Comissão de Direitos Humanos, onde está essa Comissão da Verdade, a Subcomissão da Verdade.

Eu estive, passei lá e fiquei muito pouco, mas presenciei alguma coisa da explanação de Paulinho Fonteles. Acho que é muito importante que se façam esses encaminhamentos, porque eu quero confessar a V. Exª que eu custo a acreditar que uma pessoa que está buscando somente a verdade esteja sendo perseguida pela Agência de Inteligência no Brasil.

Por isso é que eu acho que tudo deve ser investigado, Sr. Presidente, porque, se isso de fato aconteceu, é muito mais do que grave; é gravíssimo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Vanessa.

Eu passo a palavra ao Senador João Vicente Claudino, inclusive informando que está na pauta da sessão do Congresso uma matéria da maior importância que envolve os países de língua portuguesa, de que V. Exª é relator. Tomara que V. Exª hoje consiga definitivamente aprovar essa matéria.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco União e Força/PTB – PI. Sem revisão do orador.) – Eu só sairei daqui hoje...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, V. Exª, Senador.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco União e Força/PTB – PI) –Presidente, Senador Jorge Viana, só sairemos daqui hoje, depois de lermos o relatório da Comissão dos Países de Língua Portuguesa, com a qual V. Exª contribuiu tanto, para que pudéssemos votar ainda nesse semestre.

Eu queria aqui, Presidente Jorge Viana, parabenizar o Senado, no segundo semestre, pelo ritmo das votações importantes – encerramos hoje com o PNE –, principalmente toda a Mesa e V. Exª, que tem contribuído muito para as transformações do Senado, como Vice-Presidente da Casa.

Sei que, final de ano, nós temos, Senador Inácio Arruda, este período natalino de dar notícias boas, mas ontem saiu uma notícia em nível nacional que, para nós piauienses, não foi das melhores. Saiu o PIB *per capita* do Brasil, há uns 15 dias. Comemorava-se no Piauí o crescimento de 6% do PIB que, em 2011, se colocava como o dobro da média nacional. E, quanto ao PIB *per capita*, o Piauí, que estava em 25º lugar, voltou ao último lugar, sendo o Estado de menor PIB *per capita*. No Portal UOL dava: "Piauí tem PIB de país africano". E começamos, Presidente Jorge Viana, a questionar políticas de desenvolvimento, a postura do Governo como indutor.

Lembro-me de uma frase de meu avô que dizia: "Governo, quando não atrapalha, já é muito bom; se ajudar a gerar emprego e desenvolvimento, será o paraíso." Há um segmento importante no Estado do Piauí – falo isso porque eles nos veem na cidade de Nazária – o polo cerâmico que é o maior do Norte e Nordeste do Brasil. Uma cidade, com mais ou menos oito mil habitantes, em que mil são empregados diretos em todas as indústrias de cerâmica. Esse polo contribui decisivamente e é importante para o desenvolvimento econômico do Estado. Ele é rico em outras vocações naturais como o polo de produção de brita e paralelepípedo para calçamento, é o maior reservatório de piscicultura de água doce em todo o Estado do Piauí.

Hoje, aconteceu o inverso da lógica de indução de desenvolvimento: o Governo monta a infraestrutura logística, principalmente de transporte, para atender ao segmento. Lá o Governo quer que o segmento que é explorado naquela região e lá era para estar instalado, porque o ex-Governador, hoje Senador, Wellington dias, negociou para instalar uma fábrica da Suzano, de papel e celulose... Infelizmente, o Governo não cumpriu sua parte dentro da carta de intenção, e esse investimento se deslocou todo para o Maranhão.

O Governo atual inverte essa lógica e quer que o segmento se adapte à infraestrutura que ele considera normal. Então, criou-se infraestrutura precária, em que há balanças que causam a maior revolta à população. Essas indústrias podem se deslocar, não há infraestrutura de transporte adequada para o segmento. Assim, ficamos muito tristes quando vemos números que mostram a regressão do Piauí, sem que se atente para a indução verdadeira de trabalho e renda.

Nós não poderíamos de deixar hoje, mesmo na última sessão, de registrar esta nossa preocupação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador João Claudino.

Eu peço, mais uma vez, encarecidamente, que os colegas sejam breves, porque só vamos conseguir começar a sessão do Congresso quando concluirmos aqui.

Senador Inácio Arruda, em seguida, Senador Paulo Paim. Depois, Senadora Lídice.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito breve, evidentemente, porque queremos votar na sessão do Congresso, não poderíamos deixar de registrar também nossa indignação diante dos fatos ocorridos.

O Paulo Fonteles, filho de Paulo Fonteles, um homem que deu a sua vida pela liberdade...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Paulo Fonteles Filho.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Deu a sua vida pela liberdade e pela democracia no Brasil, foi assassinado. João Batista, todos esses homens militantes nossos do PCdoB, do Partido Socialista, da causa emancipadora nacional, contra aquela ditadura feroz, uma ditadura draconiana que se instalou no País, e nós somos atingidos agora por esse tipo de atuação.

Eu não quero nem acreditar que isto está acontecendo, mas os fatos precisam ser esclarecidos para nós, aqui na Casa do Senado.

Então, nós queremos, já de antemão, atuar em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, o Senador João Capiberibe, Senadora Ana Rita, Senador Randolfe. E creio que esta não é uma causa desses Senadores, é uma causa do Senado da República.

O Senado, amanhã, ou o Congresso, amanhã, vai reconduzir, de forma simbólica, o posto do Presidente João Goulart. Então, veja que, numa situação desta, é inadmissível que atos dessa natureza possam atingir a figura de Paulo Fonteles Filho. Eu considero absurdo o que está existindo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Nós vamos requerer ao nosso Ministro da Justiça e ao dirigente da Abin que esclareçam esses fatos. Nós não podemos aceitar, de forma nenhuma, que um jovem como Paulo Fonteles Filho seja perseguido, nos dias atuais, por querer esclarecer a verdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu peço encarecidamente aos Senadores... Sei da gravidade, mas estamos com Deputados, colegas Parlamentares, esperando que eu encerre a sessão.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – E lá podem ser feitas, também, na primeira meia hora, intervenções, alternando um Deputado e um Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Por gentileza, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu acato a orientação do Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Amanhã, às 9h30min, teremos sessão e teremos o cumprimento da lista de oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.490, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos a Michelle Bachelet, eleita Presidente do Chile, bem como seja encaminhado o referido voto à homenageada, no seguinte endereço: Embaixada do Chile no Brasil – SES Avenida das Nações, Quadra 803, lote 11 – Asa Sul, Brasília – DF. CEP 70407-900.

Justificação

Verónica Michelle Bachelet, recém-eleita presidente do Chile pela segunda vez, é médica de formação. Foi presidente da República Chilena durante o período 2006 a 2010, tendo presidido ainda a União de Nações Sul-Americanas.

Bachelet elegeu a educação uma de suas principais bandeiras de campanha. Ao lado de líderes estudantis que se lançaram candidatos na coalizão de esquerda vitoriosa no último pleito, Bachelet tem defendido a gratuidade da universidade pública e uma ampla reforma no sistema educacional Chileno.

A vitória de Bachelet traz grande expectativa à população Chilena, pois pretende reduzir as desigualdades sociais mediante uma ampla reforma Constitucional.

Sob a administração de Bachelet, o Chile alcançou a admiração internacional por seu progresso econômico e por todas as conquistas sociais de sua gestão, colocando o país entre os mais que se desenvolvem no mundo.

Michelle Bachelet teve ainda destacada atuação na ONU Mulheres, onde tem desenvolvido um destacado trabalho visando diminuir as desigualdades de gênero, sobretudo nas questões políticas.

São essas as razões que, sucintamente, fazem dessa Líder Chilena e Sulamericana merecedora das congratulações e aplausos do Senado da República do Brasíl.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013. – Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN,** PCdoB/Amazonas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesas Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.491, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255**, combinado com o **inciso I do artigo 99**, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado o **Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2013,** que "altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil", para apreciação também pela **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**.

Justificação

O projeto veda a produção, importação, distribuição, comercialização e doação de andadores infantis, afetando assim, de forma direta e impactante, a indústria de produtos de puericultura. A adoção de medidas dessa natureza precisa ser debatida de forma a considerar também os aspectos econômicos envolvidos. Dessa forma entendemos pela necessidade de análise Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2013, também pela CAE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013 – SENADOR **ARMANDO MONTEIRO.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.492, de 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2013, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013. – **Senador Gim.**

(À mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.493, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhada à Presidência da República, moção de apoio ao asilo do cidadão americano Edward Snowden, que se encontra refugiado na Federação Russa por ter revelado ao mundo esquema de espionagem perpetrado pela NSA e pela CIA.

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2013, foi revelado ao mundo pelo ex-tecnico em segurança da CIA, Edward Snowden, um gigantesco sistema internacional de espionagem em dados telefônicos e telemáticos executado pela Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos – NSA, que teria a capacidade de quebrar o sigilo de informações de milhões de pessoas ao redor do mundo.

Em reportagem publicada em, 07 de julho de 2013, o jornal "O Globo" informa que, de acordo com documentos "vazados" por Snowden, o Brasil era um dos alvos preferenciais da espionagem estadunidense.

Em 08 de julho, foi publicada pelo mesmo jornal que pelo menos até 2002 NSA e CIA mantiveram em Brasília uma base para filtragem dos dados coletados de satélite.

Em 17 de dezembro de 2013, o jornal Folha de São Paulo publicou o documento denominado "Carta Aberta ao Povo do Brasil", na qual novamente relata a estratégia de espionagem do governo estadunidense e destaca que o programa perpetrado pela NSA é motivado *"por espionagem econômica, controle social e manipulação diplomática."*

Em sua carta, Edward Snowden ressalta que até que um país o conceda asilo político definitivo, sua capacidade de falar, ou seja, de desvendar o sistema de espionagem norte americano, estará cerceada.

Assim, por razões estratégicas e humanitárias, é de suma importância que o Brasil conceda asilo político a Edward Snowden.

Sala das Sessões, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79, DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *s* do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29**.....

.....

IV – .....

.....

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes, acrescidos de 2 (dois) Vereadores para cada 1.000.000 (um milhão) de habitantes adicionais;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas *t* a *x* do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, foi providência fundamental para que fosse superada a camisa de força instituída pela Resolução nº 21.702, de 2 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que fixou o número de Vereadores em todos os Municípios do Brasil, com graves efeitos deletérios para a representação política na base da nossa democracia.

Aquela Resolução era tanto mais prejudicial para os pequenos Municípios, na medida em que incluiu mais de noventa por cento das nossas Câmaras de Vereadores no limite mínimo para a sua composição.

A Emenda Constitucional nº 58, de 2009, entretanto, se avançou bastante na direção de garantir que os pequenos Municípios pudessem organizar o seu Poder Legislativo de forma mais adequada, não teve o mesmo resultado no tocante às grandes cidades, àquelas cuja população se conta aos milhões de habitantes.

Efetivamente, esses grandes Municípios, cuja população ultrapassa a de boa parte dos nossos Estados e a da grande maioria dos países do mundo são entes extremamente complexos do ponto de vista da representação política que demandam.

E essa complexidade cresce de forma exponencial, na medida em que as respectivas populações também crescem.

Ora, tudo isso exige que as suas Casas Legislativas possam ter uma dimensão compatível com a população que representam, sob o risco de se comprometer a base da nossa organização política.

Assim, como forma de buscar equacionar esse problema, sem demandar a edição de uma nova emenda constitucional a cada momento, estamos propondo a presente PEC para prever nos Municípios com mais de três milhões de habitantes, as Câmaras contem com quarenta e cinco Vereadores, acrescidos de dois Vereadores para cada um milhão de habitantes adicionais.

Esta medida possibilitará a atualização dos limites máximos nos grandes municípios brasileiros independente de emenda constitucional futura, garantindo a proporcional representatividade nas Câmaras Municipais.

Ademais, é importante destacar, isso será feito sem qualquer tipo de aumento nos gastos do Poder Legislativo municipal, na medida em que permanecem inalterados os limites de despesa fixados na citada Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Com isso, poderemos ter uma representação política e uma atuação legislativa mais corretas nas grandes cidades do Brasil, onde vive uma parcela significativa da nossa população.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
J. VASCONCELOS (PMDB/AL)	
ANGELA PORTELA (PT-RR)	
[illegible]	
FLEXS RIBEIRO	
[illegible]	
MOZARILDO	
ERITÁCIO CAFETEIRA	
[illegible]	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Zeze Perella	
Paulo Bauer	
Cícero Lucena (PSDB-PB)	
Álvaro Dias (PSDB-PR)	
Rubens Ricupero	
Alfredo Nascimento	
Aloysio Nunes Ferreira	
Wilder Morais	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
IVO CASSOL	
ACIR GURGACZ	
OSMARNO GOMES	
SERGIO PETECÃO	
SEN. EDUARDO AMORIM	
JOÃO DURVAL	JOÃO DURVAL (PDT-BA)
JOÃO VICENTE CLAUDINO	
EDUARDO LOPES	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
BLAIRO MAGGI	
MARIA DO CARMO ALVES	
Vicentinho Alves	
Jorge Bornhausen	
Magno Malta	
Vanessa Grazziotin	
José AGRIPINO	
VITAL DO RÊGO	

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. .....

.....

IV - .....

.....

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 535, DE 2013 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Veredinha, Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capelinha, Capitão Enéias, Caraí, Carbonita, Catuti, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comercinho, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felisburgo, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta-de-Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão-Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaí, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mata Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Cruzeiro, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Patis, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Turmalina, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Virgem da Lapa, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

.....
..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A experiência exitosa da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) em Minas Gerais nos motiva a propor a inclusão em sua área de atuação daqueles municípios mineiros situados nas macrorregiões do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas, e que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O escopo desta proposta consiste em dar acesso aos produtores e empresas situadas nesses municípios aos instrumentos da SUDENE, em especial o acesso aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Essa iniciativa reflete a constatação do evidente sucesso do FNE nos municípios mineiros

que já dispõem de seu apoio creditício a baixo custo e com longo prazo para a amortização.

A modificação proposta se refere à Lei Complementar nº 125, de 2007, onde há a especificação dos municípios incorporados à área de atuação da SUDENE. O art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, define a área do Nordeste para efeito de aplicação dos recursos do FNE como sendo: "a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da SUDENE".

Convicto de que a proposição é de grande importância para o revigoramento da proposta de desenvolvimento regional do Nordeste e contribuirá para o fortalecimento econômico e institucional dos municípios mineiros, espero contar com o decisivo apoio dos meus Pares para o seu aprimoramento.

Sala das Sessões, – Senador **CLÉSIO ANDRADE**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da Sudene

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

.....
.....
.....
.....

Brasília, 3 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República. **– LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

(Às Comissões de Infraestrutura e de Desenvolvimento Regional e Tursimo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2013

Altera o art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para ampliar o prazo de prescrição dos prêmios de loteria para um ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17**. Os prêmios prescrevem em um ano a contar da data da respectiva extração.

.....
....

II) – a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de um ano da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, o prazo para que os ganhadores de prêmios de loteria possam recebê-los resume-se a parcos noventa dias, a contar da data do sorteio. Trata-se de uma imposição injusta e até mesmo injustificável, caso se leve o interesse do apostador em mínima conta.

É oportuno lembrar que o Estado dispõe de prazos amplamente dilatados, com direito a instâncias recursais, quando se trata de subtrair recursos do cidadão. Por que, então, uma exigência tão draconiana?

Ao que parece, a única justificativa é o intuito de garantir o provimento desses recursos ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), que é o atual beneficiário legal dos prêmios não reclamados, mas é um equívoco tentar atingir um objetivo meritório por um meio questionável. Ademais, é preciso destacar que o FIES não pode e nem conta com essa fonte de recursos, instável por natureza, para tornar-se viável.

Posto isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto e dar um tratamento justo aos ganhadores de prêmios de loteria.

Sala das Sessões, – Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, para salvaguarda da integridade da vida social, impedir o surgimento e proliferação de jogos proibidos que são suscetíveis de atingir a segurança nacional;

CONSIDERANDO que a exploração de loteria constitui uma exceção às normas de direito penal, só sendo admitida com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em têrmos nacionais;

CONSIDERANDO o princípio de que todo indivíduo tem direito à saúde e que é dever do Estado assegurar êsse direito;

CONSIDERANDO que os Problemas de Saúde e de Assistência Médico-Hospitalar constituem matéria de segurança nacional;

CONSIDERANDO a grave situação financeira que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições hospitalares, para-hospitalares e médico-científicas;

CONSIDERANDO, enfim, a competência, da União para legislar sôbre o assunto,

decreta:

Art. 1º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. A renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria será obrigatòriamente destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica, empreendimentos do interesse público.

Art. 2º A Loteria Federal, de circulação, em todo o território nacional, constitui um serviço da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais, na execução dos serviços relacionados com a Loteria Federal, obedecerão às normas e às determinações emanadas daquela Administração.

Art. 3º A Loteria Federal subordinar-se-á as seguintes regras:

I) – distribuição da percentagem mínima de 70% (setenta por cento) em prêmios, sôbre o preço de plano de cada emissão;

II) – 2 (duas) extrações por semana, no mínimo;

III) – emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, em cada série, devendo as mesmas obedecer ao plano aprovado e mediante um único sorteio para tôdas as séries;

IV) – emissão máxima de 6.000 (seis mil) bilhetes por milhão de habitantes do território nacional;

V) – pagamento de cota de previdência prevista no artigo 4º e seu parágrafo único;

VI) – recolhimento do impôsto de renda na forma estabelecida pelo artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 4º A Loteria Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência, de 10% sôbre a importância total de cada emissão, a qual será adicionada ao preço de plano dos bilhetes.

Parágrafo único. A Administração do Serviço de Loteria Federal recolherá diretamente ao Banco do Brasil S.A., em guias próprias, à conta do "Fundo Comum da Previdência Social", as importâncias correspondentes a 8% (oito por cento) da cota de previdência prevista neste artigo e de 2% (dois por cento) em nome do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Art. 5º O impôsto de renda incidente sôbre os prêmios lotéricos será recolhido mensalmente pela Administração do Serviço de Loteria Federal e com-

preenderá o impôsto correspondente às extrações do mês anterior.

§ 1º O impôsto de renda incidirá sôbre os prêmios atribuídos nos planos de sorteios, superiores ao valor do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Quando da aprovação dos planos de sorteios no Ministério da Fazenda, o Departamento do Impôsto de Renda deverá pronunciar-se sôbre o cálculo dêsse impôsto na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O bilhete de loteria, ou sua fração, será considerado nominativo e intransferível quando contiver o nome e enderêço do possuidor. A falta dêsses elementos será tido como ao portador, para todos os efeitos.

Art. 7º Os bilhetes poderão ser inteiros ou divididos em: meios, quartos, quintos, décimos, vigésimos ou quadragésimos.

Parágrafo único. Em uma mesma emissão ou série, poderá haver bilhetes inteiros e divididos, de acôrdo com os planos aprovados.

Art. 8º Cada bilhete ou fração consignará no anverso, além de outros dizeres:

I) – a denominação "Loteria Federal do Brasil";

II) – o número que concorrerá ao sorteio;

III) – em caracteres legíveis, o preço de plano do bilhete inteiro e o de cada fração, acrescido da cota de previdência constante do Artigo 4º e seu parágrafo único;

IV) – a declaração de ser inteiro, meio, quarto, décimo, vigésimo ou quadragésimo e, sendo fração, o número de ordem desta;

V) – a indicação da série, se fôr o caso.

Art. 9º Cada bilhete, ou fração consignará no reverso, além de outros dizeres:

I) – o plano de extração, por inteiro ou resumido;

II) – a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;

III) – a assinatura das autoridade responsáveis pela emissão;

IV) – local apropriado para receber o nome e enderêço do possuidor que desejar o bilhete nominativo.

Art. 10. A Loteria Federal adotará os sistemas de garantia que julgar mais convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 11. Não se admitirá a substituição de bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, roubo, destruição ou extravio.

Art. 12. Em caso de roubo, furto ou extravio, aplicar-se-á ao bilhete ou fração de bilhete de loteria, não nominativo, e no que couber, o disposto na legislação sôbre ação de recuperação de título ao portador.

§ 1º Os prêmios relativos a bilhetes ou frações nominativos sòmente serão pagos ao respectivo titular, devidamente identificado.

§ 2º Sòmente mediante ordem judicial deixará de ser pago algum prêmio ao portador ou ao titular do bilhete ou fração premiados.

Art. 13. As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro.

§ 1º A Loteria Federal, poderá, também, adotar outros sistemas modernos de extração, de comprovada eficiência e garantia, devidamente aprovados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º As extrações serão realizadas na sede da Loteria Federal ou em local prévia e amplamente divulgado pela imprensa.

Art. 14. Não haverá extração em feriados nacionais e as que já estiverem programadas serão adiadas para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 15. Depois de postos os bilhetes em circulação, a extração só poderá ser cancelada ou adiada por ato expresso do Diretor Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal, do qual será cientificado, imediatamente, o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No primeiro caso, serão recolhidos todos os bilhetes e restituídos os respectivos preços e, no segundo, avisar-se-á pela imprensa o nôvo dia designado para a extração.

Art. 16. Far-se-á o pagamento do prêmio mediante a apresentação e resgate do respectivo bilhete ou fração, desde que verificada a sua autenticidade.

§ 1º Constituirá motivo justificado para recusa de pagamento a apresentação de bilhetes ou frações rasgados, dilacerados, cortados ou que dificultem, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade.

§ 2º O pagamento do prêmio será imediato à apresentação do bilhete na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, no caso de prêmio cujos bilhetes estejam sujeitos à verificação de sua autenticidade, quando apresentados nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

§ 3º Sòmente a verificação feita em face da ata oficial de sorteio servirá de fundamento a qualquer reclamação de pagamento de prêmio.

Art. 17. Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva extração.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição:

I) – citação válida, no caso do procedimento judicial em se tratando de furto, roubo ou extravio;

II) – a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

Art. 18. Os planos de extração podem prever a distribuição de prêmios idênticos ou diversos em cada um das séries ou, ainda, prêmio maior líquido para o conjunto de séries, observada sempre a condição estipulada no inciso I do artigo 3º.

Art. 19. Não serão postos em circulação bilhetes da Loteria Federal cujos planos e cálculos para recolhimento do impôsto de renda não tenham sido prèviamente aprovados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A solução será comunicada impreterivelmente à Administração do Serviço de Loteria Federal dentro de 20 (vinte) dias da data da apresentação dos planos.

Art. 20. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá redistribuir, vender ou expor à venda bilhetes da Loteria Federal, sem ter sido prèviamente credenciada pelas Caixas Econômicas Federais, sob pena de apreensão dos bilhetes que estiverem em seu poder.

Art. 21. As Caixas Econômicas Federais credenciarão os revendedores de bilhetes de preferência, entre pessoas que, por serem idosas, inválidas ou portadoras de defeito físico, não tenham outras condições de prover sua subsistência.

§ 1º Poderão ser credenciados, para revenda de bilhetes, pequenos comerciantes, devidamente legalizados e estabelecidos que, além de outras atividades, tenham condições para fazê-lo.

§ 2º Nenhuma pessoa física ou jurídica de direito privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

§ 3º Ninguém será credenciado para a revenda de bilhetes em mais de uma unidade da Federação.

§ 4º O credenciamento de revendedores estabelecidos dependerá de prévia comprovação da existência de local apropriado e acessível ao público para a exposição e revenda de bilhetes e pagamento de prêmios.

§ 5º A cessão ou transferência de cota de bilhetes de loteria entre revendedores importará na perda de credenciamento dos participantes da operação.

Art. 22. Na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal haverá lugar apropriado para venda direta de bilhetes ao público e pagamento de prêmios.

Art. 23. A circulação dos bilhetes da Loteria Federal é livre em todo o território nacional e não poderá ser obstada ou embaraçada por quaisquer autoridades estaduais ou municipais, e nem oneradas por quaisquer impostos ou taxas estaduais ou municipais.

Art. 24. A Administração do Serviço de Loteria Federal, órgão vinculado ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, terá orçamento e contabilidade próprios e regime administrativo especial, gozando, de acôrdo com a legislação em vigor, das isenções e vantagens atribuídas às Caixas Econômicas Federais.

Art. 25. A Administração do Serviço de Loteria Federal compete superintender, coordenar, fiscalizar e controlar, em todo território nacional, a execução do Serviço de Loteria Federal, na forma do presente Decreto-lei.

Art. 26. A Administração do Serviço de Loteria Federal será dirigida pelo Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na qualidade de seu Diretor Executivo, e por um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 27. A renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal, apurada em balanço anual, será levada a crédito da conta Fundo Especial da Loteria Federal destinado às aplicações previstas no artigo 28.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a que resultar da renda bruta deduzidas as despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 28. O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicadas nas seguintes finalidades:

I) – 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica" – (FEFAM);

II) – 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas Federais" – (FEDOCEF);

III) – 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais" – (FESPIM);

IV) – 10% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos" – (FEMI).

§ 1º Sob a supervisão e gerência do Ministério da Saúde e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o "FEFAM" será aplicado em instituições hospitalares e para-hospitalares, mantidas por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou em sociedades médico-científicas, e movimentado pelo Ministro da Saúde, que prestará contas da gestão financeira, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º O "FEDOCEF" será aplicado, sob supervisão e gerência do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos concedidos, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, direta-

mente às Caixas Econômicas Federais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro das mesmas, no atendimento de suas operações assistenciais.

§ 3º O "FESPIM" será aplicada, sob a supervisão do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos aos Municípios destinados à construção ou melhoria de rêdes de água ou sistemas de esgôto, cujos projetos forem aprovados pelo Ministério da Saúde, e concedidos pelas Caixas Econômicas Federais, com os recursos entregues em convênios com a Administração do Serviço de Loteria Federal.

§ 4º O "FEMI" será aplicado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e pela Administração do Serviço de Loteria Federal na expansão e aperfeiçoamento dos seus equipamentos e instalações.

§ 5º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais exercerá permanente fiscalização de modo a assegurar a exata aplicação dos recursos previstos nos itens II e III de que trata êste artigo, e garantir a sua reversão ao Fundo Especial, dentro dos prazos, na forma e aos juros estipulados.

Art. 29. Os serviços da Administração do Serviço de Loteria Federal serão atendidos por economiários postos à sua disposição e por empregados contratados pelo regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na forma de tabelas aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores da Administração do Serviço de Loteria Federal serão admitidos como associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, assegurando-se aos atuais empregados o ingresso automático.

Art. 30. As despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal não poderão ultrapassar de 5 por cento da receita bruta dos planos executados.

Art. 31. É vedado o uso das expressões "Loteria Federal", "Loteria Federal do Brasil", "Loteria do Brasil", "Loteria Nacional", e outras assemelhadas, quer como nome próprio, quer como nome comum, no intuito de propaganda que não seja em benefício da Loteria Federal, ficando reservado o uso daquelas expressões ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, à Administração do Serviço de Loteria Federal e às Caixas Econômicas Federais.

§ 1º O emprêgo da expressão "Loteria Federal" pelas organizações autorizadas a distribuir prêmios de mercadorias, por sorteio, só será permitida no anúncio do sorteio ou na divulgação do resultado das extrações.

§ 2º Na divulgação dos resultados da "Loteria Federal", as organizações a que se refere o parágrafo anterior deverão proceder de modo a não induzir a equívoco, publicando na íntegra os números correspondentes aos prêmios maiores da Loteria Federal, sob pena de cancelamento da autorização mediante representação do Diretor-Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal ao Departamento de Rendas Internas.

Art. 32. Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1º As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação dêste Decreto-lei.

§ 2º A soma das despesas administrativas de execução de todos os serviços de cada loteria estadual não poderá ultrapassar de 5% da receita bruta dos planos executados.

Art. 33. No que não colidir com os têrmos do presente Decreto-lei, as loterias estaduais continuarão regidas pelo Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Art. 34. A Administração do Serviço de Loteria Federal poderá estabelecer convênio com a Casa da Moeda para a impressão de bilhetes.

Art. 35. No exercício de 1967, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá autorizar adiantamento ao "FEFAM", dentro das previsões mensais da renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 36. Êste Decreto-lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 70, da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964.

Art. 38. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **H. Castello Branco; – Octavio Bulhões**; – **Raymundo de Britto.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 537, DE 2013 (Complementar)

Dispõe sobre juros nas operações de adiantamento de faturas de cartão de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O custo efetivo total referente às operações de adiantamento de faturas de cartão de crédito oferecidas pelas empresas credenciadoras às empresas credenciadas não poderão ser superiores a duas

vezes e meia o custo de captação do mês anterior ao de competência.

§ 1º O custo de captação para fins deste artigo será o custo médio de captação das vinte maiores instituições financeiras por patrimônio líquido em suas operações de captação com prazo entre um e trinta dias, em moeda nacional, calculado na forma do regulamento.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, o custo efetivo total corresponde a todos os encargos e despesas incidentes na operação de adiantamento de fatura de cartão de crédito será calculado na forma do regulamento.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se operações de adiantamento de fatura de cartão de crédito exclusivamente aquelas relativas ao pagamento à empresa credenciada, em data anterior à prevista contratualmente.

Art. 2º Respeitado o limite previsto no art. 1º, o regulamento determinará, na periodicidade mais adequada à apuração e à gestão financeira das partes envolvidas, a taxa de juros máxima no período.

Parágrafo único. Para determinação da taxa a que se refere o *caput*, o regulamento levará em consideração as taxas de juros de captação, o grau de concentração dos mercados relevantes, os padrões internacionais de operações assemelhadas e os custos operacionais envolvidos.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Justificação

Os mercados de cartão de crédito são altamente concentrados em todo o mundo, e o fenômeno, como não poderia deixar de ser, se repete em nosso País.

No Brasil, praticamente toda a movimentação de cartões de débito e crédito passa por duas empresas credenciadoras, aquelas que fornecem as máquinas através das quais os lojistas se integram a essas redes de pagamento. As credenciadoras também são responsáveis, dentro dos sistemas de cartões de crédito, a pagar aos comerciantes pelas compras feitas pelos usuários após o prazo contratual, geralmente de trinta dias.

As receitas das credenciadoras vêm dos aluguéis das máquinas de cartão de crédito, de parcela do valor das compras – essa parcela é custeada pela taxa que fica retida do faturamento do comerciante, a cada compra, e de uma terceira fonte que é a razão de ser deste projeto de lei complementar.

Essa fonte de receitas são os juros cobrados pelas credenciadoras dos comerciantes para que esses recebam antes do prazo contratual – geralmente de 30 dias – os valores que lhes são devidos pelas vendas que realizaram. Esse tipo de operação é denominado adiantamento de faturas de cartão de crédito.

Pela sua própria natureza, essas operações não apresentam risco de crédito, uma vez que o devedor, diferentemente do que ocorre em uma operação de crédito normal, se confunde com o credor da operação. É a própria credenciadora – que oferece o adiantamento – quem deve ao comerciante.

Se não há risco de crédito, que sempre é a justificativa para os elevados *spreads* bancários no País, não há razão para que os juros dessa operação atinjam, em alguns casos, mais de 4% ao mês. Essa carga, é bom lembrar, se soma às já elevadas taxas cobradas pelos sistemas de cartão de crédito para a operação de venda, em geral também em torno de 4% do faturamento.

A única explicação plausível para taxas de juros tão elevadas em operação com risco de crédito inexistente é a concentração de mercado e consequente poder detido pelas credenciadoras frente aos pequenos comerciantes.

Em vista dessa distorção, apresentamos esta proposição.

O artigo 1º determina que os juros nas operações de adiantamento não podem ser superiores a duas vezes e meia os custos de captação das vinte maiores instituições financeiras do País. As operações de adiantamento de faturas de cartão de crédito são exclusivamente os valores repassados antes da data contratual, geralmente trinta dias após a venda, O art. 2º estabelece que o regulamento irá determinar, na periodicidade que julgar mais apropriada, a taxa de juros máxima vigente para o período, respeitado o limite referido no art. 1º, levando em consideração os fatores de mercado e os custos operacionais envolvidos.

Este projeto de lei, longe de afrontar a economia de mercado, procura exatamente restabelecer as condições de juros que vigeriam no mercado de cartões de crédito, caso esse estivesse operando em condições de efetiva competição.

Pela importância do tema, do qual depende em última instância a sobrevivência e a competitividade da pequena empresa no Brasil, peço apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, – Senador **EUNÍCIO DE OLIVEIRA.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

.....

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

I – (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

II – (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

III – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

a) (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

b) (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

IV – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

V -(Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VII – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VIII – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 1° – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 2° – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 3° – (Revogado) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 538, DE 2013

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o limite de dedução relativa a despesas com instrução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

.....

.....

II – .....

.....

.....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ensino fundamental; ensino médio; educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e educação profissional técnica de nível médio e tecnológica de graduação e pós-graduação, até o limite anual individual correspondente a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor anual mínimo por aluno nacionalmente definido nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, e do art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) .....
.....
.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Justificação

O Brasil tem feito grande esforço e progresso na oferta de educação pública nas últimas décadas. Uma conquista inquestionável destes tempos diz respeito à ampliação da cobertura em todos os níveis. Depois da garantia de vagas para todos no ensino fundamental, caminha-se agora para a universalização, em 2016, de catorze anos de escolarização, praticamente toda a educação básica.

Infelizmente, a oferta de vagas em termos quantitativos não se fez acompanhar da esperada qualidade. Sem esse ingrediente, não se pode falar em ensino efetivo. Em consequência, o direito constitucional à educação resta frustrado.

Diante desse quadro, tem sido comum e tendente a aumentar, até mesmo entre famílias de estratos sociais menos favorecidos, a procura por serviços educacionais privados, reputados como de melhor qualidade. Em comum entre essas famílias, sobressai a preocupação com melhores oportunidades de educação e perspectivas de futuro para os filhos.

É com o intuito de valorizar a iniciativa e o zelo desses pais, que apresentamos este projeto. Com ele, permitimos que uma parcela maior do investimento dessas famílias retorne a elas por meio do imposto de renda. Hoje, o máximo que esses pais conseguem recuperar desse investimento não chega a R$ 1 mil.

Para noção do valor irrisório dessa devolução, lembramos é de cerca de R$ 2.300 o valor anual médio que o Estado brasileiro investe por aluno da educação básica pública. Esse valor por aluno tem por base a distribuição de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei nº 11.494, de 2007.

Por isso mesmo, o objetivo desta proposição é assegurar a esses pais retorno que aproxime os valores em questão por estudante. Para tanto, será preciso aumentar o limite de dedução fixado na Lei nº 9.250, de 1995, para, pelo menos, R$ 8.300. Contudo, a inclusão de um valor absoluto na lei ensejaria recomposição a cada exercício.

Assim, com o fim de manter o valor do limite de dedução atualizado em relação ao investimento mínimo por aluno da educação básica pública, adotamos uma formulação vinculada. Em lugar de fazer referência direta a um valor absoluto na definição desse teto, propomos uma equação que o fixe em 3,5 vezes o valor mínimo anual por aluno do ensino fundamental praticado no âmbito do Fundeb.

A nosso juízo, a medida premia os pais que apostam em uma educação diferenciada para os filhos, ante a virtual falência do ensino público em nosso país. Além disso, beneficia o conjunto da sociedade brasileira, certa de que contará com uma geração futura com maior nível de escolaridade e, espera-se, mais bem educada.

Dessa maneira, por considerar que o projeto tem relevância social e educacional, ademais de ser oportuno, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **EUNÍCIO DE OLIVEIRA.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Mensagem de veto

Regulamento

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II
Da Incidência Mensal Do Imposto

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7°, 8° e 12, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III – a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.(Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

VII – as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º.

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III
Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997) (Produção de efeito)

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino

técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

6. R$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. R$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

6. R$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

h) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

i) às contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

.....

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203, COMBINADO COM O INCISO I E § 2º DO ART. 210, DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Minoria/DEM – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, entre 2 e 5 de dezembro passados, estive em Berlim, na Alemanha, participando da Cúpula Mundial da Família +9, evento promovido pela Organização Mundial da Família, a Divisão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a Seção de Organizações Não-Governamentais das Nações Unidas, em parceria com o Ministério Federal de Assuntos da Família, Idosos, Mulheres e Juventude da Alemanha e a Cruz Vermelha daquele país.

Gostaria de dar conhecimento aos Srs. e Srªs que esse evento teve como objetivo reunir elementos e colaborações que pudessem representar a Voz das Famílias de todo o mundo na construção da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

Como todos devem lembrar, o prazo final estipulado para realização dos Objetivos do Milênio expirará em 2015. Estamos no final desse prazo estabelecido e vemos que ainda há muito a caminhar.

A Organização Mundial da Família reuniu, a partir de encontros e trocas globais, um conjunto de prioridades para facilitar e tornar possível as metas dos Objetivos do Milênio. Nesse evento, pudemos conhecer experiências desenvolvidas localmente, em países diversos, que obtiveram grande sucesso em suas aplicações e cuja idéia poderia servir de referência e sugestão mundial para contribuição exitosa.

Em 2004, ano da primeira edição da Cúpula Mundial de Família, estava entre o rol de premiados o Programa Pro-Mulher... Pro-Família..., implantados sob minha coordenação em Sergipe, quando à frente da Secretaria de Combate à Fome e à Pobreza do Estado. Outra boa contribuição brasileira, de seu povo sergipano, que voltou a ser mencionada na Cúpula +9, foi a implantação do Banco do Povo, que funcionou por alguns anos durante a gestão do então governador João Alves Filho, e cuja inspiração me chegou através da leitura sobre a experiência do economista bengali, Muhammad Yunus, com o Banco Grameen, em Bangladesh.

Yunus, que veio a receber o Nobel da Paz em 2006, concebeu e implantou a mais conhecida e bem sucedida experiência de microcrédito do mundo, concedendo empréstimos de pequenos valores, sem garantias nem papéis e, inicialmente, de seus próprios recursos, para famílias muito pobres de produtores rurais, focalizando principalmente as mulheres.

Com essa fórmula, implantamos o Banco do Povo em Sergipe, e com igual sucesso, disponibilizamos o microcrédito como alavancagem para soluções de trabalho e renda, criando perspectivas e melhorando a vida de muitas sergipanas de baixo poder aquisitivo.

Foi uma experiência muito gratificante, não só porque a ação de empoderamento da mulher acaba se refletindo no desenvolvimento da família, mas porque pudemos constatar uma excelente taxa de recuperação do dinheiro emprestado e baixa incidência de inadimplência, o que atestava o resultado esperado com a consecução do dinheiro.

Mas, o caso de sucesso de aplicação do Banco do Povo voltou à discussão porque um dos Relatórios

exposto em painel, com vistas à Agenda – Pós 2015, concluiu que os dois maiores desafios do mundo são acabar com a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

Esse Relatório também concluiu que é possível enfrentar esses desafios de forma positiva e eficaz se os governos, em todos os níveis, empresas e a sociedade civil organizada, estiverem dispostos a mudar o rumo dos acontecimentos. Em outras palavras, alertou também não será possível alcançar resultados diferentes utilizando-se de métodos iguais.

Não é um desafio pequeno. A tônica da nova Agenda Mundial é ser transformativa e provocar uma mudança de paradigma, rejeitando os atuais padrões e estabelecendo novas formas de atuação no confronto dos desafios.

Em termos práticos, a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 deverá priorizar a transformação e direcionamento das economias para o emprego e inclusivos, tendo como núcleo de todas as ações o desenvolvimento sustentável. Precisaremos nos esforçar muito mais na tentativa de acabar com esse que é um dos piores flagelos, a pobreza, que traz a morte, o abandono e o sofrimento para milhões de famílias em todo o mundo.

Sr. Presidente, essa será a tônica com que as famílias participarão da construção da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, cujas discussões e definições gerais se intensificarão no correr do próximo ano.

Era esse registro que queria fazer, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado, "Tardou, mas não falhou", publicado no jornal *Estado de S. Paulo* no dia 17 de novembro de 2013.

O editorial destaca que todos os dias a Justiça manda para a cadeia pessoas que têm contas a acertar com a sociedade. Mas isso deixa de ser corriqueiro quando os condenados são altos dirigentes partidários, parlamentares, banqueiros, publicitários, enfim, gente que a polícia não costuma abordar na rua para pedir documentos.

Como segundo assunto, gostaria de fazer o registro da matéria intitulada, "A herança de Dilma", publicada pela revista *Exame* em sua edição de 27 de novembro de 2013.

A matéria faz uma abordagem da economia brasileira para 2015. Uma conta de quase 250 bilhões de reais em aumento de gastos públicos manterá o governo sob pressão ao final do atual mandato e no início do próximo.

Como terceiro assunto, gostaria de fazer o registro da entrevista com o historiador, Marco Antonio Villa, intitulada "A década petista é a década da falácia", publicada pela revista *Época* em sua edição de 02 de dezembro de 2013.

Autor de um livro sobre os dez anos do PT no poder, o historiador diz que os êxitos do partido são menores que a propaganda faz crer e que o Brasil é um país de miseráveis.

Como quarto assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "A cidade dá o troco", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 03 de dezembro de 2013.

O editorial destaca que depois dos onze meses de mandato como prefeito de São Paulo, os eleitores devem estar maldizendo o seu voto em Haddad.

Como quinto assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "A ética mandada pelos ares", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 13 de novembro de 2013.

O editorial destaca que o presidente do Conselho Administrativo de Defesa ao Consumidor (Cade), Vinicius Marques de Carvalho, omitiu em pelo menos quatro currículos oficiais ter trabalhado para um deputado estadual de São Paulo, também petista.

Como sexto assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "Mantega e o pibinho promissor", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 05 de dezembro de 2013.

O editorial destaca que o próprio ministro Guido Mantega desestimula qualquer otimismo, ao mencionar um prazo de dez anos para o investimento chegar a 24% do PIB, proporção alcançada há tempos em outros países em desenvolvimento e superada em vários.

Como sétimo assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "Novo golpe contra a Petrobras", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 04 de dezembro de 2013.

O editorial destaca que com a campanha eleitoral a todo vapor, os interesses políticos do governo e de seu partido prevalecem mais uma vez e a Petrobrás foi mais uma vez condenada a operar com preços insuficientes para suas necessidades de caixa.

Como oitavo assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "Mantega e a solidez imaginária", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 27 de novembro de 2013.

O editorial destaca que pela primeira vez o ministro Guido Mantega tem um aparente arroubo de realismo. Ele disse que fundamentos sólidos são uma das condições para um crescimento econômico sustentável.

Como nono assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "O que trama o PT?", publicado

no jornal *Estado de S. Paulo* no dia 21 de novembro de 2013.

O editorial destaca que o PT lançou manifesto que classifica como "ilegal" a decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, de mandar recolher à prisão dos 12 condenados no processo do mensalão.

Como décimo assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "As mágicas eleitorais de Dilma", publicado no jornal *Estado de S. Paulo* no dia 19 de novembro de 2013.

O editorial destaca que a presidente Dilma Rousseff continua realizando mágicas em sua conta do Twitter. Em suas mensagens a economia brasileira vai muito bem, a inflação está na meta e as contas públicas estão em ordem.

Como décimo primeiro assunto, gostaria de fazer o registro da matéria intitulada, "Um pibinho por fora", publicada pela revista *Época* em sua edição de 18 de novembro de 2013.

De acordo com a matéria, uma empresa que detém contrato superfaturado com o Ministério da Fazenda é suspeita de pagar propina a dois assessores do ministro Guido Mantega.

Como décimo segundo assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "Ameaça ao Tesouro", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 13 de dezembro de 2013.

O editorial destaca o recuo da Presidenta Dilma Rousseff ao desistir de vetar mais uma ameaça ao Tesouro Nacional, que é a obrigação de custear as emendas individuais de parlamentares incluídas no Orçamento Geral da União, aprovada pelo Congresso na LDO.

Como décimo terceiro assunto, gostaria de fazer o registro do artigo de autoria Ex-Governador de São Paulo, José Serra, intitulado: "A competência faz, sim, a diferença", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 14 de novembro de 2013.

Segundo o autor, a competência humana consiste justamente em não nos deixarmos tragar por fatores que não são da nossa escolha. A bonança externa, pelo qual passava a economia brasileira, com forte ascensão dos nossos produtos, passou. A farra cambial criou um verdadeiro colapso nesse cenário.

Como último assunto, gostaria de fazer o registro do editorial intitulado, "Dilma e seu tripé de fantasia", publicado no jornal *Estado de S. Paulo* no dia 17 de outubro de 2013.

O editorial destaca a declaração fantasiosa da Presidente Dilma Rousseff sobre a estabilidade econômica do Brasil, já que a chefe do Poder Executivo não tem conseguido êxito na busca pelas metas da inflação, a busca do equilíbrio financeiro das contas públicas e o regime de câmbio flutuante.

Sr. Presidente, requeiro que as matérias acima citadas sejam consideradas parte integrante deste pronunciamento, para que passem a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

Matérias referidas:

– "Tardou, mas não falhou", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "A herança de Dilma", revista *Exame.*

– "A década petista é a década da falácia", revista *Época.*

– "A cidade dá o troco", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "A ética mandada pelos ares", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "Mantega e o pibinho promissor", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "Novo golpe contra a Petrobras", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "Mantega e a solidez imaginária", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "O que trama o PT?", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "As mágicas eleitorais de Dilma", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "Um pibinho por fora", revista *Época.*

– "Ameaça ao Tesouro", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "A competência faz, sim, a diferença", jornal *Estado de S. Paulo.*

– "Dilma e seu tripé de fantasia", jornal *Estado de S. Paulo.*

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho

Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Getulio Luiz de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Cozzi

Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casmerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Uemura Sampaio

A versão na Internet de O Estado de S. Paulo

Tardou, mas não falhou

Todos os dias a Justiça manda para a cadeia pessoas que têm contas a acertar com a sociedade. É uma rotina na qual pouco se presta atenção. Mas isso deixa de ser corriqueiro, é claro, quando os condenados são altos dirigentes partidários, parlamentares, banqueiros, publicitários, enfim, gente que a polícia não costuma abordar na rua para pedir documentos. É compreensível, portanto, que exatamente no dia em que a República comemorava o seu 124.º aniversário, e mais de oito anos depois da denúncia, todas as atenções da Nação, marcadas por um predominante sentimento de alívio e esperança, se voltassem para as notícias de que o Supremo Tribunal Federal emitira uma primeira leva de mandados de prisão contra uma dúzia de condenados no processo do mensalão. Entre eles os mais notórios, porque gente graúda do Partido dos Trabalhadores (PT): José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares.

O sentimento de alívio e esperança se deve à confirmação de que a Ação Penal 470 pode estar realmente anunciando o início do fim da impunidade dos poderosos. Que a corrupção, mesmo aquela praticada em nome do "bem maior", dá cadeia. E esse sentimento se inspira também no fato tão raro quanto auspicioso de que veio de cima, afinal, um bom exemplo. Um exemplo que todos esperam que se dissemine pelas instâncias inferiores do aparelho Judiciário.

A consciência cívica brasileira teve, portanto, mais do que o aniversário da República a comemorar no dia 15 de novembro. Pode dedicar-se também à comemoração serena, sem rancores, de um passo importante para a consolidação entre nós do império da lei. Pois, mais do que uma desastrada tentativa de cooptar pelo suborno os tais "300 picaretas" que Lula, com toda razão, disse nos anos 90 que infestavam o Congresso, o caso do mensalão é emblemático da mentalidade de que ao governo – ao deles, claro – tudo é permitido.

Não surpreende, portanto, a lamentável reação da elite petista à decretação das prisões, tanto por parte daqueles que se sentiram na obrigação de prestar solidariedade pública aos camaradas encarcerados quanto a dos próprios condenados. É sabido que quem não está com os petistas está contra eles – que consideram ter inimigos, não adversários. E esse maniqueísmo se aplica, também – como mostram à farta as manifestações da elite do PT –, ao tratamento que dão aos meios de comunicação, às leis do País e ao funcionamento do Judiciário. Lei boa e merecedora de respeito é aquela que os favorece. Vale exatamente o mesmo para as sentenças judiciais.

A prisão dos mensaleiros ativou a síndrome de perseguição dos companheiros de Lula. Para José Dirceu, a sentença que o condenou é "espúria". Num longo manifesto, repleto de lugares-comuns e frases feitas que lembram antigos discursos de agitação estudantil, Dirceu acusa ministros da Suprema Corte de terem votado sob pressão da "grande imprensa". E protesta: "É público e consta dos autos que fui condenado sem provas". Não faz a menor cerimônia para fabricar sua própria versão dos acontecimentos.

Por sua vez, o presidente do PT, Rui Falcão, instruído a manter o partido o mais longe possível dessa história, para não passar totalmente em branco, requentou uma nota oficial que divulgara um ano atrás, em solidariedade aos "companheiros injustiçados", acrescentando que a ordem de prisão dos petistas "constitui casuísmo jurídico e fere o princípio da ampla defesa". E, sem deixar claro o que tem em mente, conclamou a militância de seu partido a "mobilizar-se contra as tentativas de criminalização do PT".

Lula, que anunciara que após deixar a Presidência da República se dedicaria a "desmontar a farsa do mensalão", hoje está mais interessado, com seu habitual pragmatismo, a virar rapidamente essa página, para que ela não se reflita negativamente no pleito de 2014. Solicitado a se manifestar sobre a prisão dos companheiros, fez-se de modesto: "Quem sou eu para fazer qualquer insinuação ou julgamento da Suprema Corte?".

Mas, se para ele é melhor deixar a "farsa do mensalão" para lá, para os cidadãos de bem deste país ficou patente que lugar de delinquente – por mais poderoso que seja – é na cadeia.

A HERANÇA DE DILMA

Uma conta de quase 250 bilhões de reais em aumento de gastos públicos manterá o governo sob pressão ao final do atual mandato e no início do próximo. Resultado: 2015 pode ser mais um ano de economia fraca

DANIEL BARROS

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA do Ministério da Fazenda, Márcio Holland, ganhou nos últimos meses uma nova atribuição: tentar acalmar o mercado financeiro, cada vez mais ansioso com os rumos da economia do país. Holland tem mantido reuniões com economistas dos principais bancos e gestoras de recursos. "Nos encontros, ele costuma ouvir mais do que falar", afirma André Perfeito, economista-chefe da gestora Gradual, participante de duas dessas conversas. Na tarde de 8 de novembro, uma sexta-feira, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, apareceu sem avisar na sala do 15º andar do prédio da Presidência da República na avenida Paulista, em São Paulo, onde estavam Holland e a nata do setor financeiro. O tema da reunião era o resultado das contas públicas de setembro, que revelou déficit de 9 bilhões de reais — as projeções eram de saldo levemente positivo. Mantega se empenhou em mostrar aos analistas que o governo reconhece a necessidade de fazer um ajuste — e que ele virá. Também prometeu resultados melhores em outubro. Foi mais uma tentativa do governo de mostrar que tudo está sob controle. "O governo acordou para a piora nas contas públicas", diz André Loes, economista-chefe do banco HSBC, presente no encontro. "É uma mudança de postura significativa. Mas será suficiente?" A maioria das instituições financeiras e consultorias prevê que Dilma Rousseff entregará ao presidente eleito no ano que vem — com boa chance de ser ela própria — uma economia com indicadores bem piores do que os recebidos em 2011. Segundo cálculo do economista Felipe Salto, da Tendências Consultoria, a fatura dos gastos com Previdência, juros da dívida, desonerações ao setor produtivo e repasses do Tesouro para bancos públicos vai subir 245 bilhões de reais de 2010 a 2014, alcançando quase 740

A economia brasileira nunca antes na história registrou uma série de cinco anos consecutivos de crescimento baixo — o que pode ocorrer agora

bilhões. Será um acréscimo de 50% nessas despesas, enquanto a inflação do período — que esteve sempre acima do centro da meta – deverá somar 27%. "A herança de Dilma em 2015 será um grande passivo", diz Salto. "Ajustes duros terão de vir rapidamente, seja quem for o chefe de Estado." Com esse quadro, é praticamente certo que nos próximos dois anos o desempenho da economia continue baixo — serão completados então inéditos cinco anos de crescimento modesto.

Nada indica, até agora, que haverá uma melhora das contas em 2014. Ao contrário. Para ficar num exemplo: o custo de isenções fiscais, como as voltadas para a compra de automóveis e as das folhas de pagamentos de 42 setores — as chamadas desonerações —, deve somar 78 bilhões de reais em 2013. Se nada mudar, chegará a 93 bilhões no fim do ano que vem. O impacto dessa e de outras despesas será sentido no saldo das contas públicas: previsões dos bancos e de consultorias indicam que o superávit primário (a poupança feita para amortizar juros da dívida pública) ficará pouco acima de 1% no próximo ano. A marca de 1,5% de superávit é considerada o mínimo necessário para fazer o endividamento cair. Em 2010, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva encerrou sua gestão com superávit de 2,7%. No fim do primeiro mandato, em 2006, a folga havia sido de 3,2%. "O grande problema é que o gasto atual foi planejado para uma economia que cresceria 4,5% ao ano. Mas faz tempo que crescemos muito menos", diz Mansueto de Almeida, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Para complicar, o governo tem adotado práticas contábeis pouco ortodoxas, como registrar dividendos que tem a receber de estatais no futuro, o que o mercado chama de "contabilidade criativa".

Uma piora leva a outra. Com amortizações em queda, a dívida bruta vem subindo. Ao final de 2014, chegará a 61%, 8 pontos percentuais a mais que em 2010. A do México é de pouco mais de 35%. O custo para rolar a dívida, símbolo do grau de confiança do mercado, tem sido no caso do Brasil o pagamento de 12% ao ano de juros para quem compra seus títulos oficiais, enquanto o México paga 5%, e a Colômbia, 6%. "Esses países perseguem a meta de superávit com seriedade", diz Tony Volpon, chefe de Pesquisas para Mercados Emergentes das Américas do banco japonês Nomura Securities.

Com esse cenário montado, as agências de classificação de risco já ameaçam rebaixar a nota de crédito do Brasil. "Uma dívida bruta que avance

BRASIL | economia

FINAL NO SUFOCO

Alguns dos principais indicadores da economia sofrem deterioração desde 2011. O resultado é que o mandato presidencial de Dilma terminará no aperto, como mostram cálculos da consultoria Tendências

As contas pioraram, aumentando o endividamento *(em % do PIB)*

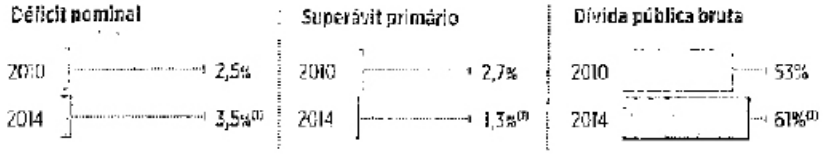

O crescimento esfriou e a inflação não dá trégua

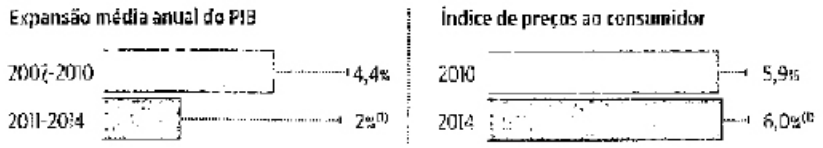

A percepção dos investidores sobre o país decaiu

Risco-país *(em pontos do CDS — seguro pago nos títulos da dívida pública)*

E o rombo das contas públicas aumentou 50% em valores correntes

Custo da política fiscal *(em bilhões de reais)*

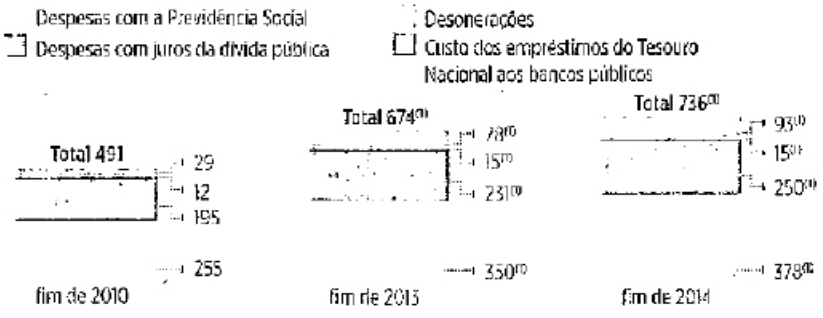

Conclusão

A estimativa é que os custos da política fiscal característica do governo Dilma aumentem os gastos públicos em até **245 bilhões** de reais ao longo de quatro anos, com crescimento nominal de 50%, enquanto a inflação no período deverá somar 27%.

(1) Projeção Fonte: Tendências Consultoria

muito acima de 60% do PIB pode, sim, nos levar a rever a nota", diz John Chambers, diretor do Comitê de Classificação de Risco Soberano da agência Standard & Poor's. Na S&P, o país já está em perspectiva negativa. Outra demonstração da incredulidade do mercado é dada pela evolução do indicador chamado Credit Default Swap (CDS). Ele mede o seguro pago nos títulos da dívida pública. Quanto maior o CDS, maior o risco de investir aqui. Em 2013, o Brasil alcançou os maiores níveis desde a crise de 2009. E o pior: ao final de outubro, o CDS brasileiro estava mais de 50 pontos acima do de países como Colômbia e Peru, que têm notas de crédito piores do que a nossa em agências como S&P e Moody's. Para analistas, é um sinal de que o Brasil corre mesmo o risco de perder o status atual. O rebaixamento por agências de risco, somado a um quadro de piora fiscal e a uma retirada mais acelerada dos estímulos que o Federal Reserve, o banco central americano, tem dado à economia dos Estados Unidos, criaria um cenário de extrema dificuldade para o Brasil em 2014. O ex-ministro da Fazenda Delfim Netto chamou essa combinação de "risco de uma tempestade perfeita", uma analogia à coincidência de vários fenômenos climáticos desastrosos. Embora seja uma probabilidade considerada baixa, ela não deve ser descartada. Sua ocorrência poderia levar o país à recessão.

A POLÍTICA EM PRIMEIRO LUGAR

A verdade é que o governo não terá muita margem para agir em 2014. Como a prioridade absoluta é vencer as eleições, o corte de gastos não é algo a ser esperado. O aumento de carga tributária, outro tipo de solução, seria um suicídio político. "Mas o governo vai tapar alguns buracos em 2014 para levar a situação e evitar o pior", diz Salto, da Tendências. Entre as medidas possíveis está a diminuição dos repasses feitos aos bancos públicos, uma das marcas dos últimos anos, especialmente as transferências bilionárias feitas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social para alimentar

a concessão de empréstimos a juros subsidiados, na malbaratada política de formação de "campeões nacionais" — 300 bilhões de reais foram transferidos ao BNDES desde 2009. No campo das desonerações, possivelmente o imposto sobre produtos industrializados dos automóveis será recomposto. Até mesmo quem se beneficiou do incentivo avalia seu resultado como limitado. "Os efeitos das desonerações não são imediatos, e o crescimento de um país, assim como o de uma empresa, está ligado a uma diversidade de fatores, não apenas a um ponto específico", diz François Dossa, presidente da montadora Nissan no Brasil. O ministro Mantega também tem prometido fazer uma blitz nos critérios de quem recebe seguro-desemprego — estranhamente, o pagamento do benefício aumentou, embora a taxa de desemprego se mantenha baixa, e impactou o resultado ruim de setembro.

Em 2015, tudo mudará — ou pelo menos deveria mudar. O primeiro ano de mandato é, tradicionalmente, o momento mais propício para um governo fazer reformas. O apoio popular e a boa vontade do Legislativo ajudam. No México, o governo do presidente Peña Nieto tenta avançar com uma reforma tributária e outra energética ainda em seu primeiro ano de mandato. É possível esperar reformas profundas no Brasil? Difícil dizer ainda a um ano da eleição. É certo que a Previdência Social, por exemplo, precisa de ajustes urgentemente. Os aumentos reais do salário-mínimo nos últimos anos tiveram forte repercussão em suas contas. "Não há como fugir", diz Fabio Giambiagi, economista do BNDES e especialista na questão previdenciária. "Se esse tema não for encampado pelo próximo presidente, a tendência é que o Congresso renove a regra de aumentos do salário-mínimo, que tem custado muito caro." Alexandre Schwartsman, ex-diretor do Banco Central, aposta que, se a regra for renovada, o próximo governo encerrará o mandato gastando 8,5% do PIB com a Previdência — neste ano, deve fechar em 7,4%. "Ajuste fiscal nunca é gostoso", diz Schwartsman. "Mas, se não for feito no começo do governo, não dá mais para fazer." Idealmente, o início do próximo mandato seria também o momento de retomar uma ideia do ex-ministro da Fazenda Antônio Palocci, de limitar o crescimento do gasto público a um teto, vinculado ao crescimento do PIB. "O próximo governo precisará passar um pente-fino no gasto para buscar maior eficiência", diz o economista Otaviano Canuto, conselheiro do Banco Mundial para os Brics, sigla que se refere a Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. "A tarefa é fundamental para fazer um ajuste fiscal sem prejudicar o funcionamento do setor público." Pelo lado da receita, muitos economistas, pragmaticamente, apostam em aumento de impostos para garantir o superávit primário em 2015 enquanto o governo prepara uma redução mais horizontal para 2016", diz André Loes, do HSBC. "Com isso, seria possível abrir espaço para crescer mais nos anos seguintes." O raciocínio é que, com recuperação da credibilidade perdida pelo governo, o ânimo com o país voltaria. A taxa de investimento, que é básica para crescer, sairia da estagnação — nos últimos cinco anos ela variou de 18% a 19% do PIB. O tempo está se esgotando para que a presidente Dilma melhore a herança que vai transmitir — para ela mesma ou para um de seus concorrentes — e resgate a economia brasileira de uma fase de mediocridade. ■

Marco Antonio Villa

"A década petista é a década da falácia"

Autor de um livro sobre os dez anos do PT no poder, o historiador diz que os êxitos do partido são menores que a propaganda faz crer e que o Brasil é um país de miseráveis

José Fucs

O historiador Marco Antonio Villa, de 58 anos, é uma exceção na academia. Ao contrário da maioria de seus pares nas ciências humanas, Villa é um crítico duro das práticas do PT e dos governos petistas. Em seu novo livro, *Década perdida – 10 anos de PT no poder* (Editora Record), ele resgata os principais acontecimentos do período e traça um retrato impiedoso dos governos Lula e Dilma. Nesta entrevista a ÉPOCA, Villa critica a gestão econômica do PT e analisa as prisões dos mensaleiros. Ele também critica o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, por ter sido contra a abertura de um processo de impeachment contra Lula, em 2005. "Essa é uma dívida histórica que ele tem com o povo brasileiro", afirma.

ÉPOCA – Em seu livro, o senhor chama os primeiros dez anos do PT no poder, entre 2003 e 2012, de "década perdida". Por quê?

Marco Antonio Villa – Nesses dez anos, o Brasil perdeu uma oportunidade histórica de dar um grande salto. Não só em termos de crescimento econômico, que foi muito baixo nos governos petistas, como também para enfrentar os graves problemas sociais do país. Pela primeira vez na história, tivemos a chance de combinar uma alta taxa de crescimento com um regime de liberdades democráticas plenas. Até a explosão da crise financeira, no final de 2008, as condições externas eram muito favoráveis. A China crescia dois dígitos por ano. Puxava o preço das commodities e gerava uma renda extra ao país, um dos maiores exportadores mundiais de alimentos e minérios. Em vez de aproveitar o momento, a partir da âncora criada nos anos 1990, com a queda da inflação e a estabilidade fiscal e monetária, o governo abriu o baú da história. Desenterrou velhas leituras econômicas, um keynesianismo cheirando a naftalina, e ideias de presença do Estado na economia cheias de teias de aranha, dos tempos do governo Geisel, nos anos 1980, que tiveram um alto custo para o país. Provavelmente, os primeiros três anos do governo Dilma estarão entre os piores da história econômica brasileira, e a perspectiva de melhora no curto prazo é baixa.

ÉPOCA – Nos dez anos do PT no poder, a renda da população subiu, o emprego aumentou, a classe média se tornou maioria, e a economia teve grandes picos de crescimento no governo Lula. Faz sentido falar em década perdida?

Villa – Os êxitos do PT são bem menores do que se propala por aí. Eles são repetidos de forma tão sistemática e tão eficaz, sem nenhuma resistência da oposição, que acabam por adquirir um manto de verdade. Em 2010, o Brasil cresceu 7,5%, mas a partir de uma base muito baixa. Em 2009, houve uma recessão. Nos outros anos, o crescimento foi relativamente tímido. Em média, o Brasil cresceu menos que a América Latina e os países emergentes nesse período. Os argumentos do governo, de que a classe média se tornou maioria no país, são totalmente falaciosos. Classe média não mora em favela nem ganha dois ou três salários mínimos, ou até menos que isso por mês. Aconteceu é que o PT – como se fosse o Ministério da Verdade do livro *1984*, de George Orwell – começou a criar novas categorias econômicas para dar êxito a um governo que é um fracasso. Inventou uma nova classe C, que seria uma outra classe média, diferente da classe média tradicional, e construiu a ideia de que o Brasil é um país de classe média. Não é. É um país de miseráveis.

ÉPOCA – O Bolsa Família não é uma saída para reduzir a miséria no país? Esse crédito não deveria ser dado ao governo petista?

Villa – Ninguém discorda de que precisa haver programas assistenciais, mas não só para a população não morrer de fome. É preciso criar meios para enfrentar a miséria e a pobreza. Não meios que as petrifiquem, como os programas do PT. O governo gasta 0,5% do PIB com o Bolsa Família, mas não consegue transformar a vida das pessoas. Enquanto isso, metade do país não tem saneamento básico, a situação da infraestrutura é lamentável, e o analfabetismo funcional e real não para de subir.

ÉPOCA – **No livro, o senhor dedica um bom espaço aos casos de corrupção, em especial ao mensalão, e diz que PT não combateu a corrupção como deveria. Só aconteceu coisa ruim nesses dez anos?**

Villa – Como historiador, não tenho culpa de que o volume de casos de corrupção tenha sido o maior da história republicana do Brasil. Nunca antes na história deste país houve tanta corrupção quanto na década petista. Gostaria de que não fosse assim, mas a sucessão de problemas nos ministérios, de desvios de recursos, nos dois governos Lula e no governo Dilma, é um recorde. A década petista é a década do discurso, a década da falácia. Não há realização material. Que grande obra pública foi construída nesses dez anos? Que usina hidrelétrica foi construída nesses dez anos? Nenhuma. A transposição do São Francisco, um fracasso. Estradas, fracasso. Ferrovias, fracasso. Portos, fracasso. Aeroportos, fracasso. Há apenas a tentativa de construir alguns estádios de futebol, mas não resolveremos problemas sociais com coliseus do século XXI. O PT é bom no palanque, mas um péssimo gestor da economia.

ÉPOCA – **Como o senhor explica, então, os altos índices de popularidade de Dilma nas pesquisas?**

Villa – Essas pesquisas não servem para nada. Não permitem a compreensão da realidade, até pela forma como as perguntas são feitas pelos institutos de pesquisa e respondidas pelos entrevistados. As pesquisas dão apenas uma noção de como as pessoas veem o debate político. Mesmo tendo uma parcela considerável dos eleitores, o PT nunca venceu uma eleição presidencial no primeiro turno. Em 2002, quando era oposição, ganhou no segundo turno. Em 2006 e 2010, quando era governo, idem. Em 2010, até uma semana antes do pleito, diziam que Dilma teria 54% dos votos no primeiro turno. Teve 46%. Sempre há uma superavaliação da popularidade do governo. Se os índices de popularidade fossem tão altos, o PT teria ganhado as eleições no primeiro turno, especialmente em 2006 e em 2010. Em 2010, apesar da derrota, a oposição recebeu 44% dos votos no segundo turno.

ÉPOCA – **Em sua opinião, o que levou o PT a ganhar três eleições seguidas?**

Villa – Com o Bolsa Família e o "Bolsa Empresário", bancado pelo BNDES (*Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social*), o PT estabeleceu uma sólida aliança entre a base da pirâmide e o grande capital. Levando em conta que o Bolsa Família tem 13,5 milhões de famílias cadastradas, e cada família tem, no mínimo, três eleitores – o pai, a mãe e um filho com mais de 16 anos –, só aí são 50 milhões de pessoas, o equivalente a quase um terço do eleitorado. Ao mesmo tempo, o governo se aliou a grandes proprietários de terra, construtoras e aos setores mineral e industrial. O BNDES virou um instrumento de enorme eficácia para fortalecer essa aliança entre o PT e o grande capital. Essas alianças, no topo e na base da pirâmide, alcançaram tal solidez que, hoje, é muito difícil rompê-las. A oposição não consegue entender que essa estrutura precisa ser rompida, mas só pode ser rompida fazendo política. A oposição não sabe fazer política. Quer chegar ao poder sem fazer política. Não por acaso, foi derrotada nas eleições de 2002, 2006, 2010. Ao que tudo indica será derrotada em 2014 de novo.

> **"O PT estabeleceu uma sólida aliança entre a base da pirâmide e o grande capital"**

ÉPOCA – **A que o senhor atribui essa fragilidade da oposição?**

Villa – De um lado, o PSDB, o principal partido de oposição, não é um partido de fato. Está na oposição, mas não é oposição. É curioso. No populismo, o símbolo maior da oposição era a UDN. Nos tempos mais recentes, o PT. Qualquer oposição age diuturnamente criticando o governo e buscando uma aproximação com a sociedade, pensando sempre na próxima eleição, como fazia o PT no governo Fernando Henrique. O PSDB, não. A impressão é que o PSDB se sente constrangido de ser oposição. Parece que executa essa tarefa com desagrado. A oposição tem de ser agressiva. Quando o governo apresentar seus projetos, a oposição tem de se levantar, falar que tudo aquilo está errado, como a gente vê na Inglaterra, na França, em Portugal, na Espanha, na Alemanha, nos Estados Unidos.

ÉPOCA – **No livro, o senhor diz que o ex-presidente Fernando Henrique cometeu um erro grave, ao ser contra o impeachment de Lula em 2005, para investigar sua participação no mensalão. Por quê?**

Villa – Para mim, Lula é o réu oculto do mensalão. Ele tinha ciência de tudo aquilo, chegou a ter até dois encontros com Marcos Valério. Pode não ter participado da organização do esquema, mas era o principal favorecido. Na estrutura do PT, o chefe da quadrilha, José Dirceu, não faria aquilo sem a concordância de Lula. Agora, o que fez Fernando Henrique? Saiu dizendo que um processo de impeachment de Lula criaria uma crise institucional, afetaria a economia, o crescimento do país. Essa é uma dívida histórica que ele tem com o povo brasileiro. No momento em que o PT estava nas cordas, em vez de levá-lo a nocaute, como o PT faria se estivesse do outro lado, o que o PSDB fez, por meio de seu principal líder, foi deixar Lula sangrando nas cordas, acreditando que o nocautearia facilmente nas eleições de 2006. A oposição teve medo, e esse medo é que deu combustível para que o PT virasse o jogo, estabelecesse uma aliança sólida com o PMDB e partidos satélites e criasse o novo Lula, no último ano do primeiro governo. Esse novo Lula é produto de uma leitura de conjuntura equivocada e danosa para o futuro do país. E essa leitura foi feita por Fernando Henrique e pelo PSDB. ◆

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho

Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Getulio Luiz de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Cosmerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Ventura Sampaio

A versão na Internet de O Estado de S. Paulo

Notas & Informações

A cidade dá o troco

Político e frasista, Ulysses Guimarães (1916-1992) gostava de ensinar que os cidadãos não moram no País, não moram nos Estados: moram nos municípios. É a realidade imediata do entorno que define o seu cotidiano e lhes proporciona uma visão mais clara dos governantes de suas cidades. O modo como as pessoas avaliam nas pesquisas o desempenho de presidentes e governadores está em princípio mais sujeito à influência de fatores que não dizem respeito diretamente à percepção dos entrevistados sobre os méritos e deméritos de suas gestões. Não que o resultado dessas sondagens deva ser recebido com reservas: o agregado dos números, apesar dos vieses possivelmente embutidos nas respostas do público, tende a dar uma descrição fidedigna dos humores da população em relação às figuras em exame. Mas, no caso dos prefeitos, o julgamento popular traduz com mais fidedignidade os seus erros e acertos. Dito de outro modo, a opinião do munícipe é o retrato mais realista que se pode desejar da conduta da administração local.

Daí ser apropriada a condenação do prefeito petista Fernando Haddad, expressa na mais recente rodada das pesquisas do gênero realizadas pelo instituto Datafolha, divulgada na segunda-feira. (Se, em outras circunstâncias, os paulistanos tivessem lhe dado uma nota consagradora, ele também teria feito por merecê-la.) O fato é que aos 11 meses de mandato, o ex-ministro da Educação e segundo poste a ser erguido com sucesso pelo ex-presidente Lula, depois, naturalmente, da sucessora Dilma Rousseff, apenas 2 em cada 11 moradores da capital – e isso em números arredondados para cima – têm uma visão positiva de suas decisões, em especial daquelas que impactam o cotidiano da imensa coletividade de 10,8 milhões de habitantes. Imediatamente antes dos protestos em junho, desencadeados pelo aumento das tarifas de ônibus na cidade no mês anterior, 1/3 da população achava a gestão Haddad ótima ou boa. Imediatamente depois, esse contingente se reduziu a 18% – e assim continua. De nada adiantou ele cancelar, a contragosto, o aumento autorizado.

São Paulo está lhe dando o troco por outra barbeiragem pela qual não só não dá o braço a torcer, como ainda promete agravar. O desastre continuado é a crise do já terrível trânsito na cidade devido à combinação de populismo e de interesses privados que o levou a criar com uma simples demão de tinta faixas exclusivas para ônibus na pista da direita das vias escolhidas. O prefeito, já agraciado pelos paulistanos com o apelido "Fernando Maldade", faz jus, cumulativamente, ao de "Fernando Travando", tais os congestionamentos bem acima de 100 quilômetros que tem provocado, já pela manhã e em locais muito menos sujeitos a tais suplícios nos períodos fora de pico. Apoiado, se não instigado, por seu secretário de Transportes, o empresário petista Jilmar Tatto, de afamada família, Haddad empurrou para o último círculo do inferno da mobilidade urbana a legião dos que recorrem ao automóvel particular, para o seu ir e vir, e os taxistas proibidos de apanhar ou deixar passageiros salvo em áreas separadas por extensos intervalos nas faixas que beneficiam, antes de tudo, as concessionárias do serviço de ônibus.

Pistas especiais para coletivos e táxis ocupados no lado esquerdo dos grandes corredores da cidade são imprescindíveis e deveriam se multiplicar. Mas elas requerem recursos, obras, tempo – e planejamento. À falta disso, a oportunista improvisação de Haddad antes piora do que melhora a qualidade de vida de milhões de paulistanos, que a seus olhos ou são irrelevantes ou devem mesmo ser punidos por não trocar o carro pelos ônibus em circulação na metrópole. Sem falar numa ironia que não tem graça nenhuma para as suas vítimas. Substancial parcela dos carros que têm feito expandir a alta velocidade, aí sim, o número de veículos licenciados em São Paulo pertence à chamada "nova classe média", cuja capacidade aquisitiva deu um salto de alguns anos para cá, livrando os seus integrantes da servidão de perder todo dia horas no tráfego, a bordo de ônibus lotados e desconfortáveis. Devem estar maldizendo o seu voto em Haddad.

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho
Membros
Fernão Luiz Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Gentil Leite de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiane Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casmerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Bassi
Diretora Jurídica: Mariana Ucimura Sampaio

A versão na Internet do O Estado de S. Paulo

A ética mandada pelos ares

Em fins de setembro passado, quando este jornal revelou que o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Vinicius Marques de Carvalho, omitiu em pelo menos quatro currículos oficiais ter trabalhado para um deputado estadual de São Paulo, também petista, ele deu de ombros. "Foi provavelmente um lapso", minimizou. O Cade é a agência federal que regula a concorrência entre empresas no País. O tio de Carvalho é o ministro Gilberto, titular da Secretaria-Geral da Presidência.

O deputado a quem Vinicius Marques de Carvalho prestou serviços de março de 2003 a 29 de janeiro do ano seguinte, como seu chefe de gabinete na Assembleia Legislativa, chama-se Simão Pedro, atual secretário de Serviços do prefeito paulistano Fernando Haddad. Em fevereiro de 2011, ele foi o autor de representações ao Ministério Público pedindo a investigação de suspeitas de formação de cartel, superfaturamento e pagamento de propinas envolvendo contratos do Metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) nos governos dos tucanos Mário Covas, José Serra e Geraldo Alckmin.

Em maio passado, o Cade fechou um acordo de leniência com a multinacional alemã Siemens, detentora de diversos contratos com o governo paulista. A empresa confessou a existência de cartel entre 1998 e 2008. Segundo Simão Pedro, não passou de coincidência o fato de a Siemens ficar sob a mira do Cade depois de Carvalho assumir a presidência do órgão.

De todo modo, a omissão que ele queria que fosse aceita como lapso – portanto, falha involuntária – foi considerada grave o suficiente para a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em decisão unânime, aplicar uma advertência ao suposto nefelibata. Para o relator do caso, Horácio Senna Pires, as lacunas nos seus "enxugados" currículos "ferem as exigências de transparência" e de "clareza de posições". É decerto o mínimo que se pode dizer de seus esquecimentos.

Ainda quando conselheiro do Cade em vias de ser reconduzido ao cargo, Carvalho deixou de arrolar em um minucioso documento de nove páginas, encaminhado pelo Planalto ao Senado, as suas atividades entre fevereiro de 2003 e janeiro de 2005, quando trabalhava para o deputado Simão Pedro. Tornou a expurgar da biografia o mesmo período quando, no ano passado, o seu nome foi submetido ao Senado para presidir o Cade.

Carvalho foi ainda, digamos, distraído ao não completar os procedimentos para se desfiliar do PT em 2008. Os conselheiros e o presidente do Cade não podem exercer atividades político-partidárias. Petista de carteirinha durante 13 anos, ele deixou de comunicar o seu desligamento à Justiça Eleitoral. Em princípio, isso poderia fazê-lo perder o mandato, mas é duvidoso que o Senado, de ampla maioria governista, tome a decisão de destituí-lo.

Seria esperar demais, por outro lado, que ele próprio tomasse a iniciativa de sair. É o que deveria fazer depois de o presidente da Comissão de Ética, Américo Lacombe, se perguntar se Carvalho terá reputação ilibada tendo uma advertência na sua ficha. "É uma mancha, sem dúvida", avalia o jurista. Carvalho tenta lavá-la e seguir adiante. Afinal, alega, foi advertido apenas "por não ter buscado a chancela judicial à minha desfiliação partidária" – uma questiúncula, pois.

Pode-se esperar reação semelhante da companheira Ideli Salvatti, ministra das Relações Institucionais. A Comissão de Ética deu-lhe 10 dias de prazo para explicar por que usou um helicóptero da Polícia Rodoviária Federal, em Santa Catarina, Estado pelo qual se elegeu senadora. O aparelho é utilizado, entre outras coisas, para remover vítimas em estado grave de acidentes e desastres naturais.

Ideli serviu-se do helicóptero para visitar obras e participar de inaugurações. O episódio foi revelado pelo jornal *Correio Braziliense*. Ela pretende disputar um novo mandato no próximo ano. Segundo a assessoria da ministra, nos dias em que se deslocou pelo Estado – valendo-se de um bem público para fins pessoais –, "não ocorreu nenhum acidente que justificasse a requisição da aeronave para prestação de socorro". Além disso, não é de "utilização exclusiva". É a ética mandada pelos ares.

Dezembro de 2013 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 18 97207

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho
Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Gerulfo Luiz de Alencar,
Júlio Cesar Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Marketing Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casamarifes
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Ucentur Sampaio

A versão na Internet de O Estado de S. Paulo

Mantega e o pibinho promissor

Em mais uma lição de otimismo, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, descobriu um lado bom no pibinho do terceiro trimestre, quando o valor da produção foi 0,5% menor que nos três meses anteriores. Para o senso comum, esse resultado foi um tropeço e vale como advertência. Pode ser um indício de mais estagnação à frente. Para o ministro o cenário é outro. Sua tese singela é a seguinte: assim como o bom desempenho no segundo trimestre prejudicou o do terceiro, o do terceiro, considerado fraco pelo juízo vulgar, tornará mais fácil um bom resultado nos três meses finais do ano. Duas outras afirmações completam o discurso otimista: a crise global está sendo vencida e o Brasil, como tantas outras economias, está em recuperação gradual.

Mostrar-se animado e confiante pode ser um dever de ofício, mas também é recomendável um pouco mais de respeito ao senso comum e aos fatos mais evidentes. Pelos padrões geralmente aceitos, o resultado do terceiro trimestre foi claramente pífio e nada surpreendente. Do lado da oferta, o pior desempenho, em termos estatísticos, foi o da agropecuária, com recuo de 3,5%, mas esse número de nenhum modo indica uma tendência econômica.

A agropecuária foi o setor mais dinâmico ao longo do ano, com produção 8,1% maior que a de igual período de 2012, e no acumulado de 12 meses, com crescimento de 5,1%. A estagnação industrial – no trimestre, no ano e em 12 meses – é o dado realmente significativo. A indústria cresceu apenas 0,1% do segundo para o terceiro trimestre, 1,2% de janeiro a setembro e 0,98% em quatro trimestres. Nesse período, a indústria de transformação avançou apenas 1,4%, sem compensar o desempenho miserável de 2012.

A indústria, principalmente no segmento de transformação, reflete mais dramaticamente que outras atividades os problemas gerais de eficiência e de competitividade da economia brasileira. A estagnação do setor é irmã gêmea da piora do comércio exterior brasileiro. De janeiro a novembro o País acumulou um déficit de US$ 89 milhões na conta de mercadorias – na prática, um aparente equilíbrio. Mas o resultado seria muito pior sem os US$ 6,58 bilhões proporcionados pela exportação fictícia, para efeito fiscal, de plataformas de petróleo.

A ineficiência geral da economia, ainda superada com algum sucesso pela agropecuária, está obviamente associada ao baixo nível de investimentos. Segundo o ministro da Fazenda, o governo hoje aposta principalmente na acumulação de capital fixo – máquinas, equipamentos, instalações empresariais, construção civil e infraestrutura – para impulsionar o crescimento econômico. Esse investimento, segundo ele, está aumentando e é o principal fator de dinamismo econômico. Mas é preciso examinar com alguma reserva também essa conversa.

O total investido diminuiu 2,2% do segundo para o terceiro trimestre. Esse número deve ser explicável pela desconfiança dos empresários e pela inépcia do governo como investidor. Mas sobram alguns números aparentemente animadores e é preciso examiná-los.

No terceiro trimestre, a formação bruta de capital fixo foi 7,3% maior que a de julho a setembro de 2012. Em nove meses, a diferença positiva ficou em 6,5%. Em quatro trimestres, chegou a 3,7%. Mas os números ficam bem menos bonitos, quando se leva em conta a queda do investimento em 2012. Examinados com mais atenção, os dados indicam, no ano, uma expansão de apenas 2,35% em relação aos primeiros nove meses de 2011. Em quatro trimestres, o total investido foi 1,21% maior que o de dois anos antes.

O próprio ministro Guido Mantega desestimula qualquer otimismo, ao mencionar um prazo de dez anos para o investimento chegar a 24% do PIB, proporção alcançada há tempos em outros países em desenvolvimento e superada em vários. No terceiro trimestre, a relação ficou em 19,1%. O ministro, no entanto, insiste em apostar em melhores tempos. Mas o que virá depois da tempestade: a bonança, como promete o velho provérbio, ou a ambulância, como dizia Vicente Matheus? Mas até para a ambulância é necessário planejar e poupar – atividades fora de moda em Brasília.

97208 Quarta-feira 18 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2013

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho

Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Gemilo Luiz de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Cozzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casmerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Uemura Sampaio

A versão na Internet de
O Estado de S. Paulo

Notas & Informações

Novo golpe contra a Petrobrás

Com a campanha eleitoral a todo vapor, os interesses políticos do governo e de seu partido prevaleceram mais uma vez e a Petrobrás foi condenada a operar, de novo, com preços insuficientes para suas necessidades de caixa e para seu plano de investir US$ 236,7 bilhões entre 2013 e 2017. Na sexta-feira as ações da empresa subiram, nas bolsas, com a expectativa de ajuste dos preços da gasolina e do diesel. Na segunda-feira, a decepção com os números anunciados e com o lacônico informe divulgado pela estatal provocou o efeito contrário. No fim da tarde os papéis da companhia acumulavam perdas próximas de 10%, apenas parcialmente compensadas no dia seguinte. A decisão de manter em sigilo a fórmula seguida pelo reajuste foi especialmente criticada por vários analistas. Mas essa crítica foi a menos fundamentada. Quanto aos critérios, a decisão do Conselho Administrativo, presidido pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, foi perfeitamente clara: o governo continuará a controlar os preços dos combustíveis de acordo com sua conveniência político-eleitoral.

Ao seguir essa estratégia, o Executivo continuará tentando administrar os índices de inflação. Combater seriamente a inflação daria muito mais trabalho e seria incompatível com a orientação consagrada no Palácio do Planalto, executada pelo ministro da Fazenda, imposta há vários anos à Petrobrás, adotada este ano em relação às tarifas de eletricidade e enfiada pela goela de prefeitos e governadores, forçados, há alguns meses, a anular reajustes das passagens de transporte urbano.

Na sexta-feira, depois de uma longa reunião, o Conselho Administrativo oficializou aumentos de 4% para a gasolina e de 8% para o diesel, cobrados em refinarias. Com isso, a diferença em relação aos preços internacionais da gasolina caiu de 15% para 10%. No caso do diesel, a redução foi de 20% para 12%, segundo cálculos de especialistas. As estimativas podem variar, mas os valores em reais permanecem defasados. A Petrobrás continuará subsidiando o consumo e acumulando perdas com as importações.

Com a geração de caixa prejudicada, terá de recorrer a mais financiamentos para investir. Segundo a nota distribuída na sexta-feira, depois da reunião, a empresa tentará, nos próximos 24 meses, levar os indicadores de endividamento e de alavancagem de volta aos limites estabelecidos no plano de negócios. A manutenção de preços defasados, no entanto, tornará difícil atingir essas metas mesmo num prazo tão longo quanto o de dois anos. Também segundo a nota, a companhia continuará buscando, "em prazo compatível", a convergência de seus preços com os internacionais.

A compatibilidade, no caso, será com a reeleição da presidente da República? Essa é, neste momento, a resposta mais provável. Com essa perspectiva, fica mais fácil de entender a indicação de metas financeiras para os próximos 24 meses, sem resultados prometidos para a fase de campanha eleitoral. O próximo ano, tudo indica, será mais um período ruim para a Petrobrás e para seus ambiciosos planos de investimento.

Para esse plano, a empresa dependerá de equipamentos cotados em dólares e terá de recorrer a enormes financiamentos em moeda estrangeira. Deverá levar em conta, em todo o seu planejamento, as condições e perspectivas de um mercado vinculado a valores fixados em moeda americana. Ao rejeitar a política de preços proposta pela presidente da Petrobrás, Graça Foster, a presidente Dilma Rousseff declarou-se contrária ao uso de cotações em dólares como referências para os preços internos.

Esse critério é uma aberração gerencial. Mas a presidente da República é a pessoa mais influente na definição de estratégias da Petrobrás, uma empresa gigante envolvida num complicadíssimo projeto de pesquisa e exploração de petróleo. Esse empreendimento, no entanto, vira questão secundária, quando se trata de maquiar a inflação em benefício de um projeto mais importante, para a presidente e seu partido: a reeleição. Em outros países, os preços dos combustíveis flutuam livremente e a inflação é baixa, porque o conjunto da política é mais sério. Seriedade dá trabalho.

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho
Membros
Fernão Lara Mesquita, Francisco Mesquita Neto, Gerdau Luiz de Alencar, Júlio César Mesquita e Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Cassimiro
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Uemura Sampaio

estadão.com.br
A versão na Internet de O Estado de S. Paulo

Notas & Informações

Mantega e a solidez imaginária

Fundamentos sólidos são uma das condições para um crescimento econômico sustentável nos próximos anos, disse à imprensa o ministro da Fazenda, Guido Mantega, num aparente arroubo de realismo. Essa foi uma de suas poucas afirmações incontestáveis na entrevista concedida em Brasília na terça-feira, depois de uma reunião na sede da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Bons fundamentos incluem finanças públicas em ordem, inflação sob controle e segurança nas contas externas. O ministro parece acreditar na existência dessas condições. Nisso coincide com sua chefe, a presidente Dilma Rousseff, mas essa crença conflita com os dados e a maior parte dos analistas independentes sabe disso. O aparente realismo durou pouco. Segundo Mantega, o Brasil está bem na foto – ele se referia ao cenário global – e cresce mais que outros países. Essa foto só deve ser visível em sua mesa. O crescimento brasileiro é de fato maior que o de vários países avançados, mais envolvidos na crise global, mas tem sido e continua sendo bem menor que o de muitas economias emergentes e em desenvolvimento, incluídas aquelas mais dinâmicas e mais arrumadinhas da América do Sul.

A situação fiscal, disse o ministro, deve continuar na "trajetória de solidez", mesmo com resultados, "em alguns momentos", inferiores às metas oficiais. Faltou mostrar, no entanto, essa "trajetória de solidez". Na melhor hipótese mencionada na entrevista, o superávit primário do setor público, destinado ao pagamento de juros, deverá chegar a uns R$ 99 bilhões e ficar muito longe da meta de R$ 111 bilhões. Mas isso dependerá do desempenho fiscal de Estados e municípios, porque o governo central só se compromete com R$ 73 bilhões, objetivo definido como seu no planejamento das contas públicas.

A referência a "alguns momentos" também revela notável autocomplacência. A política de receitas e despesas tem sido expansionista há vários anos e em 2012 o balanço final foi uma exibição escandalosa de contabilidade criativa. Mesmo o fraco resultado previsto para 2013 depende de abatimentos de gastos e de receitas extraordinárias, como indicou a quinta revisão bimestral da execução orçamentária.

As desonerações tributárias, comentou o ministro, foram benéficas para a indústria, mas será preciso tomar medidas para recompor a arrecadação. Mas o efeito real das desonerações foi muito menor do que as autoridades admitem. Alguns segmentos da indústria aumentaram as vendas e seus lucros, mas o conjunto do setor industrial continuou estagnado, incapaz de competir internacionalmente e com baixo nível de investimento, como têm comprovado relatórios tanto oficiais quanto das entidades privadas.

A inflação, segundo o ministro, jamais deixou de estar sob controle e a taxa acumulada neste ano deverá ser parecida com a do ano passado. De fato, as projeções apontam para algo próximo de 5,8% em 2013 e para um resultado muito próximo – talvez um pouco maior – em 2014. Nem o Banco Central, embora muitas vezes alinhado com o discurso da presidente, prevê a convergência para a meta, de 4,5%, antes de meados de 2015.

O ministro ainda condiciona seu otimismo a um cenário sem choque de oferta, como se a alta de preços, nos últimos tempos, fosse atribuível principalmente a esse fator. Se essa explicação fosse verdadeira, a inflação teria sido muito mais alta, principalmente no ano passado, em outros países emergentes ou em desenvolvimento. Por que os preços, no Brasil, seriam tão mais sensíveis à alta das cotações internacionais? Além do mais, muitos desses preços caíram ou se acomodaram, mas o resultado final da inflação, como admitiu Mantega, deve repetir o de 2012, mesmo com os truques adotados pelo governo.

Só a Conta de Desenvolvimento Energético deve consumir cerca de R$ 15 bilhões – um custo fiscal considerável. Esse gasto foi destinado principalmente a conter a alta das tarifas para maquiar o índice de inflação. O controle de preços de combustíveis, outro dos truques, impôs perdas importantes à Petrobrás, mas o governo ainda hesita em permitir o reajuste de preços. E ainda se fala em trajetória de estabilidade?

97210 Quarta-feira 18 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2013

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho
Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Getulio Luiz de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casmerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Ucman Sampaio

A versão na Internet de
O Estado de S. Paulo

Notas e Informações

O que trama o PT?

O manifesto petista divulgado na terça-feira, que classifica de "ilegal" a decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, de mandar recolher à prisão 12 dos condenados no processo do mensalão, afirma que "uma parcela significativa da sociedade" teme "pelo futuro do Estado Democrático de Direito no Brasil". Têm razão os signatários do documento.

O Estado de Direito está real e gravemente ameaçado no Brasil, mas pelos sectários, pelos oportunistas fisiológicos e pelos inocentes úteis do PT que, por razões diversas, se empenham numa campanha nacional de desmoralização do Poder Judiciário, ferindo fundo a estabilidade institucional e colocando em risco, em benefício da hegemonia política do partido, o futuro da democracia no País.

O tal manifesto não é um documento oficial do PT. Mero detalhe. As posições "oficiais" do partido, ditadas pelo pragmatismo eleitoral, são traduzidas pela linguagem melíflua das notas oficiais, hábeis em camuflar o verdadeiro pensamento da elite petista. Mas esse pensamento está explicitado no manifesto de terça-feira, que tenta em vão dissimular seu caráter eminentemente político-partidário com a adesão de "companheiros" intelectuais e juristas. Mas assinam a nota o presidente Rui Falcão e todos os demais integrantes do Diretório Nacional do partido. Está ali, portanto, o que pensa o PT.

Da mesma forma como ataca sistematicamente a imprensa, ao investir contra o Poder Judiciário, lançando mão do recurso de demonizar a figura do ministro Joaquim Barbosa, o PT deixa claro o modelo de "democracia" que almeja: aquele em que ninguém ousa contrariar suas convicções e seus interesses nos meios de comunicação, na aplicação da Justiça, na atividade econômico-financeira. Em todas as atividades, enfim, em que entendem que o Estado deve dar sempre a primeira e a última palavra, para promover e proteger os interesses "do povo".

Para visualizar esse modelo dos sonhos dos petistas radicais sem ir muito longe, basta olhar para a Venezuela e demais regimes "bolivarianos" da América Latina, sem falar no clássico exemplo da ilha dos Castros. Esses países, em que vigora o "socialismo do século 21", são comandados pelos verdadeiros amigos do peito e de fé de Lula, Dilma e companheirada.

Mas nem todo mundo no PT está preocupado com dogmatismo ideológico. Ao longo de 10 anos, boa parte da militância petista aprendeu a desfrutar das benesses do poder e hoje reage ferozmente a qualquer ameaça de ter que largar o osso. São os oportunistas que tomaram conta do aparelho estatal em todos os níveis e a ele dedicam todo seu despreparo e incompetência gerencial.

E existem ainda os inocentes úteis, em geral mal informados e despolitizados, que engrossam as fileiras de uma militância que comprou a ideia-força lulopetista de que o mundo está dividido entre o Bem e o Mal e quem está "do outro lado" é um "inimigo" a ser ferozmente dizimado. As redes sociais na internet são o ambiente em que melhor prospera esse maniqueísmo de esgoto.

O que pretende esse amplo e variado arco de dirigentes e militantes petistas que, a pretexto de se solidarizarem com os condenados do mensalão, se mostram cada vez mais ousados em suas investidas contra o Poder Judiciário? O País tem estabilidade institucional suficiente para impedir que, num golpe de mão ou num passe de mágica, a condenação dos mensaleiros seja anulada. Mas os radicais sabem que para alcançar seus objetivos precisam criar e explorar vulnerabilidades na estrutura institucional de nossa democracia. Os oportunistas sabem que precisam ficar bem com os donos do poder a que aderiram. E os inocentes úteis não sabem nada. Agem por impulso, movidos por apelos emocionais. Acreditam até no argumento falacioso de que é preciso ser tolerante com a corrupção e os corruptos porque sem eles é impossível governar.

A quem não entra nessa lista resta comemorar, enquanto pode, uma singela obviedade: feliz é o país em que a Justiça pode contrariar os interesses dos poderosos de turno.

Dezembro de 2013 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 18 97211

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho

Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Getulio Luiz de Atenor,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Carneiro
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi

Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiann Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Cismerides
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Ventura Sampaio

A versão na internet de
O Estado de S. Paulo

As mágicas eleitorais de Dilma

A presidente Dilma Rousseff continua realizando mágicas em sua conta do Twitter. Em suas mensagens a economia brasileira vai muito bem, a inflação está na meta e as contas públicas estão em ordem. Nenhum problema é reconhecido, apesar da evidente piora das finanças federais, do baixo ritmo de crescimento, das avaliações negativas do mercado, do risco de rebaixamento na classificação de risco e da recente advertência de um de seus conselheiros informais, o ex-ministro Antonio Delfim Netto: sem uma clara promessa de melhora fiscal em 2014, o governo poderá ser forçado a enfrentar uma tempestade perfeita – um desastre causado pela rara confluência de vários fatores negativos. Um desses fatores, é fácil de imaginar, poderá ser um aperto no mercado financeiro ocasionado pela esperada mudança da política monetária americana.

Mas a presidente continua a mostrar-se muito mais preocupada com a campanha para a reeleição do que com a saúde econômica e financeira do Brasil. Suas mensagens tuitadas ontem são mais uma prova disso. Não são dirigidas a pessoas informadas sobre economia, tomadoras de decisões nos negócios e capazes de influenciar a formação de opiniões. Nenhuma dessas pessoas seria convencida pela retórica presidencial.

A mensagem só pode ter sido destinada, portanto, a um público potencialmente influenciável ou o esforço seria inútil. O objetivo desse tipo de comunicação é, obviamente, eleitoral, pouco importando a opinião de quem pode, por exemplo, recomendar a redução da nota brasileira por uma agência de análise de risco soberano.

"Somos um dos poucos grandes países a apresentar superávit primário", escreveu a presidente. Faltou acrescentar alguns detalhes. Nenhum outro governo, de país grande, médio ou pequeno, tem sido acusado – e com razão – de usar truques contábeis e recorrer a receitas extraordinárias para conseguir um resultado próximo da meta fiscal. A contabilidade criativa do governo brasileiro é hoje conhecida e citada internacionalmente. Segundo ponto: em outros países, mesmo aqueles mais atingidos pela crise financeira de 2008, as contas públicas estão melhorando. No Brasil, a deterioração é indisfarçável, apesar dos esforços da equipe governamental. Terceiro detalhe: a maior parte dos demais emergentes tem posição fiscal mais sólida que a brasileira.

Também segundo a presidente, pelo décimo ano consecutivo a inflação será mantida abaixo da meta de 6,5% anuais. Essa é mais uma fantasia recorrente nas manifestações presidenciais. A meta em vigor a partir de 2005 é de 4,5%, como está indicado nos documentos do Banco Central (BC). Qualquer número acima desse ponto está fora do objetivo. A taxa de 6,5% é o limite da margem de tolerância, destinada a acomodar desvios dificilmente evitáveis. Pequenos desvios são em geral atribuíveis a acidentes sem muita importância.

Grandes diferenças, no entanto, são justificáveis somente em condições extraordinárias. Em alguns casos, a tentativa de neutralizar os efeitos de eventos excepcionais pode resultar em custos econômicos desproporcionais.

Nenhuma situação desse tipo ocorreu nos últimos quatro anos. Se tivesse ocorrido, outros emergentes teriam sido incapazes de combinar crescimento bem maior que o do Brasil com inflação bem menor, como sabem as pessoas razoavelmente informadas, mas a presidente insiste no discurso farsesco. Os desinformados talvez se deixem enganar.

"O Brasil tem uma economia sólida e por isso tem recebido investimentos externos vultuosos (*sic*), como comprova o leilão de Libra", acrescentou a presidente. Detalhe esquecido: faltou concorrência. Só duas grandes empresas ocidentais, ao lado de duas estatais chinesas, se apresentaram para participar do consórcio vencedor. De modo geral, as demais licitações do setor de infraestrutura tiveram pouco sucesso, até agora, e o governo tem sido forçado a reformular e reprogramar as ofertas.

De fato, as oportunidades no Brasil são muitas – e seriam mais atrativas com uma política econômica mais competente e mais digna de confiança.

97212 Quarta-feira 18 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2013

Um pibinho por fora

Uma empresa que detém contrato superfaturado com o Ministério da Fazenda é suspeita de pagar propina a dois assessores do ministro Guido Mantega

Diego Escosteguy

Em abril deste ano, a jovem Anne Paiva, secretária da empresa Partners, que detém contrato de assessoria de imprensa com o Ministério da Fazenda, dirigiu-se à agência do Banco do Brasil onde mantém sua conta bancária, na cidade de Sobradinho, nos arredores de Brasília. Contratada pela Partners desde janeiro, Anne cuidava das tarefas burocráticas da empresa na capital: atendia telefonemas, pagava contas, encaminhava documentos para os clientes. Ganhava R$ 1.300 por mês. Naquele dia de abril, disse Anne a ÉPOCA, ela sacou em dinheiro vivo, da mesma conta em que recebia seu salário, R$ 20 mil que haviam sido transferidos pela Partners de outra conta no Banco do Brasil – a conta em que o Ministério da Fazenda deposita, todo mês, o que deve à empresa. Anne afirma que acomodou o dinheiro num envelope, atravessou a cidade e subiu ao 5º andar do Ministério da Fazenda. Segundo seu relato, Anne encontrou quem procurava numa sala ampla próxima ao gabinete de Guido Mantega: o economista Marcelo Fiche, chefe de gabinete de Mantega e, hoje, segundo homem mais poderoso da Pasta. Entregou-lhe o envelope, como se fosse um simples documento. De acordo com Anne, Fiche não conferiu o conteúdo do envelope. Apenas sorriu e agradeceu.

"Manda um abraço para o Vivaldo!", disse Fiche ao se despedir, segundo o relato de Anne. Vivaldo Ramos é o diretor financeiro da Partners, uma empresa de Belo Horizonte. Era chefe imediato dela. Fora Vivaldo que avisara Anne, para sua perplexidade, que a Partners acabara de fazer um "depósito de suprimento" na conta dela. De acordo com Anne, fora Vivaldo que a mandara sacar o "suprimento" e entregá-lo a Fiche. Aquela foi a primeira das quatro vezes em que, segundo Anne, ela aceitou distribuir dinheiro a Fiche e a outro assessor de Mantega: Humberto Alencar, chefe de gabinete substituto e fiscal do contrato do ministério com a Partners – cabe a Alencar autorizar os pagamentos da Pasta à Partners. Ainda de acordo com Anne, Fiche e Alencar receberam, das mãos dela, um total de R$ 60 mil. Sempre em dinheiro vivo. As entregas, segundo Anne, aconteceram ao lado do gabinete de Mantega e no escritório da Partners em Brasília. Depois de fazer o quarto repasse de propina, Anne comunicou à Partners que não faria mais pagamentos. Temia o que poderia lhe acontecer se as autoridades descobrissem.

"SERVI DE LARANJA PARA PAGAR PROPINA AO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO", DIZ A SECRETÁRIA ANNE PAIVA

Na manhã do dia 11 de setembro, Anne esteve na sucursal de ÉPOCA em Brasília para contar o que sabia. Por que ela decidira fazer isso? Anne afirmou que se casaria em breve e que, em seguida, se mudaria para a cidade natal do noivo. Em razão dessa mudança, deixaria o emprego na Partners. A princípio, narrou Anne, a Partners topara, em virtude dos bons serviços prestados por ela, pagar-lhe como se a tivesse demitido. Em seguida, a empresa mudara de ideia, sem dar explicações. Anne, portanto, estava indignada com o que considerava ser uma traição da empresa pela qual se arriscara. Temia ser obrigada a pagar mais impostos por causa da pequena fortuna que fora depositada em sua conta. "Diante de todo o estresse que passei, não quero ficar calada", disse. "A pessoa que entrar lá no meu lugar *(na Partners)* passará por isso também. No dia em que a bomba ➤

estourar, quando alguém descobrir, lembrarão só da secretária."

Retribuição não parecia ser o único motivo de Anne. Ela também demonstrou, em diversos momentos, indignação moral com o esquema: "Não é justo o que eles *(Partners e assessores da Fazenda)* fazem. É dinheiro público, dinheiro seu e meu". Ela repassou a ÉPOCA uma extensa documentação interna da Partners. Os papéis corroboravam seu depoimento. Tratava-se de e-mails, extratos de mensagens via Skype, comprovantes bancários, planilhas de pagamentos e cópias das prestações de contas da empresa ao Ministério da Fazenda. Comprovavam, entre outras irregularidades, que a Partners transferira altas somas para a conta dela e a orientara a entregar o dinheiro aos dois assessores de Mantega. Numa das mensagens de Skype, datada do dia 4 de julho deste ano, Vivaldo pede a Anne para entregar R$ 15 mil a Alencar. "Em Brasília, eu era o braço direito e esquerdo da Partners", disse. "Servi de laranja por quatro vezes, para a empresa poder passar *(dinheiro)* ao chefe de gabinete do ministro."

Anne afirmou que tomou um susto ao descobrir o primeiro depósito em sua conta: R$ 20 mil. Para Anne, correspondia a mais de um ano de salário. "Não avisavam que o dinheiro entraria. Nunca me pediram autorização. O Vivaldo dizia apenas: 'Tem quantia x na sua conta. Vá ao banco retirar e entregar para o Marcelo *(Fiche)*'", disse Anne. As comunicações entre ela e o chefe transcorriam sempre por mensagens de texto no Skype, conforme comprovam os documentos apresentados por ela.

Como é comum em situações desse tipo, Anne pediu anonimato a ÉPOCA, por temer represálias num possível novo emprego. Pediu também que ÉPOCA não publicasse uma reportagem sobre o assunto até que ela conseguisse receber uma indenização da Partners. Em troca do anonimato, comprometeu-se a não chantagear a Partners com o que contara a ÉPOCA, de modo a receber a indenização que esperava – situação, infelizmente, também comum no mundo do jornalismo. Anne, também em troca do anonimato, se comprometeu a repassar a ÉPOCA uma cópia completa de seus extratos bancários e a colaborar com a reportagem até o fim da apuração.

Nos últimos dois meses, ÉPOCA cumpriu sua parte no acordo. Esperou que Anne recebesse o que ela dizia lhe ser devido em indenização trabalhista. Manteve-a no anonimato. Anne, porém, passou a evitar os contatos de ÉPOCA. Não disse quanto recebera posteriormente da Partners. Recusou-se a fornecer os extratos bancários que prometera. Em seguida, disse que não fizera isso porque fechara a conta que mantinha no Banco do Brasil. ÉPOCA descobriu que isso não era verdade. Confrontada, ela não explicou seu comportamento. Diante desse conjunto de fatos e a consequente quebra do acordo, ÉPOCA comunicou Anne, há dez dias, que ela perdera a proteção do anonimato e que seu nome seria publicado.

O que os documentos contam

Os papéis obtidos por ÉPOCA mostram como os assessores de Mantega participaram da licitação e dão pistas do esquema de pagamento de propina denunciado pela secretária

17.3 Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, da proposta da empresa contratada e das cláusulas do contrato.

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, para, se de acordo, Aprovação do presente Termo de Referência, conforme dispõe art. 14 da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

Brasília-DF, de setembro de 2012.

Humberto Barreto Alencar
Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa

Aprovo o presente Termo e seus Anexos I e II, na forma da legislação pertinente. Encaminhe-se à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal – SAMF-DF para elaboração de Minuta de Edital e instrução do processo de contratação.

Marcelo Estrela Fiche
Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda

1. Os assessores do ministério participam da abertura da licitação
O documento à esquerda mostra que o assessor especial Humberto Barreto Alencar é o Fiscal do Contrato da licitação, aberta em setembro de 2012. O chefe de gabinete Marcelo Fiche aprova a abertura do processo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial: PARTNERS ... COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço Completo

Objeto Social

Capital Social: R$ 200.000,00
Capital Integralizado: R$ 200.000,00
EMPRESA PEQUENO PORTE

2. As dúvidas sobre a licitação
A certidão fornecida pela agência Partners à comissão de licitação mostra que a empresa tem capital social baixo (R$ 200 mil). Ela não apresentou balanço patrimonial, documento exigido para a licitação

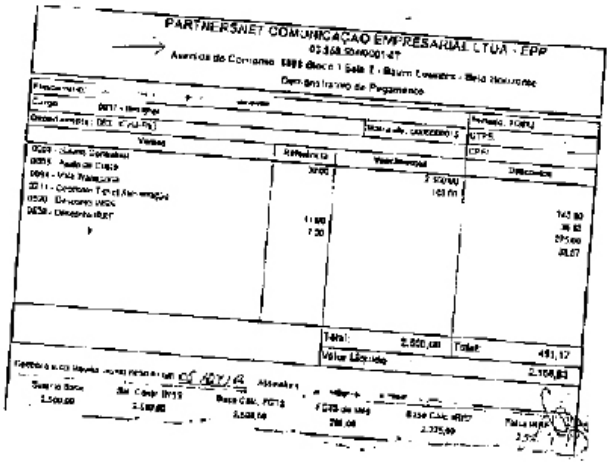

. A empresa licitada em funcionários fantasmas
O contracheque ao lado, do mês de julho, entregue ao Ministério da Fazenda para justificar o pagamento a uma jornalista, é de uma assessora que, na verdade, trabalha no Rio de Janeiro, na Comissão de Valores Mobiliários

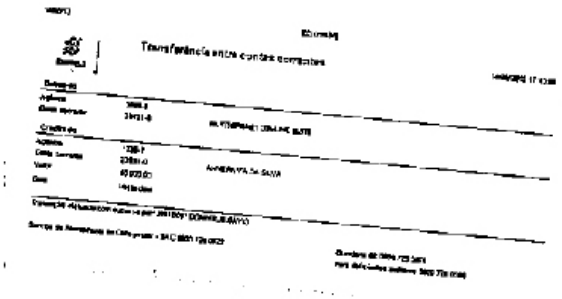

4. O dinheiro na conta da secretária
Após receber pagamento relativo ao serviço prestado ao Ministério da Fazenda, o diretor financeiro da Partners, Vivaldo Ramos, transfere R$ 10 mil para a conta da secretária Anne Paiva no dia 14 de maio

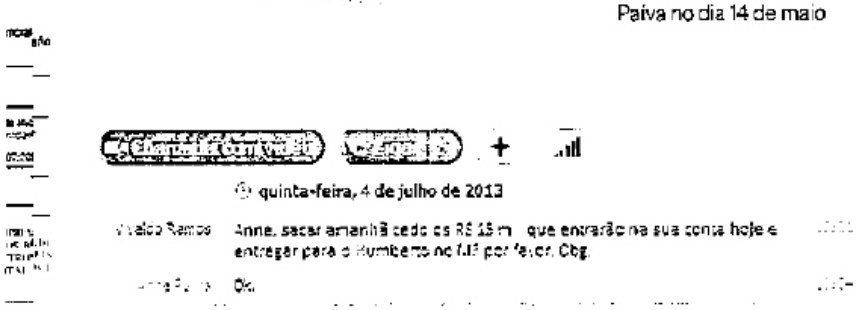

5. A ordem para entregar o dinheiro
Na troca de mensagens acima, por Skype, o diretor Vivaldo Ramos ordena à secretária Anne Paiva que retire R$ 15 mil depositados em sua conta e entregue o dinheiro para Humberto *(Alencar)*, no Ministério da Fazenda

Apesar da súbita desistência dela em colaborar, ÉPOCA descobriu evidências, nas últimas semanas, que reforçam a verossimilhança e a consistência factual do depoimento de Anne. Durante semanas, o Ministério da Fazenda negou-se a franquear acesso à íntegra dos documentos internos da Pasta sobre o contrato com a Partners, como ordens de pagamento e as prestações de contas da empresa. Em determinado momento, os documentos chegaram a ser retidos no gabinete de Fiche. ÉPOCA conseguiu cópia dos papéis somente depois de recorrer à Lei de Acesso à Informação. Os documentos, além de corroborar o que Anne contara, revelam fortes evidências de que o contrato é superfaturado e que, para receber além do que lhe é devido, a Partners frauda a prestação de contas que apresenta todo o mês ao ministério. Há, ainda, indícios de que Fiche nomeou uma prima e uma ex-namorada para trabalhar como assessoras da Pasta. A facilidade com que a Partners extraía dinheiro da Fazenda demonstra, portanto, que sobravam razões para os pagamentos de propina narrados por Anne.

Os documentos obtidos por ÉPOCA revelam que partiu precisamente de Alencar, com a anuência de Fiche, a ordem para contratar uma assessoria de imprensa para a Fazenda. Em setembro do ano passado, ambos assinaram um "termo de referência", em que argumentam que o serviço de assessoria de imprensa da Pasta, até então feito por quatro funcionários com cargos de confiança, precisava ser ampliado e profissionalizado, por causa da alta demanda da imprensa. Nenhum burocrata se opôs. Tudo transcorreu rapidamente. Em dezembro, a Partners venceu o pregão promovido pela Pasta, mesmo sem apresentar seu balanço patrimonial, como determinava o edital. Ainda em 2012, o Ministério da Fazenda assinou com a Partners o contrato de R$ 4,4 milhões por um ano de serviço. "A empresa apresentou os documentos necessários", diz o pregoeiro Idênes Silva.

Ao contrário de contratos semelhantes na Esplanada, em que o governo paga pela mão de obra fornecida, o acordo assinado pela Fazenda com a Partners previa o pagamento por horas trabalhadas. Estimavam-se 4.200 horas por mês. No primeiro mês de contrato, a Partners contratou dez jornalistas para trabalhar na Fazenda. Ainda em janeiro, Alencar foi nomeado fiscal do contrato. Ele aprovou, em seguida, o primeiro pagamento mensal para a Partners. A acreditar na prestação de contas aprovada por Alencar, cada um dos dez jornalistas trabalhava, em média, 13 horas por dia – período distante das sete horas por funcionário informadas pela Partners ao Ministério do Trabalho e à Previdência.

Nos meses seguintes, o número de horas previsto pelo ministério – e cobrado pela Partners – permaneceu o mesmo. Foram planejadas 300 horas para um "jornalista master". Considerando um mês com 22 dias úteis, esse profissional trabalhou quase 14 horas diárias. Em março, os funcionários ▸

trabalharam, em média, 19 horas por dia. Como alguém percebesse que o número de horas pago era fantasioso, a Partners passou a acrescentar contracheques de novos funcionários. Os 13 funcionários de abril transformaram-se, ao longo dos meses, em 21. A média de horas que cada um trabalhava, em tese, caiu para dez horas diárias. Os funcionários que batiam ponto diariamente na Fazenda, porém, permaneceram os mesmos. Quem eram os outros?

Eram fantasmas. Ao todo, aparecem na prestação de contas nomes, valores dos salários e contracheques de 11 deles. Nenhuma dessas pessoas trabalha ou trabalhou na Fazenda – ou sequer mora em Brasília. ÉPOCA ouviu quatro funcionárias e uma ex-funcionária entre esses 11 profissionais listados pela Partners. Três trabalham na Partners em Belo Horizonte, na assessoria de imprensa da distribuidora de energia Cemig. "Estou assim... Nunca trabalhei no ministério, não", disse, após um longo silêncio, uma das funcionárias, surpreendida pela informação. "Não sabia que meu nome estava na prestação de contas do contrato com o ministério", disse outra, que atende à Comissão de Valores Mobiliários, no Rio de Janeiro. Em média, a Partnersnet recebe R$ 329 mil mensais da Fazenda e afirma gastar R$ 105 mil com salários. Na realidade, os documentos revelam que a empresa gastou apenas R$ 63.700 com salários.

Enquanto Alencar sancionava as prestações de contas fraudulentas da Partners, o diretor Vivaldo determinava, segundo Anne, o pagamento das propinas. Depois da primeira entrega de R$ 20 mil a Fiche, em abril, Anne disse que o pagamento seguinte, também a Fiche e igualmente feito ao lado do gabinete do ministro, ocorreu logo depois. No dia 14 de maio, a Partners depositou mais R$ 10 mil na conta de Anne *(leia o documento na página 49)*. Num e-mail preenchido com "suprimento" no campo do assunto, uma funcionária da Partners avisa a Anne que o dinheiro foi transferido. Anexa o comprovante da transferência. Nesse caso, Anne diz que sacou o dinheiro, como das outras vezes. Afirma que, sempre por orientação do diretor Vivaldo, entregou o dinheiro a Alencar – segundo ela, ele foi à sede da Partners receber seu envelope.

O último pagamento de propina, narra Anne, aconteceu no começo de julho. No dia 2, o Ministério da Fazenda depositou R$ 237 mil na conta da Partners no Banco do Brasil, em pagamento aos serviços prestados – e aos não prestados também – no mês anterior. Dois dias depois, o diretor Vivaldo escreveu a Anne no Skype: "Sacar amanhã cedo os 15 mil que entrarão na sua conta hoje e entregar para o Humberto *(Alencar)* no MF *(Ministério da Fazenda)*, por favor". Anne diz que sacou o dinheiro, mas que, como da vez anterior, Alencar buscou o envelope na sede da Partners. "Depois dessa vez, disse ao Vivaldo que não adiantava mais depositar dinheiro na minha conta", disse Anne. "Eu não faria mais nenhum pagamento." No dia 25 de julho, quatro meses antes de o contrato vencer, o Ministério da Fazenda enviou ofício à Partners perguntando se a empresa estava interessada em renová-lo por mais um ano. A Partners respondeu que estava.

Procurados por ÉPOCA, Alencar e Fiche negaram ter recebido propina. Ambos negaram até já ter visto a secretária Anne, embora ela frequentasse as dependências da Fazenda e apareça em fotos no Facebook em frente ao gabinete do ministro Mantega, ao lado de uma dezena de funcionários, na festinha que lhe fizeram em sua despedida da Partners. "Dinheiro? Acho que você está falando com a pessoa errada. Cuido da parte administrativa do gabinete", disse Alencar, antes de desligar o telefone. "Ela *(Anne)* nunca esteve no ministério. Nunca recebi dinheiro nenhum. Estou preparado para processar quem sujar meu nome", disse Fiche. "O Humberto é o fiscal do contrato. Não boto a mão no fogo por ninguém."

O diretor financeiro da Partners, Vivaldo, negou o pagamento de propina. "Desconheço isso aí no momento", afirmou. "Isso aí são outras despesas. Com certeza. Entendeu? Isso é desembolso de caixa para outras despesas da empresa em relação ao cliente. Isso aí, com certeza, é em relação a alguns objetos, alguns reembolsos do cliente. Existe a prestação de serviço com o cliente, e o reembolso de algumas despesas que são feitas com o cliente, despesas de viagem, deslocamentos. Isso é com certeza algum reembolso que foi feito." Vivaldo disse não se recordar das conversas por Skype com Anne.

O empresário Dino Sávio, sócio e diretor executivo da Partners, confirmou que a conta da secretária Anne foi usada para transferência de dinheiro para Brasília, mas negou que o destino dos valores fossem servidores do ministério. "Era dinheiro para despesas administrativas com a execução do contrato em Brasília", disse, sem especificar que despesas eram essas. Sávio negou o pagamento de propina a servidores da Fazenda. "Não há motivo para isso", afirmou. Sávio disse que a empresa "cometeu um erro" ao enviar ao ministério contracheques de funcionários que prestam serviços para a Cemig e para a CVM no Rio. ◆

Conselho de Administração
Presidente
Walter Fontana Filho
Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Camilo Tales de Alencar,
Júlio Cesar Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antônio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Comercialização: Ricardo Corrêa
Gerente-Diretor Responsável: Maria Aparecida Domenico
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Marketing, Leitor e Operações: Christiano Mygind
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Cismondini
Diretor de Recursos Humanos: Fábio de Biasi
Diretora Jurídica: Mariana Uemura Sampaio

A versão na Internet de
O Estado de S. Paulo

Ameaça ao Tesouro

Acuada por seus aliados, a presidente Dilma Rousseff se rendeu e desistiu de vetar mais uma ameaça ao Tesouro Nacional – a obrigação de custear as emendas individuais de parlamentares, em geral paroquiais e eleitoreiras, incluídas no Orçamento-Geral da União (OGU). Essa obrigação foi inscrita, com apoio do presidente da Câmara, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A presidente havia ameaçado barrar esse dispositivo, mas, diante da reação da base, preferiu recuar. Essa decisão foi informada ao presidente da Câmara pela ministra de Relações Institucionais, Ideli Salvatti. Sem o recuo, os aliados prometiam impedir a votação da proposta de Orçamento, o que forçaria o governo a atravessar os primeiros meses do ano sem dinheiro para investir, uma perspectiva temível em um ano de eleições.

Para começar, trata-se de uma situação quase surrealista. O Congresso deveria ter votado a LDO até o fim de junho ou, de qualquer forma, antes do recesso do meio do ano. A tramitação foi paralisada e houve recesso em julho, embora disfarçado. A LDO fixa prioridades e as linhas gerais da proposta do Orçamento anual. Mesmo sem essa base de orientação, a proposta da lei orçamentária foi encaminhada ao Congresso dentro do prazo, no fim de agosto.

Com isso se acrescentaram mais detalhes à paródia de surrealismo. Se der tudo certo (pelos padrões brasilienses), a presidente poderá examinar ao mesmo tempo os textos aprovados da LDO e do OGU.

Nenhuma explicação compatível com um mínimo de decência política foi apresentada para justificar o atraso na votação das diretrizes. Apesar disso, parlamentares cobram respeito em nome da instituição – como se a instituição se confundisse com as piores práticas adotadas no Congresso – e defendem sua avidez por verbas como se fosse a essência da democracia.

Dependente e refém de uma base essencialmente fisiológica, a presidente Dilma Rousseff já havia decidido aceitar a instituição do orçamento impositivo por meio de emenda à Constituição. Incapaz de resistir, o Executivo chegou a contribuir para a elaboração do projeto, sugerindo um piso de despesas com saúde – 13,2% da receita corrente líquida no primeiro ano, com elevação gradual até 15% no quinto ano.

A sugestão foi incluída no texto, no Senado, mas a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dividiu a proposta, separando a criação do orçamento impositivo da instituição de um piso de gastos com saúde. A Frente Parlamentar da Saúde defende um mínimo de 13,7% da receita corrente líquida no prazo de cinco anos.

O projeto do orçamento impositivo só deverá ser submetido à votação final no próximo ano. Isso daria ao governo um argumento para votar o dispositivo da LDO sobre os gastos obrigatórios com as emendas, uma a reação da base, especialmente do PMDB, fez a presidente recuar.

Começar mais um ano sem Orçamento aprovado seria duplamente ruim – pela impossibilidade de investir e também pelo risco de rebaixamento da nota de crédito do País. Diante dessa ameaça, o governo tem procurado pelo menos encenar um compromisso com a seriedade na administração das contas públicas, embora a precária situação fiscal, nesta altura, seja indisfarçável. Não se pode deixar nenhuma dúvida quanto ao empenho do governo em produzir um superávit primário maior, disse na quarta-feira o ministro da Fazenda, Guido Mantega.

Curiosamente, pela mesma razão parlamentares aliados decidiram adiar para 2014 a votação da mudança da indexação e dos juros das dívidas de Estados e municípios. Essa mudança, retroativa, abrirá um rombo na Lei de Responsabilidade Fiscal. O atraso na votação em nada mudará esse fato. Mas a conveniência de fingir seriedade parece ter motivado até parlamentares da base.

Mesmo sem uma séria disposição de bem administrar o dinheiro público, o governo poderia pelo menos dosar melhor a despesa, se continuasse desobrigado de bancar as emendas. O recuo da presidente é mais um sinal preocupante sobre o futuro das contas públicas.

Dezembro de 2013 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 18 97217

A competência faz, sim, a diferença

SERRA

Outro dia, numa palestra para jovens, surpreendi-me com os números do banco de dados que mantenho no computador. O produto interno bruto (PIB) *per capita* do Brasil é o 81.º do mundo. O nosso Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é o 83.º. Mais desconfortável ainda: nosso PIB *per capita* cresceu apenas 1% ao ano nos últimos 32 anos; o da China, 6,9%; o do Chile, 3%; o dos EUA, 1,5%; o da Índia, 4,3%. É inútil aquela conversa de que o PIB não é tudo, a qualidade de vida é que importa. Pode não ser tudo, mas é a base principal do bem-estar, o que se constata pela proporcionalidade existente mundo afora entre PIB *per capita* e IDH.

De 1870 a 1980 a economia brasileira foi a que mais se expandiu no mundo, particularmente entre 1930 e 1980. O PIB *per capita* expandiu-se ao ritmo de 3% a 4% ao ano. Se quisermos recuperar algo do tempo perdido e atingirmos em 15 anos uma renda *per capita* equivalente à metade da que hoje têm os países mais desenvolvidos, o PIB brasileiro teria de crescer 5,3% ao ano! Utopia? Como mobilizar forças e inteligência da sociedade para a gente mudar de patamar?

Há uma espécie de teoria neomalthusiana por aí a sustentar a impossibilidade de taxas elevadas de crescimento no Brasil e no mundo em razão de barreiras ambientais e da anarquia nos padrões de desenvolvimento em escala internacional. Thomas Malthus foi um grande economista inglês da virada do século 18 para o 19. Simplificando, ele constatava que a Inglaterra e o mundo estavam destinados à estagnação, pois a população crescia em progressão geométrica, enquanto a oferta de alimentos se expandia em progressão aritmética. Confundia eventuais ciclos de escassez de oferta com uma tendência de longo prazo. É óbvio que a teoria não se confirmou, mas ao longo dos últimos dois séculos renasceu com variantes, chegando até o Banco Mundial, na época de Robert McNamara, e o Clube de Roma, ainda nos anos 1970. Enfatizava-se o esgotamento dos recursos naturais necessários ao crescimento econômico. Foi ressuscitada recentemente pelos que apontam os efeitos da acumulação de danos ao meio ambiente causados pelo desenvolvimento da economia mundial.

Trata-se de uma teoria pessimista, que subestima as possibilidades tecnológicas que permitem combinar crescimento e defesa ambiental. É também uma teoria cruel para as camadas da população que ainda aguardam melhores empregos, mais consumo e mais e melhores serviços públicos, os quais, como se sabe, exigem não só melhor utilização dos recursos fiscais existentes, mas também mais atividade econômica, que gere novas receitas tributárias.

A lentidão brasileira das últimas décadas teve sucessivos panos de fundo. Nos anos 1980 foi o da insolvência externa e da superinflação – nuvem de poeira quente que sufocou o crescimento e derrubou tanto a autoestima nacional como as expectativas a que nos tínhamos acostumado quanto às possibilidades da nossa economia.

> Um ciclo expansivo com base no consumo e com baixo investimento não podia ir longe. E não foi

Nos anos 1990 pagamos o preço da derrubada do galope inflacionário – em duração, era a maior superinflação do mundo –, sem que o cenário externo fosse tão favorável: nossos índices de relações de troca com o exterior se deterioraram. Além disso, sofremos os efeitos de várias crises financeiras em países emergentes – México, Rússia, Sudeste Asiático, Argentina –, que deram lugar a recorrentes ataques ao real. Adicionalmente houve em 2002 o "risco Lula", candidato presidencial favorito, cujo partido propunha a moratória da dívida com o exterior.

Na década seguinte sobreveio a mais espetacular bonança externa que já cercou nossa economia: forte ascensão dos preços de nossos produtos agrominerais, muitíssimo acima da média histórica, além da baixa taxa de juros internacional. Tivemos algum crescimento no período, revertido, porém, em razão dos desequilíbrios que se foram acumulando. De fato, os benefícios da bonança externa foram tornados em importações de bens de consumo, em grande medida substitutos da produção industrial doméstica, que cresceu menos ou sofreu verdadeiro colapso, com a intensificação da farra cambial de 2008-2011. Um ciclo expansivo baseado no consumo, com investimentos baixos, destruição de capacidade produtiva e aumento do custo Brasil – nesse caso, em razão da carga tributária elevada e das deficiências de infraestrutura. Não poderia ir longe. E não foi.

A bonança externa passou, embora sem virar tempestade. Seu lugar no cenário foi ocupado pelo déficit em conta corrente do balanço de pagamentos, rumando neste ano para cerca de US$ 80 bilhões, perto de 4% do PIB. Só para conter a desvalorização rápida da taxa de câmbio o governo já ceifou, desde maio, por intermédio de *swaps*, mais de 20% das reservas. O elevado custo Brasil, que subtrai uns 25% (noves fora a taxa de câmbio) da nossa competitividade, enfraquece as exportações brasileiras de manufaturados e garante crescente fatia do mercado interno aos importados.

Como já escrevi nesta página, essas dificuldades, aliadas às demandas nas áreas de educação, saúde e segurança, cairão no colo do próximo presidente, seja ele quem for. Não acredito na possibilidade de enfrentar todos os problemas de uma só vez nem naquele famoso expediente de resolver tudo com uma bala na testa do tigre. Mas não creio que na vida econômico-social haja situação sem saída. As deficiências da infraestrutura de transportes e energia, por exemplo, acenam com um vetor de dinamização da economia de dois modos: de um lado, cria demanda e emprego; do outro, aumenta a produtividade dos fatores. Tais investimentos, hoje, ao contrário do que se pensa, não estão limitados pela escassez da poupança governamental – de resto, é possível atrair recursos privados –, mas pela incapacidade de se definirem as prioridades e se executarem os projetos.

A competência humana consiste justamente em não nos deixarmos tragar por fatores que não são da nossa escolha. A competência, caros leitores, pode, sim, fazer a diferença.

EX-GOVERNADOR E EX-PREFEITO DE SÃO PAULO

Conselho de Administração
Presidente:
Walter Fontana Filho

Membros
Fernão Lara Mesquita,
Francisco Mesquita Neto,
Getulio Luiz de Alencar,
Júlio César Mesquita e
Roberto C. Mesquita

Opinião
Editor Responsável: Antonio Carlos Pereira

Diretor Presidente: Francisco Mesquita Neto
Diretor de Conteúdo: Ricardo Gandour
Editora-Chefe Responsável: Maria Aparecida Damasco
Diretor de Desenvolvimento Editorial: Roberto Gazzi
Diretor de Mercado Leitor e Operações: Christiano Nygaard
Diretor de Produtos e Projetos: Ilan Kow
Diretor Financeiro: Jorge Casmarides
Diretor de Recursos Humanos: Fabio de Biazzi
Diretora Jurídica: Mariana Uemura Sampaio

A versão na Internet de O Estado de S. Paulo

Notas & Informações

Dilma e seu tripé de fantasia

Contra todos os fatos e evidências bem conhecidos no Brasil e no exterior, a presidente Dilma Rousseff negou haver abandonado o tripé da estabilidade econômica – as metas de inflação, a busca do equilíbrio das contas públicas e o regime de câmbio flutuante. Talvez a declaração, embora obviamente falsa, tenha sido feita de boa-fé, por desconhecimento do sentido próprio das palavras e dos fatos.

Segundo a presidente, a inflação tem ficado na meta e está sob controle, assim como as contas públicas. Só pessoas extremamente desinformadas poderiam levar a sério esse discurso.

A presidente abusa das palavras – talvez por inocência, convém admitir – ao falar sobre a inflação sob controle e "dentro da meta". A meta é obviamente 4,5% e é esse o conceito usado pelo Banco Central (BC). A margem de dois pontos para mais ou para menos é apenas um espaço de tolerância, para ser usado em circunstâncias excepcionais. A inflação nunca esteve na meta, na gestão da presidente Dilma Rousseff, e ficará longe desse ponto ainda por uns dois anos, segundo projeções das autoridades monetárias.

Classificar como "sob controle" uma inflação anual na faixa de 5,8% a 6% ou é um sinal de absoluta desinformação ou configura uma tentativa bisonha de enfeitar um cenário muito feio. Não é fácil de escolher uma das duas possíveis explicações.

A defesa da política fiscal é igualmente inepta e chega a ser quase cômica. Os resultados fiscais, muito magros e cada vez piores, só têm sido alcançados com a participação crescente de dividendos pagos por estatais e com o recurso a truques contábeis conhecidos no Brasil e no exterior. Neste ano, prêmios pagos por empresas interessadas na exploração do pré-sal devem fortalecer o caixa do governo. Há meses a equipe econômica vem listando essa receita em suas projeções, numa demonstração de quase desespero diante da piora constante das contas públicas.

Além disso, mesmo os pífios resultados fiscais só têm sido apresentados, nos relatórios do governo, graças à famigerada contabilidade criativa, conhecida e tratada como tema de piada dentro e fora do País. Talvez a presidente seja pouco informada sobre esses detalhes. Ou talvez considere os comentários sobre o assunto meras demonstrações de má vontade e de pessimismo "adversativo". Expressões como essa indicam formas peculiares de perceber e de avaliar o mundo.

A dívida bruta do setor público é também um claro indicador de uma política fiscal perigosa. Pelos cálculos do Fundo Monetário Internacional, a dívida pública brasileira está na faixa de 68% do Produto Interno Bruto (PIB), quase o dobro da média dos emergentes, em torno de 35%. Pelas contas oficiais brasileiras, a proporção é da ordem de 58% do PIB. Por qualquer critério, a situação é menos segura que a dos países da mesma categoria econômica.

Somados os principais componentes do quadro, o Brasil apresenta inflação mais alta, endividamento público maior e crescimento econômico menor que aqueles apresentados por muitos países emergentes e em desenvolvimento.

Mas o Brasil será em 2013 um dos poucos países com crescimento maior que o do ano anterior, disse ontem o secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Márcio Holland. Com essa contribuição, o discurso oficial fica ainda mais engraçado. O secretário parece haver esquecido de um detalhe: no ano passado o PIB brasileiro cresceu 0,9%, depois de ter aumentado apenas 2,7% em 2011.

A presidente mencionou também as reservas internacionais, superiores a US$ 270 bilhões. Esqueceu de citar a deterioração das contas externas, com o saldo comercial próximo de zero e o déficit em conta corrente a caminho de US$ 75 bilhões – efeitos de um acúmulo de erros econômicos e diplomáticos.

Na terça-feira, a presidente declarou-se pouco interessada em eleições e dedicada só a governar. Mas suas atividades na terça e na quarta-feira, incluída a entrega de casas populares sem luz e sem água, são explicáveis só como esforços eleitoreiros. Em campanha constante, ela converteu o marketing político em plano de governo.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deste Senado acaba de aprovar projeto de lei de minha autoria, que tem como objetivos proteger o consumidor de serviços aéreas coibir os abusos cometidos pelas empresas. Esta aprovação representa um importante passo na luta que tenho travado pela tribuna desta Casa, contra os abusos que são cometidos cotidianamente, pelas empresas aéreas em nosso país.

O projeto que apresentei, altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei n° 12.529, 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

Hoje, é comum que estas empresas usem as concessões dadas a elas, em geral para atender a cidades mais distantes, para afastar concorrentes e, uma vez atingidos esses objetivos, cancelem os vôos. Com isso, quem perde é a população consumidora que fica à deriva da vontade das empresas.

Desta forma, reagindo ao que estamos a assistir, o texto aprovado pela CAE impede que as companhias manipulem as freqüências de vôos para elevar artificialmente os preços das passagens, uma prática condenável, já denunciada nesta Casa; pelo visto, com pouca.

Meu projeto aponta neste sentido, na medida em que estabelece que sempre que uma empresa manipular tarifas ou o padrão de vôos para controlar os mercados, correrá o risco de perder a autorização para operar na linha aérea.

É fácil verificar os abusos cometidos pelas empresas, em especial nesta época do ano, em que elas passam a cobrar tarifas altíssimas e a adotar práticas condenáveis, como o overbooking, que consiste na venda de mais bilhetes do que o disponível no voo, com base na média de desistência dos vôos anteriores, o que aliás, é uma prática realizada em todo o mundo.

É também iniciativa de meu projeto, a obrigação das empresas que cancelarem vôos, de reembolsar o cliente abusado, e, ainda, de pagar uma multa equivalente à tarifa cheia do trecho que seria percorrido por este cliente.

Assistimos todos os dias pelos meios de comunicação, notícias de atraso nos vôos e, em muitos casos, seus cancelamentos, prejudicando os compromissos dos passageiros.

Fato é que a história recente do transporte aéreo brasileiro se vê marcada por abusos, um após outro. Registramos casos de cobrança de um simples copo de água aos passageiros, de imposição de tarifas diferenciadas por assentos, de reajustes discricionários e inexplicáveis.

Some-se este fato, à manipulação de rotas e freqüências praticadas pelas empresas aéreas, caracterizando-se em dumping, decididas para eliminar a concorrência eventual. Opera-se determinada freqüência quando interessante para combater uma rival e, ocorrendo a desistência desta, simplesmente extinguem-se os vôos, para grande prejuízo da população a que deveriam atender.

Para fazer frente a esta prática, apresentei projeto de lei que recebeu, em 2011, o número 278, e que visa justamente coibir esses abusos. Esse projeto acaba de ser aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com brilhante parecer do eminente senador Roberto Requião, em termos que me deixam extremamente lisonjeada. Foi, aliás, a segunda vez que esse projeto recebeu a aprovação da CAE.

A elevação da renda das camadas mais pobres da população, que as transformou em segmento consumidor de serviços de transporte aéreo, permitiu o fortalecimento das empresas do setor. Com relação à interrupção de serviços, que causa enormes prejuízos às localidades que deixam de ser atendidas, propomos, em nosso projeto, que a desistência da exploração de linha aérea seja comunicada à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com antecedência mínima de três meses, de modo a evitar que os passageiros e a população em geral sejam surpreendidos e a permitir que as autoridades busquem soluções alternativas para o problema.

A fim de evitar que a operação de determinadas linhas seja usada como instrumento de eliminação da concorrência, nosso projeto estabelece que não se permita à empresa aérea que houver desistido de explorar uma linha voltar a fazê-lo em prazo inferior a dois anos.

Propomos, ainda, que o cancelamento de vôos específicos seja punido, mediante pagamento ao passageiro de multa de valor equivalente ao da tarifa cheia cobrada pela empresa aérea no trecho correspondente, acrescido de reembolso do valor pago na aquisição do bilhete.

Os últimos anos registraram um notável crescimento da demanda por transporte aéreo no Brasil. Explicam o fenômeno o aumento da competição entre as empresas do setor – levadas a praticar tarifas mais módicas como forma de atrair passageiros – e a elevação ocorrida na renda das famílias, permitindo-lhes arcar com tarifas de transporte antes proibitivas.

Preocupa-nos, nesse contexto de explosão de demanda, o surgimento e a proliferação de práticas extremamente danosas aos consumidores, adotadas

pelas empresas aéreas na defesa exclusiva de seus próprios interesses.

Exemplos disso são a súbita interrupção de serviços, a supressão de freqüências, o cancelamento de vôos, a cobrança adicional por serviços essenciais e o abuso do poder econômico. O projeto que apresentamos tem por objetivo combater práticas dessa natureza, as quais são fonte de sérios prejuízos para os usuários dos serviços.

A aviação civil tem prestado um grande serviço ao País. Mas, insisto, é preciso que o mercado aéreo seja adequadamente regulado, para que os interesses dos passageiros não sejam deixados em segundo plano.

Com a aprovação, meu projeto seguirá para as Comissões de Meio Ambiente e de Constituição e Justiça do Senado. Minha expectativa é que, em benéfico do consumidor, este projeto seja aprovado em todas as comissões, para termos enfim como reagir diante da audácia das empresas aéreas.

Muito obrigada.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, venho aqui nesta tribuna para juntar-me àqueles que, sensatamente, apelam ao Ministro Guido Mantega no sentido de fazer valer a determinação do Conselho Nacional de Trânsito de tornar obrigatória a instalação de airbag e freios ABS em todos os carros novos a partir de janeiro 2014, como está previsto.

E eu quero começar sugerindo que façamos uma simples pergunta ao ministro: quanto vale uma vida?

Sim. Esta é a questão. Porque, pelo que vimos na imprensa, há uma preocupação por parte do ministro sobre a elevação do preço do carro a partir da instalação dos equipamentos de segurança.

Mas, Senhor Ministro, a vida não tem preço... De modo que confio na sensibilidade do governo federal, para que seja revisto o posicionamento que pretende adiar a medida.

Atualmente 140 pessoas morrem por dia em acidentes relacionados ao trânsito brasileiro, mais de 50 mil por ano, entre crianças, adolescentes, jovens, mães e pais de famílias. Sem contar o drama de milhares e milhares de cidadãos que se ferem nas ruas e estradas do nosso país. Entretanto, muitas vidas poderiam ser poupadas e tragédias evitadas, pois há estimativas que apontam que o uso do freio ABS e do airbag pode reduzir em 29% o risco de lesão grave ou morte – um percentual significativo.

O ministro das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, já enfatizou inúmeras vezes que a segurança viária é um dos maiores desafios de desenvolvimento no mundo. E, como o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – é vinculado a sua pasta, Aguinaldo Ribeiro tem trabalhado intensamente pela adoção de medidas urgentes para reduzir o alto nível de fatalidades no trânsito brasileiro.

Uma de suas ações é pelo cumprimento das resoluções nºs 311 e 312, ambas de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito, que obriga os fabricantes a equipar com airbag e freios ABS os novos veículos colocados no mercado a partir de janeiro de 2014.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, entendemos que o ministro Mantega está preocupado em manter os índices de emprego e o controle da inflação. Isso é importante. Mas, insisto que a vida humana deve estar acima desses e de qualquer outro interesse!

Fato é que, em vários países, o consumidor não aceita comprar carros sem airbag e sem freio ABS, e as indústrias se adequaram perfeitamente a essas exigências. No Japão e Estados Unidos, por exemplo, há muito tempo esses equipamentos deixaram de ser artigos de luxo e são itens básicos nos veículos.

O Brasil é um País sério, chegou a um nível de desenvolvimento irreversível e não pode retroceder em uma medida tão importante como essa. A mudança está prevista desde 2009, então, acredito que grande parte da indústria automotiva já se preparou para cumprir a determinação do Contran. Um recuo a poucos dias da virada do ano é um absurdo sob todos os pontos de vista, principalmente no que se refere à segurança dos brasileiros e brasileiras.

Caso o ministro Guido Mantega decida realmente sacrificar a segurança da nossa população, por qualquer razão que seja, resta registrar o meu profundo pesar em nome das famílias que perderão entes queridos em consequência da insegurança veicular.

O adiamento do cumprimento da determinação do Contran, mais do que uma vergonha, mais do que um retrocesso para o Brasil, será a verdadeira banalização da vida.

Era o que eu tinha dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está encerrada a presente sessão e convocada uma sessão extraordinária para as 9h30min de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E, à tarde, às 15 horas, uma sessão em homenagem a João Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 11 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

17/12/2013
Terça-feira

11h	**Solenidade de entrega da "Coleção Sessões Temáticas – Reforma Política, Financiamento da Saúde e Pacto Federativo"** Sala de Audiências
11h30	**Solenidade de Assinatura de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, objetivando a transmissão de TV Digital na Cidade de Maceió** Sala de Audiências
15h30	**Reunião da Mesa Diretora** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário
19h	**Sessão Conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura de expedientes e apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional** Plenário da Câmara dos Deputados

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-GEORGIA

Nos dias treze de novembro do ano de dois e treze, às quatorze horas, na sala número 01, do nono andar do Anexo I do Senado Federal, reuniram-se os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cristovam Buarque, Inácio Arruda, Acir Gurgaz, Luiz Henrique, Flexa Ribeiro, João Capiberibe, Jarbas Vasconcelos e o Deputado Atila Lins.

Na ocasião trataram da visita de cortesia que os membros do Grupo Parlamentar Geórgia-Brasil, fizeram ao nosso país nos dias 4 e 5 de novembro.

A comitiva foi chefiada pela Sra. Manana Kobakhidze – Primeira Vice-Presidente do Parlamento da Geórgia e composta pela Sra. Ani Mirotadze – Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Parlamento da Geórgia e Presidente do Grupo Parlamentar Geórgia-Brasil, pelo Sr. Gia Nikolaishvili – Diretor do Departamento Político do Ministério das Relações Exteriores da Geórgia, pela Sra. Barbare Makharadze, Ministra Conselheira, pela Sra. Katerine Rekhviashvili, Ministra Conselheira e pelo Embaixador da Geórgia no Brasil, Sr. Otar Berdzenishvili.

No dia 4 a comitiva foi recebida pelos membros do Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, onde foram recepcionados pelos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique da Silveira ocasião que se destacou a satisfação, no estreitamento da cooperação entre os dois países, que embora distantes, mantêm duradouros laços de amizade.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, destacou a defesa da soberania; a questão dos refugiados, que merecem por parte do parlamento brasileiro toda atenção; e parabenizou pela recente eleição, que decorreu de forma transparente e tranquila, vislumbrando uma sucessão constitucional.

A Sra. Manana Kobakhidze deu conhecimento da criação do Grupo Parlamentar Geórgia-Brasil, que inclusive recentemente aumentou o número de seus membros. Destacou que na questão da soberania da Geórgia o papel do Brasil é estratégico e espera que relações se intensifiquem, inclusive pela posição geográfica do Brasil em relação a América do Sul. Declarou ser portadora de convite do Parlamento da Geórgia para que os membros do parlamento brasileiro visitem seu país.

O Senador Luiz Henrique reiterou sua disposição em contribuir para a intensificação das relações entre os países, avaliando que no primeiro semestre do próximo ano poderá ser agendada a reciprocidade da visita.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira destacou que o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia pode ser um meio importante para as relações com os parlamentos dos países da América do Sul e com o próprio Mercosul. Na oportunidade passou às mãos do Embaixador da Geórgia no Brasil, Sr. Otar Berdzenishvili, ata de reunião do Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, que oficializa sua transformação em Grupo Parlamentar Misto, com a adesão do Deputado Átila Lins.

No dia 5 de novembro a comitiva foi recepcionada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, na sala de Audiências da Presidência da Casa, onde Sra. Manana Kobakhidze, reiterou sua satisfação da visita da comitiva, por ela chefiada ao Brasil, destacando os laços entre os Parlamentos dos dois países. Na oportunidade formalizou convite para que o Presidente Renan Calheiros incorpore a missão que visitará seu país no próximo ano, no âmbito do Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, presidida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, o que foi imediatamente acolhido.

Os membros do Grupo Parlamentar dos dois países foram recebidos, na noite do dia 5 de novembro, em jantar oferecido pelo Embaixador da Geórgia no Brasil, Sr. Otar Berdzenishvili, com a presença da comitiva de parlamentares da Geórgia e pelos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cristovam Buarque e Luiz Henrique da Silveira.

Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Senadores: Aloysio Nunes Ferreira, Presidente e Cristovam Buarque, Vice-Presidente.

Brasília, 13 de novembro de 2013. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Presidente – Senador **Cristovam Buarque**, Vice-Presidente.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-PTB - Osvaldo Sobrinho* (S)
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
SDD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-21 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 14
PSDB-11 / DEM-3

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cicero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-7 / PR-5 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Osvaldo Sobrinho. . . . . PTB/MT

SDD - 1

Vicentinho Alves. . . . . TO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar Minoria	14
Bloco Parlamentar União e Força	14
SDD	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Osvaldo Sobrinho* (Bloco-PTB-MT)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (SDD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos -

3º - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder

Eunicio Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 21

Eunicio Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (48,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder

Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (39,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder

Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder

Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder

Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder

Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.

79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013
Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) (1,8)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. VAGO (1,10)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:

1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).
9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).

3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:
1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)
2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).
3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 18/10/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 18/11/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 02/12/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 16/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO (14)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (6,10,11,13)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 18/10/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 21/10/2013 a 18/11/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 19/11/2013 a 02/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 06/12/2013 a 16/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

*******. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.

********. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.

*********. Em 12.09.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.050, de 2013, que prorroga o prazo para apresentação de emendas na Comissão até o dia 18 de outubro de 2013.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 135/2012-GLDBAG).

6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).

10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).

13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

14. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

2) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

**********. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 14/03/2013
Prazo final prorrogado: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (5,6,8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

*****. Em 11.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.444, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o término da Sessão Legislativa de 2013.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.

4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).

5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).

6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).

7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Paulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

8. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.
(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (1,3,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final prorrogado: 03/12/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

Notas:
*. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
**. Em 1.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 42, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias. (Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
***. **Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
****. Em 30.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 41, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.
*****. Em 7.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 49, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o fim da presente sessão legislativa.
1. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Ato do Presidente nº 36, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

12) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente nº 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente nº 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunicio Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,79,81)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6.54.67)	4. João Ribeiro (PR) (21.67.77.80)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunicio Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunicio Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lidice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunicio Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lidice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79, 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcidio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcidio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueim e Eunicio Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (50,52)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
João Ribeiro (PR) (28,29,32,39,41,47,48,51)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**, Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***, Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozaildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (82,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,87,89)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Wellington Dias (PT) (92)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,76)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,76)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76)	8. Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81)
Magno Malta (PR) (81)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunicio Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunicio Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cicero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (11,24,66,79)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Anibal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,70,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT) (77)	5. Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Cyro Miranda (PSDB) (23,45,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********, **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********, **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataides Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2013 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cicero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cicero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Anibal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Anibal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Aníbal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (2)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:
2. Em 01.10.2013, os Senadores Aníbal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (10,37,38,72)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,8,25,32,58,75)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3,7,15,34,44,61,71)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (49,41)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (63,65,79)
Eduardo Lopes (PRB) (65,73)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataides Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Aníbal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Aníbal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (10,30,45,55,56)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunicio Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (46,47,54,25,32,33)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,25)
Lobão Filho (PMDB) (54,25)	2. Sérgio Souza (PMDB) (54,2,3,10,25)
Eduardo Braga (PMDB) (54,25)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (54,25)
Valdir Raupp (PMDB) (54,25)	4. Roberto Requião (PMDB) (54,9,25)
Vital do Rêgo (PMDB) (54,58,25)	5. Waldemir Moka (PMDB) (54,11,21,22,25)
Jader Barbalho (PMDB) (54,64,25)	6. Ivo Cassol (PP) (54,25)
Ciro Nogueira (PP) (54,25)	7. Francisco Dornelles (PP) (54,15,16,17,23,25)
Sérgio Petecão (PSD) (38,39,49,50,53,54,26,29)	8. Kátia Abreu (PMDB) (71,50,53,54,5,6,12,14,26,27,29)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (51,1,4)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (72,51,61,8,3)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (70,37,68,28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. VAGO (60,66)
João Ribeiro (PR) (69,60,62,63,34)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

********, **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********, **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Alfredo Nascimento como suplente (pelo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).

2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).

3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (56,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,50,51,52,55,58)	2. VAGO (50)
João Ribeiro (PR) (50,53,54,56)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********, **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********, **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozaridlo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomedr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (04)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (17,62,76)
Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60,71,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (72,74)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,37)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*******. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********, Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão do cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (16,29,39,41)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 05/11/2013

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme OF.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

E-mail: scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (2)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
PP
PDT
PSB
DEM
PR
PSD
PCdoB
PV
PRB
PSC
PSOL
SDD

Atualização: 22/11/2013

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Constituição Federal, art. 58, § 4º e Resolução nº 3/1990-CN)
Eleita em 11-12-2013 na CD e no SF
Mandato: 24-12-2013 a 2-02-2014

Número de membros: 8 Senadores e 18 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Romero Jucá (PMDB/RR)
Vice-Presidente: Mauricio Quintella Lessa (PR/AL)
Secretária: Claudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
José Sarney (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)	
Wellington Dias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)[2]	
Alvaro Dias	1. Aloysio Nunes Ferreira
	2. Cícero Lucena
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)[2]	
Osvaldo Sobrinho (PTB)	1. Gim (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	
SDD[3]	
Vicentinho Alves	1.

Notas:
1 – Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2 – Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar União e Força e o Bloco Parlamentar Minoria.
3 – Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
José Guimarães	1. Nelson Pellegrino
Odair Cunha	2. Policarpo
Ságuas Moraes	3. Ricardo Berzoini
PMDB	
Eduardo Cunha	1. Júnior Coimbra
Marcelo Castro	2. Manoel Júnior
PSDB	
Carlos Sampaio	1. Domingos Sávio
Izalci	2. João Campos
PP	
Ronaldo Fonseca (PROS)	1. Roberto Balestra
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	1. Onyx Lorenzoni
PR	
Anthony Garotinho	1. Paulo Freire
PSB	
Gonzaga Patriota	1. Isaias Silvestre
PDT	
Giovanni Queiroz	1. Ângelo Agnolin
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Sarney Filho (PV)	1. Arnaldo Jardim (PPS)
PTB	
Paes Landim	1. Jovair Arantes
PSC	
André Moura	1.
PCdoB	
João Ananias	1. Chico Lopes
PRP[1]	
Maurício Quintella Lessa (PR)	1.
PSD[2]	
Jaime Martins	1. Onofre Santo Agostini
Moreira Mendes	2. Roberto Santiago

Notas:

1 = Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2 = Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA) [8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA) [7 e 9]	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5]
	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB) [4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT) [10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

10- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Gera Arruda (PMDB/CE)[7 e 12]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)[2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA)[3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3. Nelson Padovani (PSC/PR)[14]
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR)[5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Marcos Montes (PSD/MG)[13]	1. Ademir Camilo (PROS/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Walter Ihoshi (PSD/SP)[13]
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE)[6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS)[11]	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. Oziel Oliveira (PDT/BA)[10]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR)[9]
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB[1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.

3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.

4- Designados os Deputados José Priante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.

5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.

6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.

7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.

10- Designado o Deputado Oziel Oliveira, como membro suplente, em substituição ao Deputado João Dado, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 477, de 2013, da Liderança do PDT.

11- Designado o Deputado Giovani Cherini, como membro titular, em substituição ao Deputado Sebastião Bala Rocha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 478, de 2013, da Liderança do PDT.

12- Designado o Deputado Gera Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Genecias Noronha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.228, de 2013, da Liderança do PMDB.

13- Designados como membro titular, o Deputado Marcos Montes, em substituição ao Deputado Armando Vergílio; e, como membro suplente, o Deputado Walter Ihoshi, em substituição ao Deputado Homero Pereira, em 24-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.512, de 2013, da Liderança do PSD.

14- Designado o Deputado Nelson Padovani (PSC/PR), como membro suplente, em 27-11-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.121/2013, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PROS/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (SDD/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	[1]
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

Notas:

1- Vago em virtude da vacância do mandato do Deputado Homero Pereira, em 1º-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2.291/2013/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 18 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT) [6, 10, 28, 30 e 31]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 13]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 088/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Samey Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 15]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebeoca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Lidar do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Samey Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Samey Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
21- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luis Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO)[3]	1. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT)[3, 6 e 7]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES)[1]
LÍDER DA MAIORIA JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)[2]
LÍDER DA MINORIA NILSON LEITÃO (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** MÁRIO COUTO (PSDB-PA)[3]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA**
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA**
DEPUTADO INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**SENADOR INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

(Atualizada em 05.12.2013)

Notas:
1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 16.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4661 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [6]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF) [1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SDD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar (**PV / PPS**)	
Augusto Carvalho (SDD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: scoepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Esperidião Amin (PP/SC) [12]
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Walter Pinheiro (PT/BA) [12]	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.

7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

8-Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.

9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Rubem Figueiró, como membro suplente.

12- Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes) [1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representantes das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representantes das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representantes de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representantes das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Carlos Sampaio [3, 10]
Eduardo Azeredo	
Luiz Carlos Hauly [4, 11]	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vaga [5]	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Gim [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [5]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares [3]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Luiz Henrique [9]	Eduardo Amorim

(Atualizada em 26.09.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4- Vaga em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.

5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/158/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.

7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

8- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. Nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.

9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios nºs 167/2013- BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.

10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Secretaria Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcms@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 1.034 páginas

(OS: 18315/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL